

DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30° DA REPUBLICA—N. 168

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1918

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.102, que abre ao Ministério da Fazenda, o credito especial de 179:259\$500, para pagar ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira, differenças de soldo que deixou de receber.

Decreto n. 13.103, que augmenta de mais dous o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo da Capital do Estado de Alagoas.

Decreto n. 13.107, que autoriza a construcção de um armazem na estação de Palmital, na linha federal de Tibagy, da Sorocabana Railway Company.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, o do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Instituto Historico —

Notario — Estatistica Commercial — Parte commercial —

Santa Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas —

Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção —

Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram transmitidas, pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao boletim de cotações do Rio de Janeiro, de 1 a 6 de julho de 1918:

(Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro).

Algodão em rama

Este mercado encerrou-se firme. Os negocios limitaram-se, em sua maioria, a entregas futuras. Os preços para as primeiras do serião foram nominaes e para as primeiras sortes alcançaram os extremos de 48\$500 e 49\$000.

Entraram 5.637 fardos das seguintes procedencias:

	Fardos
Mossoró	2.540
Ceará	1.734
Natal	727
Pernambuco	377
S. Paulo	177
Espirito Santo	57
Pará	25

Sahiram 2.537 fardos, ficando em stock 13.005 fardos.

Assucar.

Devido a grande procura para o Estado de S. Paulo, cuja safra, iniciada no corrente mez, considera-se grandemente prejudicada pelas geadas, este mercado soffreu nova reacção, passando a funcionar em posição firme e com altos preços das diversas qualidades. As noticias de S. Paulo e a demora da entrada da safra campista tornaram o mercado bastante firme no seu encerramento.

Entraram 60.968 saccos das seguintes procedencias:

Pernambuco	40.472
Maceió	6.600
Campos	12.896
Sergipe	600
Santos	400

Sahiram dos trapiches 26.091 saccos, ficando em stock 152.632 saccos.

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal, \$780 a \$800.

Terceira sorte, \$700 a \$720.

Crystal amarello, \$620 a \$640.

Mascavinho, \$440 a \$580.

Mascavo, \$400 a \$410.

Fumo

Manteve-se este mercado bem sustentado e com procura bastante activa.

Vigoraram os seguintes preços por kilo, para o fumo em corda:

Especial, 2\$ a 2\$100.

Superior, 1\$700 a 2\$000.

Bom, 1\$300 a 1\$700.

Regular, 1\$200 a 1\$500.

Do Rio Grande do Sul, por 15 kilos:

Amarillos especiaes, 40\$ a 43\$000.

Finos de 1°, 38\$ a 40\$000.

Amarillos e finos de 1°, 36\$ a 38\$000.

Amarillos e finos de 2°, 33\$ a 35\$000.

Entraram 791 fardos, 397 volumes e 420 rolos.

Xarque

Mercado sem alteração.

Entraram 695 fardos de Minas, Rio e S. Paulo e 615 de Matto Grosso. Stock, calculado em 2.000 fardos.

Regulararam os seguintes preços por kilo:

Matto Grosso (patos e mantas), 1\$040 a 1\$060. Minas, Rio e S. Paulo, (patos e mantas), 1\$110 a 1\$020.

Café

A confirmação dos prejuizos causados pelas geadas têm produzido certa animação no mercado especulativo, determinando alta nas cotações e fechando o mercado em posição bastante firme.

Entraram, 43.949 saccas; foram embarcadas, 20.853; vendidas, 28.984; ficando em stock, 768.546 saccas.

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 4, 8\$800 a 9\$400.
 Typo 5, 8\$500 a 9\$100.
 Typo 6, 8\$200 a 8\$800.
 Typo 7, 7\$900 a 8\$500.
 Typo 8, 7\$600 a 8\$200.
 Typo 9, 7\$300 a 7\$900.

 Mercado de cereaes

As grandes entradas de feijão, de procedência mineira e paulista, determinaram uma paralysação no mercado deste cereal, continuando os demais em boa posição e com os preços bastante sustentados.

A Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo divulgou a avaliação de suas colheitas no corrente anno, para os principaes cereaes, sendo a do arroz, calculada em 3.207.355 saccos; feijão, 2.921.730 saccos, e de milho, 13.317.800 saccos. Desta produção, ficarão disponiveis, para a exportação, arroz, 1.839.355 saccos, feijão, 1.013.730 saccos, e de milho, 747.800 saccos.

Entraram, de diversas procedencias:

Arroz, 11.085 saccos.
 Banha, 2.539 caixas e 198 latas.
 Farinha de mandioca, 63.481 saccos.
 Feijão, 14.469 saccos.
 Milho, 10.771 saccos.
 Entradas de diversos generos:
 Aguardente, 71 pipas e 15 volumes.
 Alcool, 622 toneis e 75 pipas.
 Cebolas, 94.520 resteas.
 Batatas, 5.251 saccas, 659 caixas e 97 volumes.
 Manteiga, 9.584 latas, 756 caixas e 336 volumes.
 Oleo, 2.266 caixas, 840 barris e 398 quartollas.
 Sebo, 470 quartollas, 224 bordallezas e 76 barris.

PREÇOS CORRENTES PARA LOTES

Águas mineraes, por caixa:

Caxambú, 31\$ a 32\$000.
 Lambary, 28\$ a 29\$000.
 Salutaris, 30\$ a 31\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Campos, 270\$ a 280\$000.
 De Paraty, 300\$ a 310\$000.
 De Angra, 280\$ a 290\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 420\$ a 440\$000.
 De 38 grãos, 400\$ a 410\$000.
 De 36 grãos, 370\$ a 380\$000.

Arroz, por sacco com 60 kilos:

Brilhado de 1°, 50\$ a 52\$000.

De 2°, 42\$ a 45\$000.

Especial, 39\$ a 41\$000.

Superior, 37\$ a 38\$000.

Bom, 34\$ a 36\$000.

Regular, 30\$ a 32\$000.

Branco do Norte, 32\$ a 35\$000.

Rajado, 28\$ a 31\$000.

Meio arroz, 30\$ a 32\$000.

Sanga, 20\$ a 26\$000.

Alfafa, por kilo, \$310 a \$320.

Breu, por barrica, claro, 100\$ escurô, nominal.

Bacalhau, por caixa, 130\$ a 140\$000.

½ caixa, 60\$ a 70\$000.

Peixelim, por tina, 100\$ a 130\$000.

Batatas, por kilo, mineira e paulista, \$300 a \$310.

Rio Grande, \$300 a \$320.

Banha, por caixa com 60 kilos, preço por kilo:

De Porto Alegre, latas de 20 kilos, 2\$040 a 2\$080.

2 kilos, 2\$040 a 2\$100.

1 kilo, 2\$120 a 2\$140.

Laguna, latas de 20 kilos, 1\$750 e 1\$850.

Itajahy, latas de 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.

10 kilos, 2\$ a 2\$040.

2 kilos, 2\$150 a 2\$160.

Mineira e paulista, 20 kilos, 1\$650 a 1\$750.

2 kilos, 1\$650 a 1\$750.

Cimento, por barrica, marca Dova, 50\$000.

Atlas, 50\$000.

Diversas marcas, 50\$000.

Farinha de trigo, por sacco, com 44 kilos, dos moinhos nacionaes:

Do Moinho Fluminense, especial e S. Leopoldo, nominaes,

Do Moinho Inglez, B. Nacional, 30\$500.

Nacional, 29\$500.

Semolina, 31\$000.

Do Moinho de Santa Cruz, Perola, 30\$500.

Santa Cruz, 29\$500.

Paulicéa, 29\$000.

Feijão, por sacco com 60 kilos:

Preto superior, 19\$ a 20\$000.

Regular, 15\$ a 17\$000.

Manteiga, 23\$ a 25\$000.

Enxofre, 21\$ a 22\$000.

Branco, 23\$ a 24\$000.

Amendoim, 22\$ a 24\$000.

Fradinho, 28\$ a 35\$000.

Mulatinho, superior, 23\$ a 25\$000.

Regular, 19\$ a 20\$000.

Outras cores, 20\$ a 25\$000.

Farinha de mandioca, por sacco, com 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 24\$500 a 25\$000.

Fina, 22\$500 a 23\$000.

Entrefina, 20\$ a 21\$000.

Da Laguna:

Peneirada, 17\$ a 18\$000.

Grossa, 16\$ a 16\$500.

De outras procedencias:

Fina, 20\$ a 22\$000.

Peneirada, 17\$ a 17\$500.

Grossa, 16\$ a 16\$500.

Farelo de trigo, por sacco, com 35 kilos, 4\$ a 4\$200.

Manteiga, por kilo, mineira, 3\$500 a 4\$000.

Milho, por sacco com 62 kilos:

Amarello, 12\$ a 12\$500.

Branco, 11\$ a 11\$500.

Mesclado, 10\$500 a 10\$800.

Madeira de lei, por metro cubico:

Peroba, 170\$000.

Cedro, 150\$000.

Outras qualidades, 110\$000.

Pinho americano, por pé, nominal.

Pinho de rezina, por duzia, 195\$000.

Do Paraná, por duzia:

De primeira, 125\$000.

De segunda, 120\$000.

De terceira, 115\$000.

Kerozene, por caixa, diversas marcas, 20\$600.

Porvilho, por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo, \$700 a \$740.

De Porto Alegre, \$700 a \$750.

De Santa Catharina, \$650 a \$700.

Sal, por sacco com 60 kilos:

De Cabo Frio, 10\$200.

Do Norte, não ha.

Sebo, por kilo:

Da fronteira, 1\$250.

Do Rio Grande, nominal.

Do matadouro e interior, 1\$200.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$000 a 1\$300.

De fumeiro, 1\$500 a 1\$650.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 4 A 10 DE JULHO DE 1918

Aguardente

Rio Grande do Sul — Preço por 480 litros, 470\$000.

Belém — Entraram 15.146 litros. Preço por frascueira, 12\$000.

Curityba — Preço por 500 kilos, 450\$000.

Alcool

Rio Grande do Sul — Preço por litro, desnaturado, 1\$300.

Algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 65\$ a 66\$: do Rio Grande do Norte, Seridó, primeira, 75\$: de Pernambuco, sertão, primeira, 75\$: primeira sorte, 74\$: da Parahyba, sertão, primeira, 74\$: Maceió, primeira sorte, 73\$: mediana, 71\$500; Maranhão primeira sorte, 73\$: mediana, 71\$500; Piauí, primeira sorte, 73\$: mediana, 71\$500; Ceará, primeira sorte, 73\$: mediana, 71\$500. Em caroço: do Estado, 20\$ a 21\$000.

Maranhão — Stock 12.000 saccas. Preço por kilo, 4\$300.

Jaraguá — Stock 2.830. Preço por arroba, 58\$000. Mercado firme.

Belém — Entraram 37 kilos. Preço por arroba: sem caroço, 37\$: com caroço, 11\$500.

Amendoim

S. Paulo — Preço por 25 kilos: bom, 12\$: regular, 11\$500. Mercado firme.

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 8\$000.

Arroz

S. Paulo — Preço por 60 kilos: agulha, beneficiado: especial, 37\$ a 38\$: superior, 36\$: bom, 34\$ a 35\$: regular, 33\$: segunda ou meio arroz, 26\$000. Agulha em casca: superior, bom e regular, não ha. Catete beneficiado: especial, 36\$: superior, 34\$ a 35\$: bom, 33\$ a 34\$: regular, 31\$: segunda ou meio arroz, 26\$. Catete, em casca, não ha. Quirera, 22\$000.

Maranhão — Stock 18.000 saccos. Preço por 60 kilos, 28\$000.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por 60 kilos: agulha, 45\$: Piemonte, 49\$000.

Curityba — Preço por 60 kilos, 31\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 30\$000.

Assucar

S. Paulo — Preço por 60 kilos: Refinado filtrado: especial, 60\$ a 61\$: de primeira, 58\$ a 59\$: de terceira, 54\$ a 55\$000. Moido: branco, 58 kilos, 54\$ a 56\$000. Crystal: bom, secco do Estado, 56\$ a 57\$: da Bahia, 55\$500 a 56\$500; de Pernambuco, 55\$ a 56\$: de Maceió, 55\$ a 56\$000. Crystal bom, frio, 53\$ a 54\$000. Crystal regular de Sergipe, 53\$ a 54\$000. Crystal 2º jacto, 44\$500 a 46\$500. Demerara, 45\$ a 46\$000. Somenos bom, 41\$500 a 42\$000. Mascavo, 29\$500 a 31\$000.

Jaraguá — Stock 117.073 saccos. Preço por arroba: crystal 1º jacto, 9\$: crystal 2º jacto, 8\$500; demerara, 5\$500; branco purgado, 7\$: somenos, 5\$800; mascavado, 4\$: bruto, 3\$700 a 4\$: retame, 3\$: mascavinho, 4\$200. Mercado firme.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por arroba, usina, bom, 15\$800; usina, de 2º, 15\$600.

Curityba — Preço por sacco: mascavado, 29\$: mascavinho, 32\$: crystal, 55\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 32\$: mascavinho, 42\$000.

Bacalhão

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Não ha.

Banha

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Caixa: 27\$ a 28\$000.

Curityba — Preço por kilo, 1\$600.

Florianopolis — Preço por kilo, 1\$100.

Batatas

Rio Grande do Sul — Preço por 35 kilos: 4\$600.

Curityba — Preço por 40 litros: 3\$000.

Borracha

Belém — Entraram 120.810 kilos de borracha e 71.413 de caucho. Preço por kilo: sertão-fina, 3\$700 a 3\$800; sernamby, 1\$700 a 1\$800; caucho, 1\$800 a 1\$900. Ilhas: fina, 1\$800 a 2\$: sernamby, \$800. Cametá: sernamby, \$800 a \$900.

Caviana: 1\$900 a 2\$000. Anapú e Cajary: fina, 1\$900 a 2\$000. Tocantins: cauchio, sem offerta. Mercado frouxo. Ultimas cotações em Liverpool: sertão fina, entrega imediata, tres shilings e um e um quarto de pence. Ilhas: fina, tres shilings e um e meio pence.

Cacão

Belém — Entraram 80.651 kilos. Preço por kilo: 3\$500.

3\$500.

Café

Santos — Entraram 132.964 sacas. Embarcadas 99.256. Vendidas 77.000. Stock, 5.644.679. Preço por dez kilos para tipo quatro: 7\$100. Mercado firme.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba: 10\$800 a 11\$000.

Curityba — Preço por arroba: 13\$000.

Florianopolis — Preço por arroba: 9\$000.

Carvão de algodão

S. Paulo — Preço por arroba: do Estado, 4\$200 a 4\$500.

Maragá — Preço por kilo: 8050.

Castanhas

Belém — Entraram 416 hectolitros. Preço por hectolitro: 11\$500.

Cebolas

Rio Grande do Sul — Preço por kilo: 4\$20.

Curityba — Preço por arroba: 5\$000.

Centeio

Curityba — Preço por arroba: 7\$000.

Cera animal

Florianopolis — Preço por arroba: 26\$000.

Côco babassú

Maranhão — Stock, 25.000 saccos. Preço por 60 kilos: 3\$500.

Copahyba

Belém — Entraram 4.258 kilos. Preço por kilo: 2\$000.

Couro

Maranhão — Stock: salgado, 20.000 kilos; espichados, 23.000; de veado, 5.000. Preço por kilo: salgado, 1\$800; espichado, 2\$600; de veado, 2\$500.

Jaraguá — Preço por kilo: secos salgados, 1\$000.

Belém — Entraram 1.610. Preço por kilo: verdes, 1\$00; secos salgados, 1\$; secos espichados, por unidade, 9\$000.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock 30.000 saccas. Preço, por 60 kilos: 3\$500.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço, por 50 kilos: fina, 22\$000.

Belém — Entraram 21.309 alqueires. Preço, por alqueire: 7\$; sacco de 60 kilos, 11\$000.

Curityba — Preço, por 45 kilos, 16\$000.

Florianopolis — Preço, por 45 kilos, 12\$000.

Farinha de milho

Curityba — Preço, por 40 litros, 5\$000.

Florianopolis — Preço, por 40 kilos, 11\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço, por 44 kilos, marca «Primor» 28\$000.

Curityba — Preço, por sacco, 32\$000.

Feijão

S. Paulo — Preço, por 60 kilos. Feijão mulatinho da seca: superior, claro, 23\$700; bom, claro, limpo, 23\$500; regular, claro, limpo, 23\$; superior, barreado, 23\$; bom, barreado, 23\$; regular, barreado, 22\$500. Feijão branco: superior, limpo, 23\$500; bom, limpo, 22\$500; regular, limpo, 22\$; superior, barreado, 22\$; bom, barreado, 21\$500; regular, barreado, 21\$000.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço, por 60 kilos, preto 27\$ a 28\$000.

Curityba — Preço, por 120 litros, 29\$000.

Florianopolis — Preço, por 60 kilos, preto, 16\$000.

Fumo

Belém — Entraram 11.297 kilos. Preço, por arroba, 10\$ a 50\$000.

Curityba — Preço, por arroba, 30\$000.

Guaraná

Belém — Preço, por kilo, 9\$000.

Kerosene

Curityba — Caixa, 23\$000.

Mamoná

S. Paulo — Preço, por kilo: graúda, 7\$80, média, 8\$00; miúda, 8\$20; misturada, 8\$80; em casca, 8\$200.

Jaraguá — Preço, por arroba, 8\$500.

Manteiga

Curityba — Preço por kilo: 4\$000.

Mate

Curityba — Preço por arroba: 4\$500.

Milho

S. Paulo — Preço por 60 kilos. Cattle superior, 10\$ a 10\$500. Amarellinho: bom, 10\$ a 10\$200; regular, 9\$700. Amarellão: bom, 9\$600; regular, 9\$400. Branco: crystal superior, 10\$500; superior, 9\$800 a 10\$; bom, 9\$600 a 9\$800; dente de cavallo, 9\$200. Baixo, 9\$000.

Maranhão — Stock, 5.000 saccos. Preço por 60 kilos: 10\$000.

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por 50 kilos: 10\$ a 11\$000.

Curityba — Preço por 120 litros: 10\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos: 8\$000.

Ovos

Curityba — Preço por dúzia: 8\$00.

Florianopolis — Preço por dúzia: 7\$00.

Peltes

Belém — Entraram 196 pelles de veado. Preço por kilo: 25\$00.

Phosphoros

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por lata: 75\$000 e 88\$000.

Curitiba — Preço por lata: 80\$000.

Pirarucu

Belém — Entraram 17.978 kilos. Preço por kilo: 1\$500 e 2\$000.

Polvilhão

Maranhão — Stock, 2.000 saccos. Preço por 60 kilos: 10\$000.

Jaraguá — Preço por arroba: 3\$000.

Florianópolis — Preço por 50 kilos: 22\$000.

Queijo

Curitiba — Preço por kilo para o do Paraná, 2\$100.

Sal

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por 30 kilos, para o de Cabo Frio, 7\$000.

Curitiba — Preço por alqueire, 9\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock, 10.000 saccos. Preço por 60 kilos, 60\$000.

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 45\$000.

Toucinho

Curitiba — Preço por arroba, 15\$000.

Florianópolis — Preço por arroba, 18\$000.

Vassouras

Curitiba — Preço por dúzia, 11\$000.

Vinho

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por um quinto, 55\$000.

Xarque

Rio Grande (Rio Grande do Sul) — Preço por arroba, 28\$ a 29\$, com tendência para alta.

Curitiba — Preço por kilo, 1\$100.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1918. — *Afonso Costa*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.103 — DE 17 DE JULHO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 179:259\$500, para pagar ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira diferenças de soldo que deixou de receber.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.502, de 24 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de

1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 179:259\$500, para occorrer ao pagamento devido ao almirante graduado Frederico Ferreira de Oliveira e correspondente a diferenças de soldo que o mesmo deixou de receber.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.103 — DE 17 DE JULHO DE 1918

Augmenta de mais dous o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo da capital do Estado de Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 132 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro do anno proximo passado, e de accordo com o disposto no art. 105 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolve augmentar de mais dous o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo da capital do Estado de Alagoas, passando, assim, o respectivo quadro desses serventuarios no mesmo Estado a ser constituído de quatro agentes fiscaes na capital e 13 no interior.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.107 — DE 17 DE JULHO DE 1918

Autoriza a construcção de um armazem na estação de Palmital, na linha federal de Tibagy, da Sorocabana Railway Company

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sorocabana Railway Company, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Sorocabana Railway Company a construir um armazem na estação de Palmital, na linha federal de Tibagy, de accordo com o projecto e o orçamento de 15:657\$455, modificado pela Inspectoria Federal das Estradas, e que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viacção da Secretaria de Estado da Viacção Obras Publicas.

Art. 2º A despesa que for effectivamente empregada até ao maximo orçado, depois de devidamente apurada e approvada pelo Governo, ex-vi do art. 139 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, será levada á conta de capital da referida linha.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos á exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 28:488\$971, para pagamento do que é devido a D. Maria Izabel Cintra Tigre em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A carta precatoria do Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal, de 22 de junho ultimo, requisitou do Ministerio da Fazenda fosse paga a D. Maria Izabel Cintra Tigre a importa-

lância de R\$ 488\$971, correspondente ao principal e custas vertidos na acção pela mesma proposta contra a Fazenda, para o fim de lhe ser assegurado o direito a percepção da pensão do montepio deixado por seu fallecido pae, o desembargador da Corte de Appellação Dr. Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, na razão de metade do respectivo ordenado.

A referida acção correu os tramites legais, segundo se infere da carta precatória.

Por outro lado, o representante da Fazenda esgotou todos os meios de defesa em direito permittidos.

A carta precatória está, pois, em termos de ser cumprida.

Acontece, porém, que o pagamento deprecado só poderá ser satisfeito depois da precisa autorização legislativa, em virtude de ser proveniente de sentença judiciaria.

Assim, peço a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida a mesma autorização para abertura do credito especial destinado áquelle pagamento.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Fazenda — N. 27 — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de R\$ 488\$971, para pagamento do que é devido a D. Maria Izabel Cintra Tigre em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 17 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.017, Adalberto Cifka, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de fabricação de rebolos artificiaes de carborundum, esmeril o materias semelhantes»;

N. 10.018, Joaquim Rodrigues Ladeira, brasileiro, industrial, domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, representado por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um aparelho para produzir e applicar gaz asphyxiante explosivo em formigueiros, denominado Destruidor J. R. Ladeira»;

N. 10.019, Eurico Rocha Azevedo, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado pelos referidos procuradores Moura, Wilson & Comp., para «um novo processo para fabricação de colla de peixe».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Co, brasileiros, domiciliados nesta Capital:

N. 10.020, Société, pour l'Industrie Chimique à Bâle, Suissa, industrial, com sede em Bâle, Suissa, como cessionaria de Anton Fonio e Willy Fohrenbach, domiciliados o primeiro em Langnau, Cantão de Berne, na mesma Republica, e o segundo na referida cidade de Bâle, para «um novo processo para fabricar uma substancia capaz de coagular sangue liquido»;

N. 10.021, a mesma, como cessionaria de Ludwig Seitz e Hermann Wintz, domiciliados em Erlangen, Alemanha, para «um methodo de fabricar duas substancias therapeuticamente activas do Corrug Luteum»;

N. 10.022, a mesma, como cessionaria de Bertold Wuth, Bertram Mayer, Charles Jagerspacher e Eugène Anderwert, domiciliados na alludida cidade de Bâle, para «um processo para a fabricação de corantes acidos para lá, insensíveis ao calor»;

N. 10.023, Alfredo Augusto Mendes Franco, portuguez, agronomo, domiciliado em S. Gonçalo de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos nos processos de lavar, purificar e refinar sal marinho»;

N. 10.024, Paulo Hedefonso de Assumpção, brasileiro, funcionario publico, domiciliado em Curytiba, Estado do Paraná, para «aperfeiçoamentos em jangadas».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Por portaria de 20 do corrente mez foi designado o escrevente juramentado Virgilio Vieira Lima para servir, interinamente, o 2º officio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Dr. Duarte de Abreu, que se acha no gozo de dous mezes de licença, em prorrogação.

— Por outra da mesma data foi nomeado Rodolpho Vieira para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, bacharel Roberto Tromposwky Junior.

Expediente de 20 de julho de 1918

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiu-se ao chefe de Policia do Districto Federal, para informar, o requerimento do commissario de 2ª classe, Delphin Moreira, pedindo prorrogação de licença.

Sr. Presidente da Republica — A arrecadação dos impostos de consumo no Estado de Alagoas attingiu:

Em 1916 964:419\$835
Em 1917 1.464:925\$264

No exercicio corrente, só no periodo de janeiro a maio, a mesma arrecadação subiu a 857:164\$205, ou seja pouco menos da verificada em todo o anno de 1916.

Ha, além de tudo, boas razões para se acreditar que, até ao fim do anno, vá além da do anno passado.

Ora, tal augmento das rendas, como é natural, requeir maior actividade da parte dos agentes do fisco.

Em consequencia, os fiscaes vão ficando demasiado sobrecarregados de serviço, á medida que se vão multiplicando as exigencias da fiscalização.

E como o exito dessa depende muito da circumstancia de poder ser attendida de prompto, forçosamente, com o crescente augmento das obrigações daquelles serventuarios, acabará por soffrer da impossibilidade de ser acudida por um mesmo numero de empregados que fôra estipulado quando ainda não apresentava o actual desenvolvimento.

Urge, pois, para melhor aparelhamento da fiscalização dos impostos de consumo em Alagoas, a criação de mais dous logares de agentes fiscaes, os quaes deverão ser destinados para a capital do Estado, por ser ali onde mais se evidencia a necessidade do auxilio de novos representantes do fisco.

A providencia pedida encontra apoio no disposto no art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno passado, combinado com o art. 105 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Expediente de 19 de julho de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 21:795\$102, 58\$800 e 20:230\$200, do fornecimento de fardamento feito pela Brigada Policial aos Departamentos do Alto Acre, Alto Juruá e Tarauacá, neste anno (aviso n. 2.787), de traduções feitas em julho corrente para este ministerio (aviso n. 2.788) e dos vencimentos, referentes a junho findo, do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.786);

A indemnização, no referido Thesouro, ao capitão thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas feitas com o pagamento de férias de operarios, gratificações para residencia e officiaes daquelle corpo, etc., em junho findo (aviso n. 2.789);

— Ao director do gabinete daquelle ministerio remetteram-se documentos referentes ao montepio deixado pelo Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros (officio n. 417).

Despachos do Sr. director geral:

Antonio do Carmo Pires, Fernandes Malmo & Comp. e Moreno Borlido & Comp. — Compareçam nesta directoria para receber os conhecimentos relativos a cauções de concorrência;

Requerimento despachado

Dia 20 de julho de 1918

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 181\$300. — Dirija-se á Prefeitura do Departamento de Tarauacá.

Acto do director geral:

Aurora Carvalho Moreira Lima (montepio); — Apresente justificação.

Expediente de 19 de julho de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Responden-se ao director geral do Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal. o officio n. 950, de 3 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 12.495\$370, de fornecimentos feitos ao serviço rural, durante o mez de maio proximo passado (officio n. 1.166) e as contas, na importancia de 1:024\$300, de fornecimentos feitos a esta repartição, em junho ultimo (officio n. 1.163):

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de saúde de Pedro Bacellar da Costa, Henrique Góes de Siqueira, Luiz Ribeiro Lobo de Alarcão e João Henrique Leobom;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Abilio José Pereira, Rosenberg de Abreu e Raymundo Caetano Filho:

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Manoel Miranda.

Dia 20

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 33.350\$528, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em junho proximo passado (officio n. 1.170); as contas, na importancia de 6.774\$009, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral, Repartição Central, em junho proximo passado (officio n. 1.171) e as contas, na importancia de 1:636\$740, de fornecimentos feitos ao posto do serviço de prophylaxia do impaludismo em Jacarépaguá, durante o mez de junho proximo passado (officio n. 1.172);

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saúde de Alvaro Graça e Antônio Miranda Soares;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Theotonio de Barros Carvalho.

Requerimentos despachados

1º districto:

Antonio Magalhães (2.256).— A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

3º districto:

Antonio H. Marum (2.423).— Deferido.
A. Kauffmann (2.394).— Cite o prazo do contracto a fundar e prove essa allegação com documento, para o que concedo oito dias de prazo.

4º districto:

Moutinho & Pires (2.321).— Certifique-se.
José Ignacio da Piedade (2.336).— Deferido.

6º districto:

José Rodrigues Parado (2.417).— Concedo o prazo improrrogavel de 30 dias.
Alvaro Goulart de Oliveira (2.318).— Deferido.

7º districto:

Alberto de Mello (2.400).— Certifique-se.
Pedro U. de Mello (2.406).— Certifique-se.
Manoel Vidal (2.414).— Certifique-se.
Custodio Luiz da Costa (2.373).— Concedo 30 dias improrrogaveis.

Manoel Augusto da Silva Graça (2.370).— Prove o que allega para o que concedo o prazo de 15 dias.

9º districto:

Pedro Luiz Teixeira (2.334).— Certifique-se.
Emilio C. Pimentel (2.433).— Certifique-se.

Secção de Expediente:

Theophilo Ribeiro Lima (2.463).— Certifique-se.
A. Guia & Comp. (2.472).— Certifique-se.
Ovidio José Lages (2.426).— Como requer.
Acrisio Branco de Toledo (2.427).— Como requer.

Antonio Olegario Machado (2.428).— Como requer.

Sylvio de Sá e Silva (2.429).— Como requer.

Secção de pharmacia:

Thereza Geus Masqueira (840).—Deferido.
Fernandes de Carvalho Soares Brandão (817).—Sciende.

Francisco Baptista de Almeida.—Deferido.
D. Herminia de Sousa Assis (828).—Faça-se a transferencia.

D. Delphina Pinto Lopes (836).—Deferido, pagos os emolumentos.

João Baptista de Avelar Campos (841).—Deferido.

Boanerges de Mello Prado (791).—Deferido.
Raul Gauzard (621).—Deferido.

Alberico de Camargo Rodrigues (776).—Deferido.

Raymundo Mauricio Macher Navogantes (500).—Deferido.

Raymundo M. M. Navogantes (788).—Como requer.

Raul Moreira Fragoso (818).—Concedo 90 dias.

Beatriz Gonçalves Ferreira (629).—Comparea a directoria.

Julio Francisca Lopes Moitinho (842).—Deferido.

Pedro Alberto Cantelli (683).—Não ha que deferir.

Francisco Mastrangioli (833).—Deferido.
Bifano & Comp. (754).—Deferido.

José Gonçalves da Silva (852).—Deferido.
F. Legey & Comp. (848).—Deferido.

Joaquim Ribeiro de Paiva (714).—Comparea a directoria.

Bernardino José Monteiro (850).—Deferido.
L. F. Julien (793).—Deferido.

Henrique de Oliveira (820).—Deferido.
Henrique de Oliveira (822).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente, para o fim previsto no decreto n. 13.110, de 19 deste, foram nomeados os Drs. Deodato de Andrade Botelho, Victor Custodio Ferreira e Numa Pinheiro de Andrade, respectivamente, agentes especiaes do ministro da Fazenda na capital do Estado de S. Paulo, na cidade de Santos, no mesmo Estado, e na Capital Federal.

Por outros da mesma data, foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Oswaldo Alves de Figueiredo, para identico logar na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo;

José Pereira Caixeta, para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Patos, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1918

Sr. ministro da Agricultura: (*)

N. 84.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que pela ordem n. 27, de 30 de março do corrente anno, da Directoria da Despesa Publica, foi concedido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres o credito de 10:000\$, por conta da verba 4ª, art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, ficando, assim, attendida a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 246, de 26 de janeiro citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. ministro da Justiça: (*)

N. 66.—Tornando-se necessario abreviar o andamento dos trabalhos do concurso de primeira entrancia para empregos de Fazenda, que se realiza nesta Capital, rogo a V. Ex. se digne de permittir que a commissão examinadora desse concurso, de que é presidente o Dr. Raul dos Guimarães Bonjean, se utilize de uma das salas da Escola Nacional de Bellas Artes para a realização dos respectivos trabalhos á noite.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1918

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: (*)

N. 266.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 133, de 29 de abril ultimo, no qual o 1º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana Martiniano Pinto de Abreu solicita lhe seja contado como tempo do serviço o periodo decorrido entre 2 de junho do 1903 a 16 de dezembro de 1904, em que esteve a-tado do exercicio do seu emprego, por effeito de exonerção, resolveu, por despacho de 8 do corrente, que não ha que deferir, visto não ter sido o peticionario reintegrado no logar que ora exerce e sim para elle novamente nomeado, além de que somente tratándose de aposentadoria pôde ter logar a apuração do tempo de serviço publico, de accordo com a legislação em vigor.

Dia 20

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro: (*)

N. 583.—Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido a esta directoria, com o vosso officio n. 67, de 8 de janeiro deste anno, relativo ao requerimento em que Arturdo Guimarães & Comp. solicitam restituição da differença entre os direitos integrais pagos por 37.800 kilos de folha de Flandres em laminas simples despachados pela nota de importação n. 1.104, de 4 de setembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 3º § 8º, alinea I, da lei n. 3.213, de 31 de dezembro de 1916, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importância de 1:295\$200, sendo em ouro 712\$366 e em papel 582\$840.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Pará: (*)

N. 124.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 44, de 30 de março ultimo, annexo ao requerimento em que Philippe Farah pede reconsideração do acto constante da ordem desta directoria n. 22, de 28 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 2º de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, mante a decisão anterior.

Dia 23

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 139.—Transmittindo o incluso requerimento em que o Dr. Octavio Ayres solicita permissão para pagar em prestações a divida proveniente do consumo de agua por hydro-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

metros, de seu predio sito á rua General Silva Telles n. 6, e relativa aos annos de 1916 e 1917, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, informeis a respeito.

N. 140 — Transmittindo o incluso requerimento em que L. Martins & Comp. solicitam reconsideração do despacho que lhes indeferiu um pedido de relevação de multa, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente, vos dignéis informar a respeito.

N. 141 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que Mauro Montagna, director da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos desta capital, solicita dispensa do pagamento da taxa de saneamento do predio em que funciona a referida escola, peço-vos prestéis informações a respeito.

N. 142 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 143, de 4 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Cordeiro & Comp., da decisão pela qual impuzestes á recorrente a multa de 150\$, minimo do art. 178 letra j, n. XIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do regulamento citado, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. coronel director da Intendencia da Guerra:

N. 327 — Communico-vos, para os devidos fins, que pela ordem desta directoria n. 47, de 20 do corrente, foi a Delegacia Fiscal no Espírito Santo autorizada a providenciar no sentido de ser o volume de que trata vossa carta do 13 deste mez entregue ao Tiro de Guerra n. 399 de Cachoeira de S. Leopoldina.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 339 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, remetto á V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Manoel Bibiano de Souza, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itabira, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 331 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Alfredo Gomes Moreira, agente postal em Rennó, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 332 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de Joaquim Teixeira Santos, collector federal de Boa Vista do Tremedal, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 333 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Rita Angelica do Góly, agente postal em Butantan, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 334 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, remetto a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de José Fernandes de Camargo, agente postal em Porto Feliz, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 335 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, remetto a

V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Aloysio Guimarães de Carvalho, escrivão da collectoria das Rendas Federaes em Itabaianinha, Estado de Sergipe.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 336 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, remetto a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de José Leite de Faria, escrivão da Collectoria Federal em Diamantina, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 337 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, remetto a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Cordolina Telles de Menezes, agente do correio do Carmo, Estado de Sergipe.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 440 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 12, de 18 de janeiro do corrente anno e a que se refere o de n. 126, de 2 de maio ultimo, relativo á fiança prestada por Deusedit Cordeiro Effron, administrador da mesa de rendas federaes em Alcobaca, nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, que, com a maxima urgencia, seja attendida a ordem desta directoria n. 37, de 6 de março deste anno.

N. 441 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho proferido sobre o vosso telegramma de 9 do corrente, resolveu autorizar a mudança da sede da collectoria das rendas federaes de Bom Jardim, nesse Estado, para a cidade de Santo Amaro, margem esquerda do rio Subahé, que pertence á jurisdicção da mesma exactoria, continuando a collectoria de Santo Amaro a ter sua sede na freguezia de Rosario.

— Sr. collector federal em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 56, de 8 de junho findo e em que Alvaro Novaes, estabelecido nesta cidade com pequena fabrica de xaropes e bebidas, solicita lhe seja permittido fazer directamente, nesta capital, o supprimento das cintas do imposto de consumo de que precisar para a sellagem de seus productos, resolveu, por despacho de 1 do vigente, indeferir o alludido requerimento.

— Sr. collector federal em Petropolis, Estado do Rio:

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 213, de 31 de dezembro de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Fabrica de Tecidos Dona Anna, da decisão pela qual impuzestes á recorrente a multa de 3:000\$, por infracção do art. 86, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 186 — De posse do vosso officio n. 38, de 23 de fevereiro ultimo, encaminhando á Directoria da Despesa Publica o processo relativo ao requerimento do fiel de armazem da allandegadessa Estação Amaro Faustino de Medeiros, solicitando o pagamento dos vencimentos que deixou de receber de 27 de agosto a 23 de dezembro de 1917, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mez proximo findo, que, correspondendo os vencimentos

reclamados ao periodo em que o supplicante esteve demittido, devem esses vencimentos ser pagos em sua importancia integral, por meio de credito especial, por isso que a verba — «Eventuaes» attende a pagamentos decorrentes de substituições e não se trata na hypothese de substituições, mas sim de um periodo em que o requerente esteve afastado do logar por demissão e aos seus substitutos deviam ter sido pagos os vencimentos de logar vago, e não sómente a differença de vencimentos.

N. 187 — De posse do vosso officio n. 43, de 21 de fevereiro ultimo, encaminhando o processo relativo á fiança de Antonio Tavares de Andrade Lima no logar de escrivão da collectoria federal do Limoeiro, nesse Estado, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do vigente, que a referida fiança não pôde ser approvada, uma vez que a respectiva lotação não foi aceita pelo Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 463 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 289, de 4 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 449, do fluente anno, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela lei orçamentaria vigente, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importância de 482\$040, sendo em ouro, 263\$122, e papel, 218\$918.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 464 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 311, de 15 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 44.816, de 14 de dezembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pela de n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 9 do corrente, autorizar a restituição solicitada, na importância de 23:116\$500, sendo em ouro 12:714\$074, e em papel, 10:402\$426.

N. 465 — Remettendo o incluso requerimento de 8 do corrente, em que David Blumberg pede que sejam tomadas as suas contas no cargo de collector federal de Rio das Pedras, nesse Estado, recommendo-vos informeis a respeito.

N. 466 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 299, de 8 de junho ultimo, referente ao requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 44.816, do anno de 1917, e a taxa reduzida a que se refere o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela lei orçamentaria actual, resolveu, por acto de 22 de junho proximo passado, autorizar a restituição alludida, na importância de 825\$, sendo em ouro, 483\$750, e, em papel, 371\$230.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1918

Sr. director geral da Imprensa Nacional:
N. 71 — Tendo o Sr. José Henriques da Silva, collector das rendas federaes de São João

da Barra, Estado do Rio de Janeiro, recolhidos os cofres da respectiva repartição a importância de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, durante o segundo semestre do corrente exercicio, solicito vossas providencias no sentido de ser remettida essa folha áquelle exactor.

N. 72—Tendo o Sr. Antonio Augusto Cardoso Figueira, collecter das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da respectiva repartição a importância de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, durante o segundo semestre do corrente exercicio, solicito vossas providencias no sentido de ser remettida essa folha áquelle exactor.

N. 73—Tendo o Sr. Manoel Antonio de Barros, collecter das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da repartição competente a importância de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diario Official*, durante o segundo semestre do corrente exercicio, solicito vossas providencias no sentido de ser remettida essa folha áquelle exactor.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 238 — Solicito vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as informações pedidas em meu officio n. 79, de 17 de maio de 1916, á essa repartição, relativas á uma amostra registrada sob n. 68.725, no Correio de S. Paulo, e endereçada a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 14 — Remettendo o incluso requerimento dirigido ao Sr. ministro da Fazenda pela firma commercial desta Capital Prista & Comp., sobre a multa de 5:000\$ que lhe foi imposta em virtude do auto de infracção lavrado pela Collectoria Federal de S. Pedro de Ilabapoana, nesse Estado, peço-vos informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 98 — Devolvendo o incluso processo de restituição de direitos requerida por Lidgerwood Limited, que acompanhou o vosso officio n. 373, de 12 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls 13 v., do mesmo processo.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 63, de 15 do corrente.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos processos que acompanharam o seu officio n. 127, de 15 de junho ultimo, afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª sub-directoria desta directoria, constante de fls. 13.

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 106, de 10 do corrente.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento que acompanhou o seu officio n. 99, de 12 do corrente.

Directoria da Despesa Publica

Expediente de 19 de julho de 1918

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 366 — Tendo em vista a representação de 18 de junho proximo findo, junto vos devolve a ordem da Directoria do Gabinete numero 312, de 12 de setembro de 1914, dirigida a essa delegacia e que, por engano,

acompanhou o vosso officio n. 71, de 18 de março de 1915.

N. 367 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 72, de 2 de março ultimo e a que se acha anexo o requerimento em que o ex-guarda-livros da Caixa Economica dessa capital solicita permissão para continuar como contribuinte do montepio, recommendo-vos providencias no sentido de se informar a esta directoria si o requerente foi ou não demittido a arbitrio do Governo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 139 — Afim de ser informado por essa repartição, junto vos remetto o requerimento, devidamente autuado, de 2 de janeiro ultimo, em que D. Maria Rosa Monteiro pede pagamento da importancia de 120\$, proveniente de meio soldo que deixou de receber em 1916.

Dia 20

Sr. presidente da Sociedade Popular Brasileira:

N. 277—Accusando o recebimento do vosso officio n. 1, de 16 do corrente, agradeço a communicação nelle feita, de se achar instalada essa sociedade, que foi autorizada, por acto do Sr. ministro da Fazenda, de 28 de junho proximo findo, a transigir com os funcionarios publicos federaes, mediante consignação em folha de pagamento.

Cabe-me, outrosim, comunicar-vos que esta directoria, tendo em vista os fins para que foi nomeado fiscal ás operações de empréstimos dessa sociedade com os ditos funcionarios, somente determinará a averbação em folha de pagamento das consignações, quando estas vierem informadas pelo fiscal, com indicação do preenchimento dos seguintes requisitos: a) ser o mutuario da sociedade; b) não exceder o emprestimo da importancia de dois terços dos vencimentos annuaes do mutuario; c) estar a consignação calculada de fórma que a liquidação do emprestimo não exceda o prazo de trinta e seis mezes; d) não estar comprehendida na sua consignação taxa de juro superior a um por cento da quantia realmente devida; e) enquadrar-se a consignação dentro dos dois terços do ordenado mensal do funcionario publico; civil ou militar, levando-se em conta desse limite qualquer outra, porventura já averbada.

Cabe-me, finalmente, comunicar-vos que esta directoria não autorizará a averbação em folha de consignações instituidas por pensionistas e serventes de repartições, por isso que uns e outros, não sendo funcionarios publicos, não podem pertencer á sociedade e, portanto, não podem com ella transigir sob a garantia de consignação em folha.

Dia 22

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 185 — Afim de serem prestados os necessarios esclarecimentos, junto vos remetto, devidamente autuado, o officio de 27 de maio ultimo, em que o juiz do direito da comarca de Passos, nesse Estado, solicita providencias no sentido de ter andamento nessa delegacia um processo relativo ao fornecimento de grades para as eleições federaes realizadas a 1 de março deste anno.

N. 184 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da informação de fls., junto vos devolve o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 163, de 17 de maio ultimo, dirigido á directoria do gabinete, o relativo á divida proveniente de porcentagens que o collecter das rendas federaes em Tres Pontas, nesse Estado, Francisco Xavier Ferreira do Brito, deixou de receber em 1916.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 378 — Afim de ser informado, junto vos remetto o requerimento, devidamente autuado, de 29 de maio ultimo, em que Arthur Ri-

beiro de Oliveira, pharmaceutico do nucleo colonial Bandeirantes, nesse Estado, pede que cesse o desconto que soffre em seus vencimentos, a titulo de aluguel de casa.

N. 377 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 62, de 15 de fevereiro ultimo e relativo ao pagamento do fornecimento de energia electrica feito em janeiro deste anno, por The São Paulo Tramways and Power Company ao Armazem de Encomendas Postaes dessa capital, declaro-vos que ha divergencia entre a classificação de fls. 3 e o dito officio, quanto á importancia da despesa de que se trata, devendo ser prestados os esclarecimentos necessarios.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 133—Remettendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Marinha, n. 2.447, de 27 de junho do anno proximo passado e relativo á divida proveniente de fornecimentos feitos, em 1916, pela firma Brando & Comp., á fortaleza de Santa Cruz, nesse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de ser novamente sellada a conta de fls. 4.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 141 — Afim de ser prestado o esclarecimento a que se refere a ultima parte da informação de fls. 17 v., junto vos devolve o processo, devidamente autuado, anexo ao officio do Tribunal de Contas, n. 342, de 6 de maio ultimo e relativo á divida proveniente de passagens fornecidas em 1912, pela Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 369 — Afim de ser satisfeita a exigencia constante da informação de fls. 9 v., junto vos devolve o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 60, de 9 de março ultimo e relativo á divida, na importancia de 30\$, de que se julga credor o agente fiscal dos impostos de consumo, Julio Rozsany.

N. 368—Afim de serem satisfeitas as exigencias da informação de fls. 12 v., junto vos devolve o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 299, de 31 de outubro ultimo e relativo á divida, na importancia de 127\$200, de que se julga credor João Giuliano.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 140—Afim de ser satisfeita a exigencia da informação de fls. junto vos devolve o processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 35, de 22 de março ultimo o relativo á divida proveniente de porcentagens que o collecter das rendas federaes em Iraty, Joaquim da Silva Dias, deixou de receber em 1913, 1914 e 1915.

Directoria do Patrimonio Nacional

Expediente de 22 de julho de 1918

Sr. prefeito municipal de S. Gonçalo:

N. 158 — Tendo o Sr. Francisco Martins do Medeiros requerido aforamento de um terreno de accrescido de marinhas, situado no local denominado Neves, nesse municipio, rogo-vos que informeis á vista do processo junto e de accordo com o decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868, si ha ou não inconveniente em ser concedido esse aforamento.

N. 37 — Incluso vos remetto para que informeis a respeito o processo originado com o officio n. 84, do Sr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, pedindo providencias no sentido de serem remetidos áquella procuradoria os conhecimentos de dividas de foros que existiram relativamente a 32 alqueires de terras situados na serra de Itaguahy, contra Antonio Luiz das Neves.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos 20 dias do mez de julho de 1918, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presei o Sr. Dr. Diogeno Agapito Fernandez de

Veiga, procurador geral, compareceu o Sr. Francisco Nunes da Costa, e disse que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 16 do corrente mez, exarado em sua petição de 19 de junho ultimo, vinha assignar este termo pelo qual lho é feito de accordo com o disposto na lettra b. do art. 3º, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, arrendamento do terreno pertencente ao Património Nacional, onde está situado o restaurant denominado «Floresta do Silvestre», em Santa Thereza, com as seguintes dimensões 22m,85 x 5m,65, ou 129m,2,102, e nas condições adiante estipuladas: 1º, o arrendamento é feito pelo prazo de 20 annos, a contar da data da assignatura deste termo; 2º, o arrendatario pagará o aluguel mensal de 100\$, que serão recolhidos aos cofres deste Thesouro até o 3º dia útil do mez seguinte ao vencido, sob pena de pagamento de 20 % de multa sobre a quantia devida; 3º, o arrendatario obriga-se, sob pena de rescisão deste contracto e consequente despejo, a não derubar arvores, nem turvar as aguas dos mananciaes; 4º, será também rescindido o contracto no caso do não pagamento de seis mezes do aluguel estipulado; 5º, a rescisão do contracto em qualquer das hypothèses previstas será declarada por simples despacho deste ministerio, independente de interpeção judicial; 6º, o arrendatario obriga-se ao pagamento de todas as taxas e impostos que forem devidos pelo terreno ora arrendado. E pelo Sr. Dr. procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, acceptava o presente termo e as obrigações que, nelle se contém mandando lavrar este que, sendo lido e achado conforme, assigna com o responsavel. E eu, Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escriptuario da Directoria de Estatística Commercial com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de 48\$, devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral, 20 de julho de 1918.—Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Francisco Nunes da Costa. Confero.—Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escriptuario. Está conforme.—Bueno Brandão, ajudante.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1918

Antonio Santos Mathias. — Sim, sob recibo.
Sá, Sobral & Comp. — Imponho, a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$, minimo na forma da lei.
José Ramalho. — Indeferido, pelo fundamento do parecer.
Lopo Mesquita. — Archive-se.
Narciso Pereira Gomes. — Transfira-se.
Elizio Ferreira Affonso. — Idem.
José Ignacio Rebello. — Idem.
Augusto Silvestro. — Idem.
Eugenio Teixeira Leite Junior. — Idem.
José Sant'Anna. — Idem.
João Silva Andrade. — Idem.
Pereira & Ferreira. — Idem.
Francisco Gonçalves. — Idem.
Manoel Almeida Tavares. — Idem.
Antonio Silva Marques. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.
Thereza Ferreira Marques. — Idem, idem.
Manoel Gonçalves Dias. — Idem, idem.
Antonio Marques Bragá. — Idem, idem.
Luiz Santarelli. — Prove o allegado.
Rodrigo Albugario Junior. — Idem.
João Alves Pinto. — Idem.
Antonio Borges Almeida. — Idem.
Legifredo Cardoso Monteiro. — Idem.
Magalhães & Irmão. — Idem.
Antonio Saraiva Barbosa. — Idem.
Laura Colombo Lemos. — Dê-se a baixa.

Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

General Joaquim Lourenço Silva. — Archive-se.

Joaquim Souza Fernandes. — Já estando o estabelecimento registrado, nada mais ha que providenciar.

General Joaquim Lourenço Silva. — Exonerese o immovel do pagamento de cinco mezos de taxa de penna de agua, no exercicio corrente.

Fernandes & Gomes. — Revalide o sello do documento de fls. 4.

José Elias Soares Amaral. — Inscreva-se. Pague o requerente o debito e apresente quitação até o exercicio de 1914.

Costa & Lopes. — Procede a divida contra Moraes & Irmão, pelo que nada que deferir.

José Antonio Xavier. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Barbara Charegas Gameleira. — Idem idem.

Rufino Rodrigues. — Idem idem.

Camillo Carvalho. — Dê-se a baixa de uma penna de agua, nos livros existentes nesta repartição, voltando depois o processo ao informante para o fim indicado no parecer.

Dr. Attila Infante Vieira. — Transfira-se. Imponho a multa de 30\$, nos termos do parecer.

Manoel Silva Leitão. — Tendo sido inscrita a industria de que se trata, a partir de 1913, conforme consta das informações de fls. 9 v., 10, 18 v. e 19, a 2ª Sub-directoria faça verificar, informando precisamente si a dita inscrição foi feita em acto de revisão de lançamento.

Manoel Marques Vieira. — Apresente a licença municipal.

Maria Marques. — Intime-se, marcando o prazo de oito dias.

Bernardino Martins. — Indem idem.

M. A. Abrunhosa & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança. Soares & Monteiro. — Faça-se a transferencia do registro, á vista do parecer da Superintendencia de Fiscalização.

Arminda Fernandes Pereira. — Inscreva-se, ficando salvo o direito da Fazenda Nacional de haver qualquer debito porventura existente.

J. M. A. Pinho. — Deferido. Faça-se a devolução averbada.

Antonio Pereira. — Complete, com revallidação, o sello do documento de fls. 5.

Ribeiro & Costa. — Paguem o debito.

Mario Silveira Vianna. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.

David & Comp. — Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Joaquim José Luiz Souza. — Idem, idem.

Antonio Arnaldo. — Intime-se, com o prazo de oito dias.

Antonio Dias Garcia. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Maria Carmo Leite. — Complete-se o lançamento.

Antonio Castro. — Intime-se, com o prazo de oito dias.

Companhia Tecidos de Linho Sapopemba. — A' 2ª Sub-directoria.

Maria Baptista Guimarães. — Archive-se.

João Menezes Vaz e outros. — Já estando attendido, archive-se.

Julio Braga. — Faça a prova indicada no parecer, no prazo de oito dias, sob pena de ser feita a transferencia ex-officio.

Dr. Ernesto Azevedo Alves. — Faça-se a anotação e cancele-se a certidão de divida, na forma do parecer, junto á certidão cancellada e volte o processo.

Angelo Santoro. — A' vista do parecer, nada ha a providenciar.

Alfredo Baptista & Comp. — Procede a divida contra Raphael & Irmão, pelo que nada ha que deferir.

Eduardo Ribeiro Nanes. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 30\$, minimo, na forma da lei. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Dr. Joaquim Mariano Amorim Carrão. — Procede-se na forma do parecer, juntando-se a certidão cancellada, volte o processo.

Augusto Alves Reis. — Archive-se.

Carolina Vinelsi Reis. — Idem.

Henrique Ribeiro Costa. — Averbe-se a mudança.

Francisco Van-Erven. — De accordo com o parecer, reduza-se, no exercicio de 1919, para 1:800\$, o valor locativo do immovel.

Santes Seabra & Comp. — Dê-se a baixa no 2º semestre do corrente anno.

Theodoro Wille & Comp. — Idem idem.

Alexandre Herculano Rodrigues. — Inscreva-se.

Alberto Tavares. — Pague o debito.

Antonio Latorre. — Intime-se, com o prazo de oito dias, de accordo com o parecer.

Companhia Cervejaria Brahma. — Archive-se.

Bento Castro Peixoto. — Idem.

Companhia Cervejaria Brahma. — Paga a taxa em cobrança, transfiram-se.

Jorge Aico e outros. — Idem idem.

Adelia Ribeiro Diniz Eboli. — Idem idem.

Joanna Joaquim Conceição. — Idem idem.

Commendador Affonso Almeida Quartim. — Idem idem.

J. Mendes & Comp. — Archive-se.

Augusto Antunes Figueiredo. — Satisfaca a exigencia.

Marcellino José Silva Fernandes. — Idem.

Eugenio Coelho. — Idem.

Augusto Freire. — Idem.

Manoel Theodoro Souza. — Idem.

M. Ventura. — Idem.

J. Pereira. — Idem.

João Salgado Cunha. — Idem.

Joaquim José Silva Guimarães. — Idem.

José Gonçalves Silva. — Idem.

Silva & Rocha. — Imponho a multa de 100\$ nos termos do parecer.

Imposto de consumo

Notificação n. 217, contra Paschoal Glorno, á rua da Carioca n. 71. — Indeferido. Mantenho o despacho de 23 de junho ultimo.

Idem n. 232, contra Justino José Gomes, á rua Livramento n. 139. — Em face do parecer reconsidero o despacho de 26 de junho ultimo, para o fim de tornal-o de nullo effeito.

Idem n. 231, contra Jacob Ferreira, á praça Sanes Peña n. 3. — Idem idem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de julho de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 184—Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de \$61\$430, de fornecimento feito a esta caixa durante o mez de junho ultimo.

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 74—Peço vos dignois permittir que sejam incenerados amanhã, 23, ás 13 horas, nas fornhalhas da casa das machinas dessa empresa, as notas do papel moeda que, para esse fim, se acham conferidas pela Junta administrativa dessa repartição.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 19—Remetto-vos a quantia de 30\$, representada por tres notas de 10\$ da 11ª estampa, série 1ª, ns. 66.480 a 66.482, em troco das que me enviastes com o officio nu-

mero 243, de 2 do corrente mez, para aquelle fim.

Pego accusar com brevidade o recebimento dessa importância.

Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte: N. 20 — Com o officio n. 239, de 1 do corrente, me enviastes a segunda via inclusa, da guia para transferencia de assentamento de apolices do Dr. José Duarte Dantas de Vasconcellos, que vos devolvera com o meu officio n. 11, de 11 de maio ultimo, por omissão de estado civil e nacionalidade do possuidor do referido documento.

A nova guia que agora me enviastes, sendo segunda via da primeira, não traz declarada esta condição e, em contrario ao dispositivo do art. 130 do regulamento desta Caixa, não está authenticada pelo contador dessa delegacia; e as razões pelas quaes volta remetto com este, affirmo serem satisfeitas as formalidades regulamentares.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Accusando o recebimento do vosso telegramma de 23 do corrente, no qual me communicas havordes tomado posse e assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional desse Estado, agradeço-vos a gentileza da communicação.

Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo: N. 27 — Com o officio n. 702, de 14 de abril de 1916, enviastes a esta inspectoría a guia n. 1, para transferencia de assentamentos de 30 apolices uniformizadas, pertencentes a Antonio Pinto de Carvalho Filho, brasileiro e solteiro.

O possuidor, entretanto, declara agora que suas apolices são da emissão para construção de estradas do ferro, e pede a necessaria rectificação do engano verificado.

A vista do que dispõe o art. 129 do regulamento desta repartição, remetto-vos, com este, aquella guia, para os devidos fins.

Sr. 2º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 20 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 1.146, de 18 do corrente, restituo-vos a inclusa nota falsa de 50\$, da estampa 12, série 18, n. 32.843, que com elle me enviastes, fazendo-a acompanhar do termo do exame a que foi submettida e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

Sr. Dr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 21 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 1.003, de 12 do corrente, remetto-vos a inclusa nota falsa, de 200\$, da 12ª estampa, série 4ª, que com elle me enviastes, fazendo-a acompanhar do termo do exame a que foi aqui submettida e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

Essa nota tem o n. 1908.

Despachos da Junta Administrativa em sessão de 15 de julho de 1918

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Prover sido ouvida a mãe do menor.

Anna do Miranda. — Deferida a petição nos termos da informação.

Arthur Fonseca e Aldeia Fonseca. — Cumpra-se o alvará.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Cumpra-se o alvará.

Sadoc Ferreira de Souza. — Não pôde ser cumprido o alvará, porque estando findo o inventario e transferidas as apolices em virtude de partilha, não tem o inventariante mas a validade para administrar esses bens.

Eugenia do Rezende Meira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Clara de Paiva Galvão. — O alvará não pôde ser cumprido em vista da verba testamentaria, que constitue uma verdadeiro *filei commisso*.

João Ramos. — Deferido.

Antonio José Soares. — Deferido pagando-se integralmente, excepto as notas, as quatro notas que vão lobradas e rubricadas.

Henrique Tatini. — Deferido pagando-se pelo valor integral as notas de 100\$ (as duas que vão dobradas); Dr. Zeferino de Faria, vencido mandava pagar todas as notas.

Paulo de Macedo Soares Alves. — Pague-se pelo valor integral a nota de 100\$ pela metade a de 50\$, e indeferido o pedido quanto á nota de 10\$. Em tempo pague-se pelo valor integral também a nota de 50\$ e não pela metade como foi dito no despacho retro.

Juvenal Murinho Nobre. — Indeferido; Dr. C. Mourão, vencido, mandava pagar o valor de meia nota; Dr. P. Brandão, vencido, mandava pagar integralmente porque a nota foi reconhecida verdadeira pela repartição competente, e com os fragmentos que faltam não é possível formar outra nota; Dr. Z. Faria, vencido de accordo com o voto do Dr. C. Mourão.

Officio 104 da Directoria do Gabinete, com um modelo de carimbo para notas, a fim de ser aprovado.

Officio n. 214 do delegado do 3º districto policial. — Pague-se pelo valor integral.

Officio 246 da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. — Pague-se também pelo valor integral a nota de 20\$000.

Representação sobre a emissão das notas de 10\$, da estampa 14ª. Emittam-se.

Officio da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, sobre as notas novas e aprovação dos respectivos modelos. — Aceitam-se os modelos, figurando nas notas de 1\$ o retrato do regente D. João VI; nas de 2\$ o do regente D. Pedro II; e nas de 500\$ o do patriarca da Independencia, José Bonifácio de Andrada e Silva.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1918

Vicente da Cunha Teixeira Penna. — Cumpra-se os alvarás, á vista da informação.

Hylda dos Santos Carvalho. — Cancele-se a nota, á vista da informação.

Theophilo Moysés de Carvalho Araujo. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Virgilio Vieira. — Deferido, á vista da informação.

João Gonçalves Cintra. — Idem, idem.

Thomé de Andrade Junqueira. — Idem, idem.

Adolpho José Del Vecchio. — Idem, idem; Alvaro de Oliveira Freitas Guimarães. — Idem, idem.

Juliana do Pino Dengra. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Asterio de Castro Jobim. — Idem, idem.

Carlos Otto Halfeld. — Cumpra-se o alvará, pagando-se de accordo com a informação.

Alvaro José Rodriguiz. — Cumpra-se o alvará, observadas as exigencias da informação.

Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Certifique-se, á vista da informação.

Maria da Conceição Lemos. — Idem, idem.

Carolina Augusta da Cruz. — Procede a informação.

Botelho & Chagas. — Idem, idem.

Abelardo Alarico dos Reis. — Idem, idem.

Francisco Teixeira Lima. — Procede-se pela forma indicada.

Moysés Marcondes. — Satisfaca as exigencias.

Alice Nascentes Pinto. — Idem, idem.

Miguel Mathews. — Idem, idem.

Raphael Domingues. — Idem, idem.

Maria Olivia de Oliveira. — Indeferido, á vista da informação.

Custodio Lourenço de Alarcão. — Apresente a certidão emitida pelos Sr. chefe de secção do Contabilidade.

Dia 22

Maria Thereza da Conceição. — Não merecendo consideração os termos menos cortezes da petição de fls. 7, informe, do facto, a secção de Contabilidade.

Maria Amelia das Dores Soares de Souza. — Apresente as apolices e satisfaca as exigencias da informação de 29 de maio ultimo da secção de Contabilidade.

Amy Julia Tootal. — Procede-se ás rectificações necessarias.

José Pereira da Costa. — Deferido, convidando-se o Banco de Credito Real de Minas Geraes a recolher aos cofres da divida publica a quantia de 25\$ recebida pelo cheque n. 8.937, de outubro de 1918, recebida em consequencia de equívoco.

Caixa Beneficente Luitivo do Proletario. — Compareçam os interessados para prestarem esclarecimentos.

Francisca Alves Teixeira. — Faça a prova exigida na informação.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de julho de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 833 — Ao Sr. presidente da Junta de Alistamento do 2º municipio da 5ª Região Militar, restituindo as listas ns. 216 a 220 e ns. 241 e 242.

N. 836 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do operario Manoel Silvino Ferreira em que pede licença para tratamento de saúde.

N. 837 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição do chefe do serviço da expedição.

N. 838 — Ao Sr. Dr. director geral de Sando Publica, pedindo inspecção para o operario Alfredo Barroso Pimentel.

Requerimentos despachados

Octavio Chaves de Magalhães. — Sim, em termos.

A. Lima & Comp. — Sim, deixando traslado.

Euclides Fellype de Freitas. — Sim.

Ageor Luiz Barbosa. — Sim, com dois terços.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados, livres de direitos aduaneiros, 65 volumes vindos no vapor francez *Ouessant*, contendo artigos destinados á fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra (aviso n. 1.093);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 3:103.3634, sendo: a Amorim & Pinto 127.500; a Bragança Cid & Comp. 638.934; a Barcellos & Comp. 691.800; a Carvalho Rocha & Comp. 126\$; a Freire Guimarães & Comp. 1:337.3330; a Orlando Rangél & Comp. 115.600 e a N. Silva & Comp. 515.230 (aviso n. 1.090);

De 1:230\$480 ao soldado voluntario da Patria Antonio Carlos Vianna (aviso n. 1.092).

Na Delegacia Fiscal em Goyaz, de róis 1:163\$709 ao Dr. Joronymo Rodrigues de Moraes (aviso n. 1.091).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o cabo do esquadra Manoel Ricardo José de Lima pede que se apostille em sua provisão de reforma o acrescimo do soldo a que se julga com direito.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é deferido, em vista das informações, o requerimento do pharmaceutico Francisco do Albuquerque, pedindo ser incluído seu preparado «Phospho-Calcina-Iodada» na tabella de medicamentos adoptados no Exército.

Dia 16 de julho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Accusando o recebimento do seu aviso n. 96, de 8 do corrente, ao qual acompanhou o processo, que se envia, relativo á compra, proposta pelo Dr. Arnaldo Rocha, da fazenda «Piedade», em Campos, e communicando que vac ser aberta concorrência, na forma da lei (aviso n. 1.099).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 781\$, sendo: a Arnaldo Braga & Comp., 119\$ e a Morero Borlido & Comp., 642\$ (aviso n. 1.094);

De 4.688\$210, sendo: a Companhia União, 712\$; a Ferreira Passarello & Comp., 1.280\$; a F. Baptista & Comp., 2.639\$ e a J. L. Costa & Comp., 87\$210 (aviso n. 1.095);

De 1.511\$835 a Domingos Joaquim da Silva & C. (aviso n. 1.096).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papéis em que o 1º sargento Olegario Rodrigues Pereira e o 2º sargento artífice José Paulino de Oliveira, ambos reformados, pedem o acrescimo de soldo a que se julgam com direito.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o capitão José Meira de Vasconcellos, a pedido, do lugar de assistente do commandante da 4ª brigada de cavallaria;

Que é exonerado o major Augusto Limpo Teixeira de Freitas, conforme pediu, do lugar de chefe do serviço de enfermaria e communicações do grã-tel-general do commandante da 4ª região militar;

Que é prestada a disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o 1º tenente Desceleciano Xavier de Souza, para servir como commandante da companhia regional do Departamento do Alto Parú;

Que se concede troca de corpos entre si aos 3º tenentes de infantaria Ernesto Pereira Rodrigues da 4ª companhia de metralhadoras e Carlos Santiago da 5ª companhia de estabelecimento;

Que são nomeados:

O major José Victoriano Aranha da Silva para o lugar, que interinamente exerce, de director tecnico da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra;

Secretarios das juntas de alistamento militar nas localidades abaixo mencionadas:

Coarã

Arneiros—José Julio Feitosa, em substituição de José Feitosa de Moraes, que continúa doente;

2º districto da capital — Tenente-pharmaceutico Arnulpho Pamplona Junior, sem prejuizo da pharmacia militar a seu cargo.

Parahyba

Prinzeza—Coronel José Pereira Lima, em substituição do major José Frazão de Medeiros Lima.

Pernambuco

4º districto — Tenente João Zacharias de Serpa Brandão, em substituição do major reformado Pedro Barros Falcão.

Minas Geraes

José dos Botelhos — Tenente Candido Mariano de Moraes, em substituição do tenente-coronel Pedro da Silva Lopes;

Plumby—Capitão Ottoni de Freitas Mourão, em substituição do tenente-coronel Felisberto de Freitas Mourão;

Que, segundo communica o director geral do Tiro de Guerra:

Foi reincorporado o tiro de guerra n. 16, em Itanguairas, S. Paulo.

Foram incorporados os seguintes tiros de guerra:

Acary, no Rio Grande do Norte, n. 606.

Raiz da Serra, no Rio de Janeiro, n. 607.

Porto Real, em Minas Geraes, n. 608.

Brotas, em S. Paulo, n. 609.

Araraquara, em S. Paulo, n. 610.

Villa de Rezende Costa, em Minas, n. 611.

Caravellas, na Bahia, n. 612.

Ministerio da Guerra — N. 97 — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1918.

Sr. director do Material Bellico — Em vista do officio n. 462, de 6 do corrente, em que pedis autorização para fornecer espadas com bainhas de couro á 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª regiões militares e 1º districto de artilharia de costa e aos sargentos de cavallaria e artilharia da campanha, em vez de espadas para inferiores, visto não existirem estas em deposito, devendo as dos referidos sargentos ser substituídas, logo que existam espadas com bainha de metal, declaro-vos que concedo essa autorização, menos para os inferiores dos corpos montados.

Saude o fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os devidos effeitos da revalidação do sello, papéis em que o general reformado Jonathas de Mello Barreto pede pagamento de vencimentos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, concedeu licença ao sargento ajudante asyado Benedicto Felipe dos Santos para residir na ilha Grande, conforme pediu.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de julho de 1918

Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

Em 26 de agosto de 1910 foi celebrado contracto entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e a Companhia Viação Férrea de Itabapoana, nos termos do decreto n. 8.402, de 21 de julho do mesmo anno, para a concessão da subvenção de 15.000\$, por kilometro, para a construção do trecho a ser construido da Estrada de Ferro da ponte de Itabapoana a Bom Jesus de Itabapoana, com a extensão de 14 kilometros e 200 metros.

Este contracto ficou sem effeito, em virtude do termo de revisão autorizada pelo decreto n. 11.980, de 4 de março de 1916.

A construção da dita estrada devia se achar concluída no prazo de 120 dias, contados da data do registro deste termo de revisão no Tribunal de Contas, isto é, 30 de março de 1917 (clausula IX).

Obrigou-se também a concessionaria a entrar para o Thesouro Nacional, dentro de 10

dias do início de cada semestre do anno financeiro, com a contribuição de 600\$, para pagamento ao fiscal da execução do contracto (clausula VI).

conformidade com os documentos que junto vos remetto, por cópia, verificareis o estado anormal em que se encontra a sobre-dita companhia, po tendo-se mesmo asseverar não ter ella existencia legal, vendo-se o Governo na necessidade de promover a rescisão do referido contracto.

Não podendo esta ser declarada por decreto do Governo, independente de interpeção ou acção judicial, convem que por essa procuradoria sejam tomadas as providencias no sentido de ser a rescisão decretada pelo poder competente, visto como se trata de um contracto oneroso cujos encargos o Governo se empenha em alliviar o ao qual evidentemente a concessionaria não cuidou de dar a execução no tempo devido.

Junto tenho a honra de vos remetter um impresso do contracto de 26 de outubro de 1916, celebrado em virtude do decreto numero 11.980, de 4 de março do mesmo anno, em substituição ao do n. 8.402, de 21 de julho de 1910, junto por cópia (aviso n. 18/V 2).

—Sr. 1º procurador seccional da Republica:

Satisfazendo a solicitação que fizestes em officio n. 496, de 8 do corrente mez, passo ás vossas mãos as inclusas informações, nas quaes colhereis os meios de defesa da União Federal, na acção contra ella proposta por Armando de Aguiar Cardoso, conforme consta da contra fô que com aquelle officio me remettestes (aviso n. 19/V2).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da Directoria

Dia 22 de julho de 1918

Francisco Manoel dos Santos.—Compareça á Secretaria.

Julia de Moraes Pinto.—Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Alcides Santos Carneiro.—Satisfaca a exigencia da 4ª divisão.

Irmãos Calile.—Apresente reclamação em impresso proprio, afim de lhe poder ser restituída a importancia de 8\$600 a maior cobrada.

Companhia Industrial Itacolomy e José dos Santos.—Indeferidos, á vista das informações.

Antonio Augusto dos Santos.—Indeferido. Margarida Maria Vianna.—Faça os pedidos em separado.

Queiroz Junior & Comp.—Certifique-se, de accordo com as informações.

Antonio Leal de Souza.—Selle o requerimento.

José do Souza Lima.—Selle o anexo. João Bertholdo dos Santos.—Restitua-se, mediante recibo.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que sejam re-lacionadas e pagas, por exercicios findos, as quantias constantes da relação annexa, na importancia total de 23.085\$866, o quo se acham justificadas com os processos que acompanham, e cujas despesas, quando corrente de exercicio, deveriam ter corrido por conta da consignação «Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %», da verba 6ª, art. 49, da lei n. 2.739, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.473).

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Relação a que se refere o aviso n. 2.475 desta data.—Gratificações adicionais referentes ao exercício de 1913.—A despesa com os presentes pagamentos, quando corrente o exercício, deveria ter corrido por conta da consignação «Adicionaes de 0, 20, 30 e 40 %» da verba 6.ª, art. 49 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Nomes	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Antonio Martins das Neves (378-18).....	Official.....	657\$300	14\$154	Av. 602-30-11-17		
Antonio dos Santos 363-18).....	Feitor.....	18\$350	—	Av. 443-1-10-17		
Antonio José de Oliveira (412-18).....	Guarda-chaves.....	65\$00	—	Av. 518-8-11-17		
Antonio Teixeira (232-18).....	Fogista.....	438\$000	—	Av. 537-17-11-17		
Antonio Maria de Oliveira (310-18).....	Feitor.....	584\$000	—	Av. 336-22-8-17		
Antonio Maria (742-17).....	Manobreiro.....	148\$300	—	Av. 462-7-6-17		
Antonio Alves (879-17).....	Guarda.....	328\$300	—	Av. 483-22-10-17		
Afonso Carvalho de Sant'Anna (231-18).....	Praticante de machinista.....	18\$250	—	Av. 470-19-8-16		
André Rodrigues Pereira (34-18).....	Praticante de machinista.....	254\$00	—	Av. 320-31-7-17		
Afonso Ferreira da Silva (211-18).....	Guarda chaves.....	145\$300	—	Av. 283-23-7-17		
Arthur Fernandes de Castro (291-18).....	Praticante de conferente.....	191\$400	—	Av. 176-21-5-17		
Athanazio José Galdino (304-18).....	Guarda-chaves.....	182\$500	—	Av. 713-14-10-16		
Alexandre Justiniano da Silva (297-18).....	Guarda-chaves.....	101\$200	—	Av. 648-30-9-16		
Americo José da Silva (300-18).....	Praticante de conferente.....	218\$500	—	Av. 680-21-12-17		
Asolpho Felix (272-18).....	Guarda-chaves.....	192\$00	—	Av. 454-8-10-17		
Alcibiades José Ribeiro (291-18).....	Guarda-chaves.....	115\$600	—	Av. 427-25-9-17		
Albertina Vargas da Silveira, viuva de João Martins da Silveira (216-A-18).....	Ex-official.....	235\$500	—	Av. 224-13-6-17		
Anne Masson viuva de Francisco Pedro Masson (298-A-18).....	Ex-official.....	927\$375	—	Av. 748-18-10-16		
Benedito Rodrigues (36-18).....	Guar'a cancella.....	438\$000	—	Av. 316-26-7-17		
Brazilio Maria da Conceição, viuva de Manoel Rio (44-B-18).....	Machinista.....	480\$000	51\$840	Av. 588-27-11-17		
Clauvio Francisco (119-18).....	Ex-feitor.....	146\$000	—	Av. 638-4-10-16		
Carlos Vieira da Siqueira (109-18).....	Trabalhador.....	439\$200	—	Av. 888-14-11-16		
Caolina Maria Francisca Cardoso, viuva de Paulo Gomes Cardoso (143-C-18).....	Concedor.....	219\$000	—	Av. 422-24-9-17		
David da Silva Maia (15-18).....	Ex-official.....	328\$500	7\$927	Av. 920-24-11-16		
Deolindo de Carvalho (36-18).....	Official.....	203\$400	—	Av. 401-14-9-17		
Dolphino Rittencour (DET. 12-18).....	Guarda-chaves.....	459\$00	—	Av. 247-20-6-17		
Donizetes João Tavares (401-18).....	Agente aposentado.....	295\$000	35\$600	Av. 283-4-4-17		
Deodaciano Andrade do Araújo (50-18).....	Trabalhador.....	109\$300	—	Av. 071-5-10-16		
Ernesto Gonzaga (37-18).....	Praticante de machinista.....	216\$000	—	Av. 311-28-7-17		
Ernanil Antenor da Silva Caldas (78-18).....	Guarda-chaves.....	141\$20	—	Av. 573-22-11-17		
Eduardo Trindade (47-18).....	Conferente.....	314\$838	37\$976	Av. 536-17-11-17		
Estovam Falcão Ribeiro Bastos (69-18).....	Guarda-chaves.....	410\$	—	Av. 381-3-9-17		
Ernesto de Almeida Macedo (53-18).....	Conferente.....	292\$837	32\$257	Av. 480-25-5-17		
Francisco Esteves de Araújo (81-18).....	Guarda-chaves.....	189\$00	—	Av. 911-17-11-16		
Francisco Poloto do Mattos (107-18).....	Guarda-chaves.....	282\$400	—	Av. 675-20-12-17		
Francisco Peres Barbosa (77-18).....	Official operario.....	216\$00	—	Av. 574-22-11-17		
Guilherme Felipe (20-18).....	Guarda.....	182\$500	—	Av. 467-10-10-17		
Joaquim da Costa (480-18).....	Guarda-chaves.....	444\$400	—	Av. 372-5-7-17		
Joaquim Rodrigues da Costa (1.036-18).....	M. breiro.....	177\$500	—	Av. 204-7-6-17		
Joaquim de Oliveira (362-17).....	Ajudante.....	48\$500	—	Av. 20-24-1-17		
Joaquim da Silva Queiroz (330-18).....	Trabalhador.....	219\$00	—	Av. 401-16-3-16		
Joaquim Pereira (335-18).....	Machinista.....	23\$300	—	Av. 319-31-8-17		
Joaquim Marcondes do Amaral (363-18).....	Ajudante.....	477\$5	—	Av. 401-14-9-17		
José Puchini (468-18).....	Praticante de machinista.....	217\$000	—	Av. 396-13-9-17		
José Braz dos Santos (1.221-17).....	Guarda-chaves.....	482\$500	—	Av. 362-23-8-17		
José Pires da Costa (431-18).....	Guarda-chaves.....	238\$000	—	Av. 560-20-11-17		
José de Carvalho Costa (335-18).....	Guarda-chaves.....	482\$500	—	Av. 499-27-10-17		
		482\$500	—	Av. 879-14-11-16		

Foi cumprida a circular L. 23, de 7 de agosto de 1906. A despesa foi anotada.

Tesouro Nacional.

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
José Felix Rodrigues (323-18)	Guarda-chaves	480\$000	—	Av. 369-29-8-17		
José Mathias de Sá (324-18)	Guarda-chaves	145\$200	—	Av. 579-22-11-17		
José Farina (556-18)	Official operario	219\$000	—	Av. 578-22-11-17		
José Sanches (30-18)	Fetor	438\$000	—	Av. 614-15-12-17		
José Hermenegildo Ferreira (603-18)	Guarda	363\$000	—	Av. 284-23-7-17		
João Ponciano (387-18)	Guarda-cancella	433\$900	—	Av. 359-20-11-17		
João Joaquim de Sá (319-18)	Guarda-chaves	481\$500	—	Av. 365-5-7-17		
João Diniz da Fonseca (447-18)	Praticante de machinista	235\$500	—	Av. 622-7-12-17		
João Lopes de Moura (490-18)	Machinista	480\$000	51\$840	Av. 360-25-8-17		
João da Silva (406-18)	Guarda-chaves	363\$000	—	Av. 938-2-12-16		
João José Baptista Junior (389-18)	Official	219\$000	—	Av. 378-31-8-17		
João Flor de Araújo (311-18)	Guarda-chaves	482\$500	—	Av. 203-7-6-17		
João Francisco (363-18)	Machinista	408\$900	—	Av. 828-30-10-16		
João Nogueira (320-18)	Trabalhador	480\$000	51\$810	Av. 628-10-12-17		
João Luiz da Mota (344-18)	Machinista	235\$900	—	Av. 419-21-9-17		
João Rodrigues de Oliveira (538-18)	Fetor	219\$000	4\$818	Av. 525-9-11-17		
João de Oliveira (325-18)	Guarda-chaves	414\$300	—	Av. 355-22-8-17		
Jacinto Hergino da Cruz (532-18)	Telegraphista	480\$900	51\$840	Av. 267-24-6-16		
Jorge dos Santos (480-18)	Guarda-chaves	170\$500	—	Av. 218-9-6-17		
Josino Ferreira (308-18)	Guarda-chaves	472\$500	—	Av. 476-19-10-17		
Januario Pereira (470-18)	Guarda-chaves	181\$800	—	Av. 545-8-11-17		
Leopoldino Ferreira (68-18)	Praticante de machinista	218\$100	—	Av. 329-6-8-17		
Lucio dos Santos (495-17)	Ex-trabalhador	73\$000	—	Av. 472-17-10-17		
Manoel de Souza (398-18)	Fetor	146\$000	—	Av. 765-23-10-16		
Manoel Camargo (285-18)	Fetor	270\$600	—	Av. 526-9-11-17		
Manoel Cactiano Vieira (269-18)	Ex-fetor	157\$500	28\$860	Av. 522-8-11-17		
Manoel Duarte (661-17)	Ex-fetor	600\$200	38\$200	Av. 785-22-9-17		
Manoel Ramalho (465-18)	Mestre de officinas	145\$000	—	Av. 385-3-9-17		
Manoel Carlos do Nascimento (488-18)	Official operario	205\$746	—	Av. 373-29-8-17		
Manoel da Silva Figueira (186-18)	Confidente	182\$500	32\$334	Av. 489-25-10-17		
Manoel Fernandes da Silva (767-17)	Trabalhador	359\$000	—	Av. 744-18-10-16		
Manoel Ferreira Moiz (142-18)	Guarda	480\$900	—	Av. 461-8-10-17		
Manoel Loureiro (177-18)	Ex-machinista	436\$800	—	Av. 600-30-11-17		
Maria Augusta da Silva, viuva de Francisco Gomes da Silva (785-17)	Guarda-chaves	176\$500	51\$840	Av. 413-1-10-17		
Pedro José de Campos (85-18)	Guarda-chaves	138\$200	—	Av. 367-25-8-17		
Pedro Soares da Canara (79-18)	Guarda-chaves	358\$000	—	Av. 524-8-11-17		
Pedro Delphino (66-18)	Praticante de machinista	144\$000	—	Av. 382-3-9-17		
Rodolpho Carvalho Lima (67-18)	Compositor	142\$600	—	Av. 400-14-9-17		
Raynêro de Araújo (41-18)	Servente	142\$600	—	Av. 531-16-11-17		
Ricardo José Moreira (143-18)	Guarda	142\$600	—	Av. 268-5-7-17		
Sylvestre Cassiano (9-18)	Guarda-chaves	142\$600	—	Av. 41-19-11-17		
Sylvino Leal (72-18)	Fetor	142\$600	—	Av. 271-5-7-17		
Trajano Manoel (31-18)	Guarda-chaves	142\$600	—	Av. 363-22-8-17		
Theophilo Teixeira (38-18)	Guarda-chaves	142\$600	—	Av. 462-8-10-17		
Tito Vieira da Silva (12-18)	Fogista	219\$000	—	Av. 357-22-8-17		
Therêza do Espírito Santo, viuva de Bertholino do Espírito Santo (7-18)	Ex-guarda	436\$800	—	Av. 52-3-2-17		
Ulysses Baptista de Oliveira (DV. 5-17)	Agente aposentado	420\$000	45\$360	Av. 627-10-12-17		
Urbano Rodrigues Pereira (8-18)	Praticante de confidente	217\$200	—	Av. 629-21-7-17		
Victor Dias Junior (32-18)	Manobreiro	476\$400	—	Av. 909-17-11-16		

foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1905. A despesa foi anotada.

Thesouro Nacional.

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda :

Em additamento ao meu aviso n. 1.932, de 14 de maio ultimo, que junto vos restituo, devolvido por esse ministerio com o aviso n. 262, de 28 de junho proximo passado, visto não ter sido o mesmo aviso cumprido dentro do exercicio de 1917, rogo-vos as necessarias providencias afim de que o pagamento da quantia de 200:48\$673, para completar os juros garantidos referentes ao 2º semestre de 1917, da linha de Jaguará a Araguary, á Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, seja effectuado por exercicios findos, de accordo com o requerimento junto.

Quando corrente o exercicio, a despesa estava subordinada a consignação propria, verba 5ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 2.697).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Brazilianisch Elektricitats-Gesellschaft, a quantia de 1:397\$, em que importam as incluidas contas provenientes de assignaturas de aparelhos telephonicos para o serviço deste ministerio, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Serviço postal telegraphico e telephonicos—verba 1ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.698).

Tendo sido reconhecido ao continuo da 3ª divisão da extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, João Ferreira Tavares, pelo aviso deste ministerio n. 267, de 4 de outubro de 1917, o direito de ser considerado addido, com os respectivos vencimentos, a partir da data em que, com virtude de reforma executada de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, deixou de ser aproveitado no novo quadro então organizado, passando a diarista, rogo-vos as necessarias providencias afim de que á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes seja distribuida, por conta dos fundos especiaes a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, a quantia de 1:916\$936, para pagamento das differenças devidas ao referido continuo, sendo: 171\$, em 1912; 209\$390, em 1913; 604\$250, em 1914; e 935\$996 em 1915; visto ter o dito funcionario percebido em 1912 o 4213 a diaria de 6\$, em 1914 a de 5\$ e a de 4\$, e em 1915 a de 4\$ (aviso n. 2.699).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a F. Costa & Comp. a quantia de 212\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em junho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Conservação e aquisição de aparelhos, verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.700).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam liquidados os debitos do Correio Brasileiro, relativos ao «Transito da correspondencia», referente ao anno de 1917, devendo correr a despesa por conta do credito de 300:007\$, ouro, distribuido a Londres para o presente exercicio. Os referidos pagamentos devem ser feitos em ouro e assim discriminados:

A' França, frs. 33.107,361/2 ou sejam.....	11:696\$863
A' Italia, frs. 175.034,87 ou sejam.....	61:839\$994
A Portugal, frs. 247.228,80 1/2 ou sejam.....	87:346\$184
Em um total de frs. 455.371,01 ou sejam.....	160:883\$043

(aviso n. 2.701).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1918

João Climaco de Moraes, carteiro de segunda classe, pedindo consignar em folha 10\$, durante 14 mezes, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 15

Gustavo Bazilio da Motta, carteiro rural de 1ª classe, pedindo descontar em folha 10\$, durante 14 mezes, a favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Dia 16

João Alfredo Peixoto de Vasconcellos, carteiro de 3ª classe, pedindo descontar em folha 10\$, durante 14 mezes, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 17

João Machado Dutra, carteiro de 3ª classe, pedindo consignar 10\$, durante 14 mezes, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

José de Souza Lima, servente de 2ª classe, idem idem, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 18

Octavio de Queiroz Sampaio, estafeta interno, pedindo consignar em folha 10\$, durante 14 mezes, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Aldano Propheta de Oliveira, fognista das lanchas, idem idem, a favor de Moraes & Alves.—Deferido.

Vercingetorix Moreira da Silva, amanuense da agencia de Santos, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio do registrado n. 79, procedente da Hespanha.—A vista do que consta do processo, nego provimento.

José Claudio Gomes, marinheiro das lanchas, idem idem, a favor de Moraes & Alves.—Deferido.

Nestor do Macedo Campos, carteiro de 2ª classe, idem idem, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 19

Melchíades Martins da Costa, estafeta-distribuidor, pedindo consignar em folha 10\$, durante 14 mezes, a favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Claudionor da Silva Guimarães, servente de 1ª classe, idem idem, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Ernesto Francisco da Silva Junior, estafeta interno, idem idem, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Saville Barreto Dreyz, carteiro, de 2ª classe, idem idem, a favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Zacharias Bazilio Gomes, estafeta expresso, idem idem, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Judith Julieta Riedel, auxiliar de agencia nesta Capital, pedindo para assignar-se Judith Julieta Riedel Wilson, por ter contrahido casamento.—Deferido.

Sebastião P. Moraes, José Amorim Junior e Luetacio Guimarães, estafeta da linha de Correio de Bauri a Araçatuba, no Estado de S. Paulo, pedindo augmento de vencimentos.—Indefido.

Ataliba Laurentino Barbosa, servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pede 12 dias de licença para justificação das faltas de 7 a 9 e de 13 a 21 de maio findo.—Concedo com vantagens, lavrando-se uma portaria para cada periodo.

Eufrades Dutra Ribeiro, praticante de 2ª classe desta Directoria Geral, pede 30 dias de licença para tratar da saude, a contar de

1 do corrente mez.—Concedo, na forma da lei.

José Joaquim Teixeira, carteiro de 1ª classe desta Directoria Geral, pede 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

José Christiano de Almeida, servente de 2ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, pede 29 dias de licença, em prorrogação, para o effecto de justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia.—Concedo, sem vantagens.

José Pereira Vieira, praticante de 2ª classe de S. Paulo, solicitando justificação das faltas dadas ao serviço nos dias 3 a 6 do dezembro ultimo.—Indefido.

Rodolpho Luiz Vieira Lima, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se o que constar.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 22 de julho de 1918 :

Foi exonerado o capitão tenente Nelson Martins Desonart, do cargo de immediato da Fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, que interinamente exercia.

Foram nomeados :

O capitão tenente Nelson Martins Desonart para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Capitania do Porto do Ilho Grande do Sul ;

O primeiro tenente Washington Perry do Almeida para exercer o cargo de ajudante do ordens do chefe de Estado Maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1918

Hamilton Baptista Gomes.—Compareça na Directoria para sellar o requerimento.

1º tenente reformado patrão-mór, José Jovianiano Freire.—Indefido. (Officio 1.454 Portos e Costas).

Sebastião de Barros.—Compareça na Directoria do Expediente. (Officio 241 Arsenal de Matto Grosso).

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o Dr. Agripino Louzada para, em comissão, exercer o cargo de auxiliar verificador junto á Companhia Swift, com sede em Rosario, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1918

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 13, de 27 de junho do corrente anno, com quo transmittiu a proposta feita pelo International Farm Congress, para o estabelecimento de exposições pan-americanas permanentes, industriaes e agricolas, em diferentes cidades dos Estados Unidos da America, que o momento não é opportuno para aceitação de tal proposta, razão porque deixa este ministerio do tomar-o em consideração.

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de tomar as necessarias providencias a respeito, cópia do officio em que a Associação Commercial de Curitiba pede seja concedida

a herva mate as mesmas regalias de que goza o café para a exportação, e, bem assim, as informações, também por cópia, que sobre o assumpto prestou o syndico da Junta dos Corretores, com as quaes este ministerio está de accordo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1918

Remetteu-se ao presidente do Lloyd Brasileiro, por cópia, a representação que a The Texas Company dirigiu á Associação Commercial do Rio de Janeiro, sobre a crise de gazolina.

Dia 18

Communicou-se ao Dr. David J. Perez, em resposta ao seu officio de 7 de maio ultimo em que pediu providencias no sentido de ser concedida aos Srs. Marcos Ezagui & Comp. a praça necessaria para o transporte de 60 toneladas de castanhas do Pará para Liverpool, que o director do Lloyd Brasileiro, ouvido a respeito, declarou que essa empresa não tem actualmente navios que naveguem para a Europa, motivo porque deixa de attender o pedido:

— Pediram-se providencias ao director do Museu Commercial do Rio de Janeiro no sentido de ser entregue a Vieira Monteiro & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, concessionarios da manteiga marca «Crystal» o premio que coube ao mesmo producto na Exposição Internacional de Turim.

— Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Sergipe que o Sr. ministro resolveu consentir que Candido Siqueira de Menezes, escriptorio da mesma escola, continue nesta Capital por mais quinze dias, sem prejuizo dos seus vencimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Alfredo de Souza, propondo diversos alvitre sobre a construcção, com o auxilio do Governo, da «Carpideira Pernambucana», de sua invenção. (D. C. 5.513, de 1918). — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Alfredo Dulcidio Pereira, pedindo o auxilio de 10:000\$ para acquisição de pequenas terras, de modo a intensificar a producção paranaense de trigo. (D. C. 2.229, A—918). — Indeferido.

Villas Boas & Comp. (D. C. 2.201-V-918). — Apresento o pedido relativo á conta de 299\$300, proveniente de fornecimentos ao Gabinete do Sr. ministro.

Silva Araujo & Comp., pedindo o pagamento, no Thesouro Nacional, de uma conta de 119\$400, proveniente de fornecimentos feitos, em 1914, ao Serviço de Veterinaria, para o Maranhão. (D. C. 6.648-S-916). — A conta foi remetida á Inspectoria Veterinaria do 2º Distrito, e por ella processada o remittida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão em janeiro de 1915, para o devido pagamento.

Afonso Christino, pedindo pagamento de diarias na importancia de 823\$200 (D. C. 10.597-A-916). — Indeferido.

Rodrigues & Comp., proprietarios do *Jornal do Commercio*, solicitando pagamento de uma conta na importancia de 140\$, proveniente de uma assignatura do referido jornal para a Delegacia na Europa (D. C. 5.398-918). — Compareçam a esta directoria geral.

Segunda secção

Expediente do dia 15 de julho de 1918

Sr. presidente do Lloyd Brasileiro: Em additamento ao meu officio n. 639, de 1 do corrente mez, junto vos remetto o conhe-

cimento de embarque relativo aos 30 caixões vindos de Manãos pelo vapor *Bahia*, e aos quaes se refere o alludido officio (officio numero 693).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos o incluso titulo, acompanhado do processo de habilitação á percepção da pensão de montepio a que tem direito D. Margaret Ross Derby, sobrinha do Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, afim de ser paga a pensão (officio n. 696).

— Sr. ministro da Guerra:

Em referencia ao assumpto de que tratou o aviso de V. Ex. n. 22, de 22 de outubro do anno proximo findo, tenho a honra de comunicar-lhe que este ministerio pôde ceder, a titulo precario, ao que se acha a cargo de V. Ex. o moinho de vento «Aero-motor» existente no Aprendizado Agricola de Barbacena, para ser utilizado no Collegio Militar da mesma cidade, ficando a cossão definitiva dependente de indemnização do valor do referido aparelho.

Na presente data foi autorizarlo o alludido Aprendizado a fazer a entrega do mesmo moinho, nas condições indicadas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 697).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Lavo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro resolveu ceder a titulo precario, ao Ministerio da Guerra afim de ser utilisado pelo Collegio Militar dessa cidade, o moinho de vento «Aero-motor», existente nesse aprendizado, ficando a cossão definitiva dependente da indemnização do valor do referido aparelho.

A entrega deve ser feita mediante termo em que fique estabelecida a condição acima indicada (officio n. 698).

Dia 16

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo o director do Serviço de Industria Pastoral, em resposta ao officio desta directoria geral n. 161, de 16 de fevereiro ultimo, declarado que os instrumentos cedidos para os trabalhos da Exposição Nacional de Pecuaria pelo serviço a vosso cargo não foram entregues áquelle serviço, peço informeis a esta directoria geral, qual o destino dado aos alludidos instrumentos (officio n. 699).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 294, de 3 do corrente, communico-vos que, em 12 do mesmo mez, officiei, conforme cópia junta, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, no sentido de esclarecer as duvidas suscitadas pela mesma delegacia fiscal, sobre comprovações de adiantamentos (officio n. 700).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Peço-vos providencias para a publicação, no *Diário Official*, da inclusa relação dos funcionarios addidos deste ministerio, existentes em 30 de junho ultimo, tirando-se dessa relação 50 exemplares em avulso, em papel assetinado, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio n. 701).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de julho de 1918

Leopoldina Sucupira de Araripe Mello, pedindo a concessão do lote n. 17, com casa, da secção Bemfica, do nucleo colonial Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro. — Não ha o que deferir.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. ministro presidente em 20 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.295, de 1 do corrente, pagamento de 8:78\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.299, idem, idem de 1:629\$300, idem, idem, idem;

N. 2.304, idem, idem de 278\$100, idem, idem, idem;

N. 2.358, de 2 idem, idem de 811\$, idem, idem, idem;

N. 2.390, de 6 idem, idem de 346\$, idem, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Requisição do juízo de direito de S. João da Barra, pagamento de 57\$939 a Dermoval Henriques Pecanha, de juros vencidos.

Requerimento da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, idem de 241\$900, de passagens no corrente anno.

Exercícios findos:

Pagamentos de: 62\$300 á Companhia Nacional de Navegação Costeira;

182\$300 a Angelo do Oliveira;

183\$ ao mesmo;

127\$890 á Companhia Navegação Bahiana;

1:201\$ a João Nogueira de Camargo;

109\$500 a José Martins;

687\$487 a Leonel Xavier da Silva;

282\$600 a Luciano Manoel de Oliveira;

1:646\$397 a Moisés Baptista da Cruz;

1:292\$630 a Ramiro Pereira de Barcellos;

397\$661 a João da Cruz Ribeiro;

2:078\$ a Manoel Gonçalves Corrêa.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

N. 2.219, de 29 de maio ultimo, pagamento de 137\$200, ao director do Instituto Nacional de Musica, de despesas effectuadas pelo mesmo, de janeiro a abril ultimos;

N. 2.251, de 21, idem, idem de 272\$, ao *Jornal do Commercio*, de publicações no corrente anno;

N. 2.303, de 22 de junho ultimo, idem de 2:544\$060, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 2.508, idem, idem de 1:600\$, a Waldemiro Rodrigues de Andrade, para despesas a seu cargo, idem, idem;

N. 2.550, de 26, idem, idem de 512\$, a diversos, de fornecimentos, idem, idem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.872, de 3 do corrente, pagamento de 744\$866, a Companhia do Gaz, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 2.874, de 3, idem, idem, de 254\$140, idem, idem, idem;

N. 2.876, idem, idem de 606\$624, idem, idem, idem;

N. 2.877, idem, idem de 543\$903, a Moreira Barbosa, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.432, de 28 de junho proximo passado, de 2:721\$980, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

Despacho do Sr. ministro presidente em 22 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.342, de 1 de julho proximo passado de 395\$ a José Verdguer de diarias nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 2.318, idem idem de 799\$774 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.320, idem idem de 400\$ a João Muniz Barreto de Aragão idem, idem;

N. 2.124, idem, idem de 120\$ a Erickhoff, Carneiro Leão & Comp. idem idem;

N. 2.330, idem, idem de 600\$ a Euclydes Carlos Montempo por despesas a seu cargo, no corrente anno;

N. 2.394, de 6 idem, idem de 931\$ a J. L. Costa & Comp. de fornecimentos idem, idem;

N. 2.546, de 13 idem, idem de 894\$ da folha do pessoal operario do Campo de Demonstração em Rezende, em julho ultimo;

N. 2.548, idem, idem de 720\$ idem dos observadores extraordinarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia idem idem.

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 414, de 16 de abril ultimo, pagamento de 5:817\$938 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Caixa de Amortização n. 179, de 13 de julho, idem de 132\$ a Carlos Antonio Lisboa, idem idem;

Idem da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 83, de 9 de abril ultimo, idem de 26\$822 a Ulysses Frago de Albuquerque de gratificação por substituição em janeiro ultimo;

Idem idem n. 106, de 24 idem, 143\$312 a Aprijo de Lima Mindelo idem, idem;

Idem do S. Paulo n. 128 de 9 de maio ultimo, idem de 220\$ a Francisco Matheus da Silva idem, em abril ultimo;

Requisição do Juizo Municipal de Sapucaia, idem de 181\$199 a Octavio da Costa Miranda, de juros vencidos.

Restituições:

42\$87, a José Delgado Motta Junior.

Exercícios findos:

Pagamento de:

931\$313 a Esther Duarte de Almeida;

72:000\$ a José Gomes Lavrador;

24:9\$ a Silva Santos & Comp.;

1:091\$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp.;

20\$5100 a Aniano Henrique Cabral de Albuquerque.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 22 de julho de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA
—SECRETARIO, O AMANENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.253 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Francisco Vieira da Silva; appellada, Emilia Teixeira da Motta e Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.286 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellante, José Chaloub; 2º appellantes, D. Rosa Mathias Fernandes Polcy e seu marido; appellado os mesmos. — Negou-se provimento a appellação do 1º appellante para reformar em parte a sentença e negou-se a dos 2ºs appellantes, unanimemente.

N. 2.766 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Guilherme Teixeira de Rezende; appellado, Antonio Joaquim de Rezende. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.858 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, Lucklaus & Comp.; appellado, Pedro Acciaris. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.866 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, D. Etelvina de Mezei Fleishmann; appellado, A. A. Queiroz. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 2.750 e 2.654 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 1.381 e 2.603 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.400, 2.871, 1.031 e 2.489 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 2.034, 2.701, 2.898 e 2.875;

COM DIA

Appellações civis

Ns. 2.727, 2.816 e 2.450.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 2.471, 2.658 e 2.869.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.450, 1º appellante José Thomaz Nabuco de Gouvêa, 2º appellantes Albina Gracir Frias e outras, 3º appellante Procopio Gomes de Oliveira; appellados os mesmos; 2.727, agravante Jonathas Chaves Campello, appellados Langley & Comp.; 2.816, appellante o Juizo, appellados Edgard Leite Ribeiro e sua mulher D. Esther Wallisk Leite Ribeiro; terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 25 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de julho de 1918. — No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva,

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de 1/8 parte de 1/9 parte do predio da rua Marechal Floriano Peixoto, antiga Larga de S. Joaquim, n. 132, moderno, antigo n. 104, pertencente ao espolio da finada D. Beatriz Alves de Mattos

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que, no dia 23 de julho proximo, ás 13 1/2 horas, no Forum, pelo porteiro dos auditorios, logo após a audiencia ordinaria deste juizo, que terá lugar a essa hora, será levado a publica praça de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da quantia de seiscentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta e quatro réis (694\$44) a seguinte parte do immovel á rua Marechal Floriano Peixoto n. 132 moderno, antigo n. 104, canto da rua Gomes Carneiro, pertencente ao espolio da finada D. Beatriz Alves de Mattos; Uma oitava (1/8) parte de 1/9 parte do predio de sobrado á rua Marechal Floriano Peixoto n. 132 moderno, antigo n. 104, canto da rua Gomes Carneiro, tendo na faente do pavimento terreo tres portas, para a rua Gomes Carneiro quatro portas e uma janella de peitoril. O sobrado tem na frente tres portas com grades de ferro á franceza e para a rua Gomes Carneiro quatro janellas no peitoril e uma com grade de ferro á franceza. Sua construcção é antiga, de pedra e cal, com portadas de cantaria, medindo de frente 6m,65 por 31m,70 de extensão, tendo ao fundo um quintal murado com

8m,50 de extensão. O pavimento terreo é aberto em armazem forrado e ladrilhado, e o sobrado é dividido em commodos para moradia. A praça foi requerida por Domingos José Lopes, na qualidade de representante legal do seu filho menor pubere Antonio de Mattos Lopes e por este, como herdeiro instituido da finada D. Beatriz Alves de Mattos, ao qual será adjudicado o producto da venda, tendo com esta concordado os doutores fiscaes, como tudo consta dos autos de inventario da referida D. Beatriz, que poderão ser vistos e examinados no cartorio do escrivão que este subscreve na rua Menezes Vieira n. 150; a praça será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente para ser affixado no logar do costume pelo porteiro, extrahindo-se cópias necessarias para serem publicadas no *Diario Official*: Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Residuos, em 28 de junho de 1918. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — Eliezer Gerson Tavares, (Estava devidamente sellado). Está, conforme o original. Data era ut supra. — O escrivão, José Senra de Oliveira Junior.

Juizo de Direito da Primeira Varã de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de dois lotes de terreno situados á rua professor Gabilo, pertencentes á D. Jeronyma de Mesquita, herdeira do finado Barão de Bomfim, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, ou della noticia tiverem, que no dia 23 do corrente mez de julho, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima das importancias constantes do presente edital, os immoveis abaixo pertencentes a D. Jeronyma de Mesquita, herdeira do finado Barão de Bomfim: Um lote de terreno situado á distancia de 23m,23 do predio n. 93 da rua Professor Gabilo, medindo 11 metros de frente, igual largura nos fundos, 54m,80 do lado direito, 57 metros do lado esquerdo, confrontando nos fundos com a propriedade da rua Haddock Lobo n. 408, do lado direito com o lote comprado pelo Dr. Paschoal Villaboina do lado esquerdo com o segundo lote que vá á praça com este, pelo preço de 11:200\$000. Um lote de terreno situado junto ao acima, medindo 12 metros de frente, igual largura nos fundos, 54 metros do lado direito e 55,60 centimetros do lado esquerdo, confrontando nos fundos com a propriedade da rua Haddock Lobo n. 408, do lado direito com o terreno acima descrito e do lado esquerdo com terrenos da vendadora, pelo preço máximo de 12:300\$000. A praça foi requerida por Dona Jeronyma de Mesquita e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. O comprador do primeiro lote terá direito a meiação do muro do lado direito que o vizinho Dr. Paschoal Villaboina obrigou-se a construir, começando a medição na metade da largura do referido muro e obriga-se a fazer o muro do lado esquerdo á sua custa a vendadora, cedendo para este fim a area da metade do muro ou sejam 13 centimetros. O comprador do segundo lote terá direito á meiação do muro do lado direito que o comprador obrigou-se a fazer e por sua vez obriga-se a construir o muro do lado esquerdo nas mesmas condições que o comprador do primeiro lote. Os

muros terão que ser construídos dentro do prazo de um anno. Os compradores terão que pagar na Prefeitura o custo do calcamento á razão de 22\$180 por metro de fachada e a comissão do leiloeiro do *Forum* e as demais despesas usuais e próprias aos compradores e a vendedora obriga-se a dar o terreno nivelado pelo meio fio da rua professor Gabizo e livre e desembaraçado de todo onus. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se expediu este e outros de igual teor para serem afixados no logar do costume, publicação na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi.—*Leopoldo Augusto de Lima* (sellado na forma da lei). Cópia.—Confere.—Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da metade do predio e terreno á rua Dr. Aristides Lobo numero cento e vinte, pertencente á interdicta Laurentina Anna da Cunha, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia vinte e tres (23) de julho do corrente anno, ás treze horas, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, após a audiência do estylo, a metade do predio e terreno á rua Dr. Aristides Lobo numero cento e vinte, pertencente á interdicta Laurentina Anna da Cunha, avaliado pela forma seguinte: Predio assobradado, á rua Dr. Aristides Lobo numero cento e vinte, com duas janellas e uma porta de frente, sua construção é de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria. E' dividido em duas salas, um quarto, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada e caiada. Mede esse predio de frente 5^m,50 por 13^m,70 de extensão, tendo mais uma nesga de terreno ao fundo que mede 4^m,50. O immovel descripto acha-se em pessimo estado de conservação, avaliado em quatro contos de réis; sendo a metade em dous contos de réis, porquanto vae a dita metade a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, subscreevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*. (Está devidamente sellada).

Está conforme.—O escrivão interino, *Estevão José Pires Ferrão Junior*.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação do predio sito á rua Idalina n. 17 (Catumby), pertencente ao espolio do finado Camillo Antonio da Rocha

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abati-

mento de 10%, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152; o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio do finado Camillo Antonio da Rocha: Predio assobradado sito á rua Idalina n. 17 (Catumby) construido de pedra e cal até o vigamento e dahi de madeira, com divisões de estuque, coberto de telhas nacionaes em beira do telhado, com duas janellas no pavimento superior e no porão uma porta e uma janella, portadas de madeira, medindo de largura seis metros por 8^m,50 de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, cozinha cimentada e um pequenos sotão com uma sala e dous quartos forrados e assoalhados. O porão divide-se em uma sala e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Este predio achase em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno acima do nivel da rua, fechado por madeira e zinco, medindo de largura 12^m,10 e de comprimento morro acima, até á rua Laura, por onde tambem faz frente e onde mede 8^m,36. Avaliado em 5:000\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 4:500\$. A praça foi requerida pela inventariante do espolio tendo concordado todos os interessados inclusive o Dr. curador de Orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se expediu este e outros de igual teor para serem offixados no logar do costume, publicação na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi.—*Leopoldo Augusto de Lima* (sellado na forma da lei). Confere.—Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivo terreno sitos no Campo de Marte sem numero (estação do Realengo), avaliados em 2:000\$, pertencentes ao espolio do finado Eugenio Pecanha e sua mulher D. Margarida Pecanha, do qual é inventariante José Crespo de Carvalho

O Dr. Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de 20 dias, que findo o dito prazo ou no dia 23 do corrente mez e anno, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira (antiga dos Invalidos) numero 152, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, os dous predios torrees e terrenos sitos no Campo de Marte sem numero. O primeiro é edificado no centro do terreno, construido de frontal de tijolos, coberto de folhas de zinco em feitiço de *chalet*, tendo na frente duas janellas, por um lado duas portas e tres janellas, e pelo outro duas portas, medindo de largura 5^m,10 por 12^m,50 de comprimento; dividido em tres salas, tres quartos e cozinha de chão e sem forro. Ao lado deste predio existe uma meia agua de frontal, aberta em um quarto cimentado e de telha vã. O segundo é edificado para os fundos do terreno construido de portal de tijolos, coberto de telhas francezas, em feitiço de beira de telhado, com uma porta e duas janellas, medindo 7^m,80 de largura por 3^m,60 de comprimento, dividido em um quarto e uma sala assoalhados e de telha vã, saleta e cozinha de chão. No terreno existem baldrame-

para uma construção, sendo o mesmo aberto e foreiro á Municipalidade, medindo de largura 11^m e de comprimento até a rua Imperatriz por onde tambem faz frente. Avaliados os predios e terreno acima descriptos em 2:000\$. A venda é feita a requerimento do inventariante tendo concordado os interessados e o Dr. 2º curador de Orphãos. E quem os ditos predios e terreno pretender arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, afim de fazer a licitação acima de 2:000\$, sendo a venda a dinheiro a vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo as despesas judicias laudemios por conta do comprador e depositado o producto liquido na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahi este e mais tres iguaes para ser publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de julho de 1918. Eu, Antonio Bezerra, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Augusto Cavalcante, escrivão, o subscreevi.—*Antonio Bezerra Angra de Oliveira*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de A. Pinheiro & Comp. para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, os autos de reivindicção requerida pela Sociedade Anonyma Casa Pratt, nessa fallencia, e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia.

Rio, 18 de julho de 1918.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de N. Williams & Comp

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de N. Williams & Comp., para sciencia de que os autos de reivindicção requerida pela The Printers Equipment Company, nessa fallencia, se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 19 de julho de 1918.—O escrivão, *Bartlett James*.

Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de J. Martins & Lima, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber que por parte de M. D. Moreira, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de J. Martins & Lima, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de J. Martins & Lima para sciencia do pedido que faz M. D. Moreira, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia pela quantia de quatro contos oitocentos e cincoenta e um mil réis, e apresentarem dentro do referido prazo de 20 dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder

como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de junho de mil novecentos e dezoito. E eu, Bartlett James, escrevão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme — Pelo escrevão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Nesi, Faria & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrevão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Nesi, Faria & Comp., que se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados, os autos de reinvindicacão requerida pela Compagnie Française des Parfums d'Orsay, nessa fallencia, e apresentarem dentro do referido prazo as contestações que entenderem, sob pena de revelia. Rio, 19 de julho de 1918. — O escrevão, Bartlett James.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arremataçãõ do predio e respectivo terreno á rua Oliveira Braga n. 299, na estacão de Realengo, penhorado no executivo hypothecario que João Jacintho Pontes move a D. Corina de Macedo Ferreira, viúva de Arnaldo Alves Ferreira, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario, em execuçãõ, em que é exequente João Jacintho Pontes e executada D. Corina de Macedo Ferreira, viúva de Arnaldo Alves Ferreira, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Quarta Vara Cível. Diz João Jacintho Pontes que não tendo se realizado hoje a praça do predio e terreno á rua Oliveira Braga n. 299, executivo que o supplicante move contra Corina de Macedo Ferreira, viúva de Arnaldo Alves Ferreira, requer sejam expedidos novos editaes com as formalidades legais. Nestes termos P. Desferimento. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — P. p. Francisco José da Silva Bastos, solicitador. (Estava legalmente sellada.) Despacho.—J. Sim. Rio 19-7-18. — Souza Gomes. Em virtude do que se nassou o presente edital, nelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arremataçãõ, no dia 13 de agosto próximo, ás 13 horas, ás portas deste juizo no «Forum» á rua Menezes Vieira n. 152, após a audiéncia do estylo, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: «Predio sito á rua Oliveira Braga n. 299, freguezia do Campo Grande, estacão do Realengo, edificado em centro de grande terreno, dividido da rua em parte com cerca e cancella de madeira e em parte com cerca viva, tendo na fachada na parte que se acha em construcção, quatro janellas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, construido de vez do tijolos sobre baldrame de pedra e cal e paredes divisorias do frontal, faltando ainda esquadrias, forros, assoalhos e cobertura. Seguindo para os fundos em forma de puxado uma edificação antiga, do frontal de tijolos sem a altura da lei, coberta com telhas nacinças, estando esta parte dividida em commodos para familia, ladrilhados e sem forros. A parte em construcção mede de frente 12m.30x5m.40 de fundos, medindo o puxado 14m.30x4m.85. O terreno pertencente ao predio é foreiro á Municipalidade e mede de

frente 118m.80x125m.40 na linha dos fundos e de extensão 140m.80, a confrontar com quem do direito, existindo algumas arvores fructíferas. A este terreno e predio deram o valor de 7:000\$ (sete contos de réis), preço por quanto vão a esta 1ª praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados em que so realizará a praça, que será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. Para constar, passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 22 de julho de 1918. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevo, no impedimento ocasional do escrevão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arremataçãõ dos bens penhorados no executivo hypothecario movido por dona Maria Henriqueta Rippel de Souza contra dona Leonor de Medeiros, na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrevão que estes subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario movido por dona Maria Henriqueta Rippel de Souza contra dona Leonor de Medeiros, nos quaes, pela exequente, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes do primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arremataçãõ, em primeira praça deste juizo, no dia 13 (treze) do mez de agosto, ás doze horas, após a audiéncia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos, e são os seguintes: Predio terreo sito á rua Dezenove de Fevereiro numero trinta e tres, antigo dezenove, freguezia da Lagõa, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e puxado com cozinha ladrilhada, tendo na pequena área que lhe serve de quintal compartimento com W. C. o tanque para lavagem. O predio mede de frente cinco metros e cinco centímetros por sete metros e setenta e cinco centímetros dos fundos, puxado com tres metros e dez centímetros de comprimento por dous metros e trinta centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio cinco metros e cinco centímetros de frente por dez metros e oitenta e cinco centímetros de fundos. A construcção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo em regular estado de conservação. Avaliado o predio com o terreno em cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), preço por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte do julho de mil novecentos e dezoito. En, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrevão, Dario Teixeira da Cunha.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE BAURUR

Edital para citação dos condôminos e interessados na acção divisória das terras nas cabeceiras do rio Feio, com o prazo de trinta e noventa dias,

Eu, doutor Rodrigo Romeiro, juiz de direito desta comarca de Baurur, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta e noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte do coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida e sua mulher, me foram dirigidas as petições do seguinte teor: «Excellentissimo Senhor doutor juiz de direito de Baurur. Por seu advogado, dizem o coronel Joaquim de Toledo Piza e Almeida e sua mulher, lavradores, domiciliados na capital do Estado, que havendo V. Ex. annullado ab initio, por sentença, ora irrecorrivel, a acção divisória, iniciada em 1912, por Joaquim Rodrigues Sobrinho, depois substituido pelo Dr. Gabriel de Oliveira Rocha, e que correu pelo cartorio do 2º officio, relativa a terras sitas nas cabeceiras do rio Feio, em que os supplicantes são condôminos, e como taes, foram citados, querem renovar o feito, para o que se propõem provar: que, em 1891, Amadeu de Almeida Santos e outros, remotos successores de Francisco Rodrigues Campos, apossador originario das terras do Feio, em 1815, demarcaram-nas, em parte, judicialmente, na comarca de Leãoes, a que então pertenciam, separando nellas uma gleba interna, em relação á linha natural de espigões que a circumdam, nas cabeceiras daquelle rio, com 21.904 alqueires paulistas, sendo o perimetro respectivo homologado em 1889, no Juizo de Agudos, quando ellas passaram a pertencer a essa comarca; que, em 1900, taes condôminos dividiram amigavelmente a gleba, julgando-se a divisão por sentença, de que não houve recurso; que, nessa divisão, se destacaram nove quinhões, sendo quatro de mil alqueires, respectivamente aos condôminos Dr. Augusto Elysis de Castro Fonseca, Joaquim Rodrigues Sobrinho, Dr. José Ignacio de Figueiredo, Amadeu de Almeida Santos, sob o nome do Dr. Eduardo Carr Ribeiro, dous de quinhentos; um a Antonio Januario de Vasconcellos, outro a Candido Alvim da Palma, dous de 2.738; um ao Dr. Luiz Christiano de Castro, outro ao Dr. Paulino das Chagas Pereira, e finalmente o quinhão restante de onze mil quatrocentos e vinte nove alqueires, a Amadeu de Almeida Santos; — que, desse quinhão, foram vendidos aos supplicantes 7.231, (sete mil duzentos e trinta e um alqueires) por escriptura publica do 30 de agosto de 1900, e para serem determinados e aquinhoados em processo divisório, a uma e outra margem do Feio, alcançando e comprehendendo as cabeceiras do ribeirão do Barreiro, e toda a sua margem direita até a barra com o Feio, zonas de que já estavam de posse desde nove annos antes, ou seja, desde 1891; — que Amadeu de Almeida Santos, por escriptura de 1 de dezembro de 1900, alienou trescentos alqueires dentro do perimetro judicial a Joaquim Rodrigues Sobrinho, que, com sua mulher, os revenderam ao Dr. Gabriel de Oliveira Rocha, em 21 do junho de 1913, e este, por sua voz, as transmittiu aos supplicantes, por escriptura de 20 de maio de 1918; — que, além dessas duas vendas, Amadeu opo-

Foram outras a terceiros, no restante quinhão dividendo, de onze mil quatrocentos e vinte e oito alqueires, vendendo ao coronel Salvador de Toledo de Piza e Almeida, as sobras ainda não alienadas, entre o perimetro judicial interno e as linhas naturais de espigões que circundam o perimetro; os supplicantes da sua compra, também transferiram partes a diversos, originando-se dali, entre os condomínios constantes da lista que ora offerecem, como parte integrante desta petição, a nova communhão, que querem fazer cessar pelo *actio communi dividundo*. A linha da gleba dividenda começa no espigão divisor dos rios Feio e Dourado, do marco primordial A, cravado, em 1895, no cafetal dos supplicantes a 520 metros da primeira casa da colonia, á direita de quem vem da antiga residencia do administrador dos supplicantes, seguindo a linha, que, daquelle para esta casa, fórma um angulo de 90 graus N O, com o meridiano verdadeiro, ou geographico; dahi parte com o angulo azimuthal de 56 graus N O, percorre duzentos metros, até o marco B; deflece quatro graus, á esquerda, galga 6.730 metros até o marco C, onde, deflecindo sete graus á esquerda, segue 3.300 metros, até o marco D; deflece 50 graus á esquerda, segue 5.230 metros, até o marco E, cravado á margem direita do Feio; sobe pelo thalweg desse 3.020 metros, até a barra do correjo Fructal, no ponto em que divide com os successores do Dr. Paulino das Chagas Pereira; sobe pela linha divisoria desse quinhão, 2.040 metros, até o marco divisorio do quinhão dos successores do Dr. José Ignacio de Figueiredo; com o azimuth 38 graus e 50 minutos, transpõe 5.500 metros, até o ribeirão Barreiro; sobe por este 8.360 metros, até o marco da linha mais alta da gleba dos successores do Dr. Luiz Christiano de Castro; segue com o azimuth 71 graus S O, até a linha da vertente geral Feio—Tybiricá; desse ponto, com deflexão á esquerda, acompanha a linha de espigão das duas vertentes, até o marco do quinhão de Amadeu, separado sob o nome do Dr. Eduardo Carr Ribeiro; com o azimuth 65 graus e 30 minutos N E; desce pela linha divisoria 12.260 metros, até o marco de canellinha, entre os quinhões de Antonio Januario de Vasconcellos e Candido Alvim da Palma, cravado á margem esquerda do Feio, junto a uma jaboticabeira, em que se fez signal, a quarenta metros da barra do correjo da Prata, affluente da margem direita e 150 metros da barra de outro correjo da margem esquerda; desce pelo Feio 1.100 metros atravessando a capoeira abandonada de Antonio Pires, até outro marco, também de canellinha cravado á margem direita do Feio, junto a uma canelleira, em que se fez signal, deflece á direita, com o azimuth 42 graus e 30 minutos SE, e vai até o espigão divisor do rio Batalha, depois de percorrer 8.040 metros, confrontando com os successores de Candido Alvim da Palma; toma á esquerda, pela linha do espigão do Batalha, até o espigão do Dourado, e, por este espigão, até o ponto de partida. Além dos condomínios, abaixo arrolados, quasi todos com bemfeitorias na gleba dividenda e posse localizada, tem interesse nesta causa as seguintes pessoas: na posse que o Dr. Gabriel de Oliveira Ramos transmittiu aos supplicantes por escriptura de 20 corrente: a) Joaquim Alvares de Sousa Magalhães e sua mulher, por bemfeitorias que alli possuem; na dos condomínios

Francisco José Leite e sua mulher, á margem esquerda do Barreiro; b) José Magalhães Cunha, e c) Evaristo Firmino da Cunha, casados, domiciliados em Jacutinga, Estado de Minas Geraes, representados na posse pelos seus empregados Evaristo Ignacio Monteiro, Joaquim Claro, Julio Monteiro, Pedro Claro e Manoel Pedro de tal, com bemfeitorias, por ambos feitas, e outras adquiridas a D. Maria Amelia de Jesus, viúva de Antonio Lisboa, a qual, como suas, lhes vendeu as em que era meeiro seu cunhado José Lisboa; d) José Lisboa e sua mulher, domiciliados em Agudos, meeiro no preço por que forem avaliadas as bemfeitorias que sua citada cunhada alienou e ora na posse dos mencionados José Magalhães Cunha e Evaristo Firmino da Cunha; e) João Rodrigues Maia, residente nesta cidade, credor no preço em que se avaliarem as bemfeitorias que pertenceram a Antonio Rodrigues da Silva, vulgo Antonio Pedro, na margem esquerda do Barreiro, vendidas por sua viúva, D. Maria Ruedinda de Carvalho, ao coronel José Ferreira Figueiredo, e que, abandonadas por este ha muito mais de tres annos, estão sob a posse do condômino Francisco José Leite; f) Marcolino Leite da Silva e sua mulher, em lugar incerto, credores no preço por bemfeitorias que abandonaram; g) Ramiro Martins Pereira e sua mulher, residentes na posse do referido condômino e adquirente de bemfeitorias de intrusos; na do condômino Dr. Alfredo de Campos Salles; h) Dionysio Grande e sua mulher; i) Antonio Faustino da Silva e sua mulher; j) Joaquim Manoel; k) Pedro de Moraes e sua mulher, por bemfeitorias que tem os quatro nessa posse onde residem; l) a successão do coronel José Ferreira de Figueiredo, representada pelo inventariante Dr. Alvaro de Sá, residente na Capital, successão essa em que ha menores, credora no preço por que se estimarem as bemfeitorias que o coronel Figueiredo comprou a diversos precaristas e as abandonou antes de seu fallecimento, em um espaço de tempo muito superior a tres annos. Os supplicantes, dando á presente causa o valor de 2.000:000\$ (dous mil contos de réis), requerem a V. Ex. a citação de todos os condomínios, interessados e suas mulheres; os residentes nesta comarca, pessoalmente; os neste Estado, nas comarcas da capital, Araras, Agudos, Jahú e na Capital Federal, por edital com o prazo de trinta dias; os nas comarcas de Leopoldina e Jacutinga, do Estado de Minas Geraes; os desconhecidos e os em lugar incerto, com o prazo de noventa dias, affixando-se-os no lugar do costume, daquellas comarcas, e publicando-se-os na imprensa local, nos *Diários Officiaes* da União e dos Estados de Minas Geraes e São Paulo, no *Jornal do Commercio* da Capital Federal, e no *O Estado de São Paulo*, para, na primeira audiencia após a terminação do prazo mais longo, virem com os supplicantes louvar-se em agrimensor e arbitradores, que procedam á divisão e abonação das respectivas despesas, sob as penas de revelia e lançamento; e ver-se-lhes assignar o prazo legal para a contestação, ficando desde logo todos citados para os demais termos da causa, até final e sua execução. Declaram os supplicantes que a não ser na em que succederam ao Dr. Gabriel de Oliveira Rocha, não tem em sua posse, na margem direita do Barreiro e em outras zonas intruzos, ou de qual-

quer fórma interessados na causa; protestam haver a sua quota parte das despesas e pela restituição a si, ou a quem de direito for de qualquer porção indevidamente occupada, indemnizações de bemfeitorias, damnos causados R. etc. Pedem a vossa excellencia que, D. e A. esta com a procuração e documentos que a instruem, seja justificada a possível existencia de interessados em lugar incerto ou desconhecido, para o que solicitam designação de dia, lugar e hora, para a inquirição das testemunhas, do seu rol e a nomeação de um curador aos menores, ausentes ou incapazes. Protestam os supplicantes por todo o genero de provas, sendo mister. Sendo de justiça. PP. Deferimentos. Rol de testemunhas: 1º, Paulo Fernandes; 2º, Benedicto Raymundo de Mattos. Rol de condomínios: residentes na comarca da capital do Estado: 1º, Joaquim de Toledo Piza e Almeida e sua mulher; 2º, Alfredo de Campos Salles e sua mulher; 3º, coronel Francisco de Salles Pupo, casado; 4º, coronel Salvador de Toledo Piza e Almeida, viúvo; 5º, Dr. Alechiades Toledo Piza, casado; 6º, Dr. Luiz de Toledo Piza Sobrinho, casado; 7º, Dr. Moacyr de Toledo Piza, solteiro; 8º, Dr. Paulo de Oliveira Setubal, solteiro; 9º, Dr. José de Toledo Piza, solteiro; 10, Dr. Carlos Bellegarde, casado; residentes nesta comarca: 11, Manoel Pereira dos Reis, casado; 12, Dr. Luiz Vicente Figueira de Mello, casado; 13, Antonio Marques de Oliveira Lebre, solteiro; 14, José Alcoba Ruy, casado; 15, Mariano José de Souza Filho, casado; 16, João Antonio, casado; 17, Osorio Pinto Machado, casado; 18, Antonio Matheus da Silva, casado; 19, Gustavo Azevedo, casado; 20, Theophilo Borges Monteiro, casado; 21, Luiz Wolff, casado; 22, Francisco Ortega Granado, casado; 23, Antonio Domini, casado; 24, Pedro Salvador Martins, casado; 25, Thomaz Perez Garcia, casado; 26, Antonio Berbel, casado; 27, Joaquim da Rocha Ferreira, casado; 28, Manoel Dias de Freitas, casado. Na comarca de Jahú: 29, espolio do finado João Baptista de Freitas, representado por sua viúva dona Maria Bemvinda de Freitas domiciliada em Jahú; nesse espolio ha o menor Hildebrando de Freitas, pubere. Na comarca de Agudos: 30, coronel Antonio de Carvalho Barros Casado. Na comarca de Araras: 31, coronel Francisco José Leite, casado. Na Capital Federal: 32, Dr. Mario de Toledo Fonseca, casado. Na de Leopoldina, Minas Geraes: 33, coronel Americo Manso Monteiro da Costa Reis, casado. Baurú, vinte e dous de maio de mil novecentos e dezoito. — Carlos Quartim de Moraes, advogado. (Estavam seis estampilhas estaduais no valor total de mil e oitocentos réis inutilizadas). Despacho: D. A. Como requerem e nomeio curador o Dr. Clovis de Moraes Barros. Baurú, vinte e dous de maio de mil novecentos e dezoito. R. *Remeiro*. Distribuição. D. Ao 2º Officio. Baurú, vinte e dous de maio de mil novecentos e dezoito. C. *Improta*. Petição de folhas quarenta e oito. Excellentissimo senhor doutor juiz de direito de Baurú. Dizem, por seu advogado, Joaquim de Toledo Piza e Almeida e sua mulher, na acção divisória que tem em juizo e que corre pelo cartorio do segundo officio, que lhes chegando agora ao conhecimento que os condomínios coronel Americo Manso Monteiro da Costa Reis e sua mulher transferiram, ao que consta, o

seu domicílio da comarca de Leopoldina, Minas Geraes, para a de Botucatu, deste Estado, e esta para pedir em vossa excellencia a sua citação por precatoria, a essa comarca, sem prejuizo, porém, das citações por editaes. Sendo de justiça, PP. deferimento. Bauri, vinte e dois de maio de 1918. — Carlos Quartim de Moraes, advogado. (Devidamente sellada). Despacho. J. Sim. vinte e tres de maio de mil novecentos e dezoito. N. Romeiro. E, tendo sido produzida a justificação de ausencia requerida e julgada por sentença a mesma, em vinte e nove de maio do corrente anno, em virtude do que mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta e noventa dias, pelo qual cito e chamo a este juizo todos os condôminos, interessados e suas mulheres, do immovel Rio Feio, desta comarca, bem como aos ausentes e desconhecidos, para virem a primeira audiencia deste juizo depois de findo o prazo de citação e edital, afim de louvarem-se com os promoventes coronel Joaquim do Toledo Piza e Almeida e sua mulher, em apremensor, arbitadores o respectivos supplentes, que procedam na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e de outras disposições legais, ás divisões de terras e para reciprocamente abonarem as despesas, sob pena de revelia e lançamento; ficando assim desde logo citados para todos os actos judiciais da causa até final sentença e sua execução. E faço saber a todos os condôminos e interessados do referido immovel e quantos o presente edital virem ou delle sciencia tiverem que, as audiencias deste juizo são ás quintas-feiras, ao meio-dia, no edificio do Forum, á praça Municipal, ou ás mesmas horas do primeiro dia util seguinte quando aquelle for feriado, ou ainda ás quintas-feiras, ás oito horas, quando estiver funcionando o Tribunal do Jury. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume, reproduzido pela imprensa local. Diarios Officiaes da União e dos Estados de Minas Geraes e S. Paulo; Jornal do Commercio da Capital Federal e no O Estado de S. Paulo. Dado o passado nesta cidade de Bauri, aos cinco de julho de mil novecentos e dezoito. Eu, José Castello Branco, escrevente habilitado, o escrevi. E eu, José Theodosio Serra, escrivão, o subescrevi. — Rodrigo Romeiro.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil
Contracto n. 73

Contracto celebrado com Souza Baptista & Comp., para o fornecimento de vidros brancos para a 4ª divisão

Aos vinte dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e os Srs. Souza Baptista & Comp., negociantes estabelecidos no largo da Carioca n. 9, o neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso nu-

mero 229 de 21 de junho de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores em virtude da accoitação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 26 de março ultimo, cujos editaes, datados de 13 e 23 de março ultimo, foram publicados no Diario Official numeros 59 e 63, de 14 e 21 do mesmo mez de março, das quaes a dos contractantes para os artigos que são objecto desta contracto é mais barata; tendo sido as mesmas propostas publicadas no Diario Official numero 70, do dia 27 do citado mez de março, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909, o fornecimento de vidros brancos para a 4ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 4ª divisão, o seguinte:

Vidros brancos lisos

48 de 0^m,63×0^m,63×0^m,003.
48 de 0^m,76×0^m,70×0^m,003.
48 de 0^m,69×0^m,33×0^m,003.
48 de 0^m,62×0^m,69×0^m,003.
48 de 0^m,36×0^m,48×0^m,003.
48 de 0^m,39×0^m,17×0^m,003.
48 de 0^m,52×0^m,31×0^m,003.
48 de 0^m,52×0^m,34×0^m,003.
48 de 0^m,53×0^m,28×0^m,003.
48 de 0^m,53×0^m,29×0^m,003.
48 de 0^m,60×0^m,30×0^m,003.
48 de 0^m,60×0^m,32×0^m,003.
48 de 0^m,61×0^m,50×0^m,003.
48 de 0^m,61×0^m,61×0^m,003.
48 de 0^m,62×0^m,24×0^m,003.
48 de 0^m,62×0^m,59×0^m,003.
48 de 0^m,62×0^m,54×0^m,003.
48 de 0^m,62×0^m,62×0^m,003.
48 de 0^m,63×0^m,27×0^m,003.
48 de 0^m,54×0^m,57×0^m,003.
48 de 0^m,66×0^m,64×0^m,003.
48 de 0^m,67×0^m,54×0^m,003.
48 de 0^m,67×0^m,61×0^m,003.
48 de 0^m,70×0^m,50×0^m,003.
48 de 0^m,70×0^m,61×0^m,003.
48 de 0^m,70×0^m,62×0^m,003.
48 de 0^m,70×0^m,63×0^m,003.
48 de 0^m,70×0^m,65×0^m,003.
48 de 0^m,72×0^m,61×0^m,003.
48 de 0^m,72×0^m,62×0^m,003.
48 de 0^m,73×0^m,60×0^m,003.
48 de 0^m,74×0^m,60×0^m,003.
48 de 0^m,74×0^m,61×0^m,003.
48 de 0^m,74×0^m,62×0^m,003.
48 de 0^m,74×0^m,63×0^m,003.
48 de 0^m,73×0^m,25×0^m,003.
48 de 0^m,75×0^m,33×0^m,003.
48 de 0^m,75×0^m,60×0^m,003.
48 de 0^m,75×0^m,61×0^m,003.
48 de 0^m,76×0^m,60×0^m,003.
48 de 0^m,76×0^m,63×0^m,003.
48 de 0^m,76×0^m,65×0^m,003.
48 de 0^m,77×0^m,71×0^m,003.
48 de 0^m,77×0^m,65×0^m,003.
48 de 0^m,77×0^m,77×0^m,003.
48 de 0^m,85×0^m,22×0^m,003.
48 de 0^m,85×0^m,68×0^m,003.
48 de 0^m,88×0^m,67×0^m,003.
48 de 0^m,90×0^m,43×0^m,003.
48 de 0^m,90×0^m,60×0^m,003.
48 de 0^m,92×0^m,44×0^m,003.
48 de 0^m,92×0^m,61×0^m,003.
48 de 0^m,94×0^m,48×0^m,003.
48 de 0^m,97×0^m,50×0^m,003.
48 de 0^m,13×0^m,70×0^m,003.

48 de 1^m,20×0^m,70×0^m,003.
30 de 0^m,52×0^m,40×0^m,003.
20 de 0^m,85×0^m,51×0^m,003.
20 de 0^m,79×0^m,64×0^m,003.

Total — 2.768, vidros brancos, lisos de 0^m,003 de espessura, com a área de 109.620,20 (cento e nove mil seiscentos e vinte centímetros

quadrados) a 243 réis cada decimetro quadrado, ou pelo total de 26.637\$708.

20 de 0^m,865×0^m,53×0^m,008.
20 de 0^m,765×0^m,30×0^m,006.
20 de 0^m,785×0^m,435×0^m,006.
20 de 1^m,08×0^m,875×0^m,006.
10 de 0^m,85×0^m,47×0^m,006.

Total — 90 vidros brancos, lisos, de 0^m,006 de espessura, com a área de 4.438,95 (quatro mil quatrocentos e trinta e oito decímetros e noventa e cinco centímetros quadrados) a 1\$090 cada decimetro quadrado, ou pelo total de 4.838\$435.

20 de 0^m,93×0^m,875×0^m,007.
20 de 1^m,07×0^m,87×0^m,007.
20 de 0^m,87×0^m,615×0^m,007.
20 de 0^m,915×0^m,995×0^m,007.
20 de 0^m,915×0^m,495×0^m,007.
10 de 0^m,935×0^m,48×0^m,007.
20 de 0^m,935×0^m,33×0^m,007.
30 de 0^m,915×0^m,605×0^m,007.
48 de 1^m,005×0^m,015×0^m,07.
10 de 0^m,97×0^m,55×0^m,007.
20 de 0^m,97×0^m,53×0^m,007.
20 de 0^m,875×0^m,615×0^m,007.
40 de 0^m,915×0^m,705×0^m,007.
20 de 1^m,075×0^m,875×0^m,007.
20 de 0^m,915×0^m,50×0^m,007.
20 de 1^m,10×0^m,58×0^m,007.
30 de 0^m,88×0^m,32×0^m,007.
30 de 0^m,915×0^m,91×0^m,007.
5 de 0^m,99×0^m,455×0^m,007.
40 de 0^m,85×0^m,333×0^m,007.

Total — 433 vidros brancos, lisos, de 0^m,007 de espessura com a área de 27.267,3850 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e sete decímetros e tres mil oitocentos e cinquenta milímetros quadrados) a 1\$290 cada decimetro quadrado, ou pelo total de 35.174\$926.

Importancia total do contracto 66:651\$089 (sessenta e seis contos, seiscentos e cinquenta e um mil e oitenta e nove réis).

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na Intendencia desta estrada no prazo de quatro mezes, a contar da data do registro deste contracto, pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula segunda, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula quarta, sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada a importancia de 3:223\$600, representada por tres apolices da divida publica sob os numeros 6.252 e 6.234, do valor de 1:000\$ cada uma, tendo os coupons 4 e seguintes do emprestimo de 1917, e mais as letras do Thesouro Nacional sob os numeros 2.581 e 2.582, do valor de 200\$ cada uma, conforme o recibo n. 80, de 3 de julho de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5% do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso da fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 66:651\$089, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da consignação rotada para o corrente exercicio financeiro

Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 129, lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 — Para material das seis divisões 10.000.000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *Souza Baptista & Comp.* Testemunhas: *João Kahl Junior*. — *Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no total de 180\$400. — Confere, *João Clapp Filho*, chefe de secção. — Visto, *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto n. 74

Contracto celebrado com F. Ribeiro & Companhia, para o fornecimento de vidros brancos e de cor para a 4ª divisão.

Aos vinte dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e os senhores F. Ribeiro & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua da Alfândega n. 198, e neste instrumento denominados «Contractantes», declarou o senhor doutor director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 229, de 21 de junho de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 26 de março ultimo, cujos editaes, datados de 13 e 23 de março ultimo, foram publicados no *Diario Official* numeros 50 e 68 de 14 e 24 do mesmo mez de março, das quaes a dos contractantes para os artigos que são objecto deste contracto é a mais barata, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official* n. 70, do dia 27 do citado mez de março, tendo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei numero 2.224, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de vidros brancos e de cor para a 4ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 4ª divisão, o seguinte:

Vidros brancos lisos

10 de 0^m, 87×0^m, 425×0^m, 005.
20 de 0^m, 84×0^m, 74×0^m, 005.
20 de 0^m, 72×0^m, 52×0^m, 005.
10 de 0^m, 66×0^m, 43×0^m, 005.
10 de 0^m, 75×0^m, 383×0^m, 005.
10 de 0^m, 635×0^m, 275×0^m, 005.
20 de 0^m, 99×0^m, 29×0^m, 005.
20 de 0^m, 42×0^m, 345×0^m, 005.
20 de 0^m, 345×0^m, 27×0^m, 005.
10 de 0^m, 645×0^m, 405×0^m, 005.
10 de 0^m, 93×0^m, 495×0^m, 005.
10 de 0^m, 79×0^m, 40×0^m, 005.
10 de 0^m, 77×0^m, 37×0^m, 005.
10 de 0^m, 49×0^m, 39×0^m, 005.
10 de 0^m, 39×0^m, 38×0^m, 005.
20 de 0^m, 94×0^m, 35×0^m, 005.
10 de 0^m, 89×0^m, 35×0^m, 005.
20 de 0^m, 865×0^m, 55×0^m, 005.
20 de 0^m, 77×0^m, 383×0^m, 005.
20 de 0^m, 43×0^m, 35×0^m, 005.
20 de 0^m, 35×0^m, 27×0^m, 005.
20 de 0^m, 99×0^m, 30×0^m, 005.
20 de 0^m, 49×0^m, 385×0^m, 005.
20 de 0^m, 385×0^m, 285×0^m, 005.
10 de 0^m, 505×0^m, 355×0^m, 005.
20 de 0^m, 83×0^m, 715×0^m, 005.
20 de 0^m, 715×0^m, 545×0^m, 005.
10 de 0^m, 70×0^m, 20×0^m, 005.

10 de 0^m, 88×0^m, 53×0^m, 005.
10 de 0^m, 88×0^m, 45×0^m, 005.
10 de 0^m, 88×0^m, 50×0^m, 005.
10 de 1^m, 015×0^m, 465×0^m, 005.
10 de 1^m, 015×0^m, 57×0^m, 005.
10 de 1^m, 015×0^m, 56×0^m, 005.
10 de 0^m, 84×0^m, 16×0^m, 005.
10 de 0^m, 90×0^m, 50×0^m, 005.
10 de 0^m, 90×0^m, 56×0^m, 005.
5 de 0^m, 91×0^m, 51×0^m, 005.
10 de 0^m, 88×0^m, 18×0^m, 005.
10 de 0^m, 88×0^m, 50×0^m, 005.
10 de 0^m, 88×0^m, 43×0^m, 005.
10 de 0^m, 88×0^m, 48×0^m, 005.
20 de 1^m, 040×0^m, 81×0^m, 005.
20 de 1^m, 020×0^m, 52×0^m, 005.

Total—613 vidros brancos, lisos de 0^m, 005 de espessura, com a área de 20.853.30 (vinte mil oitocentos e cincoenta e tres decímetros e trinta centímetros quadrados) a \$337 o decímetro quadrado ou pelo total de 11:498\$222.

10 de 0^m, 97×0^m, 41×0^m, 004.

Total—10 vidros brancos, lisos, de 0^m, 004, de espessura, de 0^m, 97×0^m, 41, ou seja a área de 397,70 (trescentos e noventa e sete decímetros e setenta centímetros) a \$327 o decímetro quadrado, ou pelo total de 130\$047.

Vidros amarelos

48 de 0^m, 63×0^m, 13×0^m, 003.
48 de 0^m, 66×0^m, 15×0^m, 003.
48 de 0^m, 60×0^m, 20×0^m, 003.
48 de 0^m, 60×0^m, 12×0^m, 003.
30 de 0^m, 66×0^m, 30×0^m, 003.
40 de 0^m, 63×0^m, 13×0^m, 003.

Total—262 vidros amarelos, de 0^m, 003 de espessura, com área de 2.736.72 (dous mil setecentos e trinta e seis decímetros e setenta e dou centímetros quadrados) a \$597 o decímetro quadrado, ou pelo total de 1:633\$821.

Vidros amarelos claros

10 de 0^m, 83×0^m, 125×0^m, 003.
10 de 0^m, 51×0^m, 125×0^m, 003.
10 de 0^m, 855×0^m, 125×0^m, 003.
10 de 0^m, 69×0^m, 125×0^m, 003.

Total—40 vidros amarelos claros de 0^m, 003 de espessura, com a área de 360.6250 (trezentos e sessenta decímetros e seis mil duzentos e cincoenta milímetros) a \$ 597 o decímetro quadrado ou pelo total de 215\$293.

Vidros verdes lisos

10 de 0^m, 62×0^m, 17×0^m, 003.
10 de 0^m, 42×0^m, 17×0^m, 003.
10 de 0^m, 47×0^m, 17×0^m, 003.
10 de 0^m, 30×0^m, 17×0^m, 003.
10 de 0^m, 35×0^m, 17×0^m, 003.

Total 50 vidros verdes lisos, de 0^m, 003 de espessura, com a área de 367,20 (trescentos e sessenta e sete decímetros e vinte centímetros quadrados) a \$597 o decímetro quadrado ou pelo total de 219\$218.

Vidros verdes claros

10 de 0^m, 32×0^m, 17×0^m, 003.
20 de 0^m, 51×0^m, 17×0^m, 003.
48 de 0^m, 62×0^m, 12×0^m, 003.

Total 78 vidros verdes claros de 0^m, 003 de espessura, com a área de 584.92 (quinhentos e oitenta e quatro decímetros e noventa e dous centímetros quadrados) a \$597 o decímetro quadrado, ou pelo total de 349\$197.

Vidros amarelos

30 de 0^m, 58×0^m, 13×0^m, 004.

Total 30 vidros amarelos de 0^m, 004 de espessura, de 0^m, 58×0^m, 13 ou seja a área de 226,20 (duzentos e vinte e seis decímetros e vinte centímetros quadrados) a \$797 o decímetro quadrado ou pelo total de 160\$281.

Vidros verdes claros

10 de 0^m, 385×0^m, 17×0^m, 004.
10 de 0^m, 425×0^m, 17×0^m, 004.
10 de 0^m, 495×0^m, 17×0^m, 004.
10 de 0^m, 488×0^m, 17×0^m, 004.

Total 40 vidros verdes claros de 0^m, 004 de espessura com a área de 286,45 (duzentos e oitenta e seis decímetros e quarenta e cinco centímetros quadrados) a \$797 o decímetro quadrado ou pelo total de 226\$300.

Vidros opacos

5 de 0^m, 355×0^m, 345×0^m, 003.

Total cinco vidros opacos de 0^m, 003 de espessura, com a área de 61,2375 (sessenta e um decímetro e dous mil trescentos e setenta e cinco milímetros quadrados) a \$297 o decímetro quadrado ou pelo total de 18\$187.

20 de 0^m, 915×0^m, 50×0^m, 005.
24 de 0^m, 92×0^m, 275×0^m, 005.
24 de 0^m, 62×0^m, 53×0^m, 005.
24 de 0^m, 92×0^m, 533×0^m, 005.
24 de 0^m, 62×0^m, 28×0^m, 005.
10 de 0^m, 865×0^m, 55×0^m, 005.
24 de 0^m, 685×0^m, 53×0^m, 005.
24 de 0^m, 685×0^m, 265×0^m, 005.

Total 174 vidros opacos de 0^m, 005 de espessura com a área de 5.707,93 (cinco mil setecentos e sete decímetros e noventa e tres centímetros quadrados) a \$647 o decímetro quadrado ou pelo total de 3:693\$030. Importancia total do fornecimento 17:866\$596 (dezesete contos oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis réis).

II

O material constante da clausula 1ª será entregue na Intendencia desta estrada, no prazo de quatro mezes a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira—Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 2ª, fica esta estrada com o direito de rescindir o presente contracto perdendo os contractantes a caução de que trata a clausula 4ª sem que assista aos mesmos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na thesauraria desta estrada a importancia de 89\$360, em moeda corrente, conforme o recibo numero 2.396, de 2 de julho de 1918, exhibido antes da assignatura des e contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída aos contractantes depois de completo o respectivo fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 17:866\$596, será paga em moeda nacional, no Thesouro Nacional, á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil—Verba 6ª, artigo 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918—Para material das seis divisões: 10.000.000\$000.

E por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. — *Marciano Aguiar Moreira*, director. — *F. Ribeiro & Companhia*. Testemunhas: *João*

Kahl Junior.—Americo Penna Guimarães. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no total de 82\$100. Confero.—João Clapp Filho, chefe de secção. Visto.—José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Paulino Franco de Carvalho para servir na qualidade de geologo-ajudante nos trabalhos de sondagem de carvão de pedra no baixo Amazonas.

Aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e commercio, o respectivo ministro doutor João Gonçalves Pereira Lima e o engenheiro Paulino Franco de Carvalho, accordaram o seguinte: O ministro da Agricultura, Industria e commercio, tendo em vista o disposto no artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cinquenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, verba oitava, titulo «Material», sub-consignação «Para sondagens, etc.», contracta o engenheiro Paulino Franco de Carvalho para servir na qualidade de geologo-ajudante da turma que vae proceder ás pesquisas de carvão no baixo Amazonas, percebendo a gratificação mensal de um conto de réis, sujeita esta importância aos descontos legais, e obedeendo este contracto ás clausulas II, III, IV, V, VI, VII e VIII do que foi celebrado neste ministério com o engenheiro Avelino Ignacio de Oliveira em vinte e quatro de junho de mil novecentos e dezoito, e publicado no *Diario Official* de vinte e oito do mesmo mez. E para firmeza e validação do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada, Cyro Cordeiro de Farias e por mim, Dermeval de Sá Lessa, segundo official da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o escrevi. Rio de Janeiro, dezoito de julho de mil novecentos e dezoito. — João Gonçalves Pereira Lima. — Paulino Franco de Carvalho. — Alfredo João Louzada. — Cyro Cordeiro de Farias Dermeval de Sá Lessa. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de dez mil e setecentos réis. — Visto, M. Fonseca. — Confero, João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, 3º official.

INSTITUTO HISTORICO

Annexos da sessão de 2 de Julho
de 1918 (*)

Confederação do Equador

A data commemorativa da CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, tão discutida na nossa historia, provocou ainda uma discussão, em Pernambuco, no correr do anno de 1917, entre o Dr. Oliveira Lima e o jornalista e deputado Dr. Gonçalves Maia. Os artigos daquelle consocio do Instituto foram publicados no *Diario de Pernambuco* e os deste, no seu jornal

A. Provincia. Trazida a contenda ao conhecimento do «Instituto Historico e Geographico Brasileiro» deu sobre ella parecer o professor Basilio de Magalhães e contra esse parecer reclamou o Dr. Gonçalves Maia, em «Carta» ao Instituto, replicando o Sr. Basilio de Magalhães. Foi, afinal, a questão submettida ao juizo arbitral do Sr. Pedro Lessa, que se pronunciou pela data de 2 DE JULHO DE 1824.

CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

2 ou 24 de Julho (*)

O Dr. Pereira da Costa, que é o mestre de todos os que estudamos a historia pernambucana, chamou ha dias minha attenção para o seu trabalho publicado no tomo XIII da Revista do Instituto Archeologico sobre o dia preciso em que teve logar a proclamação em Pernambuco, no anno de 1824, da revolução conhecida pela Confederação do Equador, ajuntando que eu devia por minha vez influir para que não continuasse a ser ella celebrada em uma data errada. Respondi ao Dr. Pereira da Costa que lhe competia levantar em pessoa e de novo a questão nas sessões do nosso Instituto, onde sua ausencia é deplorada por quantos teem a peito a autoridade dessa associação e carecem de lições do passado local, dadas com a competencia de quem é tão profundamente versado nos assumptos historicos, geographicos, ethnographicos; linguisticos e outros relativos a este estado.

O trabalho acima citado, do autor do *Folk-lore pernambucano*, é nada menos do que conclusente. A data está errada e é mister rectifica-la. A verdadeira é 2 e não 24 de Julho. Basta lembrar que o decreto imperial mandando suspender em Pernambuco as garantias constitucionaes por motivo da «desmembração daquelle provincia do Imperio, e outras do Norte, a titulo de Confederação do Equador, como se manifesta das suas perfidas, incendiarias, revolucionarias e malvadas proclamações», é de 26 de Julho. Como poderia ter o levante occorrido a 24 e ser conhecido no Rio no dia immediato, em época em que não existia ainda o telegrapho?

A primeira proclamação do presidente rebelde Manoel de Carvalho aos habitantes das provincias do norte do Brasil é de 2 de Julho. Proclamações e manifestos ulteriores apenas confirmam o primeiro appello, sem o alterar. A divisão naval commandada pelo chefe da esquadra Taylor, a qual tinha vindo tentar impor a posse do morgado do Cabo como presidente, retirara-se do Iamarão a 1º de Julho, chamada a serviço ainda mais urgente. Era natural que desembaraçado dessa pressão Manoel de Carvalho soltasse logo o braço de uma separação que, entretanto, estava sendo tramada, não só em Pernambuco como com outras provincias nordestinas.

O Dr. Pereira da Costa recorda esta circumstancia e outra mais—que o presidente rebelde mandou tomar conta da typographia de Cavalcanti & Comp. e transformal-a em Typographia da Nação a 30 de Junho, ali sendo impressa a proclamação de 2 de Julho, como se faz menção no avulso. Não é, portanto,

crível, conforme alguém suggeriu a possibilidade, terem as proclamações posteriores sido preparadas e expedidas subrepticamente para o Rio semanas antes de distribuidas no foco da insurreição. O manifesto revolucionario (não confundir com a primeira proclamação) era reproduzido no *Diario do Governo* da corte a 30 de Julho, não sendo porém possível que fossem tomadas tantas e tão completas providencias — inclusive a designação nominal para o castigo dos principaes comprometidos, que se encontra nas Instruções confiadas ao coronel Lima e Silva, commandante da brigada expedicionaria—antes de haver estalado o movimento, pela simples noticia de que este se projectava e devia romper. A expedição de tropas de combate e de navios de bloqueio seria uma precaução natural: não era igualmente natural a enumeração dos réos antes da culpa.

Otras considerações ha, absolutamente convincentes, adduzidas pelo Dr. Pereira da Costa. Lord Cochrane, que veio em pessoa commandando a expedição naval despachada, partiu do Rio a 2 de Agosto e chegou deante de Pernambuco a 18, tendo entremetidos, de 13 a 16, desembarcado em Jaraguá os 1.200 homens das tropas imperiaes. Ora, escreve o almirante inglez na sua *Narrativa de serviços*, que já se achavam então distribuidas as proclamações de Manoel de Carvalho e bem assim installada a Republica do Equador, tendo a revolução «já tomado raizes vigorosas». Um mez bastaria para isso, mas oito dias parecem insufficientes de todo para mediar entre o movimento subversivo e a partida da expedição.

No mesmo dia 2 de Julho em que lançava sua proclamação, mandava Manoel de Carvalho proceder aos concertos indispensaveis no palacio de Olinda para servir de casa á Assembléa Constituinte e Legislativa da Confederação do Norte, e no dia immediato suspendia por edital — o que não faria si já não houvesse assumido uma posição inteiramente independente — o trafico de escravos, como sendo «um commercio que está em completa opposição com os principios do Direito Natural e as luzes do presente seculo».

E' aliás conhecido o motivo immediato, ou antes o pretexto da sublevação que havia mezes se estava preparando, tanto assim que em Abril tinham embarcado para o Pará emissarios dessa propaganda republicana, levando consigo grande cópia de exemplares da Constituição colombiana, que devia governar provisoriamente a Confederação do Equador, enquanto se não reunisse e organizasse outra Assembléa Constituinte. Tal pretexto foi o decreto do governo imperial relativo aos aprestos no Tejo da esquadra portugueza destinada a reconquistar o Brasil, recommendando aos pernambucanos o proverem por algum tempo a sua defesa, visto faltarem meios de proteger todo o littoral do paiz. Os revolucionarios entenderam mais facilmente proverem a essa defesa tornando-se independentes. A data do referido decreto imperial era 11 de Junho, e deve calcular-se de 10 a 15 dias o tempo normal de uma viagem maritima naquelles tempos entre a Capital brasileira e o Recife.

A data de 2 de Julho — lembra ainda o Dr. Pereira da Costa, cuja argumentação não faço mais do que resumir, porque se não poderia completar o que já é completo — é a que se en-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

(*) No *Diario de Pernambuco*, de 17 de Junho de 1917, appareceu este primeiro artigo.

contra na *Synopsis* de Abreu e Lima, na *História* de Armitage, na *Synopse* de L. F. da Veiga, na monographia sobre a Confederação do Equador de Pereira Pinto e na *Chronica geral do Brasil* de Mello Moraes. E a data igualmente apontada por Varnhagen na *História da Independência*.

No seu officio de 3 de Julho, aos presidentes e governadores das armas do Ceará e do Piahy, diz-lhes Manoel de Carvalho que tendo-se retirado as fragatas *Nitheroy* e *Piranga*, as quaes bloquejavam o porto para compellir o presidente rebelde á obediência, tomou este "a resolução que verá V. Ex. da Proclamação inclusa," mencionando a causa que já era de todos e rogando-lhe que apressasse a nomeação dos procuradores ao grande conselho. É um documento que corrobora todos os outros invocados adrede.

De 2 de Julho em diante foram successivamente tomadas providencias de defeza que a occasião suggeria: encomenda de material de guerra na Europa; encomenda nos Estados Unidos de 6 canhoneiras armadas de canhões de calibre 24; chamada ás armas dos corpos milicianos, com os mesmos soldos do exército; recrutamento geral; instituição de pensões para as familias dos militares victimas da lucta e para os que se inhabilitassem por lesões; organização da pequena divisão naval provisoria; ordem na Inglaterra para dois vapores afim de servirem á comunicação entre as provincias da Confederação; preparo das fortificações e mais de igual jaez.

De um a 15 de Julho publicou o *Typhus Pernambucano*, redigido por frei Caneca, as bases do pacto social que Pernambuco propunha para o Supremo Governo das Provincias Confederadas, para assentar o qual se convocava no Recife em 17 de Agosto o grande conselho preparatorio da Assembléa Constituinte, digna sucessora daquelle cuja dissolução fora a razão primeira do descontentamento e da dissidência que levaram á ephemera separação.

Não é preciso mais para apoiar a boa razão que assiste ao Dr. Pereira da Costa na sua asserção que constitue uma valiosa rectificação e uma justa reivindicção. Um ultimo argumento, porém, invocado pelo nosso illustre conterraneo: a 19 de Julho entravam na Barra Grande, nas Magôas, o brique e a escuna rebeldes conduzindo Metrowich, Ratelliff e Loureiro — os martyres depois justificados no Rio — enviados no dia 17 a conduzirem dinheiro e material de guerra para as forças constitucionaes do sul. Os rebeldes diziam-se os verdadeiros constitucionaes.

Si faltam documentos comprobatorios, tão positivos que sejam indiscutíveis, como o seria um acto solenne da proclamação da Republica, a exemplo do que se praticou no Ceará e no Piahy a 25 e 26 de Agosto, é porque tambem faltava a Manoel de Carvalho a intrepida franqueza dos revolucionarios de 1817. Sua dissimulação foi um maneo premeditado. É o que se chama em politica calculo e traz felicidade aos que o possuem. Frei Caneca, que tinha outro desassombro, morreu fuzilado; Manoel de Carvalho morreu senador do Imperio. Esta é a moralidade do caso, que pertence aos historiadores pôrem em relevo, si quizerem ser moralistas. Ao Instituto Archeologico cumpre fazer respeitar a chronologia. — Oliveira Lima.

INSTITUTO ARCHEOLOGICO

Houve hontem reunião quinzenal do Instituto Archeologico, sob a presidencia do desembargador Primitivo de Miranda. Assignaram o livro de presença os socios: Dr. Pedro Celso e generaes Joaquim Ignacio e Apolinario Maranhão, 1º, 2º e 3º vice-presidentes; Dr. Mario Mello, 1º secretario perpetuo; Dr. Fonseca Oliveira, orador; Drs. Oliveira Lima, F. A. Pereira da Costa, Thomé Gibson, Turiano Campello, Annibal Fernandes, commendador A. J. Barboza Vianna, Manoel Carnevalheira e Santanna Araujo.

Approvada a acta foi lido o seguinte expediente:

Officio do "Muscu Paulista", pedindo alguns numeros da "Revista" do Instituto para completar a collecção; carta do socio Apolinario Peres, justificando a ausencia á sessão; officio da Irmandade do Recife, pondo á disposição do Instituto o caixão de madeira que trouxe o de bronze com o corpo de Joaquim Nabuco. Offerta dum livro manuscripto com as ordens da fortaleza de Pau Amarello, referentes á 1ª metade do seculo XIX — pelo general Joaquim Ignacio; de tres exemplares da obra "Industria pastoril em Pernambuco" — pelo autor Apolinario Peres e o n. 1 da Revista do Instituto Historico do Espirito Santo, dedicada ao centenario da morte do revolucionario Domingos José Martins.

Sobre o officio da Irmandade do Espirito Santo, resolveu o Instituto, pelo parecer do Dr. Oliveira Lima, que não se tratava de um objecto historico de valor: de Nabuco possui o Instituto o espadim e o chapéu de diplomata; a Irmandade poderia dar ao caixão qualquer destino, agradecendo-se-lhe a lembrança da consulta.

Em scrutinio secreto foram eleitos socios correspondentes os Srs. Drs. Carlos Xavier Paes Barreto, do Instituto Historico do Espirito Santo; Francisco Borges de Barros, director do Arquivo Publico da Bahia, e Fidelino de Figueiredo, historiographo e literato pernambuco.

Prestaram compromisso e foram empossados os socios effectivos dr. Severino Otto Bezerra de Mello, dr. Joaquim Fabricio de Barros, coronel Otton Bezerra de Mello e coronel José Novaes.

O dr. Fonseca Oliveira, orador, cumprimentou-os em nome do Instituto, estudando ligeiramente as qualidades de cada um. Os nephtitos pronunciaram seus discursos de recepção, sendo muito applaudidos.

O dr. Oliveira Lima, obtendo a palavra, disse que, festejando-se a entrada de novos socios, era o momento de regosijar-se o Instituto com a presença do velho companheiro dr. F. A. Pereira da Costa, ha annos ausente dos trabalhos. Pedia que fosse consignado na acta um voto de satisfação por esse motivo que a todos deve alegrar, pela certeza de que teremos novamente a companhia do mestre.

Falou em seguida o dr. Mario Mello, que leu o seguinte trabalho:

«CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR — A 28 de Maio de 1903 o consocio benemerito dr. F. A. Pereira da Costa leu no Instituto Archeologico e Geogra-

phico Pernambucano minucioso trabalho historico, que foi publicado no volume XII da «Revista», tendente a provar que a Confederação do Equador foi proclamada não no dia 24, mas a 2 de Junho de 1824.

Esse trabalho foi resumido e esposto pelo eminente historiographo, tambem nosso consocio benemerito, dr. M. de Oliveira Lima, no «Diario de Pernambuco», de 17 de Junho de 1917.

O dr. Pereira da Costa adduziu provas exuberantes em favor de sua these, mostrando que Abreu e Lima confundiu as datas em dois de seus trabalhos historicos e Antonio Joaquim de Mello e, posteriormente, José Domingues Codicéira se equivocaram quando consideraram «proclamação» o manifesto sem data, apparecido depois daquella, manifesto que era conhecido no Rio de Janeiro a 23 de Julho, numa época em que, sem telegrapho, as communicações eram feitas por navios de vela.

Era impossivel que o imperador podesse, dois dias depois de proclamado aqui o movimento revolucionario, baixar um decreto suspendendo nossas garantias constitucionaes, por haver o rebelde Manuel de Carvalho Paes de Andrade promovido a desmembração da provincia de Pernambuco e outras do norte, a titulo de Confederação do Equador. Era impossivel que d. Pedro I, a 27 de Julho, publicasse, como publicou na corte, uma proclamação dirigida ás tropas, sobre o manifesto cujo apparecimento aqui se dava como em 24 — tres dias antes. Era impossivel ainda que o manifesto de Paes de Carvalho — se tivesse aqui apparecido a 24 de Julho, fosse, como foi publicado no «Diario do Governo», da corte, de 30 de Julho — seis dias depois. Era finalmente impossivel que oito dias após a proclamação da Confederação do Equador partisse do Rio, como partiu a 2 de Agosto, a esquadra de Lord Cochrane, para dar combate aos insurrectos pernambucanos.

A proclamação se deu, portanto, antes daquella presumivel data. Foi a 2 de Julho. Provam-no John Armitage em sua «Historia do Brasil»; dr. L. F. da Veiga na sua «Synopse chronologica das revoluções havidas no Brasil»; Pereira Pinto, em seu estudo historico «Confederação do Equador», na «Revista do Instituto Historico Brasileiro»; Mello Moraes, na «Chronica geral do Brasil».

A esses argumentos deve ser junto o de maior peso: «A Historia da Independência» de Varnhagen, só agora apparecida no tomo LXXIX, parte I, anno de 1916, da «Revista do Instituto Historico Brasileiro». Diz o notavel historiographo:

«Tijou por fim Paes de Andrade a mascara no dia 2 de Julho, lançando as proclamações já preparadas, convidando a todas as provincias do Brasil a formarem uma confederação, que se chamaria do Equador... Perfilhou inteiramente para sua federação a Constituição de Colombia e adoptou uma bandeira tricolor, ampliada com palavras e emblemas» (pags. 423, 424).

Provado assim cabalmente que a confederação do Equador não foi proclamada no dia 24, mas a 2 de Julho do anno de 1824 — tanto que no dia 3 Paes de Andrade officiava aos commoedantes das armas do Piahy e do Ceará, pedindo-lhes accelerassem a nomeação dos procuradores que deviam tomar parte no grande Conselho (Assembléa geral constituinte convocada para 17 de

(*) No *Diario de Pernambuco*, de 17 de Junho de 1917, appareceu este primeiro artigo.

Agosto) — não ha motivo para que o Estado do Pernambuco persista em festejar-a noutra data que não a real. E como é dever do Instituto Archeologico (art. 1º dos Estatutos) proceder a «estudo, discussão, investigações e explorações scientificas concernentes á historia, geographia, ethnographia e archeologia do Brasil, principalmente do Pernambuco», propomos:

Seja commemorado, a 2 de Julho, dora em diante o movimento revolucionario de 1824 chefiado por Manoel de Carvalho Paes de Andrade e conhecido na historia por Confederação do Equador.

Recife, 21 de Junho de 1917. — Mario Mello.

O presidente poz em discussão o assumpto. Falou primeiramente o dr. Pereira da Costa. Disse que, além dos argumentos do seu trabalho resumidos pelo dr. Mario Mello e dos novos que este apresentou, ha outros também solidos. Lê trechos das *Anotações* do desembargador Luna Freire, publicados na Revista n. 47, pgs. 222, dando a proclamação da republica do Equador a 2 de Julho; trechos doutro trabalho publicado na Revista n. 75, pag. 91, em que o estrangeiro Daniel Kidder dá a proclamação na mesma data. Finalmente as provas constantes do trabalho do Conego Pereira Alves, publicado no *Diario de Pernambuco* de 25 de Julho de 1915. Em Abril de 1824 se reuniram os capitulares de Olinda para decidirem se a provincia estava ou não rebellada, concluindo pela negativa; a 6 de Julho, porém, se congregaram os conegos, na forma do eslylo, para tomar conhecimento dum officio do vigario capitular, no qual esta autoridade pedia segurança para as preciosidades da mitra, devido ás circumstancias do tempo, isto é, a revolução.

Pedin, concluindo, que esses novos argumentos fossem juntos-aos já existentes.

O dr. Oliveira Lima, também com a palavra, disse que não pôde haver mais de uma opinião sobre o assumpto. Os argumentos são convincentes.

O general Joaquim Ignacio declarou que o assumpto estava sufficientemente discutido; devia ser logo votado.

Nesse ponto, todos se interessam na discussão. O dr. Thomé Gibson declara que está convencido do erro historico, mas o assumpto não interessa tão sómente ao Instituto quanto ao proprio governo de Pernambuco. Poderão vir outras provas. E' de parecer que se nomeie uma comissão para tratar do caso, interessando a imprensa na discussão. Apoiam-n'o, entre outros, os dres. Turiano Campello, Otto Lynch, commendador Barboza Vianna e dr. Fonseca Oliveira.

O dr. Pedro Celso diz, apresentando provas, que até compendios escolares dão a Confederação do Equador como proclamada a 2 de Julho.

O general Joaquim Ignacio insiste pela votação immediata da proposta do dr. Mario Mello e o dr. Thomé Gibson insiste pela nomeação de uma comissão. O presidente resolve conciliar as duas correntes: nomear a comissão historica e convocar uma sessão extraordinaria para quarta-feira proxima, quando será tratado o assumpto. Designa para a comissão os srs. dres. Oliveira Lima, Pereira da Costa, Fonseca Oliveira, Thomé Gibson e Mario Mello.

O 1º secretario declara que no dia 6 de Julho proximo se encerrará o concurso para o monumento aos heróes de 1817. Tem esperança de que seja muito disputado, a julgar pelas informações pedidas. Propõe que desde já o Instituto estabeleça que a prorrogação do prazo só se dará se não se apresentarem ao menos tres concorrentes o que o Instituto designe para membros do jury que tem de escolher os projectos os srs. ministro Oliveira Lima e engenheiros Eduardo de Moraes e Correia de Britto, cuja capacidade todos conhecem. E' approved.

Obtendo a palavra o dr. Annibal Fernandes declara que aqui se acha o escultor pernambucano Vicente do Rego Monteiro, que tem prompto o seu trabalho e concorrerá.

O dr. Mario Mello diz que regressou da Europa o sr. Corbiano Villaga trazendo a 1ª encomenda das medalhas commemorativas do centenário, no que cumpriu integralmente o contracto, menos na parte relativa ao tempo da entrega, pelas difficuldades da guerra europea. Examinou os documentos comprobatorios dessas difficuldades e quanto auxiliou para as vencer o ministro brasileiro em Paris; pede autorização para agradecer ao nosso representante diplomatico seus esforços, o que lhe concede a casa.

O dr. Oliveira Lima diz que na sociedade de Historia Natural de Liverpool deve haver muita coisa da revolução de 1817, escripta pelo naturalista Swensen, que naquella época se achava em Pernambuco, em estudos scientificos. Propõe que o Instituto peça áquella sociedade uma cópia do que houver.

O sr. Sant'Anna Araujo communica o fallecimento da esposa do consocio Augusto Marques e requer que o Instituto lhe expresse seu pesar pelo golpe. O presidente designa, para isso, os srs. general Apolinario Maranhão, coronel José Novaes e major Sant'Anna Araujo.

O dr. Pedro Celso faz o elogio fúnebre do dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto, pernambucano notavel, e requer um voto de pesar, na acta, pelo seu fallecimento, o que é approved.

Levanta-se a sessão, designando o presidente uma reunião extraordinaria para quarta-feira, 27 do corrente.

(Do *Diario de Pernambuco*, de 22 de Junho de 1917.)

INSTITUTO ARCHEOLOGICO

Em sessão extraordinaria reune hoje o Instituto Archeologico para discutir a seguinte proposta, apresentada na sessão commum de quinta-feira p. passada, sobre a qual será lido um parecer dos srs. dres. Oliveira Lima (relator) Pereira da Costa, Thomé Gibson, Fonseca Oliveira e Mario Mello:

Confederação do Equador — A 28 de Maio de 1903 o consocio benemerito dr. F. A. Pereira da Costa leu no Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano minucioso trabalho historico que foi publicado no vol. XIII da *Revista*, tendente a provar que a Confederação do Equador foi proclamada, não no dia 24, mas a 2 de Julho de 1824.

Esse trabalho foi resumido e esposado pelo eminente historiographo, também nosso consocio benemerito dr. M. de Oliveira Lima, no *Diario de Pernambuco* de 17 de Junho de 1917.

O dr. Pereira da Costa adduziu provas exuberantes em favor de sua these, mostrando que Abreu e Lima confundiu as

datas em dous de seus trabalhos historicos e Antonio Joaquim de Mello e, posteriormente, José Domingues Codicéira se equivocaram, quando consideraram «proclamação» o manifesto sem data apparecido depois daquella, manifesto que era conhecido no Rio de Janeiro a 26 de Julho, numa época em que, sem telegrapho, as communicações eram feitas por navios de vela.

Era impossivel que o imperador podesse, dois dias depois de proclamado aqui o movimento revolucionario, baixar um decreto suspendendo nossas garantias constitucionaes por haver o rebelde Manoel de Carvalho Paes de Andrade promovido a desmembração da provincia de Pernambuco e «outras no norte a titulo de Confederação do Equador». Era impossivel que D. Pedro I, a 27 de Julho, publicasse, como publicou na corte, uma proclamação dirigida ás «ropas sobre o manifesto, cujo apparecimento aqui se dava como em 24 — tres dias antes. Era impossivel ainda que, o manifesto de Paes de Carvalho — se tivesse aqui apparecido a 24 de Julho, fosse como foi publicado no *Diario do Governo* da corte, de 30 de Julho — seis dias depois. Era finalmente impossivel que oito dias após a proclamação da Confederação do Equador partisse do Rio, como partiu a 2 de Agosto, a esquadra de Lord Cochrane, para dar combate aos insurrectos pernambucanos.

A proclamação se deu, portanto, antes daquella presumivel data. Foi a 2 de Julho. Provam-no John Armitage em sua «Historia do Brasil»; dr. L. F. da Veiga, na sua «Synopse chronologica das revoluções havidas no Brasil»; Pereira Pinto, em seu estudo historico «Confederação do Equador, na «Revista do Instituto historico brasileiro»; Mello Moraes, na «Chronica geral do Brasil».

A esses argumentos deve ser junto o de maior peso: «A Historia da Independencia», de Varnhagen, só agora apparecida ao tomo LXXIX, parte I, anno de 1916, da «Revista do Instituto Historico Brasileiro». Diz o notavel historiographo:

«Tirou por fim Paes de Andrade a mascara no dia 2 de Julho, lançando as proclamações já preparadas, convidando a todas as provincias do Brasil a formarem uma confederação que se chamaria do Equador... Perfilhou inteiramente para sua federação a Constituição da Colombia e adoptou uma bandeira tricolor ampliada com palavras e emblemas» (Pags. 423, 424).

Provado assim cabalmente que a confederação do Equador não foi proclamada no dia 24, mas a 2 de Julho do anno de 1824 — tanto que no dia 3 Paes de Andrade officiaava aos commandantes das armas do Piahy e do Ceará, pedindo-lhes accelerassem a nomeação dos procuradores que deviam tomar parte no grande Conselho (Assembléa geral constituinte convocada para 17 de Agosto) — não ha motivo para que o Estado de Pernambuco persista em festejar-a em outra data, que não a real. E como é dever do Instituto archeologico (art. 1º dos Estatutos) proceder a «estudo, discussão, investigações e explorações scientificas concernentes á historia, geographia, ethnographia e archeologia do Brasil, principalmente de Pernambuco», propomos:

Seja commemorado a 2 de Julho, dora em diante, o movimento revolucionario de 1824, chefiado por Manoel de Carva-

Iho Paes de Andrade, e conhecido na historia por Confederação do Equador.

Recife, 21 de Junho de 1917. — *Mario Mello*.

São convidados todos os socios para tratarem do inagno assumpto.

— (Do *Diario*, de 26 de Junho de 1917.)

Confederação do Equador — Em reunião extraordinaria de hontem, o Instituto Archeologico approvou por unanimidade o parecer de que foi relator o dr. Oliveira Lima, resolvendo que a data verdadeira da proclamação do movimento revolucionario de 1824, em Pernambuco, era 2 e não 24 de Julho.

— (Do *Diario*, de 28 de Junho de 1917.)

Um dos nossos leitores pede-nos, em carta assignada, a nossa opinião sobre a mudança da gloriosa data commemorativa da Confederação do Equador, de 24 para 2 de Julho.

Das publicações feitas no *Diario de Pernambuco* e das noticias das sessões do Instituto Archeologico em que se tem tratado disso, nós não descobrimos ainda nenhum fundamento sério para essa mudança. Hontem o *Diario* noticiou que, em sessão extraordinaria da vespera, o Instituto approvára, por unanimidade, o parecer do erudito Dr. Oliveira Lima, resolvendo que a data verdadeira da proclamação do movimento revolucionario de 1824, em Pernambuco, era 2 e não 24 de Julho.

Si o relatorio do illustre historiador pernambucano é moldado no seu artigo de 17 de Junho no *Diario*, elle pouco influirá na nossa convicção de que a data da proclamação, si não foi a 24, tambem não foi a 2 de Julho. Assim, nada mais natural do que esperar a publicação desse relatorio. — *Gonçalves Maia*.

— (Do *Provincia*, de 29 de junho de 1917.)

CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

O illustre jornalista Dr. Gonçalves Maia, consultado por um de seus leitores, respondeu hontem pela *Provincia* que não vê fundamentos para mudança da data em que era commemorada, neste Estado, a Confederação do Equador. Aguardava o parecer que relatou o dr. Oliveira Lima e foi approved pelo Instituto Archeologico.

Prova S. S., com esta resposta, que não leu o que se discutiu no Instituto, pois o voto daquelle eminente historiographo, foi publicado no *Diario de Pernambuco* de quinta-feira ultima.

O facto em resumo é este: Antonio Joaquim de Mello, tratando, da Confederação do Equador, deu-a como proclamada a 24 de Julho de 1824. Nelle se baseou José Domingues Codiciera. Dahi festejar-se, a 24 de Julho, o movimento revolucionario de que foi victima frei Caneca.

O autor da biographia desse martyr se enganára. A 24 de Julho fôra publicado um dos manifestos de Manuel de Carvalho e não a proclamação da Republica, que fôra espalhada a 2 de Julho.

As provas são de toda ordem. Que a revolução rebentou a 2 de Julho escreveram os historiadores John Armitage, L. F. da Veiga, Pereira Pinto, Mello Moraes, Varnhagen, Luna Freire e Pereira da Costa. Que não pudera ter explodido a 24 de Julho, nos ensina a logica dos factos, pois a 26 de Julho — 48 horas apenas decorridas — o imperador

baixava um decreto suspendendo nossas garantias constitucionaes. «por haver o rebelde Manuel de Carvalho proclamado a Confederação do Equador».

Naquelle tempo não havia telegrapho e as noticias eram levadas por embarcações a vela.

Este argumento unico, da série dos que existem, possui força bastante para provar que o movimento revolucionario não podia ter rebentado aqui a 24 de Julho.

Outro de valor, por exemplo, foi o apresentado pelo conego Pereira Alves e constante do archivo do cabido olindense. A 6 de Julho de 1824 se reuniram os conegos para tomar conhecimento de um officio do vigario capitular, no qual esta autoridade pedia segurança para as preciosidades da mitra, devido á revolução. Si esses argumentos não são convincentes, é porque o illustre jornalista possui outros de maior peso e certamente os publicará. — *Mario Mello*, secretario.

— (Do *Diario*, de 30 de Junho de 1917.)

O *Diario de Pernambuco* de 28, quinta-feira, e de cuja redacção faz parte o secretario do Instituto Archeologico, publicou a seguinte *varia*, entrelinhada:

«**Confederação do Equador** — Em sessão extraordinaria de hontem, o Instituto Archeologico approvou, por unanimidade de votos, o parecer de que foi relator o dr. Oliveira Lima, resolvendo que a data verdadeira da proclamação do movimento revolucionario de 1824, em Pernambuco, era 2 e não 24 de Julho».

Tendo sido solicitada a minha opinião a respeito, eu affirmei que, si a Confederação do Equador não foi proclamada a 24, como fôra a minha convicção, tambem não o fôra a 2, como entendia o Instituto. Em todo caso esperava a publicação do relatorio.

Hontem, por uma publicação do secretario do Instituto, se vê que não ha mais nenhum relatorio a publicar. O que existe a respeito é o que já está publicado no *Diario*.

Assim, estou na obrigação de mostrar que o Instituto Archeologico, velha guarda das nossas datas historicas, errou, por unanimidade de votos, pretendendo alterar o nosso calendario, mudando para 2 a data de 24 de Julho, que assignala o heroico movimento separatista e republicano de 1824. — *Gonçalves Maia*.

— (Do *Provincia*, de 1º de Julho de 1917.)

INSTITUTO ARCHEOLOGICO

Remettem-nos da Secretaria do Instituto Archeologico:

«O sr. deputado Gonçalves Maia, após a leitura do relatorio do dr. Oliveira Lima tambem subscripto pelos srs. dres. Pereira da Costa, Mario Mello, Thomé Gibson e Fonseca Oliveira e publicado no *Diario de Pernambuco* de quinta-feira ultima, escreveu na *Provincia* o seguinte:

«Assim, estou na obrigação de mostrar que o Instituto Archeologico, velha guarda das nossas datas historicas, errou, por unanimidade de votos, pretendendo alterar o nosso calendario, mudando para 2 a data de 24 de Julho, que assignala o heroico movimento separatista e republicano de 1824».

O Instituto Archeologico Pernambucano acata muito a opinião do projecto jornalista e estará prompto a emendar o erro; só o fará, entretanto, depois que S. S., penetrando no dominio das provas, mostrar as poderosas razões que tem para declarar que não estamos com a verdade historica.

Enquanto não o fizer, ha de permittir que prefiramos errar com a logica dos factos e com o que ensinam os historiadores John Armitage, L. F. da Veiga, Pereira Pinto, Mello Moraes, Varnhagen, Luna Freire, Pereira da Costa e Oliveira Lima».

— (Do *Diario*, de 2 de Julho-17.)

INSTITUTO ARCHEOLOGICO

Realizou-se hontem, segundo annunciámos, na sede do «Instituto Historico e Geographico Pernambucano», no «Gymnasio», a commemoração do 93º anniversario da Confederação do Equador.

Esse glorioso feito da historia brasileira que se festejava a 24 do corrente, passou a ser commemorado, por aquella associação, no dia 2.

Com a presença das altas autoridades, teve logar ás 13 horas, no salão de honra do Gymnasio, sede provisoria do Instituto, uma sessão magna, que foi presidida pelo sr. desembargador Primitivo de Miranda.

Usou da palavra, em nome daquelle illustre corporação, o dr. Fonseca de Oliveira, que se demorou na tribuna, por muito tempo, fazendo o historico do movimento dos estados do nordeste do paiz em prol da Republica.

Em seguida, foram inaugurados os retratos dos socios general Joaquim Ignacio, dr. Mario Mello e do saudoso d. Luiz Raymundo da Silva Britto, ex-presidente do Instituto.

Encerrada a sessão, dirigiram-se todos, socios do Instituto e convidados, em autos, para o largo de Cinco Pontas.

Alli, após o discurso do dr. F. A. Pereira da Costa, foi inaugurada a lapide commemorativa do fusilamento de frei Joaquim do Amor Divino Caneca, que, com 11 companheiros, tombou por sonhar com a Republica em 1824.

Os actos foram grandemente concorridos.

Duas bandas de musica abrilhantaram as solennidades.

Uma guarda de honra prestou continências ás altas autoridades.

— (Do *Provincia*, de 3 de Julho de 1917.)

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

I

Quasi não valia a pena traçar sobre o erro de uma data resolvida pelo Instituto para a nossa historia, no mesmo dia em que uma força do exercito, com as suas carabinas em guarda de honra, nos obriga a aceitar a nova data.

Como, porém, essa febre de mandonismo não será eterna, e como, escrevendo para o publico, devemos apresentar os elementos que autorizem, amanhã, a mudança de tudo quanto se está violentamente fazendo, até nos dominios da sciencia, resolvemos dar compromisso á nossa palavra.

O Instituto Archeologico, por unanimidade de votos, e após um brilhante relatorio do historiador Oliveira Lima, decidiu que a data da proclamação da *Confederação do Equador* é 2 e não 24 de Julho, como, em virtude de lei, está nas nossas ephemerides historicas.

O Instituto decidiu mal, ou antes, decidiu levianamente, si outras provas não existem, além das constantes dos relatórios e artigos ultimamente publicados no *Diário*.

Trata-se, como sabem os leitores, do glorioso movimento republicano e separatista que se concretizou nessa *Confederação do Equador* do tão heroica existência, quanto efêmera.

E, propositalmente, nós dizemos republicana e separatista, para assinalar, de passagem, a incoherência dos que, glorificando, hoje e com accentuada justiça, os heróis martyres dessa revolução, repudiam e profligam os impetuosos separatistas que, muita vez, as iniquidades e o descaso da política centralizadora do Brasil, com relação ao norte, nos tem despertado aqui destas columnas.

Revolta eminentemente republicana. O seu chefe, o "cabeça", como se lê no termo inicial do processo instaurado por ordem imperial, era Manoel de Carvalho Paes de Andrade. E, quando Luiz de Mendonça, de parceria com Antonio Carlos, lhe foi propor de submeter-se ao rei, elle gritou: — "*Republica e só Republica! Morra para sempre a tyrannia real!*" (*Martyres pernambucanos*).

Movimento separatista. Se não bastassem a propria rebeldia e a forma de governo adoptada, ali estariam os artigos de Cypriano Barata e de frei Caneca, no *Typhis*, a alma, talvez, de todo esse movimento, e onde elle exclamava: — "*Do Rio, nada! Nada queremos do Rio!*"

E, hontem, como hoje, o Rio era o sul. São ligeiros episodios, ou aneddotas, para amenizar a aridez historica.

Aliás, não nos lembramos onde temos lido que, na historia, não ha como as aneddotas; e as aneddotas verdadeiras são a historia.

O leitor não perde em recordar, em duas linhas rapidas, o que foi esse movimento. Isso esclarece o raciocinio.

Sete annos antes, fôra a *Revolução de 17*, republicana tambem, e separatista. E sete annos não são sufficientes para annular, num povo, os residuos de uma revolução que custára muito odio, muito sangue, muitas vidas preciosissimas, e que apenas fôra suffocada pela força bruta das armas. O povo ficára o mesmo. A alma revoltosa pernambucana a mesma. Lê-se mesmo nas *Ephemerides nacionaes* de Teixeira de Mello: — "*Renovam-se em Pernambuco (1824), pelos escriptos do Cypriano Barata, as idéas não extinctas da revolução de 17*".

Mas, agora, no sentido da independência absoluta, não republicana somente, mas de separação do resto do paiz.

Como vêem os leitores, a historia é gloriosa e é doce de recordar.

Mas os artigos longos são fastidiosos. Mesmo que pressa temos nós, si as nossas palavras, ou o nosso esforço, já não têm o poder de afastar essa impertinente collaboração da tropa na nova mentira official?

Nem devemos ter pressa em assumptos de reconstrução historica, ou sciencia.

Vamos devagar. — *Gonçalves Maia*.
(*Provincia*, de 2 de julho de 1917).

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

II

Não é por prolixidade, ou redundância, que, patenteando uma decisão errada e unanime do Instituto sobre uma data da nossa historia, estejamos a assinalar os antecedentes historicos.

Em historia, isso tem importancia capital, e, no caso presente, tem a van-

tagem de ir logo frizando os erros dos que, sem cerimonia, ou sem propriedade, fallam em *proclamação do movimento revolucionario de 2 de julho*, ou, o que ainda está mais errado, escrevem que a *revolução de 1824* rebentou a 2 de julho.

Nem uma cousa, nem outra.

E' um erro, affirmamol-o nós.

Mezes antes da *proclamação*, não do movimento revolucionario, mas da *Confederação*, o *Times*, de Londres, em noticia sobre o Brasil, assignalava a inquietação dos animos e accrescentava que "*Pernambuco se preparava para declarar-se Republica*".

Si a memoria nos não falha de todo, isso deve constar de uma das correspondencias publicadas no *Typhis*, de frei Caneca e que não temos á mão neste momento. A revolução estava nos espiritos, como muito bem se deprehende de Oliveira Lima, historiador de nota, na sua obra *Pernambuco e seu desenvolvimento*.

Estava, mesmo, mais do que nos espiritos; desde fevereiro que estava na rua, como se diz hoje (*Synopsis chronologica das revoluções e motins do Brasil*, do Dr. Luiz F. da Veiga) e como vamos ver.

Já a situação de animo era a situação intensissima que vimos, quando Pedro I, o mesmo a quem a Camara Municipal, em nome do povo, havia agraciado com o titulo de — Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo — desfechou em 12 de novembro de 1823 o golpe de Estado, dissolvendo a Constituinte.

Esse golpe traçoeiro fôra mal recebido pelas *Provincias* do norte, principalmente Pernambuco. O *Typhis Pernambucano* comparou-o ao 18 Brumário, que, como os leitores sabem, lembra o acto dictatorial de Napoleão, dissolvendo o Poder Legislativo, logo após a sua volta do Egypto, em novembro.

Achava-se então á frente da administração pernambucana Manoel de Carvalho Paes de Andrade, suspeitado já por suas idéas liberaes, e, no intuito de prevenir os rumores de revolução, que corriam, como se lê em Abreu e Lima (*Historia do Brasil*) o Imperador nomeou presidente a Francisco Paes Barreto, morgado do Cabo, e, algum tempo depois, marquês do Recife.

Quando elle foi assumir o cargo, Paes de Andrade se recusou passar-lhe o governo, dizendo-se eleito pelo povo. E, de facto, o fôra, eleição confirmada, aliás, mais de uma vez.

Os officiaes Seára e Lamenha, á frente de uma força, competentemente embalada, dirigem-se ao palacio, prendem a Paes de Andrade, e o recolhem preso á fortaleza do Brum.

Isto se passa em 20 de março de 1824, quasi quatro mezes antes de 2 de julho. A guarnição do Brum se revolta em favor do preso e o repõe no governo. O povo estava do seu lado. E, com o povo, a maioria das forças, pois as unicas que não adheriram, foram as que tinham acompanhado, na diligencia, a Seára e Lamenha, as quaes, com estes dous officiaes, se retiraram para Barra Grande, onde se fortificaram. Não ha ali um episodio que não seja positivamente historico.

Orá, todas essas cousas, que se passavam mezes antes, parecem sufficientes para caracterizarem já um movimento revolucionario, que o Instituto, com a sua autoridade moral de senti-

nella da nossa historia, e invocando varios historiadores, affirma que só rebentou a 2 de julho:

— "*As provas são de toda ordem. Que a revolução rebentou a 2 de julho, escrevem os historiadores John Armitage, Pereira Pinto, Varnhagen, Luna Freire e Pereira da Costa*" (*Diário*, de sabado, 30.)

Nem esses historiadores escrevem tal cousa, pois não só havemos de mostrar o que elles escreveram, como os leitores já viram o que, desde fevereiro, succedia, e que cousas se passaram em março e abril.

Era a rebelião; era já a "*desmembração*", segundo a palavra empregada depois no decreto imperial que nomeou a commissão militar para o processo.

E estamos ainda em março. De modo que vamos, de erro em erro, mostrando como o Instituto podia chegar ao erro que é objecto deste debate.

Porque ha melhor ainda. — *Gonçalves Maia*.

(*Da Provincia*, de 3 de julho de 1917.)

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

III

Os historiadores do Instituto, que, provisoriamente e com a collaboração da tropa, removeram a data de 24 para 2 de julho, sob fundamento de que fôra nesta ultima que rebentára a revolução de 1824 (*Diário* de 30) poderão dizer que os factos rememorados nos nossos artigos anteriores não bastam para caracterizar uma revolução.

Ila, porém, outros. Na Corte, a attitude de Paes de Andrade foi considerada tão grave, importando já numa "*desmembração*" da integridade do novo Imperio, que uma esquadrilha foi enviada ao Recife. E, ali chegando, o commandante João Taylor, da sua fragata *Nitheroy*, deitou logo um manifesto, ou proclamação, (1º de abril de 1824) evocando os horrores da guerra civil, o dever de respeitar as autoridades constituidas, e outros chavões costumeiros, terminando por declarar aos pernambucanos que "*só reconhecia como presidente da Provincia ao morgado do Cabo, o Exmo. Sr. Paes Barreto*", nomeado pelo imperador.

Era, no Brasil, o primeiro "*caso politico*", o "*caso*" virgem, de duplicata de governos, e, si essas cousas agitam ainda hoje o mundo politico e provocam até o bombardeamento das capitães, imaginem os leitores naquella época e estando em jogo a integridade do Imperio e o prestigio pessoal do imperador.

Nada tendo conseguido, Taylor, em 8 de abril, declara o bloqueio das costas de Pernambuco.

Isso no mar.

Em terra, em algumas localidades do sul da provincia já se combatia. Na capital, o patriota Emiliano á frente do seu numeroso grupo de populares, municiados de machados e outras armas, preparou-se, para, em 22 de junho, dar um saque em regimentos "*corcundas*", como eram conhecidos os partidarios do Morgado, chacinna que se não consumou, porque a isso se oppoz o revolucionario Agostinho Bezerra, "*commandante* de um dos batalhões da facção anarchista", segundo a declaração de uma das testemunhas do processo em que foi afinal condemnado á morte.

Todas as testemunhas constataam esse facto.

Era, portanto, a revolução, a revolução caracterizada, com todos os seus desvarios, essa mesma revolução que o Instituto diz que só rebentou muito depois, em 2 de julho.

Emquanto se dão essas cousas, os boatos fervem e completam o quadro da agitação.

Annuncia-se a vinda de uma esquadra portugueza, que partirá do Tejo. E foi, então que Paes de Andrade, o presidente revoltoso fez espalhar, em 2 de julho, um manifesto, não proclamando a *Confederação do Equador*, nem se referindo ás outras provincias do norte; não ha, naquello ou neste sentido, uma só palavra, mas unicamente concitando os habitantes da provincia a se reunirem para a luta.

E' dahi que vem, que se origina o erro do Instituto.

Certamente que havemos de publicar esse documento; mas convem logo ir assignalando as improbidades dos que, sem a consciencia do historiador, e, para impor uma falsidade, illudem o publico.

Ainda ante-hontem, 2, em um editorial do *Diario de Pernambuco*, com o titulo *Confederação do Equador*, se lê isto:

«Aproveitando a retirada da esquadra, que fôra chamada á Corte, Manoel de Carvalho Paes de Andrade espalhou a 2 de julho de 1824, um impresso proclamando a Confederação do Equador.

Concluia assim: — Brasileiros! Pequenas considerações só devem estorvar pequenas almas; o momento é este; salvemos a honra da patria e a liberdade, soltando o grito festivo: Viva a Confederação do Equador!»

Sómos, assim obrigados a assignalar a corajosa, desonestidade scientifica que atirou ao publico essa mentira historica. Porque esse manifesto, si não consta, como outros, das peças do processo de frei Caneca, consta entretanto, da *Historia do Brasil*, do general Abreu e Lima, edição de 1843, pagina 124, da parte documentaria do 2º tomo.

E' aquelles que duvidarem da improbidade do *Diario de Pernambuco*, no seu editorial de ante-hontem, 2, poderão verificar, indo ao Gabinete Portuguez e pedindo ao attencioso bibliotecario, padre Casemiro, a obra que está na estante Ferrer.

E encontrarão o referido manifesto com esta epigraphe em typo bem preto: *Manifesto de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, proclamando a Confederação do Equador, publicado em Pernambuco, no dia 24 de julho de 1824.*

Mas, vamos para diante. — Gonçalves Maia.

(Da Provincia, de 2 de julho de 1917).

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

IV.

Oliveira Lima, prometteu, hontem, pelo *Diario*, responder-nos quando terminassemos. Isso nos obriga a abreviar os nossos estudos, para ter o prazer de lê-lo.

Essa questão de datas, relativamente á *Confederação do Equador*, não é nova. Uns historiadores citam 2 de julho, outros citam 24; mas, nenhum desceu a minudencias.

Em 1890, ha vinte e sete annos, o velho Codeceira, de quem todos se lembram com saudade, e que era um compendio vivo da nossa historia, além de

um batalhador incansavel das reivindicações historicas pernambucanas, escreveu um opusculo: — *Exposição dos factos que comprovam a prioridade de Pernambuco na independencia nacional*. E, ao referir-se a essa data de 24 de julho de 1824, declara em uma nota que resumimos: — «Pereira Pinto diz que foi 2 de julho, citando um impresso com essa data; mas não foi esse impresso que deu bandeira á revolução e sim outro sem data que vem na *Biographia de alguns poetas e homens illustres de Pernambuco*, do commendador A. J. de Mello, tomo 1º, pagina 276, e que termina: — *Viva a Confederação do Equador*!».

O commendador A. J. de Mello, diz que essa proclamação appareceu a 24 de julho.

Codeceira não é um testemunho despresivel.

Depois, o assumpto só foi tratado em 1903, ha quatorze annos, pelo historiador Pereira da Costa.

Por fim, agora, ha dias, pelo historiador Oliveira Lima, em um artigo do *Diario*, de 17 de junho, que serviu de base para a deliberação do Instituto.

Aliás, Oliveira Lima, que, como historiador, é de uma probidade impecavel, nunca fallou em «proclamação do movimento revolucionario», nem disse que a «revolução de 24 rebentára a 2 de julho». E todo o seu brilhante artigo não é, segundo declaração propria, sinão um resumo do trabalho de Pereira da Costa.

Pereira da Costa é tambem um dos nossos historiadores e talvez o mais paciente. É um pesquisador incansavel das nossas cousas historicas, e de uma encantadora boa fé, e modestia. Mas, justamente esses predicados excluem a presumpção da infallibilidade. No seu trabalho sobre as duas datas, elle: farejou os archivos, respirou a poeira dos velhos documentos poidos do tempo e da traça; excavou o presente e o passado com uma paciencia de formiga; mas, apesar disso foi induzido a um erro, dando como *proclamação da Confederação* um documento que, nem as palavras, nem as conjecturas o autorizariam.

Proclamações, essas «proclamações malvadas» do decreto imperial, houve numerosas nessa epoca agitada.

Só nos autos do processo de frei Caneca existem tres, como corpos de delicto: uma datada de 2 de julho, mas onde não ha uma só palavra sobre «Confederação do Equador»; outra assignada, tambem por Paes de Andrade, sem data, mas da autoria do talentoso padre revolucionario Venancio H. de Rezende, que a escreveu e que tendo-a mostrado a Paes de Andrade, este a adoptou e assignou; e a terceira impressa no Maranhão.

Isso, nos autos.

Por fóra, poderíamos citar por exemplo, umas duas onde consta tambem a assignatura de Agostinho Bezerra, segundo se vê do depoimento da testemunha jurada Izidoro Martins, corroborada pelas outras; uma outra transcripta na *Historia* de Abreu e Lima (pag. 124) e a que nos referimos hontem; uma outra expedida para a Bahia e citada por Pereira da Costa, a folhas 329 do volume XIII da *Revista*; e assim por diante.

Proclamações, pois, não faltam. Sendo que, e isso é capital no debate, a única que não se refere á *Confederação do Equador*, A UNICA, é a de 2 de ju-

lho, justamente aquella que Pereira da Costa dá como a da Proclamação da Confederação do Equador!

Si não fosse o desejo de abreviar, para lêr Oliveira Lima, nós mostraríamos que outros historiadores de nota tem incorrido em erro semelhante sobre datas da historia universal e levados pela mesma corrente que arrastou o nosso illustre amigo, o historiador pernambucano; mas precisamos abreviar.

GONÇALVES MAIA.

(Da Provincia de 5 de julho de 1917.)

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

V.

Os estudiosos da nossa historia sabem que a data desse episodio que foi a proclamação da *Confederação do Equador* tem sido baseada, não em um documento positivo, porém, ou em citações puras e simples de historiadores precedentes, ou em conjecturas, dessas que o Instituto, na sua communicação de 2 de julho, á imprensa, entendeu de chamar a «logica dos factos».

Relativamente ás citações, a verdade é que, si ha historiadores que dizem ter sido a proclamação a 2 de julho, como Armitage (*Historia do Brasil desde a chegada da familia real de Bragança, em 1808, até a abdicação do imperador D. Pedro I, em 1831*), ou Luiz Francisco da Veiga (*Synopsis chronologica das revoluções e motins do Brasil*) ou Mello Moraes (*Chronica geral do Brasil*), ou Oliveira Lima (*Pernambuco e seu desenvolvimento*); tambem os ha dignos de igual renome, que affirmam ter sido a 24, como Antonio Joaquim de Mello (*Biographia de alguns poetas e homens illustres de Pernambuco*), Codeceira (*Prioridade de Pernambuco na independencia nacional*) ou o padre Lino de Monte Carmelo (*Biographia de Francisco Paes Barreto, morgado do Cabo, 1865*).

Haverá mesmo outros, de respeitavel autoridade, como Abreu e Lima (*Historia do Brasil*), dizendo, ora que foi a 2 ora, a 24; ou como Teixeira de Mello (*Ephemerides*), dando os mesmos acontecimentos como passados, numa pagina, a 2, noutra a 24; ou como Pereira Pinto (*Noticia historica da Confederação do Equador*), affirmando que «a 2 de julho, Paes de Andrade alçou o pendão da demagogia» com a sua proclamação, e exhibindo, como prova, o documento letra H, do fim do seu trabalho. Mas, vai-se ver esse documento H, e é a proclamação sem data, que Abreu e Lima assevera ter sido publicada em 24!

Como se vê, ha para todos os paladares; a confusão não pôde ser mais completa. E, neste caso, o criterio das citações dos historiadores, a menos que estejamos a discutir que uns são melhores que outros, o que é um tanto perigoso, deve ser posto de lado, para encarmos, então, o outro criterio, o da «logica dos factos», que o Instituto adoptou e que o levou a essa erradissima decisão unanime, falseando a historia, mudando uma data, sem um fundamento sério e positivo.

Porque — e convém liquidar logo esse ponto, antes de passar á analyse do «methodo conjectural» —, porque a falta de um documento positivo e claro, quem a confessa, num louvabilissimo movimento de sinceridade, é o proprio historiador Oliveira Lima.

Havia, no Estado, leis como a de 22 do outubro de 1901 e 26 de janeiro de 1902, commemorando o feriado de 24 de julho.

Para que o Instituto viesse, dezesseis annos depois, alterar essa data, é que possuía dados positivos e documentos indiscutíveis, provando o erro dos nossos legisladores.

Entretanto, eis o que escreve o historiador Oliveira Lima, no ultimo periodo do seu artigo do *Diário*, de 17 de junho:

— «*Si fallam documentos comprobados tão decisivos que sejam indiscutíveis, é porque também fallava a Manoel de Carvalho a intrepida franqueza dos revolucionarios de 1817.*»

E' uma injustiça a Manoel de Carvalho Paes de Andrade. Mas isso é outra questão.

Aliás, confessando que não ha documentos decisivos, Oliveira Lima não destoa de Pereira da Costa, de cujo trabalho o seu artigo não é sinão um resumo. E o proprio Pereira da Costa, no seu trabalho publicado na *Revista*, volume XIII (pag. 329) assim escreve:

— «*Documento claro, positivo, sobre o assumpto, não se encontra absolutamente consignado no livro de registro das portarias.*»

Entretanto, encontrou, nos mesmos archivos da secretaria do governo, e ainda lá estão, documentos da mesma época.

Poderíamos ficar ahí, dando a nossa tarefa por acabada, pois que esses dous ultimos testemunhos são valiosos. Mas a lealdade na discussão exige que Oliveira Lima não tenha surpresas e conheça o nosso pensamento integral, sem reservas, para combatel-o lealmente.

Assim, já se fica sabendo que foi sem um documento positivo, claro, insophismavel, que o Instituto commetteu a levandade de alterar o nosso calendario historico.

Arrastou-o a isso, naturalmente, a «logica dos factos».

Vejamos si ella vale mais do que a das citações.

GONÇALVES MATA.

(*Provincia*, de 5 de julho de 1917.)

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

VI.

Todos os escriptores estão de accordo em um ponto e é que a proclamação, datada de 2 DE JULHO, foi determinada pela noticia da vinda de uma esquadra portugueza, destinada a reconquistar o Brasil, que acabava de romper a união com a metropole. Mas nunca a necessidade de proclamar a *Confederação*.

Pelo menos, isso está claro nesse documento, onde só não se falla em *Confederação*.

Eil-o:

— «*Habitantes das provincias do Noroeste do Brasil!*»

A providencia que vêla constantemente sobre a nossa felicidade, continúa a encaminhar tudo para que mais facilmente possamos conseguil-a.

Não satisfeita S. M. I. de ter, despotica e atrevidamente, dissolvido a soberana assembléa constituinte legislativa do Brasil; de ter atacado desta sorte a soberania nacional em as angustas pessoas de seus representantes, procurando assim dividir-nos, e animando o Rei de Portugal para vir atacar os nossos lances; depois de nos haver exposto a uma

guerra injusta e iniqua, bem que estamos certos da victoria, brasileiros!

Quem tal pensára! Agora que nos vê expostos ás baionetas e canhões portuguezes, S. M. I. manda reunir todas as suas forças na capital afim de defender sómente a sua pessoa e desampára aquelles mesmos que o elevaram ao throno e lhe puzeram na cabeça a corôa imperial! Brasileiros! O imperador desamparou-nos; o que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa; estabelegamos um governo supremo verdadeiramente constitucional, que se encarregue da nossa mutua defesa e salvação, Brasileiros! Unamo-nos e seremos invencíveis! Palacio do governo, 2 de Julho de 1824. — Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente.»

Leia o leitor com attenção, e nos diga si por esse documento estaria proclamada a *Confederação*. E NÃO HA OUTRO com a data de 2.

Acontece, porém, que, entre as innumeradas proclamações dessa época agitada, todas sem data, chamando o povo ás armas, depondo o imperador por irador, e terminando em *vivas á Confederação do Equador*, ora apparece uma appendiculada ao manifesto datado de 2 de julho, ora apparece outra. Assim, no processo de frei Caneca, apparece, como corpo de delicto a que começa: «*Pernambucanos, amigos e patriotas!*». E termina: — «*As armas, pernambucanos! Viva a grande nação brasileira, independente e liberal! Viva a Confederação do Equador! Viva o valente povo pernambucano!*».

A que apparece em Pereira Pinto e Pereira da Costa é a que começa:

— «*Brasileiros! A salvação da honra da patria e da liberdade, etc., etc., e termina assim: «Brasileiros! pequenas considerações só devem restorvar pequenas almas; o momento é este; salvemos a honra da patria e a liberdade, soltando o grito festivo—Viva a Confederação do Equador!».*

Todas são igualmente assignadas por Manoel de Carvalho e sem data. Sem querer entrar na indagação da verdadeira, porque isso iria demorar e nós estamos anciosos para ler, a respeito, Oliveira Lima, qualquer dellas poderia já importar na proclamação da *Confederação do Equador* e determinaria, porventura, as severas medidas do decreto imperial de 26 de julho, fazendo o estado de sitio e instituindo o conselho militar para os rebeldes.

Mas como um documento apparecido em Pernambuco, no dia 24, poderia ser conhecido, no Rio, a 26, em uma época em que não havia telegrapho e as viagens demandavam duas semanas?

Oliveira Lima chega mesmo a prever:

— «*A verdadeira data é 2 e não 24. Basta lembrar que o decreto imperial mandando suspender em Pernambuco as garantias constitucionaes por motivo da «desmembração daquella provincia e outras do norte, a titulo de Confederação do Equador, como se manifesta das suas perdidas e malvadas proclamações» é de 26 do julho. Como poderia o levante occorrer a 24 e ser conhecido no Rio, no dia immediato, em época em que não existia o telegrapho?».*

Realmente o argumento é impressionante e seria irresponsivel, si fosse assim.

Mas os termos do decreto imperial só provam que o governo conhecia o *complot* das provincias com grande antecedencia ou acreditava que já havia sido, nellas, proclamada a *Confederação do Equador*. Isso independente do documento que se diz ter apparecido, aqui, em 24 de julho.

Si não fosse roubar tempo á geral ânsiedade do lér o eminente historiador Oliveira Lima, nós mostraríamos como, pela revolta de 6 de setembro, o dictador Floriano conheceu dos nossos planos e até do manifesto pernambucano, escripto por Barbosa Lima, então governador, e de accordo com José Maria, antes mesmo delle ser conhecido o publicado em Pernambuco, o que nos valeu, a alguns ser fuzilados, e a outros, como o escriptor destes estudos desprestenciosos, o carcere.

O methodo conjectural continúa a sua marcha: Tanto é de 2 a proclamação, que Manoel de Carvalho mandou fazer obras no palacio para a reunião da assembléa; tanto foi a 2 que, na mesma data, o presidente revolucionario emcomendou armamentos na Europa e na America; e assim por diante. Esses argumentos só calariam no nosso espirito si provassem que, sem a proclamação, aquellas medidas não seriam possiveis.

Mas, nada mais natural e logico que as tomasse, com proclamação, ou sem proclamação, que, no governo, ha muitos mezes, era ainda o chefe de um grande movimento.

São conjecturas; mas são tão licitas como as da parte contraria. E, si mostrarmos que ao governo imperial não era difficil conhecer da *Confederação do Equador* antes de 24 de julho, antes até de 2 de julho, teremos motivo para finalizar estes estudos.

E é o que faremos amanhã. — Gonçalves Mata.

(*Da Provincia*, de 7 de julho de 1917.)

O ERRO DO INSTITUTO ARCHEOLOGICO

VII

Ha para as revoluções um inimigo maior do que a força dos exercitos: é a demora. Vem o enfraquecimento, vem a traição, vem a alcovitice das delações. E os traidores são de todos os tempos. E' como a ingratição.

Que cousa mais natural, em um movimento longamente preparado, como o que vimos estudando, e, ainda mais, quasi feito por meio de proclamações impressas, que cousa mais natural do que chegar elle ao conhecimento do governo?

Paes de Andrade mandava proclamações para toda parte, para a Parahyba, para Alagoas, para o Ceará, para a Bahia, para o Pará.

Havia tempo sufficiente para que essa *Confederação do Equador* fosse amplamente conhecida no paiz inteiro, como o movimento revolucionario o era até na Europa. Já o proprio governo tinha mesmo mandado uma esquadilha ao Recife e só a retirára chamando ao Rio quando um perigo maior ameaçára a pessoa do imperador. Nada teria impedido ao commandante dessa esquadilha, que, deante dos acontecimentos, chegára a bloquear o littoral, o dever de comunicar ao governo a situação da provincia rebelde e desmembrada.

Por que o Governo Imperial deveria ignorar essa *Confederação do Equador*, tão amplamente propagada e sabida até

nos confins do Imperio, mezes e mezes antes do decreto de 26 de Julho?

Em Março, vejam bem, em Março, Paes de Andrade fazia seguir para o Rio Grande do Norte a escuna de guerra *Maria Zeferina*, com o ajudante de cirurgia de um dos batalhões, Januario Alexandrino, a titulo de propagar a vaccina, pois que, alli, lavrava a variola, mas com o fim de propagar a revolução e a *Confederação*, levando, nesse sentido, um grande maço de proclamações.

A mesma escuna levaria depois para o Ceará, com o mesmo fim, varios officiaes e uma typographia.

Em principios de Abril, do mesmo anno de 1824, elle enviava ao Pará a escuna de guerra *Camurão*, com José Caelano de Mendonça e outros companheiros, levando grande quantidade de constituições e proclamações, para o fim de fazer a revolução e proclamar, vejam bem, proclamar a *Confederação do Equador*!

E elles não perderam tempo, porque, alli chegando, prenderam logo os membros do governo, coronel Geraldo do Abreu e arceidiago Romualdo Seixas, elegendo um outro provisorio.

Isso em fins de Abril.

A *Confederação do Equador* devia ser proclamada, no Pará, no dia 4º de Maio. Isto é, tres mezes antes do decreto de 26 de Julho.

E só não foi porque a chegada do coronel José de Araujo Roso, nomeado presidente, burlou o plano.

Havia tempo de mais para o presidente Roso ter mandado ao Governo Imperial noticias circumstanciadas, manifestos e proclamações de Manoel de Carvalho.

Do Pará ao Rio seriam quatro semanas apenas.

Ora, isso está em Pereira Pinto, em Pereira da Costa e até em Oliveira Lima. E' a historia.

Que cousa mais natural do que, conhecendo todos esses factos e addicionados aos de Abril e Maio, de Pernambuco, o Governo Imperial baixasse o decreto de 26 de Julho, totalmente independente da proclamação de 24?

E, si já havia, no Estado, uma tradição, corroborada por actos legislativos, fixando a commemoração em 24, para mudal-a, seriam precisos, não conjecturas, porque conjecturas podem ser destruidas por conjecturas, mas documentos irrecusaveis e indiscutiveis. Só esses poderiam levar ao animo publico a convicção de que os nossos legisladores haviam errado.

E estamos vendo como a materia é francamente discutivel.

Porque, si não ha um documento provando que foi a 24, tambem não ha provando que foi a 2. Nessas condições a prudencia, o bom senso, a propria logica historica, aconselhariam que se deixasse ficar o que está.

Mas alterar o nosso calendario, modificar a nossa tradição, fazendo historia nova, sem documentos comprobativos tão decisivos que fossem indiscutíveis, como o affirma Oliveira Lima que não existem, seria para o Instituto Archeologico de Pernambuco, como o foi, e por unanimidade de votos, uma levandade e um erro.

Tenha a palavra agora o emerito historiador pernambucano. — *Gonçalves Maia*.

(Da *Provincia*, de 8 de Julho de 1917).

HISTORIA E HISTORIAS

I

O sr. dr. Gonçalves Maia é, como todos sabem e ai de muitos que o sabem, um temperamento essencialmente politico, tão politico que na exuberancia desse temperamento chega frequentemente a afogar-se o seu espirito juridico. Da questão da data da celebração da Confederação do Equador acaba elle de fazer cabedal politico, como de qualquer outro incidente da vida local, seja este economico, intellectual ou simplesmente policial. Assim naturalmente applica á historia seus processos de jornalista politico, que consistem principalmente em embulhar as cousas para se deixar de apreciar a questão capital, ditando-a nas questões accessorias. Isto sempre que lhe não assiste a razão.

A historia, porém, passa desta forma a ser... historias, e aliás é o proprio sr. dr. Gonçalves Maia quem perfilha a theoria de que «a historia é uma colleção de anecdotas» verdadeiras, accrescenta elle, como si em alguns casos fosse possivel apurar a verdade de anecdotas e em quasi todos não fosse possivel a discussão. Esta discussão só se não pôde justamente dar ao tratar-se de uma data como a de 2 de Julho de 1824—uma vez restabelecida a sua exactidão, que por um equívoco andava alterada, não tanto todavia que não seja mencionada a data certa nos compendios approvados para o ensino da historia nacional nos nossos estabelecimentos de instrução, o compendio de Maltoso Maia entre outros.

O Instituto Archeologico não decidiu levianamente a materia, segundo querem fazer crer o sr. dr. Gonçalves Maia e o sr. Quintas, cujo trabalho, de que o Instituto não pôde tomar conhecimento em sessão por não ser o auctor membro da associação, seria conveniente que a *Provincia* publicasse para ficarem conhecidos os argumentos em que se escripta esse infatigavel rectificador da historia patria, que a considera toda errada e a pretende escrever, a exemplo de uma personagem de uma novella de Perez Galdos, não como ella occorreu mas como deveria ter occorrido.

O principal argumento do sr. dr. Gonçalves Maia é que a Confederação do Equador não foi de geração espontanea, antes teve precedentes, tendo o periodo entre a dissolução da constituinte (Novembro de 1823) e a proclamação da republica norlista sido um periodo agitado. Puderam pois si o movimento de que nos occupamos se vai filiar no acto arbitrario do soberano, dispersando a assembléa á qual estava legalmente confiada a tarefa de elaborar a lei organica da nação! Si se não tivesse dado aquella dissolução, não teria havido a Confederação do Equador. Os mezes de intervalo são preenchidos pela recusa pernambucana de aceitar o presidente imposto pelo poder central, sem que houvesse ainda, jurada em Pernambuco constituição que estabelecesse o regimen politico e administrativo do imperio, e pelos varios pronunciamentos militares e civis em prol ou contra a attitudo da auctoridade eleita pelo povo, que era Manoel de Carvalho.

A revolução estava de facto nos espiritos, mas a *republica separatista* só começa a existir para a historia a 2 de Julho. Esta é a data que se deve celebrar porque, na expressão de Varnhagen, o nosso maior historiador, foi quando Manoel de Cavalho Paes de Andrade

«tirou por fim a mascara, lançando as proclamações já preparadas, convidando todas as provincias do Brasil a formarem uma confederação, que se chamaria do Equador». E deste modo se chamaria porque as provincias com que podia logo contar Paes de Andrade eram as provincias do norte — Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Pará, etc.—por onde os seus emissarios andavam em propaganda tão activa que numa das suas proclamações, esta pouco ulterior a 2 de Julho, senão do mesmo dia, o presidente rebelde induz os brasileiros a seguirem todos o «exemplo dos bravos habitantes da zona torrida, vossos irmãos, vossos amigos, vossos compatriotas, os valentes de seis provincias do norte, que vão estabelecer seu governo debaixo do melhor de todos os systemas representativos».

A revolução já deixava, pois, no espirito do seu iniciador de ser separatista, do que faz tanto garbo o sr. dr. Gonçalves Maia, para abranger todo o territorio nacional.

O illustre jornalista da *Provincia* não me levará de certo a mal que eu responda aos seus sete artigos, que foram outros tantos peccados mortaes contra a gravidade e sizudez do Instituto Archeologico, ainda que modelos de urbanidade para com os seus socios, individualmente, com igual numero de artigos e mais dous de quebra, dos quaes tenho a pedir desculpa. Não foi desejo de escrever mais: foi apenas a necessidade de nada deixar de contestar na sua argumentação dispersiva. — *Oliveira Lima*.

(Do *Diario de Pernambuco*, de 9 de Julho de 1917.)

HISTORIA E HISTORIAS

II

O meu filo é mostrar que o Instituto Archeologico nem procedeu desassazadamente nem errou, e que a Confederação do Equador só pôde e só deve ser celebrada a 2 de Julho, que é quando ella foi proclamada em 1824. As proclamações de Manoel de Carvalho foram tres e succederam-se no mez de Julho. A 1ª, apenas levantaram ferro os navios que tinham vindo dar posse ao morgado do Cabo — retirada determinada pela ameaça da expedição portugueza — dirigiu-se o presidente eleito de Pernambuco aos seus conterraneos. A 2, alarga o seu campo de appello, extendendo-o ás provincias com as quaes estabeleceu ligações no sentido de organizar uma Confederação norlista. Numa terceira proclamação sem data conhecida é que se dirige ao resto do Imperio para que adhira ao Norte.

Em que data se pôde fixar a *Confederação do Equador*? A 1º de julho não se tratava de confederação, impossivel com uma só provincia, e a proclamação era aos pernambucanos. Mais tarde era o tropico do sul convidado a juntar-se ao equador, a zona temperada urgida a unir-se á torrida. Só uma data fica necessariamente, e na impossibilidade de celebrar-se o mesmo acontecimento em varias datas porque outras o explicam e tornam possivel, manda o senso comum que se escolha aquella que consubstancia todas as demais.

A queda da Bastilha deu-se a 14 de Julho e tornou-se o anniversario symbolico de uma revolução da qual foi apenas um incidente, revolução que estava nos espiritos desde a obra dos phi-

losophos que a procrearam. A queda da realza franceza é celebrada no 10 de Agosto: porventura não se tinham dado antes molins serios, arruugas sangrentas, manifestações inequívocas da corrente revolucionaria? Consulte o sr. dr. Gonçalves Maia o seu Michelet e verá. A supressão do peonagem municipal brazileiro operou-se em 15 de Novembro: foi ella o fructo do acaso ou deixavamos antevar as peripecias da questão militar, a attitudão dos fazendeiros depois da emancipação dos escravos e outros elementos de que veio a resultar aquelle acontecimento politico?

Até 2 de Julho de 1824 a agitação em Pernambuco foi contra os processos, que se allegava violentos e illegaes, da corte. Não havia ainda separação; portanto não havia república. Um novo regimen foi proclamado quando os dirigentes do movimento acreditaram ser essa a melhor solução para a salvação das nossas liberdades. Porque as salvaçãoes não datam de hontem. A de 1824 assumiu a modalidade de uma confederação nortista da mesma forma que a de 1848 quiz tomar o aspecto de uma revolução social. Este ultimo movimento preparava-se desde 1844 pelo menos: é razão para deixar de celebrar o quando os praeiros saltaram o seu grito de rebelião? Nunes Machado cabiu victima das balas legalistas a 2 de Fevereiro de 1849: a revolução nunca deixou de chamar-se de 1848, porque foi a 25 de Novembro que os 8 deputados geraes pernambucanos da facção praeira publicaram seu manifesto.

Um manifesto dirigido aos brasileiros e que o sr. dr. Gonçalves Maia reputa a proclamação definitiva; deu-o Abreu Lima com data de 24 de Julho, mas Rio Branco escreve que lhe não conhece a data. (Notas á *Historia da Independencia* de Porto Seguro, pag. 424) e Antonio Joaquim de Mello a publica tambem sem data entre os documentos annexos á biographia de Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque no vol. I das suas *Biographias* (pag. 276). Aliás não é o unico documento do tempo publicado sem data: até proclamações imperiaes padecem da mesma falta.

A proclamação datada de 2 de Julho não é tal, como escreve o sr. dr. Gonçalves Maia, concitando os habitantes da provincia de Pernambuco a que se reunam para a luta. Ella é dirigida aos habitantes das Provincias do Norte do Brazil, e por isso é que constitue o grito da Confederação. Tal qual a outra, de data ignorada ou pelo menos incerta, presumivelmente do mesmo dia 2 de Julho ou muito pouco depois — nunca de 24 de Julho — ella appella para os *brazileiros*, não para os *pernambucanos*. «Brazileiros! — reza o documento que é inequivocamente de 2 de Julho — o imperador desamparou-nos, e que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa, estabeleçamos um Governo supremo, verdadeiramente constitucional, que se encarregue de nossa mutua defesa e salvação! Brasileiros! Unamo-nos e seremos invenciveis». — *Oliveira Lima*.

(Do *Diario de Pernambuco*, de 10 de Julho de 1917.)

HISTORIA E HISTORIAS

III

A autoridade de Rio Branco é nestes assumptos da maxima valia. Todos conhecem a extrema meticulosidade dos seus estudos patrios, a exactidão longa-

mente comprovada dos seus dados historicos e geographicos. O amor do detalhe era nelle uma paixão, e as victorias por seu intermedio obtidas pelo Brazil nas questões de limites foram victorias de erudição ainda mais do que de diplomata. Ora, já ficou dito que o não pôe data ao manifesto, ou proclamação grande estudioso de historia nacional mação como tambem pôde ser chamado, de que o sr. dr. Gonçalves Maia faz escarceo por havel-o encontrado num auctor com a data de 24 de Julho. Esse auctor é Abreu Lima.

Desde 1903, que o sr. dr. Pereira da Costa, mestre o mais auctorizado no quanto diz respeito aos annaes pernambucanos, provou a evidencia (vol. XIII da *Revista do Instituto Archeologico*) que no impresso coevo, isto é, no original, o tal manifesto não traz titulo, e que este e o dia lhe foram dados arbitrariamente e injustificadamente por Abreu Lima, acompanhando-o depois inadvertidamente Antonio Joaquim de Mello em uma nota na qual existe aliás outro erro de data, mencionando-se o dia 15 de Março de 1824, em vez de 1825, para as execuções no Rio de Janeiro, dos marinheiros da revolução.

O proprio Abreu Lima, cujo testemunho o sr. dr. Gonçalves Maia invoca, no mesmo livro — *Compendio da Historia do Brazil* — publicado em 1843, diz (tomo II, pag. 39) que «Manoel de Carvalho proclamou em 2 de Julho denunciando D. Pedro como traidor e convidando as provincias do Norte a negarem obediencia ao governo imperial e a ligarem-se por um pacto. Mais ainda — na sua *Synopsis* publicada em 1845, Abreu Lima escreve que Manoel de Carvalho proclamou no dia 2 de Julho aos povos do Norte, convidando-os a ligarem-se por um pacto, que se chamaria Confederação do Equador». Isto equivale a uma retractação. Quanto a Antonio Joaquim de Mello, nunca reinvidiu no erro.

Uma prova irrefutavel de que o manifesto sem data não pôde ser de 24 de Julho, deduz-se do seu texto mesmo. «Os Pernambucanos — reza o documento — já costumados a vencer os vitorios, não temem suas bravatas: doze mil bayonetes manejadas por outros tantos cidadãos soldados da primeira e segunda linha, formam hoje sua muralha inexpugnavel; em breve teremos forças navaes, e algumas em poucos dias.» Pois bem: são de 13 e 14 de Julho as instruções dadas ao brigue *Constituição* ou *Morte*, commandado por Metrovich, e que levava Ratcliffe por immediato, e á escuna *Maria da Gloria*, chrismada em *Goyanna*, commandada por Silva Loureiro, para bloquearem a Barra Grande nas Alagôas, onde se refugiara o presidente Paes Barreto com seus partidarios, entre elles uns 600 homens de linha sahidos do Recife. Os dous navios rebeldes renderam-se a navios legalistas a 25 de Julho. Si a proclamação da revolução foi a 24, teriamos o absurdo de que os actos de guerra da marinha insurgente se passaram inteiramente, antes do rompimento.

Nem Abreu Lima é historiador impecavel e autoridade infallivel, si alguma o é. Rio Branco aponta-lhe varios deslises, como o de confundir em um só tres combates differentes, occorridos quando a junta de Goyanna assediou o Recife em 1821. Demais elle não foi testemunha presencial do movimento de 1824. Em Fevereiro de 1818, mezes depois do supplicio do pai na Bahia, desembarcava o então capitão nos Estados

Unidos, dahi passava ás Antilhas e finalmente á Grande Colombia, de onde só sahio, general, depois de fallecido Bonlivar em 1830, regressando ao Brasil em 1832.

Pereira Pinto, o consciencioso autor da *Collecção de tratados do Brasil*, internacionalista respeitavel e espirito judicioso, que se occupou especialmente da revolução de 1824, em estudo publicado na *Revista do Instituto Historico do Rio*, é de opinião que proclamação e manifesto são ambos de 2 de Julho. E' o mais plausivel. Um socio do nosso Instituto Archeologico, ausente, no Rio, onde já chegaram os ecos desta polemica historico-politica, aventa por seu lado a hypothese de haver o manifesto sido impresso juntamente com a proclamação, mas terem-no levado sem data os emissarios de Manoel de Carvalho encarregados da sua distribuição em outras provincias. Taes emissarios o datariam onde fossem distribuindo os avulsos.

E' possivel que assim fosse, nada o prova e nada o contraria; mas a proclamação aos habitantes do Norte, o convite á Confederação, o presidente rebelde a fez registrar em livro da Secretaria do Governo com a data que traz, de 2 de Julho. O sr. dr. Pereira da Costa indica que o documento se acha a fls. 162 v. do volume de *Portarias* do anno de 1824. Podia até ter sido o avulso impresso depois do dia 2. Pouco importa que a mudança da typographia encampada pelo Governo provincial a 30 de Junho tivesse retardado sua composição, ou que a habitual dissimulação do presidente tivesse retardado sua publicação. A data official nunca deixará de ser aquella que officialmente consta dos papéis publicos do Estado.

Recife, 11 de Julho de 1917. — Oliveira Lima.

(Do *Diario de Pernambuco*, de 11 do Julho de 1917.)

HISTORIA E HISTORIAS

IV

Deante da explosão officialmente datada de 2 de Julho pelo seu proprio auctor — mesmo que a explosão só se tivesse feito ouvir da população alguns dias depois — foi que o governo imperial se dispoz a suffocar sem piedade um movimento que enveredava enfim por uma trilha francamente subversiva do regimen. E tanto assim é que a mesma corte que, no intuito de concentrar a defesa contra a expedição portugueza que se preparava, mandara recolher ao Rio a divisão naval composta primeiramente das fragatas *Niteroy* e *Piranga* e do brigue *Bahia* e augmentada em Junho para dez navios, não hesitou, logo que se inteirou da gravidade da situação, em mandar seus melhores barcos a subjugarem o centro da Confederação.

Antes, contudo, já o bloqueio fôra restabelecido. Chegou primeiro, da Bahia, a corveta *Maria da Gloria*, a que capturou os dous navios rebeldes; a 1.º de Agosto fundeava a mesma deante da Barra Grande com outros navios despatchados do Rio, a fragata *Paraguassú* e a escuna *Leopoldina*. Só a 2 de Agosto, no entanto, é que singrou do Rio, sob as ordens da mais alta patente da nossa marinha, o almirante Cochrane, nada menos do que a principal unidade da esquadra nacional, a nau *Pedro I*, acompanhada da corveta *Caricoca*, do brigue *Morumbão* e dos transportes *Harmonia* e *Caridade*.

Impulsivo e energico como era, não teria Dom Pedro demorado uns dez dias em dar a resposta formal aos insurgentes do Norte, si Taylor lhe houvesse comunicado qualquer noticia de separação. A divisão naval partida do Lapaão antes de 2 de Julho e que devia ter chegado ao Rio nos meados do mez, não podia, porém, levar mais do que a confirmação de uma agitação já conhecida e em todo caso ameaçadora. O proceder imperial foi dictado pelas circumstancias como estas se iam desenhando. Para a continuada desobediencia, novo bloqueio; uma vez desvendado o fito politico, grande expedição naval e militar.

Nada disto todavia era possivel dar-se em virtude de uma attitudo assumida a 24 de Julho e cuja informação só lograria chegar ao Rio duas semanas depois. Porque antes publicaria o *Diario do Governo* o manifesto *soi-disant* de 24 de Julho na sua edição de 30, a saber, seis dias depois e no dia precisamente em que se ordenava ao general Lima e Silva o julgamento summario dos cabeças da revolução, dando-se a relação nominal delles?

A phase de 2 a 24 de Julho foi, justamente a de maior diligencia defensiva e offensiva da Republica de 1824. Mal se comprehende que tal phase precedesse a declaração da emancipação politica do Norte; o logico era seguit-a. A reconstrução vem naturalmente depois da demolição. Podem as actas da camara municipal do Recife não revelar o quanto, o muito que ia succedendo: as actas calam sempre o que convem. Si a de 3 de Julho não se refere á revolução, talvez pouco se lhe refere a de 24: continuaram impassivelmente legaes. Napoleão já era imperador e despota e no reverso das moedas e medalhas em que se desenhava sua cabeça corôada de louros, se lia — *République Française*.

Actas e correspondencia affectavam normalidade quando tudo andava desde mezes fora dos eixos e desde dias em completa subversão. O Recife permanecia calmo, mas já em Itabayanna corria sangue a 24 de Maio, batendo-se as tropas fieis da Parahyba com as dos revoltosos locais e a divisão pernambucana do Norte e obtendo a victoria, e na Barra Grande o sitio posto pela divisão pernambucana do Sul determinara encontros desde 6 de Junho, que se prolongaram, com intervallos, até Agosto, quando foi forçoso acudir ao Recife. No momento em que os documentos officiaes se decidem a fallar, ninguém mais ignora os factos: sempre assim foi e penso que ha de ser.

O *Typhis*, órgão da revolução, foi sahindo regularmente na sua forma hebdomadaria até 17 de Julho, salvo engano: depois deu um ultimo numero — o canto do cysne — a 12 de Agosto. A lei-o, quando se publicava regularmente e abstrahindo das entrelinhas, parecia tratar-se de uma discussão de principios, de propaganda de imprensa, antes do que de uma revolta de facto. Entretanto, de 2 de Julho em diante a actiuidade do governo rebelde foi, pôde dizer-se, febril, o que indicaria desde aquella data um estado revolucionario, mesmo que as proclamações — a datada e a por datar — só tivessem apparecido a 24 apesar de impressas desde trez semanas, o que é inconcebivel e aqui se figura como simples hypothese.

A hypothese mais razoavel é, como ficou dito que o manifesto fôsse simultaneamente redigido o simultaneamente atirado á publicidade com a proclamação de 2 de Julho. Existo outros, uma proclamação, também sem data, particularmente dirigida aos ba-

bianos, prégando a federação geral, ou mais precisamente "uma robusta cadeia de união das provincias do Norte", da qual seria a Bahia "um dos principaes anneis".

Pela distribuição feita pelos emissarios de Manoel de Carvalho é que o governo imperial teve noticia do explodir da bomba em Pernambuco, começando a tomar suas providencias para debellar o incendio consequente, depois de ouvido o Conselho d'Estado, o que retardava de dous dias pelo menos, isto é, transporta para 24 a chegada das informações. No Recife ia entretimentos o presidente agindo como poder independente e dictatorial. A 3 de Julho suspendia por edital o trafico de escravos para esse porto até que a Soberana Assembléa Constituinte e Legislativa resolvesse em ultima instancia sobre a materia, cuidando no intervallo o governo rebelde de mandar vir colonos irlandezes para tomarem o lugar dos trabalhadores negros, talvez por já os considerar afeitos á sujeição. E para albergar essa Soberana Assembléa da Confederação do Norte lançava Manoel de Carvalho mão do palacio de Olinda, mandando a 2 de Julho fazer os concertos necessarios em communicação dirigida ao inspector das obras publicas. — *Oliveira Lima*.

(*Diario de Pernambuco*, de 12 de julho de 1917).

HISTORIA E HISTORIAS

V

Ao encetar a sua série de artigos, que revelam um aturado e progressivo estudo do assumpto, tomado por fim ao serio quando a principio não passava de um desenfado politico, o sr. dr. Gonçalves Maia inclinava-se visivelmente para fixar á revolução de 1824 uma data anterior a 2 de Julho. Depois que descobriu, nas suas investigações o documento supposto de 24 de Julho, foi que pendeu para esta ultima data. Manteve-a até verificar que Abreu Lima a si proprio se corrigira, com o que ficou sem saber bem como se decidir, opinando que o melhor seria deixar as cousas como estavam, isto é, manter o erro a que o governo do Estado fôra levado pelo capricho de uma facção scientifica.

Porque em sciencia tambem ha caprichos e no nosso Instituto já houve facções: houve até duplicata de assembléa e de directoria, antes do periodo de concordia e renascimento a que estamos felizmente assistindo. Eram rixas, não sangrentas, mas bullentas, como sangrentas eram as que prevaleciam entre familias nobres nas cidades italianas da época da Renascença, das quaes se originou a formosa chronica de Romeo e Julieta. Apenas a paz voltou ao Instituto pela força das circumstancias, sem haver mister esse preludio de amor romantico, para legitimar o qual, dando-lhe fóros de consorcio canonico, se preparara o Instituto escolhendo para seu presidente o Arcebispo de saudosa memoria.

Como hoje pensa o Sr. Dr. Gonçalves Maia, a revolução de 1824 não tem dia, si é que tem mez, o que é incongruente. Si formos attender de preferencia aos precedentes, como parecia de começo querer o illustre jornalista, chegaríamos ao absurdo de não poder precisar data para successo algum historico. O germen separatista manifestara-se por exemplo em Pernambuco desde 1817, e a junta de Gervasio Pires

Ferreira foi até acioimada de muito pouco entusiastica em convergir para o centro, representado pela auctoridade do Principe Real e futuro Imperador. Devemos, por isso, regatear á revolução de 1824 o caracter que essencialmente a distingue, de haver rasgado a unidade nacional, tão custosamente obtida em 1822?

O grande conselho de 13 de Dezembro de 1823 não pôde indicar a data revolucionaria, porque nessa reunião, em que a junta que se achava á frente dos negocios provinciales e da qual fazia parte o morgado do Cabo, obteve sua demissão, outra foi eleita, presidida por Manoel de Carvalho, mas ficando expresso que esta ultima era interina até á chegada do presidente nomeado pelo Imperador. E' verdade que a eleição, que Pereira Pinto qualifica de tumultuaria, de 13 de Dezembro foi ratificada a 8 de Janeiro de 1824 pelos electores do Recife e Olinda, adrede convocados, e que nesta outra reunião se lavrou solenne protesto contra a dissolução da Constituinte, mas ficavam de pé as formulas legaes. Protesto não é separação.

A rebeldia aflorava no facto do collegio eleitoral repudiava a escolha imperial para presidente, feita de accordo com a lei de 20 de Outubro de 1823, que exarava como exclusiva tal attribuição da corôa; contudo o collegio ainda *solicitava* a sanção pelo soberano da escolha popular que recalhara em Manoel de Carvalho. Pôde-se porventura chamar a isto revolução, ou mesmo a ameaça contida na representação, de que os habitantes de Pernambuco, receiosos do restabelecimento do despotismo, estavam dispostos a resistir-lhe corajosamente? Semelhante resistencia começou praticamente, abertamente, inequivocamente, a 2 de Julho. Ameaças não são realidades. Tambem ultimamente fomos ameaçados de revolução e graças a Deus não a tivemos, ficando tudo em manifesto. Manoel de Carvalho foi além do manifesto, iniciando no mesmo dia a sua acção, que não perdeu por falta de vigor. — *Oliveira Lima*.

(*Diario de Pernambuco*, de 13—7—17.)

HISTORIA E HISTORIAS

VI

A 21 de Fevereiro de 1824 a revolução entrou a desenharse claramente. Reunido outra vez o conselho em palacio, com a assistencia de algumas, poucas, camaras municipais, decidiu negar posse ao morgado do Cabo porque este — tal foi a razão dada — a 13 de Dezembro se exonerara, confessando-se sem força moral para o governo. Dessa recusa proveiu o pronunciamiento dos maiores Seara e Lamenha, desmanchando pelo commandante das armas Barros Falcão, feito com Manoel de Carvalho.

Não envolvia, porém, o gesto mudança de regimen, porquanto continuaram as negociações com o poder central para a solução da questão, chegando o Imperador não só a receber a deputação que lhe foi mandada do Recife para melhor expôr o caso, como a propôr um terceiro presidente, José Carlos Mayrink, que veio depois a ser o primeiro presidente constitucional da provincia em 1825.

Antes desse acto do contemporização da corôa (decreto de 24 d'Abril) que

deixava assás perceber a gravidade da situação, reuniu-se de novo no Recife, no dia 7 d'Abril, o grande conselho, desta vez composto de quasi todas as camaras municipais da provincia e das corporações representativas, sommando 319 cidadãos, que unanimemente deliberaram manter no poder o seu eleito, por ter o morgado do Cabo, segundo elles, grangeado a execração do povo. A insubordinação subia a olhos vistos, outras ordens imperiaes eram desrespeitadas, começaram as perseguições, mas não havia até então rompimento formal.

Mayrink, como sempre lhe acontecia, não quiz enfrentar a situação, que de dia para dia se complicava. A 17 de Junho recusava-se Olinda a jurar a Constituição promulgada, não por querer mudar o systema, mas por desejar do Imperador um pacto «verdadeiramente constitucional». Sinceros ou fingidos — eu os tenho por fingidos — os protestos de fidelidade dos rebeldes ás instituições vigentes conservaram o vínculo existente até á data de 2 de Julho, em que, nas expressões de Pereira Pinto, auctor da unica monographia sobre a Confederação do Equador, «havendo radicação a preponderancia do seu partido em Pernambuco, contando outrossim com a subserviência das provincias do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba, que tinham por actos patentes abraçado a causa da revolução, Manoel de Carvalho não hesitou mais em alçar o pendão da demagogia, publicando a 2 de Julho o manifesto e proclamações, em que articulava os motivos que o tinham lançado no campo da revolta, e convidando os povos das provincias do norte a acompanhá-lo em vereda tão escabrosa». Tão convencido estava esse auctor, modelo de probidade scientifica, de que o manifesto — igualmente de 2 de Julho, que é este o unico documento para o qual faz chamada no appendice nesta altura do seu texto.

As relações com as outras provincias do norte estavam já então estabelecidas, como é de ver, mas ainda não firmado o pacto federativo. A 30 de Abril, Tristão de Alencar Araripe, o Manoel de Carvalho do Ceará, escrevia ao do Recife que o Ceará não cedia a Pernambuco em patriotismo e zelo da sua liberdade, sendo ambas «provincias do Brasil». Subsistia a unidade emquanto se preparava, não podendo abranger todo o Imperio, ou Norte republicano. Aliás, o nome não fazia ao caso, sim a extrema difficuldade de desalojar o throno do Sul, onde seus alicerces pareciam cavados nos peitos leaes dos paulistas e dos mineiros, que mais do que todos tinham contribuido para a permanencia de Dom Pedro no Brasil e sua perfilhação das aspirações nacionaes. A Confederação do Equador poderia vir a abraçar com o mesmo titulo todo paiz, pois que se encontra empregada em documentos do tempo a respeito do Brasil a expressão de Imperio do Equador, como para a China era usada a do Imperio do Meio.

Duas autoridades mais de grande peso abonam a data de 2 de Julho. O historiador inglez Armitage, que escreveu uma historia do Brasil de 1808 a 1831, que é a digna continuação da de Southey, e recebeu inspiração, si vera est fama, do illustre Evaristo da Veiga, o qual por alguns é considerado o verdadeiro autor do trabalho; e Mello Moraes, que foi o mais prolixo, o mais desalinhado mas também o mais documentado dos chronistas dos acontecimentos da epocha da Independencia, do

periodo que antecedeu e do que succedeu a essa occorrença maxima da nossa historia.

Armitage diz que os conspiradores aguardavam o momento favoravel de executarem seus planos e que a occasião veio com o decreto imperial entregando Pernambuco á defeza dos seus filhos contra Portugal. A revolução d'ahi concluiu, para sua justificação, que a intenção do filho de Dom João VI era abandonar o Brasil á reivindicação portugueza, por conseguinte trahir a causa nacional. Quanto a Mello Moraes, desce até a minucia de mencionar que o dia 2 de Julho de 1824 foi uma sexta-feira. Não se vai ao ponto de fixar o dia da semana para um acontecimento sem importância. — Oliveira Lima.

(Diário de Pernambuco, 14-7-17)

HISTORIA E HISTORIAS

VII

Si fôssemos a confundir, como o sr. Gonçalves Maia de quando em vez experimenta fazel-o, a tentativa de confederação — digo tentativa porque afinal se mallogrou — com o movimento, embora armado, em favor da ordem constitucional, teríamos que abandonar á Parahyba a prioridade da revolução. Já a 21 de Fevereiro a junta parahybana publicava uma proclamação convidando a mocidade ás armas em defesa da patria contra os portuguezes, partido com que a opposição identificava o Imperador para impopularizá-lo. A 29 de Abril tomou conta do governo local o presidente nomeado, sem que a agitação no interior se acalmasse, mesmo porque estava sendo fomentada de fóra, de Goyanna.

Esse presidente, Felipe Nery Ferreira, um pernambucano aliás de 1817, viu-se a braços desde logo com uma verdadeira revolta, cujo historico nos levaria muito longe, de resto sem necessidade para o fim destes artigos, e consta da obra excellente do sr. Irineu Ferreira Pinto — *Datas e Notas da Historia da Parahyba*. Basta referir que a 5 de Maio já havia governo rebelde e que a 4 de Julho já Felipe Nery propunha em sessão do seu conselho adjuncto deixar o governo da provincia, o que levou á effeito a 20, cabareando a 22. Na sessão de 26 de Julho foi que declarou o conselho sustentar o systema monarchico e não aceitar os principios enunciados na proclamação e manifestos do governo republicano de Pernambuco.

A Parahyba não chegou portanto a fazer parte da Confederação do Equador, e na citada sessão de 26 de Julho dava o conselho como prova e penhor daquella attitudinalista do povo e da tropa, segundo reza a acta, a posse do vice-presidente Seixas Machado a 21 de Julho. Ora, desde 3 de Julho que Manoel de Carvalho, ou antes o secretario do governo rebelde, Natividade Saldanha, mandára ao padre Luiz Carlos, um dos emissarios e propagandistas da revolução, «os impressos juntos afim de que V. S., conhecendo delles o misero estado em que se acha o Rio de Janeiro, etc.». Estes impressos não podiam deixar de ser a proclamação indubitavelmente de 2 e o manifesto muito provavelmente também do dia 2 de Julho, documentos em que se descreve a chamada traição da corte, o supposto covarde abandono das provincias nortistas á sanha portugueza.

Na Parahyba a situação ficou pois a seguinte: grande intriga; notoria e no-

tavel agitação; as autoridades legalistas conseguindo impor-se algum tempo, comquanto desamparadas, e soccorridos os insurgentes com pessoal e armas da Pernambuco: resultado — não triumphar a revolução. Não quiz a Parahyba renovar a triste experiencia de 1817, e a 23 de Julho, sciente das intenções manifestadas pelo conselho parahybano a 21, officiou Manoel de Carvalho ao presidente do Rio Grande do Norte, seu affeiçãoado, para que ameaçasse a provincia da Parahyba pelo norte como elle a ameaçava pelo sul. Mais tarde se cuidaria da reconciliação.

A proclamação de 2 de Julho fóra com effeito oficialmente communicada aos presidentes e governadores das armas do Ceará e do Piahy no dia immediato, 3 do mez, interessando as alludidas provincias na causa commun e apressando a nomeação dos respectivos procuradores ao grande conselho projectado para 17 de Agosto e que seria a assembleia constituinte da republica federativa. A 6 de Julho sabe-se que foram as proclamações remetidas no brigue *Guadiana* para a Bahia, como já o tinham sido para o Norte, para onde a correspondencia anterior a 24 de Julho foi das mais aturadas; empenhado como andava o governo rebelde em alcançar, nas suas expressões, «a independencia e liberdade da patria».

A Confederação do Equador cêleve mesmo para ser proclamada a 1º de Maio no Pará, tendo para alli seguido em Abril emissarios de Pernambuco: a chegada inopinada do presidente nomeado pelo centro frustou o movimento já iniciado. Ao Rio Grande do Norte chegára desde Março o emissario de Manoel de Carvalho e o presidente nomeado desertou a causa imperial, mas de pouco adiantou tal defeecção para a causa commun, apenas affirmada publicamente a 2 de Julho.

O *Guadiana* partiu a 9 ou 10. A 20, o presidente da Bahia, Francisco Vicente Vianna, expedia aos seus governadores uma contra-proclamação vehemente. Antes porém, de externar seus sentimentos a respeito, é mais que provavel que o presidente tivesse logo remetido para a corte os «libellos famosos», conforme capitulavam os impressos revolucionarios. Assim se explica porventura — si é que o meio de informação não foi mais directo — a chegada ao Rio das noticias do rompimento, a 24 de Julho, duas semanas justas após a partida do *Guadiana* do porto do Recife.

O sr. dr. Gonçalves Maia adduz para mostrar que o governo imperial «conhecia o complot das provincias com grande antecedencia», — e a darmos á expressão *complot* todo o alcance que lhe quer emprestar o illustre jornalista, seria licito perguntar porque então não agiu mais cedo a corte — um caso contemporaneo, o da revolta de 6 de Setembro de 1893, em que Floriano teve conhecimento, ao que parece, do manifesto pernambucano antes de publicado. Em 1824 não havia porém telegrapho, nem havia... reporters. Quando suspeitasse de que estava para acontecer, quando calculasse até onde Manoel de Carvalho queria deixar-se arrastar, o poder central só podia reagir deante do facto palpavel da «desmembração», que só se annunciou sem reboço a 2 de Julho. — Oliveira Lima

(Diário de Pernambuco, de 15 de Julho de 1917.)

UMA DATA EMBRULHADA

VIII

O meu desejo seria esperar que o dr. Oliveira Lima terminasse a série dos seus artigos do *Diario*. Mas a minha viagem ao Rio justifica uma certa antecipação.

Os leitores se lembram de como surgiu essa discussão. Havia, no Estado, uma lei fixando o dia 24 de Julho, como o commemorativo da proclamação do nosso movimento separatista de 1824.

Um bello dia, o Instituto, que já mais se resolvera a tomar conhecimento dessa questão, levado pela autoridade do dr. Oliveira Lima, entendeu de, então, e por unanimidade de votos, presentes, declarar que a data certa era 2 e não 24 de Julho.

E' que Oliveira Lima, historiador de fama, havia encontrado algum documento novo, irrecusavel, indiscutivel, mostrando o erro dos nossos legisladores.

E, como a historia não é privilegio de ninguém, e, nos livros que uns estudam, outros aprendem, nós extranhámos a mudança da data.

Não se altera uma data, sem fundamento sério e indiscutivel.

Mas o proprio Oliveira Lima, no seu relatório, que serviu de base ao erro do Instituto, affirmava que *não havia documentos comprobatórios e indiscutíveis a respeito*.

Era o caso, porquanto, de deixar como estava. Não se mudam datas historicas com a facilidade com que a prefeitura muda a numeração das casas. Deve haver uma certa ponderação, um certo criterio.

Mostrei então como os historiadores divergiam. Uns dão a 2, outros a 24. Mas nenhum tem a certeza absoluta, a prova indiscutivel, de que a Confederação fosse proclamada a 2 nem a 24. Para fixar uma data convencional, ou fundada em conjecturas, então melhor seria deixar a que já havia.

A responsabilidade do dr. Oliveira Lima nessa decisão do Instituto obrigava-o a uma defesa. E quando elle prometteu responder-me, eu esperei o documento.

Até hoje, porém, seis artigos se passaram sem essa prova. E' possível que nos tres que faltam para terminar a série o eminente historiador apresente esse documento, diante do qual eu me comprometto a baixar a cabeça, conformando-me com a verdade historica.

Entretanto, conviria logo liquidar um ponto.

No final do seu terceiro artigo (*Diario* de 11), o eminente historiador escreve: «mas a proclamação aos habitantes do Norte, *o convite a Confederação*» o presidente rebelde a fez registrar em livro da Secretaria do Governo com a data que tras, de 2 de Julho. O sr. dr. Pereira da Costa indica que o documento se acha a fls. 162 v. do volume de *Portarias*, do anno de 1824. Podia até ter sido o avulso impresso depois do dia 2. A data official nunca deixará de ser aquella que officialmente consta dos papeis publicos do Estado.

Mas voltamos a Pereira da Costa e o que encontramos no seu trabalho, cado por Oliveira Lima, da *Revista do Instituto*, vol. XIII, foi isto:

«Esse documento (a proclamação de 2, onde não se falla em *Confederação do Equador*), esse documento, diz Pereira da Costa, se acha registrado a fls. 162 do livro das portarias do anno de 1824».

Mas ha dois documentos que é o que faz a confusão de tudo isso. Um com a data de 2 de Julho e outro sem data e, nesse sem data, é que se faz a proclamação. Oliveira Lima pensa que são ambos da mesma data, mas é o que se discute.

E Pereira da Costa, a pag. 280 da mesma *Revista*, diz que este, sem data, *não se acha registrada, no livro das portarias de 1824*.

Não quer isto dizer que é uma deslealdade; não, absolutamente não; e já uma vez escrevemos que Oliveira Lima era um historiador de probidade impecavel; mas como se vê do trecho transcripto, confundio a «proclamação aos habitantes do norte», com o convite à Confederação, que são coisas diversissimas.

Aliás, o proprio Pereira da Costa, a fls. 304 da *Revista*, escreveu isto: — «DOCUMENTO CLARO, POSITIVO, SOBRE O ASSUMPTO, NÃO SE ENCONTRA ABSOLUTAMENTE CONSIGNADO NO LIVRO DE REGISTRO DAS PORTARIAS E CORRESPONDENCIAS DE MANOEL DE CARVALHO».

Assim, provavelmente, na minha ausência, o eminente historiador apresentará outras provas e documentos indiscutíveis, sem os quaes a mudança de data chega a ser um disparate.

E então, depois desses documentos, mandarei dizer do Rio aos leitores da *Provincia* o que podem elles valer.

GONÇALVES MAIA.

(*Provincia*, de 15 de Julho de 1917).

HISTORIA E HISTORIAS

Segunda-feira, 16 de Julho de 1917.

VIII

Assim que soltou o brado de sedição a 2 de Julho, Manoel de Carvalho, que até ali tergiversara e mesmo depois manteve alguns disfarces, cuidou ao sério da defesa da Confederação, sobretudo da republica que lhe servia de centro. No proprio dia 2 mandou ordenar para a Europa afim de vir grande copia de material de guerra, e a 5 fez para os Estados Unidos encomenda de 6 canhoneiras com capacidade para peças de calibre 24; fomentou os trabalhos nos arsenaes de guerra e marinha; convocou os milicianos e abriu recrutamento geral; creou novos corpos do exercito o companhias de guerrilhas; regulou as pensões dos invalidos; aprestou a marinha de guerra e as fortificações da costa; estabeleceu telegraphos aereos, os do tempo, por signaes convencionaes, e correios terrestres inter-provinciaes; encomendou até dous paquetes a vapor para serviço da Confederação, a qual elle filiava nos designos do «Auctor da Natureza», como qualquer providencialista lido em Bossuet. Pereira da Costa cita no seu estudo todas estas medidas impostas pela necessidade militar.

Antes pensara-se na parte politica, até na Constituição que deveria provisoriamente reger a Confederação, emquanto se não elaborasse a definitiva, e previamente ao 2 de Julho, pelo menos desde começos de Abril, ficara assento que seria a Constituição Federal da Grande Colombia. Concomitantemente andava accessa a propaganda pela imprensa, pela penna de frei Caneca e pela de Soares Lisboa. Não antecede porventura tal propaganda o movimento que se tem em vista? Não prepara sua con-

Brasil, que todos celebramos sem discrepância de data, precedida de uma virulenta campanha jornalística contra Portugal, mais do que isso, de actos decididos de rebeldia contra o governo de Lisboa?

Pela theoria do Sr. Dr. Gonçalves Maia, a independencia deveria quicá commemorar-se na data do Fico, a 9 de Janeiro, porque desde o momento em que, cedendo á representação de paulistas e fluminenses, resolveu Dom Pedro permanecer no Brasil, tornava-se a independencia uma questão de mezes.

A politica da corte com relação a Pernambuco, nesse anno de 1824, passou de conciliadora a desapiedada, quando o movimento revolucionario se definiu de forma a não haver mais esperança de composição. A 26 de Julho somente foi que se suspenderam na provincia rebelde as garantias constitueionaes, crendo-se a commissão militar para julgar os cabeças da insurreição, e a 27 de Julho foi que o Imperador fez appello ao patriotismo do exercito afim de abafar a rebellião.

A adoptarmos o criterio do illustre jornalista da *Provincia*, Pernambuco não festejaria a Confederação do Equador em data alguma: cederia essa honra ao Ceará e tambem ao Piauh. Esta provincia franca e solennemente proclamou a confederação na Villa da Parahyba no dia 25 de Agosto, segundo informa o historiador Pereira da Costa. O Ceará desde 29 de Abril que se preparava para a resistencia armada ás prepotencias do poder central, mas só a 26 de Agosto se effectuou na Fortaleza, com a maior solennidade, a annexação á confederação sobre a qual até 2 de Julho não existe declaração terminante. E tanto é o acto do Ceará de algum modo superior como demonstração de effeito, a proclamação do Recife, que Pereira Pinto numa phrase coteja seu valor, escrevendo que o movimento, projectado em Pernambuco, foi solennemente resolvido no Ceará. Mas em Pernambuco o foi praticamente. Manoel de Carvalho foi para a Confederação o que Dom Pedro foi para o Imperio: o centro de convergencia e de propulsão. Daqui devia partir a organização do Estado federativo nordestino. A 28 de Julho eram eleitos no Ceará — não o poderiam ser nessa data em virtude de uma proclamação ou manifesto de 24 — os deputados ao Supremo Governo Salvador de Pernambuco, com poderes constituintes restringidos apenas pelas clausulas de manter a Assembléa a religião catholica e o systema democratico.

OLIVEIRA LIMA.

(*Diario de Pernambuco*, de 16 de julho de 1917.).

HISTORIA E HISTORIAS

IX e ultimo

Escrevi com effeito, e o mesmo escreveu o sr. dr. Pereira da Costa, que falta com relação a Confederação do Equador em Pernambuco um documento decisivo, como o é no Ceará a acta da cerimonia de 26 de Agosto. Este seria o documento indiscutivel, insubstituivel; mas na sua falta temos que acceitar e acatar a data da *única* proclamação de data authentica, proclamação que é um attestado positivo e bastante da revolução e dos seus intuitos, que eram os de uma união entre as provincias para resistencia ao centro iniquo e desleal. «Unamo-nos para salvação nossa, esta» belemos um governo supremo, verdadeiramente constitucional, que se en-

carregue de nossa mutua defesa e salvação. Brasileiros! Unamo-nos, e seremos invencíveis".

Manoel de Carvalho fôra fazendo seu jogo politico até julgar opportuno e viavel o rompimento. Procede então a este sem cerimoniaes festivas, que não eram imprescindiveis e que ainda eram perigosas, podendo ser adiadas para momento mais azado. Tal proceder cauteloso e dissimulado estava aliás de accordo com o temperamento da personalidade principal deste drama historico. Os *Mártires Pernambucanos*, que são uma serie de panegyricos, deixam apesar disso entrever claramente o caracter do idolo popular: "Admittido em verdes annos ao secreto das doutrinas regeneradoras, soube sempre digeril-as com um tino e prudencia, que jamais se suspeitou da sua importancia politica".

No Ceará levou-se a cabo a annexação ao movimento e mais tarde fez-se a sua legitimação, sendo arvorado o novo estandarte, acto continuo abençoado e distribuido á força armada, e juradas a guerra ao despotismo, a obediencia ao governo supremo e a fidelidade á Confederação do Equador, "que é a união das quatro provincias ao norte do cabo de Santo Agostinho, e as demais que para o futuro se forem unindo debaixo da forma de governo que estabelecer a assembléa constituinte".

Para o Ceará a data festiva poderá pois ser o 26 de Agosto, mas para Pernambuco não pode ser senão o 2 de Julho. Em que data celebra o Brasil a sua independencia? A 7 de Setembro, quando resou no Ypiranga a voz mascula de Dom Pedro, ou a 12 de Outubro, quando se verificou a aclamação imperial? O Imperio, a nação independente, só começou officialmente nesta ultima data. Entre 7 de Setembro e 12 de Outubro foi escolhida e decretada a bandeira, o symbolo da soberania: será por isso o 7 de Setembro a data a celebrar? Do grito do Ypiranga não existe senão a tradição historica, variando mesmo nos pormenores. Não ha acta, nem proclamação, nem manifesto *d'aquelle dia*.

O 2 de Julho é a data em que deve ser genuinamente commemorada a malograda confederação vaticinada pelo *Times* e por muita gente mezes antes, mas só nesse dia convertida em realidade politica. Também a revolução de 1817 foi precedida de farta conspiração, não deixando por isso de estalar fortuitamente a 6 de Março, sem que ninguém a conteste, como o sr. dr. Gonçalves Maia quiz contestar a data da sua continuadora, para ter o gosto de escrever com mais effeito rhetorico do que convicção, que o 2 de Julho foi imposto ao povo pernambucano *à carabi-na*. Si o Instituto Archeologico se servisse de argumentos dessa natureza, eu não lhe prestaria o meu concurso. Sou um pacifista que tem horror ás armas de fogo, e tão pouca utilidade lhes des-cubro que viajei o mundo inteiro sem jamais possuir um revolver.

Si eu quizesse ser um nadinha vingativo, diria ao Sr. Dr. Gonçalves Maia que já emittiu, e foi a meu respeito, o parecer de que ninguém pode ser duas cousas: contente-se com ser politico, porque a politica é que é fecunda em historias. A historia não admittie plural. No plural devem apenas estar as autoridades de que ella se vale. Por isso o Instituto Archeologico, quando não tivesse todas as razões explicadas nesta serie de artigos para rectificar um erro de chronologia, restabelecendo a unica data que tem cunho official nos annaes da revolução pernambucana de 1824,

preferiria regular-se pelo que pensam Varnhagen, Rio Branco, Pereira Pinto, Mello Moraes, Armitage, Galanti, Pereira da Costa, o proprio Abreu Lima e quantos contam, a se fiar nos argumentos conhecidos do Sr. Dr. Gonçalves Maia e nos argumentos desconhecidos do Sr. Quintas. Aliás, o primeiro conclue por se não poder affirmar nem a data de 2 de Julho nem a de 24.

O illustre redactor da *Provincia*, para não desertar a politica, até resuscita *ad hoc* os mortos, como qualquer manipulador de eleições. No primeiro dos seus artigos se diz com uma seriedade de arripiar — porque eu não admitto absolutamente a hypothese de ignorancia, sim a de um gracejo macabro — "que o cabeça de revolta era Manoel de Carvalho e que quando Luiz de Mendonça, de parceria com Antonio Carlos, *lhe foi propor de submeter-se ao rei*, elle gritou: — Republica e só Republica! Morra para, sempre a tyrannia real!"

Ora, Antonio Carlos estava então longe de Pernambuco e nada teve a ver com a revolução de que foi cabeça Manoel de Carvalho, e José Luiz de Mendonça fôra fuzilado *sete annos antes*, a 12 de Junho de 1817, no Campo da Polvora da Bahia. Nem misturando a revolução de 1824 com a de 1817, que foi quando se podia ter dado a scena alludida, consequo, porém, o Sr. Dr. Gonçalves Maia provar o supposto erro do Instituto Archeologico. — *Oliveira Lima*.

(*Diario de Pernambuco*, de 17 de Julho de 1917).

A FACECÍIA DE TACITO

IX

Já uma vez eu tive occasião de dizer que gostava de discutir com os homens gordos, porque elles eram de bom humor. Ainda hontem o historiador Oliveira Lima o mostrou; mais do que bom humor, pilheria gorda. E uma vez que deixou o publico no *ora veja* quanto ás razões da mudança do 24 para 2 de Julho, a que tão cruelmente arras-tou o Instituto, terminou a sua série com uma pilheria, ou uma pequenina perfidia, perfidia de diplomata, mettido a jornalista.

Para mostrar que a revolução de 1824, em Pernambuco, tinha caracter *positivamente republicano*, eu escrevi que, pelo menos, o «cabeça», o seu chefe, Manoel de Carvalho, era um republicano decidido, e tão decidido que, *quando Luiz de Mendonça, de parceria com Antonio Carlos, lhe foi propor de submeter-se ao Rei*, elle gritou: — «Republica, só Republica! Morra para sempre a tyrannia real!»

Escrevendo, porém, para um publico alheio a essas cousas e vizando um effeito que deve ter conseguido, pelo menos, nos telegrammas para São Paulo, o Tacito pernambucano exclama que eu, *como nas eleições, eu fui desenterrar os mortos*, fallando em Luiz de Mendonça, a proposito de Manoel de Carvalho e em Antonio Carlos que estava longe.

Assim escreve o brihante diplomata:

— «O illustre redactor da *Provincia*, para não desertar a politica, até resuscita *ad hoc* os mortos, como qualquer manipulador de eleições. No primeiro dos seus artigos se diz com uma seriedade de arripiar — porque eu não admitto absolutamente a hypothese de ignorancia, sim a de um gracejo macabro —

bro — «que o cabeça da revolta era Manoel de Carvalho e que, quando Luiz de Mendonça, de parceria com Antonio Carlos, *lhe foi propor de submeter-se ao rei*, elle gritou: — Republica e só Republica! Morra para sempre a tyrannia real!»

Ora, Antonio Carlos estava então longe de Pernambuco e nada teve a ver com a revolução de que foi cabeça Manoel de Carvalho, e José Luiz de Mendonça fôra fuzilado *sete annos antes*, a 12 de Junho de 1817 no Campo da Polvora na Bahia.

Pois é a pura verdade; o facto é historico e citado por um contemporaneo. senão uma testemunha, o padre Joaquim Dias Martins, nos seus *Mártires Pernambucanos*, a pag. 36.

Assim, falando de Manoel de Carvalho, cuja residencia frequentava e do qual era intimo, escreve:

— «Illustriissimo pernambucano de 1817. — Em favor da liberdade foram sempre os seus votos; e *terricamente se assanhou quando o governador José Luiz, de accordo com Antonio Carlos, propoz que se submettesse ao Rei: «Republica e só Republica! gritou, e morra para sempre a tyrannia real!»*

Não nos queremos capacitar que o maior dos historiadores pernambucanos, o nosso Tacito faceto, ignore que não só Manoel de Carvalho, como frei Joaquim do Amor Divino, heróes de 1824, foram também revolucionarios de 17.

E, em 1817, José Luiz de Mendonça, quando, *de accordo com Antonio Carlos foi propor a Manoel de Carvalho que se submettesse ao rei*, estava tão vivo como o illustre historiador e diplomata. E nada impedia que Manoel de Carvalho, que lhe havia respondido: *Republica e só Republica!* fosse sete annos depois o chefe da revolta de 24, garantindo com o seu passado o caracter republicano desse revolução.

Mas Oliveira Lima quiz apenas fazer uma graça ou uma pequena perfidia de diplomata mettido a jornalista.

GONÇALVES MAIA.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

SETIMA Sessão ORDINÁRIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1917. PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Diario Official*, 20 out.)

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) dá depois a palavra ao Sr. Prof. BASILIO DE MAGALHÃES, que lê o seguinte parecer:

A VERDADEIRA DATA DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Confiando demasiado em documentos precarios, entendeu o governo pernambucano de commemorar a Confederação do Equador a 24 de julho, inscrevendo esse dia entre os feriados do seu calendario civil, por decretos de 22 de outubro de 1901 e 26 de janeiro de 1902.

Grças, porém, á prestigiosa intervenção do Instituto Archeologico e Geographico — que é uma das mais brilhantes, conspicias e infatigáveis atalaías das tradições nacionaes, — a administração suprema do Estado, opportunamente esclarecida, deliberou rectificar o engano que yinha commet-

tendo, e já este anno a revolução de 1824 foi commemorada oficialmente a 2 de julho.

Insurgiu-se contra semelhante resolução o Sr. deputado Gonçalves Maia, que, em favor daquella primeira data, deu á estampa, no jornal recifense «A Provincia», de 2 a 15 de julho do corrente anno, oito artigos, com as epigraphes «O erro do Instituto Archeologico» e «Uma data embrulhada». Contradictando-o, ou, melhor, defendendo ao mesmo tempo o Instituto Archeologico e o acto do governo, inseriu o nosso ominente consocio, sr. Oliveira Lima, no «Diario de Pernambuco», de 9 a 17 do mesmo mez acima referido, nove editoriaes, com o titulo «Historia e Historias».

Para dirimir a questão, o preclaro escriptor, que tanto dignifica as letras nacionaes, particularmente as historicas, de que é um dos mais consagrados expoentes, appellou para o alto juizo deste Instituto, — diminuindo, entretanto, a felicidade do gesto com a indignação, para relator do respectivo parecer, do nome que em 1896 firmou a obscura monographia «O supplicio de Caneca ou a revolução de 1824 em Pernambuco».

Não podendo eximir-se á dupla delegação, tão desvanecedora, com que assim fui distinguido, — tenho a honra de submeter á decisão deste benemerito e excelso gremio o resultado a que cheguei, depois de ler, com a devida attenção e plena serenidade de animo, as allegações dos srs. Oliveira Lima e Gonçalves Maia e após o mais paciente e acurado exame de todos os elementos probantes, até agora conhecidos, com referencia ao assumpto em litigio.

Antes de mais nada, devo assignalar que é muito fragil a base essencial, em que se funda o arrazoado do sr. Gonçalves Maia, isto é, a autoridade do general J. I. de Abreu e Lima, imponderadamente accetida, bem que em termos muito imprecisos, por Antonio Joaquim de Mello. Com effeito, aquelle tratadista, logo que deu a lume, em 1843, o seu «Compendio de Historia do Brasil», foi impietosamente zurrado por Varnhagen (vide «Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.», VI, 60-83, e XIII, 396-401), que poz em foco um sem numero de erros palmares da citada obra, em sua maior parte constituída de retalhos traduzidos da «Histoire du Brésil depuis sa découverte en 1500 jusqu'en 1810» par Alphonse de Beauchamp (Paris, 1815, 3 vols.), a seu turno um deslavado plagiario de Southey. Não obstante o revide de Abreu e Lima, deu razão este Instituto ao depois visconde de Porto-Seguro, rendendo-lhe nisso um preito da mais elemental e comezinhada justiça. Mais tarde, o barão do Rio-Branco, infatigavel e consciencioso cavouqueiro de nossa Historia, apontou novos e não menos graves enganos na parte do trabalho de Abreu e Lima não decalcada em Beauchamp.

Em taes condições, não admira que o autor do «Compendio da Historia do Brasil», a pags. 124-126 do tomo II, haja inventado titulo e data para o manifesto de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, a respeito da Confederação do Equador, documento que não traz titulo nem data no impresso em que appareceu avulsamente e do qual restam ainda alguns raros exemplares. É este o fulcro de todo o pleito, que nasceu, portanto, de uma deploravel levandade intellectual. Cumpre notar, contudo, que o commendador A. J. de Mello, que teve em mãos o dito manifesto (para o qual perfilhou aereamente a impostura de Abreu e Lima), á inserir honesta-

mente sem data, e apenas sob a invocação inicial «Aos Brasileiros», a pags. 276-278 do tomo I de suas «Biographias de alguns poetas e homens illustres da provincia de Pernambuco» (Recife, 1856).

Mas, — o que evidencia irretorquivelmente a insegurança com que aquelle respeito procedera Abreu e Lima, — este, tanto a pags. 39 do «Compendio da Historia do Brasil» (tomo II), como a paginas 336-337 da sua «Synopsis ou deducção chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brasil» (Pernambuco, 1845), servindo-se das mesmas expressões, ou por pobreza de vocabulario ou pela mania de repetir-se, attribue tambem a 2 de julho o convite de Manoel de Carvalho Paes de Andrade ás provincias do norte para negarem obediencia ao governo imperial e «a ligarem-se por um pacto, que se chamaria *Confederação do Equador*», expressão que só apparece no manifesto, datado por aquelle historiographo como de 24 de Julho.

Em suas preciosas annotações á «Historia da Independencia» do visconde de Porto-Seguro, com a qual o nosso benemerito Instituto opulentou este anno as letras patrias, declarou o barão do Rio-Branco (a pags. 423-424) conhecer apenas tres proclamações de Paes de Andrade: I) a de 1º de Julho, dirigida aos pernambucanos e que foi tambem publicada na *Gazeta de Lisboa*, n. 215, de 11 de Setembro de 1824; II) a de 2 de Julho, endereçada aos habitantes das provincias do norte e que foi igualmente reproduzida na *Gazeta de Lisboa*, de 4 de Outubro do mesmo anno; e III) sem data, aos brasileiros. Esta ultima é a conhecida pelo appellativo de «manifesto», e o curdoso Rio-Branco, ao arrolar a entre as demais, cita-lhe como fonte as «Biographias» de A. J. de Mello e não o «Compendio» de Abreu e Lima, que não merecia a confiança do grande integrador das fronteiras do Brasil.

É bem de ver que o eximio annotador de Varnhagen, ao organizar a sobredita relação, só tinha em mira os escriptos que serviram á solenne instauração da Confederação do Equador, porque não podia elle ignorar que Paes de Andrade tambem lançou aos habitantes da Bahia e aos alagoenses (sic) proclamações especiaes, que veem transcriptas na «Rev. do Inst. Arch. e Geogr. Pern.», tomo XIII, a pags. 329-331 e 338-339.

No processo de frei Caneca foram inseridas, sem declaração alguma, e até sem o necessario termo de juntada, tres proclamações, de nenhuma das quaes, entretanto, era autor aquelle egregio, e intrepido patriota, como em seu trabalho «Obras politicas e literarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca» (Recife, 1875, 1ª ed.) assegura o commendador A. J. de Mello. Este, em nota a pags. 85 da citada collectanea, revela que o padre Venancio Henriques (Henrique escreve elle erradamente) de Rezende lhe confessara haver espontaneamente redigido e offerecido a Paes de Andrade, que a assignou, a que começa «Pernambucanos, amigos e patricios!» e acaba «Viva a Confederação do Equador! Viva o valente povo pernambucano!» É bem provavel que a frei Caneca (este e José da Natividade Saldanha é que eram os secretarios de Paes de Andrade) se tenha querido attribuir tambem a autoria da proclamação aos «Brasileiros do norte», terminada por um «Viva ao governo supremo, que ha de nascer de nós mesmos!», impressa na Typographia Nacional do Maranhão e reimpressa na Typographia

Nacional do Ceará, inclusa igualmente no processo do heroico frade carmelita.

O que é liquido e certo, o que não pôde soffrer a menor contestação, é que a proclamação de Paes de Andrade aos «Habitantes das provincias do norte do Brasil», — com a qual, no suggestivo dizer de todos os nossos meliores tratadistas, tirou ella a mascara e perpetuou a tentativa de uma colligação das circumscriptões politicas septentrionaes para a independencia sob a forma republicana, — traz a data de 2 de Julho, com ella foi registada a fls. 162 vº do «Livro das portarias do anno de 1824», existente na secretaria do Governo de Pernambuco, e foi impressa em avulso na Typographia Nacional do Recife, tendo tido larga divulgação, quer alli, quer em outros pontos do Brasil, qual se vê da magistral e exhaustiva monographia que F. A. Pereira da Costa deu á estampa, com o titulo «Confederação do Equador», no vol. XIII da «Rev. do Inst. Arch. e Geogr. Pern.», a pags. 272-342.

Independientemente de mais nada, isto bastava a authenticar a consagração do dia 2 de Julho como a data verdadeira da Confederação do Equador, pois o manifesto que Abreu e Lima attribue a 24 do referido mez não passa de um apello ao resto do paiz para seguir «o exemplo dos bravos habitantes da zona torrida», das «sois provincias do norte». Ora, posto que tenha tido duração ephemera, a Confederação do Equador, proclamada solennemente a 2 de Julho, chegou a ser uma realidade. Não assim a tentativa para obter a adhesão das outras unidades politicas do sul do Imperio.

A este aspecto, o documento arbitrariamente datado por Abreu e Lima carece de valor fundamental. E, uma vez posta bem nitidamente em relevo a impossibilidade da data inventada pelo autor do «Compendio da Historia do Brasil», fica inteiramente solvido o problema, porque, *sublata causa, tollitur effectus*.

É sobremaneira difficil provar não só que o celebre manifesto tenha sido firmado por Paes de Andrade a 24 de Julho, como tambem que haja elle provocado, a partir dessa data, as medidas de reacção do governo imperial ou outros actos d'elle decorrentes.

Um dos que mais profundamente estudaram a mallograda e sangrenta rebelião de Pernambuco em 1824, A. Pereira Pinto, socio effectivo deste Instituto, na extensa noticia historica, que, com o titulo «A Confederação do Equador», foi dada a lume de pags. 36 a 200 de nossa «Revista», de 1866 (tomo XXIX, p. 2ª), affirma o seguinte: — «...Manoel de Carvalho... não hesitou mais em alçar o pendão da demagogia, publicando a 2 de Julho o manifesto e proclamações, em que articulava os motivos que o tinham lançado ao campo da revolta, e convidando os povos das provincias do norte a acompanhá-lo em vereda tão escabrosa...» É o manifesto, a que se reporta, adeante inserto a pags. 172-175, é o que Abreu e Lima dá como datado de 24 de Julho.

Além desse fidedigno testemunho, ha ainda o de Pereira da Costa (op. cit.), que assegura terem sido impressos na Typographia Nacional do Recife o manifesto de Paes de Andrade, a proclamação de 2 de Julho e duas outras dirigidas aos bahianos e alagoenses, demonstrando que o mencionado manifesto não podia deixar de ter sido impresso ao mesmo tempo que a proclamação de 2 de Julho, como «peça complementar» desta,

argumento sobre modo curial e que explica a inexistência da data, a exemplo de tantos documentos de natureza analoga, que muitas vezes se me depararam em taes condições nos archivos nacionaes.

Mas, além de sustentáculos puramente racionais, ha elementos probantes de força irrefragavel a favor dessa versão, que, por conseguinte, aceito sem hesitar, tanto mais que á sua palpavel verosimilhança accede o amparo que lhe dão alguns dos mais abalizados e probos pesquisadores dos nossos fastos.

Assim, as providencias do governo imperial, promptamente tomadas, para que fosse atalhado sem tardança o movimento separatista do norte do paiz, trazem as datas seguintes: 26 de Julho de 1824, os decretos mandando «suspender provisoriamente, para a provincia de Pernambuco, as disposições do § 8º do art. 179 da Constituição Política do Imperio» e «processar summariamente, em commissão militar, os chefes e cabeças (sic) da facção de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, na provincia de Pernambuco»; 27 de Julho de 1824, a carta imperial encarregando ao coronel Francisco de Lima e Silva a presidencia da commissão milita. instituida no decreto da vespéra, e uma proclamação ás tropas «sobre o manifesto de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, de Pernambuco».

As expressões contidas nesses actos imperiaes de xam fóra de toda e qualquer duvida o conhecimento do manifesto attribuido por Abreu e Lima a 24 de Julho.

Ora, á ainda hoje, que dispomos de velozes transatlânticos, movidos a vapor e dotados de machinas poderosas de propulsão, e contarmos com aeronaes que correm audaciosamente o espaço, não é facil vencer em tres dias a distancia que separa a capital pernambucana, a linda Veneza brasileira, da encantadora Guanabara, — como é que haveriam de vencer a em 1824 os vagarosos barcos sujeitos fortuitamente ás velas e aos ventos e que, por via de regra, gastavam duas semanas em tal percurso? Por outro lado, naquella época, ainda não havia communicações telegraphicas, com ou sem fio, entre o Rio de Janeiro e o Recife...

Impõe-se, portanto, a insophismavel illação de que o manifesto, referido pelos actos do governo imperial a 26 e 27 de Julho de 1824, não podia por forma alguma ser datado de 24 desse mez e anno, vindo assim por terra todo o engrimação architectado por Abreu e Lima e conungado pelos que o seguiram.

Na manhã de 26 de Julho, também a proclamação e o manifesto de Manoel de Carvalho Paes de Andrade já haviam chegado ao sertão da Parahyba, ao acampamento da Feira-Velha, onde se reuniu a sessão, cuja acta (não inédita, como pensa Pereira da Costa, a paginas 299 da citada monographia) vem a paginas 92-94 dos «Documentos para servir á historia da revolução de 1824 em Pernambuco e outras provincias do norte» (in «Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Br.», t. XXXVII, p. 1ª) e a pag. 79-80 do vol. II do u'ltimo trabalho de Irineu Ferreira Pinto, «Datas e notas para a historia da Parahyba».

Entre os poucos manuscritos ineditos, relativos á revolução pernambucana de 1824 e existentes na Bibliotheca Nacional, são interessantes os catalogados sob ns. 1, 31, 22, 1.

Lendo-os com a devida attenção, pude averiguar que a 8 de Julho (doc. 86),

escrevia Manoel de Carvalho Paes de Andrade ao dr. Francisco Vicente Vianna, presidente da provincia da Bahia, dizendo o seguinte, ao encerrar o officio: — «Aproveito esta occasião para levar ao conhecimento de V. Ex. as proclamações inclusas.» E o referido, dr. Vianna só a 7 de Agosto deu parte disso ao governo imperial, mencionando «duas proclamações com principios desorganizadores», mas sem remetter-lhes cópias. A 19 de Agosto de 1824, também José Carlos Mairimk da Silva Ferrão, escrevendo a João Severiano Maciel da Costa sobre os acontecimentos de Pernambuco (doc. 92), assim se expressava: — «A inesperada retirada do bloqueio deu muito animo aos Carvallistas: foi então que appareceram os mais atrevidos papeis incendiarios, que se proclamou a celebre Confederação do Equador, que se falou na installação de um governo supremo, que se mandaram novos emissários para as provincias do norte e que enfim se tomaram as mais aterradoras medidas.»

Ora, sabendo-se que o bloqueio de Pernambuco, em consequencia da ordem de 11 de Junho de 1824, fôra levantado a 28 desse mez, retirando-se a 1º de Julho a esquadra comandada por Taylor, — as palavras de Silva Ferrão tornam-se claras e favorecem a versão da data de 2 de Julho e não a data de 24 de Julho.

Desde que o decreto de 26 de Julho de 1824, referendado por Clemente Ferreira França, diz que Manoel de Carvalho Paes de Andrade, em Pernambuco, «ousou proclamar a desmembração daquelle provincia do Imperio, e outras do norte, a titulo de Confederação do Equador, como se manifesta das suas perfidas, incendiarias e levadas proclamações», — este plural e aquella expressão «Confederação do Equador» excluem toda e qualquer duvida de que o acto do governo imperial se refere também ao manifesto, que só a Abreu e Lima aprouve datar com o de 24 de Julho.

No primeiro quartel do seculo XIX, tão impossivel ora vir alguém do Recife ao Rio de Janeiro em tres dias como em seis dias, porquanto a viagem maritima or nariamente gastava mais de dez dias. Pois bem: — si o manifesto fosse firmado no dia 24 de Julho e immediatamente posto a bordo de algum barco, seria preciso que este entrasse a barra na bahia de Guanabara a 29, para que aquelle documento pudesse ser editado, como foi, no *Diário Fluminense*, de 30.

Assim, pois, além dos argumentos acima expendidos, temos também o da publicação do manifesto no citado organ da imprensa local.

Naturalmente, só depois de expedidas e entregues ao conhecimento do publico as providencias reclamadas pela sublevação pernambucana, foi que o governo autorizou, nas columnas de seu jornal, a inserção das peças basicas do levante: — dahi o sairem estas, tres dias depois das medidas do poder central. No *Diário Fluminense* de sexta-feira, 30 de Julho de 1824 (vol. IV). E' interessantissimo esse numero do *Diário Fluminense* (não *Diário do Governo*, como tem sido christado a proposito desta questão), pois enfeixa cinco escriptos curiosos: I) Com o titulo *Pernambuco* e o sub-titulo *Manifesto*, o celebre documento, assignado por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, porém sem data; II) a portaria de 11 de Junho de 1824, referendada por João Severiano Maciel da Costa; III) a proclamação aos «Habitantes das provincias do norte do Brasil», datada de 2 de Julho de 1824 e com

a assignatura de Manoel de Carvalho Paes de Andrade; IV) a proclamação aos «Habitantes da Bahia», assignada por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, mas sem data; e V) uma proclamação aos «Illustres bahianos e mais compatriotas do sul», assignada «Os povos das provincias do norte do Brasil», também sem data.

Vê-se que o *Diário Fluminense*, felizmente, não phantasiou datas onde não as havia, e comprova-se o asserto de Pereira da Costa, de que o manifesto não passava de uma «peça complementar» da proclamação de 2 de Julho, pelo proprio systema de publicidade que lhe deu a folha governamental. A portaria de 11 de Junho de 1824 figurava em appenso ao manifesto, porque nella é que se escudava Paes de Andrade para clamar que Pedro I intentava abandonar o Brasil aos portuguezes.

Para o dia seguinte, 31 de Julho, estava annunciada uma critica minudentosa daquelle acto de Paes de Andrade; mas o autor da mesma só a poudes estampar a 3 de Agosto, anonymamente, na sobredita gazeta, fazendo-se a separata que correu com o titulo «Analyse do manifesto publicado no *Diário* de 30 de Julho (in-fol. de 7 pags., Rio de Janeiro, Typographia Nacional). E' talvez de José da Silva Lisboa, que, também anonymamente, deu a lume, a 3, 6 e 12 de Agosto, os folhetos «Appello á honra brasileira contra os federalistas de Pernambuco» e «Historia curiosa do mau fim de Carvalho e Companhia a bordoada de pau-brasil», além do intitulado «Pesca de tubarões do Recife em tres revoluções dos anarchistas de Pernambuco». Como corollario logico do que acabo de expor, fica inilludivelmente demonstrado que a data de 24 de Julho, applicada ao manifesto de Paes de Andrade por Abreu e Lima, é pura invencionice deste historiographo, cujas ideações de tal natureza, além de evidenciadas por Varnhagen e Rio-Branco, qual já dissemos, também o foram mais tarde por Salvador de Albuquerque e Pereira da Costa.

Companharam-n-o, ao que pudemos averiguar, apenas cinco escriptores, dos quaes só dois de certo peço pela valia e seriedade de suas produções. Falo, quanto a estes, de Antonio Joaquim do Mello, que, por lamentavel obnubilação, adoptou uma unica vez, bem que em termos vagos, a fallacia de Abreu e Lima, não repetindo, porém, tal erronia, nem em qualquer outro passo do seu trabalho de 1856, nem na collectanea das «Obras politicas e literarias de frei Joaquim do Amor Divino Caneca»; e de João Ribeiro, que acceitou recentemente a data de 24 de Julho em sua «Historia do Brasil» (Rio de Janeiro, 1914, 5ª ed.). Os outros que, além de Mello e Ribeiro, perfilharam o «ente de razão» do Abreu e Lima, foram: — 1) o padre Lino do Monte-Carmello Luna, a paginas 21 da «Biographia do exmo. Marquez de Recife» (Pernambuco, 1865); 2) d. Herculanu Firmina Vieira do Sousa, a pag. 124 do seu «Resumo da Historia do Brasil» (S. Luiz do Maranhão, 1868); e 3) o major José Domingues Codeceira, a pag. 95 do folheto «A idéa republicana no Brasil» (Pernambuco, 1894) e a pag. 71-72 do opusculo «Os precusores da republica no Brasil» (Pernambuco, 1899). Este ultimo, emtanto, gosava, em Pernambuco, de grande e merecida reputação. Note-se que nenhum desses trabalhos historicos, aliás de insignificante prestigio na opinião nacional, juntou sequer, como os dois acima citados, um vislumbre de prova á malsinada sua;

perfeição devida a Abreu e Lima, que todos elles se limitaram a repetir.

Eis agora, em recenseio muito sumario, as autoridades cujo voto é a prol da data de 2 de Julho como a do rompimento da Confederação do Equador:

1) Armitage, a pags. 115 da "Historia do Brasil desde a chegada da real familia de Bragança até á abdicção do imperador d. Pedro I em 1831" (traduzida do inglez por um brasileiro, Rio de Janeiro, 1837), assim affirma: — "...o presidente proclamou em 2 de Julho, denunciando d. Pedro como traidor e dizendo que as suas intenções eram abandonar o Brasil aos portuguezes. Convidou-se igualmente as provincias do norte a recusarem obediencia ao governo imperial e a ligarem-se em uma alliança que se denominaria *Confederação do Equador*".

2) Abreu e Lima (*mirabile dictu!*), como já vimos por linhas atrás, em parte se penitenciou do seu gravissimo peccado, reconhecendo, a pags. 39 do tomo II do "Compendio da Historia do Brasil" (Rio de Janeiro, 1843) e a paginas 336-37 da "Synopsis ou deducção chronologica dos factos mais notaveis da Historia do Brasil" (Pernambuco, 1845), que foi a 2 de Julho que Manoel de Carvalho Paes de Andrade convidou as provincias do norte "a ligarem-se por um pacto, que se chamaria *Confederação do Equador*".

3) Salvador Henrique de Albuquerque, em seu "Resumo da Historia do Brasil" (Pernambuco, 1848), no qual consigna haver corrigido muitos erros de Abreu e Lima, declara ter sido proclamada a 2 de julho a *Confederação do Equador*.

4) Antonio Alvares Pereira Coruja, em suas "Lições de Historia do Brasil" (Rio de Janeiro, 1857), relata que foi a 2 de julho que rebentou a *Confederação do Equador*.

5) Joaquim Norberto de Sousa Silva, nas "Ephemerides Nacionais", que, com o pseudonymo de "Fluviano", deu á estampa na *Revista Popular* (Rio de Janeiro, 1862), assim se pronuncia a paginas 36 do tomo XV, tratando do dia 2 de Julho de 1824: — "Manoel de Carvalho Paes de Andrade chama as provincias do norte ás armas e convida-as a confederarem-se em Estado independente, sob a denominação de *Republica do Equador*".

6) Antonio Pereira Pinto, na sua já citada noticia historica "A Confederação do Equador", inserta em nossa "Revista" de 1866, além de asseverar que o manifesto e proclamações de Paes de Andrade foram publicados a 2 de Julho, assim conclui, a pags. 101: — "Era preciso um titulo pomposo, que perpetuasse a memoria desse acontecimento, e, pois, á nascente republica foi dado o nome de *Confederação do Equador*!"

7) Luiz Francisco da Veiga, em sua "Synopsis chronologica das revoluções, motins, sedições militares e grande crise constitucional, havidos no Brasil, desde 1544 a 1848" (Rio de Janeiro, 1867), diz a pags. 5: — "A revolução, que verdadeiramente tinha começado a 21 de fevereiro, com a eleição de Manoel de Carvalho Paes de Andrade para presidente de Pernambuco, quando o governo já tinha nomeado presidente o capitão-mór Francisco Paes Barreto, inaugurou-se solennemente em 2 de Julho com a proclamação da *Confederação do Equador*".

8) Pereira da Silva, na sua "Historia da Fundação do Imperio Brasileiro" (Rio de Janeiro, 1868), assim se exprime

a pags. 279 do tomo VII, referindo-se a Paes de Andrade: — "...no dia 2 de Julho, largou de todo a mascara, e publicou um manifesto e varias proclamações, convidando os povos de Pernambuco e das provincias circumvizinhas a fundar uma republica independente, com o titulo de *Confederação do Equador*".

9) José Pedro Xavier Pinheiro, no seu "Epitome de Historia do Brasil" (Rio de Janeiro, 1873), tambem se enfileira (a pags. 341) ao lado dos que attribuem a 2 de Julho o repontar da *Confederação do Equador*.

10) Americo Brasiliense, em suas "Lições de Historia Patria" (S. Paulo, 1877, 2ª ed.), a pags. 151, dá o 2 de Julho como o dia em que se proclamou a *Confederação do Equador*.

11) Varnhagen, cuja "Historia da Independencia", só agora publicada pelo nosso Instituto (tomo LXXIX, parte 1ª), foi escripta antes de 1879, assim escreve, a pags. 423: — "Tirou por fim Paes de Andrade a mascara no dia 2 de Julho, lançando as proclamações já preparadas, convidando a todas as provincias do Brasil a formarem uma *Confederação*, que se chamaria *do Equador*".

12) Oliveira Martins, no seu livro "O Brasil e as colonias portuguezas" (3ª ed., s. d.), em nota a pags. 118, attribue a 2 de julho a "revolução republicana de Pernambuco (*Confederação do Equador*)", facilmente debellada".

13) Teixeira de Mello, em suas "Ephemerides Nacionais" (Rio de Janeiro, 1881), explicando a de 2 de Julho de 1824, diz: — "Manoel de Carvalho Paes de Andrade chama ás armas as provincias do norte, e convida-as a se confederarem em um Estado independente, sob a denominação de *Confederação do Equador*" (observe-se que elle repete, levemente *mutatis mutandis*, as palavras de Joaquim Norberto, que ha pouco reproduzi). Mas, por uma incoherencia inexplicavel, no artigo relativo a 24 de Julho de 1824, obtempera que nessa data é que se renovam "em Pernambuco, pelos escriptos de Cypriano José Barata de Almeida, as idéas não de todo extinctas da revolução de 1817", e que Paes de Andrade, sectario dellas, proclama a *Confederação do Equador*. É difficil conciliar essas duas asserções do mesmo escriptor, mas parece-me fóra de contestação que a segunda não destróe, vaga como é, a primeira, que deve prevalecer.

14) Mello Moraes, a pags. 242 do tomo II da "Chronica geral do Brasil" (Rio de Janeiro, 1886), narra que — "Manoel de Carvalho Paes de Andrade, na sexta-feira 2 de Julho de 1824, proclamou aos povos do norte de Pernambuco, convidando-os a ligarem-se por um pacto, que se chamaria *Confederação do Equador*".

15) Garcez Palha, em suas "Ephemerides Navaes" (Rio de Janeiro, 1890), ao tratar da data de 2 de Julho de 1824, limita-se a estampar, na integra, o manifesto em que Manoel de Carvalho Paes de Andrade, dirigindo-se aos brasileiros, proclamou a *Confederação do Equador*.

16) O barão do Rio-Branco, em suas "Ephemerides Brasileiras" (Rio de Janeiro, 1892, vol. I, unico publicado, estando prestes o nosso Instituto a estampar, expurgada de erros typographicos e convenientemente completada, a obra integral do preclaro patricio), a pags. 169, tratando do dia 2 de Julho de 1824, escreve o seguinte: — "Proclamações de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, chefe da revolução pernambucana, convidando as provincias do norte a formarem republica indepen-

dente, com o nome de *Confederação do Equador*. E nada traz, quanto a esse movimento, na ephemeride de 24 de Julho.

17) Felício Buarque, a pags. 23 das "Origens Republicanas" (Recife, 1894), usa da seguinte phrase: — "Em 2 de Julho proclamou-se, em Pernambuco, a *Confederação do Equador*".

18) Luiz de Queiroz Mattoso Maia, a paginas 298 de suas "Lições de Historia do Brasil" (Rio de Janeiro, 1895, 4ª edição), accieita a data de 2 de Julho como a em que se proclamou a *Confederação do Equador*.

19) Aristides Milton, em sua memoria "A republica e a federação no Brasil", inserta na "Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras." (tomo LXX, p. 2ª, 1897), embora accieite a *Confederação do Equador* como proclamada a 24 de Julho de 1824, não pôde deixar de ser incluído nesta lista, pois diz a pags. 11 que «os seus intuitos se acham expressos no manifesto, lançado aos brasileiros em 2 do citado mez». Ora, esse manifesto aos brasileiros é o tal que Abreu e Lima datou do 24 de Julho.

20) Sacramento Blake, no "Dictionário bibliographico brasileiros" Rio de Janeiro, 1900), a pags. 46 do vol. VI, tratando de Manuel de Carvalho Paes de Andrade, diz que este «a 2 de Julho de 1824, proclamava a *Confederação do Equador*".

21) O padre Rafael Galanti, em seu "Compendio de Historia do Brasil" (S. Paulo, 1905), assim se expressa a paginas 206 do vol. IV: — «Arrojou finalmente a mascara Manoel de Carvalho, publicando no dia 2 de Julho um manifesto e diversas proclamações, com que convidava os pernambucanos e as provincias vizinhas a fundar uma republica independente, sob o nome de *Confederação do Equador*».

22) Rocha Pombo, em sua "Historia do Brasil" (Rio de Janeiro, s. d.), a pags. 34-36 do vol. VIII, enuncia como averiguado o seguinte: — "...no dia 2 de Julho, publicava Paes de Andrade o seu manifesto dirigido aos brasileiros, dando os motivos que forçavam seis provincias do norte a insurgir-se contra o imperador, e exhortando as demais a seguir-lhes o exemplo, para que se organizasse a nação *segundo as luzes do seculo*. No mesmo dia distribuíram-se proclamações dirigidas aos pernambucanos e aos povos das outras provincias com que se estava de concerto».

23) João de Lyra Tavares, a pags. 114 dos seus «Pontos de Historia Patria» (Parahyba do Norte, 1912), não vacillou em affirmar que Manoel de Carvalho Paes de Andrade — «a 2 de Julho de 1824, proclamava a *Confederação do Equador*, abrangendo as provincias de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará».

24) Sousa Reis, em suas «Noções de Historia do Brasil» (Rio de Janeiro, 1915), a pags. 155), externa o aserto de que Manoel de Carvalho Paes de Andrade proclamou a *Confederação do Equador* a 2 de Julho de 1824.

25) A. M. Kitzinger, em sua monographia intitulada «Resenha historica da cidade do Rio de Janeiro» («Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.», LXXVI, p. 1ª, 1915), não hesitou em escrever o seguinte: — «A 2 de Julho, publicou Manoel de Carvalho um manifesto e uma proclamação, convidando os povos de Pernambuco e das provincias circumvizinhas a fundar uma republica independente com o titulo de *Confederação do Equador*».

A toda essa grande e brilhante pleiade de escriptores, — na qual figuram os mais reputados mestres, os que sempre são chamados a decidir inappellavelmente no supremo tribunal da Historia Patria, — corre-me ainda o dever de accrescentar os colendos nomes dos Srs. Luna Freire, Pereira da Costa e Oliveira Lima, luminares do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, cuja autoridade foi menosprezada pelo Sr. Gonçalves Maia.

Assim, cotejando os votos claramente proferidos em relação ao litigio, e caso se admittisse, sómente para argumentar, que o manifesto dirigido aos brasileiros por Paes de Andrade fosse realmente de 24 de Julho, seria motivo para perguntar: *Quid inde?* Daria aso tal documento a que a *Confederação do Equador* fosse celebrada naquella data? Evidentemente não, porque o rompimento solenne da revolta pernambucana contra o poder central, o pronunciamento inequivoco da separação das provincias do norte, foi acto da proclamação datada authenticamente de 2 de Julho. Sabe-se que ha varios episodios mais peremptorios e mais explicitos que o de 7 de Setembro de 1822 para a declaração da nossa soberania politica; mas iria contra a tradição, contra a realidade historica e contra a corrente geral, firmada no paiz pelo escol da sua intellectualidade dirigente, quem tentasse substituir a commemoração do grito do Ypiranga pela de 3 de Junho de 1822 (convocação da assembléa constituinte brasileira); pela de 12 de Outubro de 1823 (acclamação de Pedro I) ou ainda pela de 1º de Dezembro de 1823 (coroação do imperador) — porque foi bradando «Independência ou morte!» que o príncipe brasileiro tirou a mascara e iniciou a decisiva léva de broquéis do Brasil contra a metropole, tal qual fez Paes de Andrade a 2 de Julho contra Pedro I.

Mas, do exame escrupuloso e meticolosissimo a que procedi nos copiosos documentos relativos á questão (recorrendo ainda, além dos já citados manuscritos existentes na Bibliotheca Nacional, a todos os folhetos coetaneos, desde o n. 7.314 até ao n. 7.323 do «Catalogo da Exposição de Historia do Brasil», sem esquecer as curiosas «Cartas anonyms», em original e relacionadas no n. 7.318, que não adiantaram cousa alguma ao caso da data), — cheguei ao resultado de que o manifesto dirigido por Paes de Andrade aos brasileiros é forçosamente anterior a 24 de Julho. E, si o referido manifesto não é de 2 de Julho — como positivamente o affirmam Pereira Pinto, Pereira da Silva, Aristides Milton, Rafael Galanti, Rocha Pombo e Pereira da Costa e insophismavelmente resalta das expressões de que usam Armitage, Varnhagen e Rio Branco, — todos os elementos probantes, quer os das fontes mais legitimas da documentação literal, quer os de natureza circumstancial ou indiciaria, induzem a crer que não é de 24 de Julho e que esta data, posta por Abreu e Lima naquella manifesto, é apocrypha.

Sou, portanto, de parecer que a data de 24 de Julho não póde continuar, com aquelle significado, no calendario civico de Pernambuco, — a menos que a administração do glorioso e prospero Estado queira persistir em um erro indesculpavel, que constitue, além do mais, um nefasto exemplo á mocidade estudiosa — impondo-se alli, pelos tramites legais competentes, a revogação dos decretos

de 22 de Outubro de 1901 e 26 de Janeiro de 1902.

Submettendo á deliberação deste douto e augusto gremio semelhante conclusão, penso que o nosso Instituto não deve deixar de unir a sua voz, sempre acatada em todo o paiz, á do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, que bem andou restabelecendo em tempo a genuina verdade historica, sem duvida alguma deturpada no concernente á interpresa inolvidavel da Confederação do Equador.

E, rendendo homenagem aos meritos, desde muito reconhecidos e consagrados, do Sr. Gonçalves Maia, a quem dou plena razão quanto á forma por que foi officialmente realizada a alteração do feriado actual, — pois é sempre deploravel que o Poder Executivo invada a orbita do Legislativo, — cumpro, todavia, o mais grato dos deveres, consignando aqui os meus calorosos applausos á correctea e scintillante attitudo que teve no alto debate o Sr. Oliveira Lima, competente e zeloso paladino de uma rectificação, tão imprescindivel aos fóros de cultura do Estado de Pernambuco, quanto á salvaguarda das venerandas tradições da Patria Brasileira. (*Applausos calorosos*).

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente) diz que o parecer, que o Instituto acaba de applaudir, vai ser publicado, para ser opportunamente discutido e votado.

(*Diario Official do Rio de Janeiro, de 20 de Outubro de 1917.*)

CARTA AO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO

Exmo. Sr. Presidente e mais membros do Instituto Historico.

Do *Diario Official*, de 20 de Outubro ultimo, consta a brilhante sessão da vossa veneranda Companhia, e em que, pelo vosso illustre consocio, o professor Basilio de Magalhães, foi lido um parecer onde estão em causa um ponto da historia pernambucana e o nosso nome. Esse parecer foi a imprimir, como consta da respectiva acta, para ser discutido e votado opportunamente.

Trata-se de uma contenda entre o vosso illustre consocio Oliveira Lima, e o humilde escriptor destas linhas, a proposito da data da proclamação da *Confederação do Equador*, contenda que aquelle eminente patricio trouxe ao vosso conhecimento e á vossa decisão.

Nunca, é certo, houve muita harmonia entre os historiadores patrios acerca dessa verdadeira data. Ha quasi dezoito annos, porém, sendo governador de Pernambuco, o Sr. Alexandre José Barbosa Lima, o Instituto Archeologico Pernambucano, após os convenientes estudos e deliberação respectiva, solicitou do poder competente a commemoração do dia 24 de Julho, como a data da proclamação da *Confederação do Equador*, que consideramos uma das mais brilhantes da nossa historia local e republicana.

Nessa época já a discussão se havia travado entre os historiadores e estudiosos, achando uns que mais exacta seria a data de 2 e outros a de 24 de Julho.

Assentou-se na de 24, e, durante quasi quatro lustros, essa commemoração se fez, officialmente, em 24 de Julho.

E, porém, o caso que, o anno passado, fundando-se nos velhos argumentos que, até então, não tinham logrado prevalecer, e aproveitando-se da circumstancia

de novos consocios, o actual Instituto Archeologico, por meio de proposta de um dos seus membros, mudou a data antiga de 24 para 2 de Julho.

Insurgimo-nos contra essa deliberação, por dous motivos: primeiro, porque não seria esse o meio de determinar as datas do nosso calendario historico; segundo, porque, havendo já uma data official, essa só deveria ser mudada em vista de um documento novo, cabal, irrecusavel, que autorizasse a mudança. Ora, esse documento não existia, nem existe.

Retorquiu-nos o illustre patricio Sr. Oliveira Lima, escrevendo uma série de artigos, no mesmo numero dos nossos, e reproduzindo os velhos argumentos. Depois, reunindo as considerações de um e outro lado, submetteu o caso á vossa decisão. No presente momento, só nos interessam as considerações puramente historicas.

O illustre professor a quem foi incumbido o estudo dessa contenda, desobrigou-se com um parecer tão brilhante na forma, quanto pouco verdadeiro, e concluiu pela data de 2 de Julho. Mas esse parecer não póde deixar de merecer os nossos embargos. E, se bem que não tenhamos a subida honra de pertencer ao vosso gremio, é nosso dever contestar esse parecer, no interesse da verdade historica, que é o fim e o objecto da vossa existencia.

Bastará assignalar que o illustre relator, Sr. Basilio de Magalhães, basca, quasi, o seu trabalho em dous factos principaes, que seriam sufficientes para tirarem todas as duvidas, se fossem verdadeiros.

Assim escreve o illustre professor B. de Magalhães:

«O que é liquido e certo, o que não póde soffrer a menor contestação, é que a proclamação de Paes de Andrade aos «Habitantes das provincias do norte do Brasil», — com a qual, no suggestivo dizer de todos os nossos melhores tratadistas, «tirou elle a mascara e perpetuou a tentativa de uma colligação das circumscriptões politicas septentrionaes para a independencia, sob a forma republicana, — traz a data de 2 de Julho, com ella foi registrada a fls. 102 v. do «Livro das portarias do anno de 1824», existente na secretaria do governo de Pernambuco, e foi impressa em avulso na Typographia Nacional do Recife, tendo tido larga divulgação, quer alli, quer em outros pontos do Brasil, qual se vê da magistral e exhaustiva monographia que F. A. Pereira da Costa deu á estampa, com o titulo «Confederação do Equador», no volume XIII da «Rev. do Inst. Arch. e Geogr. Pern.», a pags. 272-312.»

E mais adiante:

«Assim, as providencias do governo imperial, promptamente tomadas, para que fosse atalhado sem tardança o movimento separatista do norte do paiz, trazem as datas seguintes: 26 de Julho de 1824, os decretos mandando suspender provisoriamente, para a provincia de Pernambuco, as disposições do paragraho 8º do art. 179 da «Constituição Politica do Imperio», e «proceder summariamente, em commissão militar, os chefes e cabeças (sic) da facção de Manoel de Car-

valho Paes de Andrade, na provincia de Pernambuco; 27 de Julho de 1824, a carta imperial encarregando ao coronel Francisco de Lima e Silva a presidencia da commissão militar instituida no decreto da vespéra, e uma proclamação ás tropas «sobre o manifesto de Manoel de Carvalho Paes de Andrade, de Pernambuco.»

Aliás, já o sr. Oliveira Lima havia escripto em sua réplica, no *Diário de Pernambuco*:

«A verdadeira data é 2 e não 24. Basta lembrar que o decreto imperial, mandando suspender em Pernambuco as garantias constitucionaes, por motivo da «desmembração daquella provincia e outras do norte, a titulo de Confederação do Equador, como se manifesta das suas perfidas e malvadas proclamações», é de 26 de Julho. Como poderia o levantar occorrer a 24 e ser conhecido no Rio, no dia immediato, em época em que não existia o telegrapho?

Seria, com effeito, inexplicavel, como, havendo argumentos e factos dessa natureza, ainda se duvidasse que a data da Confederação do Equador era 2 e não 24 de Julho!

Sómente esses factos e esses argumentos são falsos.

O primeiro articulado se refere a um facto de facil verificação; e esse facto não existe. E' o registro do documento relativo á proclamação da Confederação do Equador, no livro das Portarias de 1824.

Ha, a respeito, mais de um documento; um tem a data de 2 de Julho, assignado por Paes de Andrade, e que não fala em *Confederação do Equador*. E', aliás, o unico documento que não fala na *Confederação*, esse datado de 2 de Julho.

Os outros, todos, sem data, falam nella e terminam, dando vivas á *Confederação do Equador*!

Toda a argumentação, tendendo a provar que a proclamação dessa *Confederação do Equador* foi a 2 de Julho, gyra em torno desses documentos. E a confusão é tão grande, que até o illustre relator, o professor Basilio de Magalhães se submergiu nella.

O documento que está registrado a folhas 162 do livro das Portarias de 1824, existente ainda na Secretaria do governo, em Pernambuco, é justamente aquelle onde não se articula uma palavra sobre a *Confederação do Equador*.

Pereira da Costa, historiador pernambucano, pertinaz escavador de cousas historicas, foi quem descobriu esse documento. Mas, Pereira da Costa, como historiador, é prohibido. Eis o que elle escreve no seu trabalho a respeito, publicado no vol. XIII da *Revista do Instituto*:

«Esse documento (a proclamação com a data de 2 de Julho, onde não se fala em Confederação do Equador), esse documento se acha registrado a fls. 162 do livro das Portarias do anno de 1824.»

Como ha, porém, mais de um documento, isto é, como ha um outro documento SEM DATA, onde se fala em *Confederação do Equador*, o mesmo Pereira da Costa diz a fls. 280 da mesma

Revista: — «Este não se acha registrado no livro das Portarias de 1824.»

O que leva o mesmo historiador a acrescentar a pags. 301:

«DOCUMENTO CLARO, POSITIVO, SOBRE O ASSUMPTO, NÃO SE ENCONTRA ABSOLUTAMENTE CONSIGNADO NO LIVRO DE REGISTRO DAS PORTARIAS E CORRESPONDENCIAS DE MANOEL DE CARVALHO.»

Assim, não é verdadeira a allegação attribuida a Pereira da Costa, sobre o registro desse documento, para concluir como o illustre relator que «isso bastava, independente de mais nada, para authenticar a consagração do dia 2 de Julho, como a data verdadeira da Confederação do Equador».

O outro argumento não é menos artificialioso.

Realmente não se comprehenderia como, em uma época sem telegrapho, sem meios rapidos de communicação, quando uma viagem de Pernambuco ao Rio demandava uns quinze dias, o governo tomasse, no dia 26, providencias contra factos succedidos em Pernambuco a 24!

Mas, não esqueçamos que, não obstante a affirmacão erronea de Antonio Alves Coruja, citado pelo professor Basilio de Magalhães, que «a Confederação do Equador rebentou a 2 de Julho», não esqueçamos, diziamos, que a rebelião de Paes de Andrade, contra a autoridade do Imperador, vem de muito tempo, vem de muitos mezes antes. Já em Março elle se recusára entregar o governo a Paes Barreto, morgado do Cabo, e nomeado, então, pelo Imperador, presidente da provincia. Os officiaes Lamenha e Seára foram ao palacio, prenderam o presidente rebelde e enclausuraram-no na fortaleza do Brum. Mas, a guarnição se revoltou, soltou o preso, repôl-o no governo e o povo fraternizou com os revoltados. Já era bem um movimento revolucionario. A attitude do presidente Paes de Andrade foi considerada uma «desmembração» da integridade do imperio. E uma esquadilha foi mandada, sob o commando de Taylor, que, em 8 de Abril, declarou o bloqueio das costas de Pernambuco.

Em terra, já se luctava. Na capital, o patriota Emiliano chegou a preparar o seu grupo, que armou com machados e outras armas, para um saque em regra nos «corcundas», que eram os partidarios do Morgado. Aliás, isso não se consummou, em vista da opposição lleita por Agostinho Bezerra, como depuzeram quasi todas as testemunhas no processo de Frei Caneca.

Era, portanto, uma revolução bem caracterizada. Mas dir-se-ha que não era ainda a *Confederação do Equador*; faltava-lhe o nome, que, aliás, é tudo nesta discussão, por coincidir com a data do manifesto, ou proclamação.

Engano manifesto. A Corte só tinha razões para acreditar que os movimentos rebeldes de Pernambuco visavam a *Confederação do Equador*. Essa Confederação era conhecida. Mezes antes, Paes de Andrade enchera o norte das suas proclamações, conclamando os povos a formarem a *Confederação do Equador*. Em Março, alguns mezes antes de 2 de Julho, de onde falsamente se pretende datar a proclamação, em Março, diziamos, Paes de Andrade mandou para o Ceará a escuna *Zeferina*, com o ajudante de cirurgia Januario Alexandrino, a titulo de debellar as bexigas, mas levando um grande massô de proclama-

ções, afim de propagar a *Confederação*.

Em Abril, na escuna *Camarão*, seguiu para o Pará José Caetano de Mendonça, com o fim de proclamar a *Confederação do Equador*. Ella devia ser proclamada em 1 de Maio de 1824. E não o foi, em vista da chegada inesperada do novo presidente, coronel Rozo, que burlou o plano.

E' a historia.

As providencias do governo não se originaram nem dos documentos de 24 nem dos documentos de 2 de Julho. Foram determinadas pelos velhos acontecimentos. Datam de 26 de Julho, como podiam ter outra data. Nem se oppõem a que em Pernambuco se tenha dado a proclamação a 24, ou a que se tomasse essa data como a da commemoração daquelle feito.

E já vimos que, mezes antes, essas proclamações corriam mundo.

Não ha, affirmamol-o sem minimo receio de contestação, não ha um documento sequer, preciso, claro, irrecusavel, indicando a data dessa Confederação. E esse documento seria imprescindivel para autorizar a mudança de uma data que já existia officialmente.

Certo os historiadores são um elemento de consulta. Mas relativamente a essa data elles são deploravelmente negativos e chegam a fazer descrever do modo por que se faz a historia. Em falta de documentos positivos, ou de outros elementos, elles se copiam, uns aos outros, servilmente, reproduzindo até as mesmas palavras e confundindo documentos e factos.

Assim, Pereira da Silva, na sua *Historia da fundação do Imperio*; Varnhagen, na sua *Historia da Independência*; o Padre Galanti, no seu *Compendio de Historia do Brasil*, repetem as mesmíssimas palavras, isto é, que a 2 de Julho Paes de Andrade tirou por fim a máscara, lançando proclamações, etc., etc.

Aliás Varnhagen, que é, com effeito, um dos nossos melhores historiadores, nesse ponto da historia pernambucana é de uma acrimonia e injustiça que lhe tiram a isenção de animo e mesmo a veracidade. Elle chega a comparar os nossos heróes aos negros Lucas Dantas e Luiz das Virgens, instrumentos das insurreições bahianas de 1798.

São esses os historiadores que nos apontam como dizendo a ultima palavra em um ponto duvidoso dessa historia?

Armitage, por exemplo, o primeiro da série enumerada no parecer, diz a pags 115, da sua *Historia do Brasil desde a chegada da familia de Bragança até a abdicacão de Pedro I, em 1831*, traduzida do inglez por um brasileiro em 1837:

«... o presidente proclamou em 2 de Julho, denunciando D. Pedro como traidor e dizendo que as suas intenções eram abandonar o Brasil aos portuguezes. Convidou-se igualmente as provincias do norte a recusarem obediencia ao governo imperial e a ligarem-se em uma aliança que se denominaria *Confederação do Equador*».

Ora, no documento datado de 2 de Julho ha realmente o appello ás provincias do norte, ha a accusação de traidor ao Imperador por ter desamparado os brasileiros, mas não ha uma só palavra sobre o pacto das provincias, nem sobre *Confederação do Equador*!

E' a mais absoluta confusão entre esse documento e os outros, sem data, onde se falla em Confederação.

E o caso é que os historiadores mais citados se vão seguindo: Joaquim Norberto (*Ephemerides nacionaes*, pag. 36, t. 15); Mello Moraes (*Chronica geral do Brasil*, pag. 212, t. II); o referido Padre Raphael Galanti (*Compendio de Historia do Brasil*, pag. 206, vol. IV), e outros; mas todos reproduzindo as mesmas palavras, isto é, que a 2 de Julho Paes de Andrade lançou uma proclamação ás provincias do norte para formarem uma Confederação do Equador, quando a verdade é que, nessa proclamação aos habitantes das provincias do norte, não se falla em Confederação do Equador.

O proprio Rio Branco, citado por Basilio de Magalhães, e que nas suas *Ephemerides* dá o 2 de Julho como a data da proclamação ás provincias para formarem a Confederação, nas *Notas á Historia da Independencia*, de Porto Seguro (pags. 424), referindo-se ao documento citado por Abreu e Lima, de 24 de Julho, diz apenas que não lhe conhece a data.

A revolução tinha um jornal, o *Typhis Pernambucano*, redigido por Frei Caneca. De 1 a 15 de Julho publicava as bases do pacto para o Governo das Provincias Confederadas; mas não dá a menor noticia dessa Confederação de 2 de Julho, o que é realmente curioso.

Certamente, senhores membros do Instituto, nós não devemos reproduzir aqui o que escrevemos, no nosso jornal a *Provincia*, combatendo a decisão do Instituto pernambucano, quando entendeu de mudar a data de 24 de Julho.

Visamos aqui combater, apenas, ou chamar a vossa esclarecida competencia para esse parecer, cujo autor, como se vê das proprias palavras, se deixou ofuscar pelo prestigio do vosso consocio Oliveira Lima, sacrificando a historia e dando como verdade incontestavel o que elle mesmo não se julga com o direito de garantir, no final do seu parecer. Visamos mostrar que esse parecer não é nem verdadeiro, nem justo. O documento nelle citado e relativo ao registro no livro das Portarias de 1824 não contém o que lhe attribue; os historiadores, que cita, se reproduzem e se copiam na mesma deploravel confusão relativamente á data litigiosa; e a sua propria conclusão se resente da mais completa incerteza.

Basta reler as suas palavras finaes:

«Mas, do exame escrupuloso e meticolosissimo a que procedi nos copiosos documentos relativos á questão (recorrendo ainda, além dos já citados manuscritos existentes na Bibliotheca Nacional, a todos os folhetos coetaneos, desde o n. 7.314 até ao n. 7.323 do «Catalogo da Exposição de Historia do Brasil», sem esquecer as curiosas «Cartas anonymas», em original e relacionadas no n. 7.318, que não adeantaram cousa alguma ao caso da data) — cheguei ao resultado de que o manifesto dirigido por Paes de Andrade aos brasileiros é forçosamente anterior a 24 de Julho.»

A conclusão seria esta: — Desde que não existe um documento cabal, irrecusavel, desde que não é possível determinar uma data exacta, não ha razão para alterar a que já existe officialmente.

Com o maior respeito e consideração,
J. Gonçalves Maia.

A VERDADEIRA DATA DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

(Resposta á carta-aberta do Sr. Gonçalves Maia)

E' sinceramente admirado que respondendo á carta aberta dirigida pelo Sr. Gonçalves Maia ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro e na qual visa a refutar o meu parecer sobre «A verdadeira data da Confederação do Equador».

O illustre patricio, a bem da propria e justa nomeada de que goza, devera ter-se remetido a prudente silencio, desde que lhe não era possível contradictar com argumentos novos, nem invalidar com provas robustas e convincentes, as conclusões a que cheguei, baseado não só em documentos como ainda em indícios de grande peso.

Certo por não me conhecer pessoalmente, julgou-me o Sr. Gonçalves Maia offuscado, nesta questão, pelo incontestavel prestigio do Sr. Oliveira Lima. Entretanto, sem a menor offensa a este egregio brasileiro, espirito de escol o patriota prestimoso, a quem effectivamente voto a mais desinteressada estima e a mais inequivoca admiração, preciso de dizer, alto e bom som, ao Sr. Gonçalves Maia que nunca tive, não tenho e espero não ter já mais idólos de especie alguma, excepto apenas a Beleza e a Verdade. Só estas, que não os homens, é que me podem fazer curvar a cerviz e dobrar os joelhos; só ellas, que não os homens, por mais talentosos ou poderosos que sejam, é que podem causar-me deslumbramento.

Habituação, desde muitos annos, a pesquisar, a deletrear, a confrontar documentos de toda sorte respeitantes á historia nacional, — não podia eu, como parece querer attribuir-me o Sr. Gonçalves Maia, affirmar que a proclamação datada de 2 de Julho de 1824 e subscripta por Manuel de Carvalho Paes de Andrade falasse em «Confederação do Equador».

Ouso assegurar que li cuidadosamente, pacientemente, serenamente, tudo quanto existe traçado sobre esse episodio da evolução brasileira, quer nos livros dos chronistas e historiographos, quer nos códices dos archivados e bibliothecas nacionaes.

Ora, do exame imparcial e meticoloso de todos esses elementos de convicção não pude chegar a outra inferencia, senão de que a data mais historicamente provavel da Confederação do Equador é a de 2 de Julho de 1824, como razoavelmente pretende o Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, tendo á frente o Sr. Oliveira Lima, e não a de 24 de Julho de 1824, como infundadamente quer o Sr. Gonçalves Maia.

Com effeito, a favor da data de 24 de Julho de 1824 não milita a opinião de nenhum escriptor dos que mais acuradamente e fidedignamente investigaram os factos do passado nacional, nem existe, a tornal-a acceitavel ou inconteste, um só documento habil.

Entretanto, a pról da data de 2 de Julho de 1824 ha nada menos de 25 testemunhos, muitos dos quaes oriundos das pennas mais aureoladas que se têm consagrado á Historia do Brasil. E, como si ainda não fosse sufficiente

essa esmagadora maioria de suffragios, todas as circunstancias que se ligam ao memoravel acontecimento da Confederação do Equador conspiram em attribuir-lhe a 2 de Julho de 1824, que não a 24 de Julho de 1824, a instauração solenne, a proclamação decisiva, pela voz de Manuel de Carvalho Paes de Andrade.

Depois de ter lido e examinado, attentamente e detenciosamente, os documentos de toda especie relativos ao litigio, — affirmo, a meu turno, corroborando a asserção do operoso e probo Pereira da Costa, que o celebre «manifesto», attribuido a 24 de Julho de 1824 por Abreu e Lima, não passava de «peça complementar» da proclamação de 2 de Julho de 1824, e a tal inferencia cheguei com inabalavel segurança logo que me foi dado ver o «Diario Fluminense», de 30 de Julho de 1824.

A inserção das peças basicas da Confederação do Equador no organ official da monarchia trouxe primeiro a meu espirito a inilludivel certeza de que o «manifesto» não podia ser de 24 de Julho, porque, si o fosse, seria impossivel estampal-o o citado jornal a 30 do mesmo mez e anno; e, em seguida, confirma a presumpção, que eu haurira na excellente monographia de Pereira da Costa, de que a inexistencia da data naquelle documento provinha de que elle não passava de um simples anexo da proclamação «Aos habitantes das provincias do norte do Brasil», o que tambem era facil deduzir do confronto delles entre si e com o dirigido aos «Illustres bahianos e mais compatriotas do Sul do Brasil». Quem os examinar em conjunto verá que elles formam um systema bem organizado e perfeitamente adequado ao fim que collimavam.

Em vez de render-se á evidencia desses argumentos, clarissimos e incontrastaveis, o Sr. Gonçalves Maia, sem exhibir prova que lhe ampare a proposição, vem asseverar, agora, que a Confederação do Equador já «era conhecida», já constava de proclamações, muito antes de 2 de Julho de 1824!

Como é, então, que o conspicuo patricio tanto se bate pela data improvavel, pela data absurda de 24 de Julho? Por que é, então, que o paladino da verdade historica não descobre o dia exacto posto nas proclamações feitas por Paes de Andrade e levadas ao Ceará por Januario Alexandrino, — afim de inculcar essa era real ao governo de Pernambuco, como a unica digna de ser inscripta no calendario civico do Estado para comemorar a Confederação do Equador?!

Tudo isto vem demonstrar a obnubilção em que se acha, a proposito do assumpto ora debatido, a formosa intelligencia do Sr. Gonçalves Maia, que, impossibilitado de continuar a defender a causa que esposara, deu para emmanhar-se no aranhol de assertos vagos.

Mas, tendo o Instituto Historico e Geographico Brasileiro de se pronunciar, em sua alta sabedoria, sobre a importante lide, julgo-me escusado de aprofundar a analyse da carta-aberta do Sr. Gonçalves Maia e de repetir argumentos já largamente deduzidos, quer em meu obscuro parecer, quer nos escriptos dos Srs. Pereira da Costa e Oliveira Lima.

Pondo á margem todos os outros elementos de provas pertinentes á ma-

teria em discussão, — basta que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, ao proferir a sua soberana decisão, tenha em vista que, emquanto a data de 2 de Julho de 1824 é aceita por todos os mais autorizados tratadistas da historia patria, desde os mais proximos daquella época até os da actualidade, a data de 24 de Julho não passa de uma *invenção* de Abreu e Lima, perfilhada por menos de meia dúzia de escriptores, entre os quaes se enfileirou o Sr. Gonçalves Maia.

Do notavel «Manifesto», que foi impresso em avulso, restam ainda alguns raros e preciosos exemplares, nenhum dos quaes ostenta o menor vestigio da data; e, como foi elle dado á estampa no *Diario Fluminense* de 30 de Julho de 1824, tambem sem data, — segue-se que a aceitação da data de 24 de Julho importaria em legitimar uma escuria mentira, importaria em sancionar uma falsidade indecorosa.

Não é, portanto, só o culto da verdade — base da existencia e fim precípua do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, — o que deve levar o colendo e benemerito gremio a proferir a sua inappellavel sentença a favor da data de 2 de Julho de 1824: — é tambem a moral que o exige.

Ao concluir, devo ainda deixar aqui registado que, por informações seguras que me chegaram de Pernambuco, sei já estar substituida, no calendario civico daquella florescente e culta unidade da Federação, a data de 24 de Julho de 1824, em má hora adoptada alli outrora por influencia de mentores incompetentes, pela de 2 de Julho de 1824, que é a mais logicamente exacta, e notando-se que esta já figurava, desde cerca de meio seculo atrás, affixada a uma das pontes monumentaes da Veneza Brasileira.

Assim, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nada mais terá que fazer do que homologar, com o seu augusto julgamento, uma resolução tradicionalmente apoiada pela opinião esclarecida do paiz, uma resolução com assento nas mais lidimas peças de convicção, uma resolução já transformada em realidade pelo proprio governo, mais directamente interessada nella, qual é o do Estado de Pernambuco, uma resolução, enfim, que está sendo urgentemente reclamada e luminosamente esculpada pela historia e pela moral. — *Basilio de Magalhães.*

S. João d'El-Rey, 28 de Janeiro de 1918.

Em sessão de 20 de Abril de 1918 resolveu o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sob proposta do Sr. FLEISS (Secretario perpetuo), nomear um arbitro para emittr a opinião definitiva sobre a questão, e o Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (Presidente perpetuo) designou para esse fim o Sr. PEDRO LESSA.

LAUDO DO SR. PEDRO LESSA, LIDO, PELO MESMO SENHOR, EM SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 1918.

«Nomeado pelo nosso benemerito presidente, Sr. Conde de Affonso Celso, arbitro desempatador na controversia entre os Srs. Oliveira Lima e Gonçalves Maia e mais tarde entre este ultimo e o Sr. Basilio de Magalhães, acerca da data em que se deve commemorar a *Confederação do Equador*, só agora posso desempenhar-me dessa incumbencia, do que

peço desculpa ao Instituto e ao eminente consocio que me honrou com este encargo.

Em 1824, como sabem todos, deu-se em Pernambuco o movimento revolucionario, conhecido na historia do nosso paiz pela denominação de *Confederação do Equador*.

Foi chefe desse movimento Manoel de Carvalho Paes de Andrade, que, segundo refere Varnhagen na *Historia da Independencia* (pag. 422), passou algum tempo «a prover-se de munições, a juntar a tropa, a reforçar os arsenaes e a fazer proclamações, uma aos Brasileiros, outra ás Provincias do norte, uma terceira aos bahianos, todas estas em seu nome, e uma quarta aos mesmos bahianos, assignada pelos «povos das Provincias do Norte do Brasil».

Conforme reconheceu o Sr. Gonçalves Maia, Paes de Andrade mandou emissarios á Parahyba, a Alagoas, ao Ceará, ao Pará, á Bahia, afim de fazerem propaganda secreta em favor da revolução. A *Confederação do Equador* devia ser proclamada no Pará a 1 de maio.

Trata-se, portanto, de um movimento revolucionario, preparado durante alguns mezes, cujas idéas propulsoras se foram pouco a pouco infiltrando em varias provincias do norte do paiz, movimento dirigido a um fim bem claramente visado, e com perfeita unidade. Basta lembrar que os revolucionarios, enviados por Paes de Andrade ao Pará em abril levaram grande porção de exemplares da Constituição da Colombia, que devia ser a lei fundamental da nova confederação, até que se reunissem os seus legisladores constituintes no Recife.

A 1 de julho, divulgou Paes de Andrade a sua primeira proclamação, mas esta dirigida aos Pernambucanos, somente aos *Pernambucanos*, e sem nenhum apello aos cidadãos de qualquer outra provincia, nem determinação dos seus intentos, o que, excluindo a idéa da confederação, faz que nenhum dos contendores dê preferencia a essa data, para nella se commemorar a *Confederação do Equador*.

A 2 de julho dirige Paes de Andrade nova proclamação, e desta vez aos «habitantes das provincias do norte do Brasil». Alludindo a esta proclamação, escreveu Varnhagen na *Historia da Independencia* (pag. 423): «Tirou por fim Paes de Andrade a mascara no dia 2 de julho, lançando as proclamações já preparadas, convidando todas as provincias do Brasil a formarem uma confederação, que se chamaria do Equador». Essa proclamação de 2 de julho termina pelas seguintes palavras: «Quem tal pensar! Agora que nos vê expostos ás baionetas e canhões portuguezes, Sua Magestade Imperial manda reunir todas as suas forças na capital, afim de defender somente a sua pessoa, e desampara aquellos mesmos que o elevaram ao throno, e lhe puzeram na cabeça a corôa imperial! Brasileiros, o Imperador desamparou-nos: que nos resta, agora? Unamo-nos para salvação nossa; estabelecamos um governo supremo, verdadeiramente constitucional, que se encarregue da nossa mutua defesa e salvação. Brasileiros! Unamo-nos e seremos invenciveis! Palácio do Governo, 2 de julho de 1824. — Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente.»

Mais tarde espalha o chefe revolucionario nova proclamação, endereçada aos *Brasileiros*, e sem data. Termina com estas phrases:

«Segui, ó Brasileiros, o exemplo dos bravos habitantes da zona torrida, vossos irmãos, vossos amigos, vossos compatriotas: imitae os valentes «de seis Provincias do norte, que vão estabelecer seu Governo debaixo do melhor de todos os systemas representativos». Um centro, em logar escolhido pelos votos de nossos representantes, dará vitalidade e movimento a todo o nosso grande corpo social. Cada Estado terá seu respectivo centro, e cada um destes centros, formando um anel da grande cadeia, nos tornará invenciveis. Brasileiros! Pequenas considerações só devem

estorvar pequenas almas: o momento é este, salvemos a honra, a patria e a liberdade, soltando o grito festivo: Viva a *Confederação do Equador*!»

Com a data de 24 de julho não se conhece proclamação alguma. Não ha documento algum pelo qual se prove que a 24 se proclamou a «*Confederação do Equador*».

Temos consequentemente a 2 de julho uma proclamação, cuja data ninguem pôe em duvida, proclamação em que o Presidente de Pernambuco se insurge contra o Governo do Imperio, assumo franca e solennemente o papel de revolucionario, expondo a sua liberdade e a propria vida, e instiga as Provincias do norte a constituirem «um governo supremo, verdadeiramente constitucional». É um acto formal de rebelião, é o inicio de uma perfeita revolução, e o fim desta revolução só podia ser (sobre isto não é permittida nenhuma duvida) a «*Confederação do Equador*».

Faltava alguma cousa para patentear que a proclamação de 2 de julho era o começo da revolução? Faltava, observa o Sr. Gonçalves Maia, faltava a denominação, que se lê no outro documento, — a proclamação ulterior sem data, de «*Confederação do Equador*». Mas, si todo o movimento revolucionario teve indubitavelmente um só escopo, a «*Confederação do Equador*»; si todos os actos de Paes de Andrade foram praticados indiscutivelmente, e sem contestação de um só escriptor patrio, como o fito de se constituir essa tão anhelada confederação; a proclamação de 2 de julho só podia referir-se á «*Confederação do Equador*». Posto que não a indicasse pelo nome proprio, é fora de duvida, nem o Sr. Gonçalves Maia o nega, que a proclamação de 2 de julho foi a primeira revelação, o primeiro signal de irrompimento da insurreição, havia mezes preparada secretamente, no qual Paes de Andrade devendou claramente os seus intuitos. Sendo indiscutivel para todos os que se tem occupado do assumpto que, por essa época, o unico movimento revolucionario que se realizou nas Provincias do norte do Brasil foi o conhecido sob a denominação de «*Confederação do Equador*», a ninguém é permittido pôr em duvida a affirmação de que, dentre as proclamações de Paes de Andrade, a de 2 de julho foi a primeira manifestação do movimento revolucionario, por elle preparado.

Escolher, para commemorar esses acontecimentos da nossa historia, a data de qualquer dos actos preparatorios, fôra evidentemente um alvitre indefensavel. Escolher a data de qualquer dos actos praticados «depois de proclamada e bem conhecida a revolução», é não menor absurdo. Não se devendo eleger para a commemoração do facto historico, nem qualquer data em que a revolução ainda estava incubada, ainda se conservava em propaganda secreta, nem a data de qualquer facto ulterior ao dia em que a revolução explodiu, e se corporificou em actos commettidos publicamente, só ha uma data em que se pôde commemorar a «*Confederação do Equador*», a de 2 de julho, a da proclamação, na qual o chefe, «tirando a mascara», convida solennemente as Provincias do norte, já mais ou menos conhecedoras dos intuitos do movimento, a formarem o novo Governo, sacudindo o jugo do Imperio. Na proclamação sem data Paes de Andrade apenas se dirige aos Brasileiros das outras Provincias, «que não as seis do norte», pedindo-lhes que adhiram aos «valentes dessas seis Provincias» que vão estabelecer seu governo, adoptando o regimen federal. Suppõe-se já assentado que as «seis Provincias do norte» vão fundar a «*Confederação do Equador*», e convidam-se as outras Provincias do Imperio «a se unirem» ás da «*Confederação do Equador*». Ha nessa proclamação sem data phrases bem caracteristicas, como estas, que já antes re-

produzi: «Segui, ó Brasileiros, o exemplo dos bravos habitantes da zona torrida, vossos amigos, vossos compatriotas: imitae os valentes do seis Províncias do norte, que vão estabelecer seu governo, debaixo do melhor de todos os sistemas representativos», etc., etc.

Sendo assim, pouco importa indagar o momento em que o Governo central foi informado do início da revolução. O que para acima de qualquer dúvida é que a revolução, por muitos meses em período de gestação, só veio á luz, pelo primeiro acto que a deu a conhecer publicamente, a 2 de julho.

Penso, pois, que, ainda quando tivesse com toda a certeza a data de 24 de julho a proclamação que termina por um «viva á Confederação do Equador», não se deveria fixar a 24 desse mez a comemoração da «Confederação do Equador». Esta a 2 de julho já estava proclamada. A falta do nome nada significa, desde que o movimento publicamente iniciado a 2 de julho só podia ter o nome que todos lhe dão, «Confederação do Equador». Rio, 16 de junho de 1918.—Pedro Lessa. (Calorosos applausos.)

O Sr. PRESIDENTE diz que os applausos com que foi acolhido o laudo são a melhor prova da aprovação do Instituto. Considera, pois, a questão inteiramente derimida.

Academia de Altos Estudos

CADEIRA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

1º do 3º anno do curso administrativo • financeiro pelo professor Dr. M. P. de Oliveira Santos.

9ª LIÇÃO

Summario

I. Da acção do Estado no dominio economico

do paiz.—II. Dever que lhe incumbe em relação ao trabalho, ao commercio e á industria, e bem assim á regulamentação dos syndicatos operarios.

Meus senhores:

I. É um ponto controvertido na sciencia das finanças, no proprio Direito Publico e tão bem no Direito Administrativo o de saber até onde deve ir a acção do Estado no dominio economico do paiz.

A difficuldade começa por nem sempre se poderem precisar bem os limites que separam o regimen economico do regimen financeiro do Estado.

Cada um delles tem, com effeito, seus caracteres distinctivos; mas, apesar disso, muitas vezes se confundem.

A primeira duvida que logo se nos apresenta no estudo desta questão, provém da seguinte affirmação de Orlando:

«Tutta la parte economica sociale resta fuori dalli scienza dei diritto amministrativo»; Ori., Dir. Adm., vol. 1º, n. 92.

É difficil perceber a razão e do mesmo modo comprehendendo o alcance da proposição do grande publicista italiano, mórmente em face dos principios que servem de base ao nosso direito administrativo, illuminados, além disso, pelos ensinamentos mais profundos da sciencia da administração.

Não está, ao meu ver, fóra da sciencia do direito administrativo a parte economico-social, que o mesmo abrange, como, no correr desta lição, eu terei occasio de demonstrar.

Em vez do que affirma Orlando, vós ides ver, que constituem objecto da sciencia do direito administrativo, interessando, por isso, directa e immediatamente a vida social, todas as leis relativas á organização, tanto financeira, como economica, a cujo regimen está sujeita a sociedade, a nação, o paiz.

É um caso de alta indagação, que muito nos interessa, este da primeira parte do nosso ponto.

Com razão dizia Colbert:

«É preciso tornar a materia das finanças tão simples, que possa facilmente ser entendida por toda a sorte de pessoas.»

Para que possamos bem comprehender a significação e o alcance desta questão, cumpre primeiramente saber em que consiste o regimen economico, e quaes os pontos em que elle se differencia do regimen financeiro; ambos essenciaes, e, portanto, indispensaveis ao governo de uma nação.

No meu entender, por mais que se pretenda, nunca se poderá delimitar com precisão as fronteiras que separam um do outro regimen.

A verdade é que existem entre ambos pontos de incidencia e de contacto, laços de dependencia e de junção, que, por vezes, annullam por completo a diversidade de natureza e de caracteres de cada um delles.

Imaginae o caso de decretação das rendas publicas.

Conforme os ensinamentos da sciencia, esta materia constitue a propria substancia das finanças; não pôde, por consequencia, deixar de fazer parte do regimen financeiro.

Apesar disso, porém, embora indirectamente, o regimen economico influe, o não pôde deixar de influir, no acto da decretação dessas rendas, para serem exigidas em maior ou menor quantidade, conforme as condições economicas do Estado, e ahí forçosamente se tem o regimen economico influido sobre as condições e a sorte do outro!

Queris disso a prova?

Attentao para esta affirmação de Droz: «A base de um bom sistema de finanças é a suppressão das despesas inuteis».

Que concluir áhi? Que, para o caso, a economia é tudo!

Suas regras e preceitos, portanto, não podem ser esquecidas no acto da decretação daquellas rondas, visto que devem ser sempre observadas em todas as medidas, ou operações financeiras.

Como este, outros casos semelhantes.

Nos proprios emprestimos internos ou externos, contrahidos pela União, fazem-se sentir igualmente os effeitos do regimen economico. A medida é essencialmente financeira; mas as ca.sas que a determinam quasi sempre derivam do necessidades economicas.

Si esta não é a causa determinante do emprestimo, nem por isso a regra deixa de ser verdadeira.

No proprio emprestimo contrahido, para ser productivamente empregado, faz-se sentir, por igual, a influencia do regimen economico.

Assim, por exemplo, tem-se o principio da economia reclamando o estabelecimento de menor taxa para o emprestimo; a perspectiva geral dos beneficios que se esperam do mesmo, pela exploração de um commercio ou industria, que promette melhorar, a muitos respeito, as condições economicas do paiz.

E como este, outros exemplos, que, em comprovação deste asserto, poderiam ser apon-tados.

Dando eu concluso, que apesar da diversidade dos dous regimens, muitas vezes elles se vinculam um ao outro, se auxiliam e se completam.

No que particularmente concerne ao regimen economico, objecto do nosso ponto, diverge sobremodo a opinião dos autores.

Uns entendem, que a acção do Governo, neste particular, deve ser não só directa, como actuante e ampla em todos os sentidos, inclusive a da propria iniciativa governamental.

E, isto pela razão de que o Estado não tem somente o direito de mandar, mas grandes deveres a cumprir.

Outros, pelo contrario, sustentam, que a missão do Estado não é regular nem dirigir os interesses da sociedade, mas somente certos interesses collectivos.

No primeiro caso, tem-se, por assim dizer, a revivescencia do velho regimen centralizador e cesariano: o Estado dirigindo tudo, regulando tudo, absorvendo tudo, regulando os menores detalhes da vida dos cidadãos (1), como hoje geralmente acontece, em resultado da guerra actual.

No segundo, tem-se de todo modificada a moderna noção do Estado, como se vê do que a este respeito doutrina Joseph Garnier:

«Não está na natureza da autoridade saber ou poder dar a iniciativa, o impulso, a direcção no dominio do trabalho e nos diversos ramos de actividade social. A missão do Estado é outra.»

«Il doit s'attacher à laisser faire les citoyens, comme disaient les physiocrates, à ne pas contraindre leur libre initiative, par la fureur de réglementer, comme disait le marquis de Mirabeau; à ne pas trop gouverner, selon la maxime du marquis d'Argenson.» (2)

Mas, pircendo este o melhor principio, não percamos de vista, que o mesmo soffre, apesar disso, excepção.

No que respeita ao regimen financeiro, todos reconhecem a necessidade que tem o Estado de intervir directa e immediatamente nos negocios concernentes ao mesmo regimen.

Já isso não acontece, tratando-se do reformar ou medidas, que entendam com o regimen economico.

No primeiro caso, bastará chamar vossa attenção para o disposto na Constituição da Republica, que assim dispõe:

«Cabe privativamente ao Congresso Nacional:

— Orçar a receita, fixar a despesa federal annualmente e tomar as contas de cada exercicio financeiro; art. 34, n. 1;

— Legislar sobre a divida publica, estabelecer os meios para o seu pagamento; art. 34, n. 3;

— Regular a arrecadação e a distribuição das rendas federaes; art. 34, n. 4;

— Regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal; alfanilegar portos, crear ou supprimir entrepostos; art. 34, n. 5;

— Crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tributação; art. 34, n. 8;

No segundo caso, a intervenção do governo, devendo ser indirecta, não pôde ser especificada na lei, visto que está dependente do casos e circumstancias, que possam occorrer.

É o que claramente se depreheende do artigo 35 da citada constituição, que assim preceitua:

«Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:

2º) animar no paiz o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, bem como a immigração, a agricultura, a industria e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locais».

Comparados os dous artigos (34 e 35) vê-se, desde logo, a differença que existe entre as duas ordens de principios sobre que assenta o conjunto de preceitos e regras, que a sciencia divide em regimen economico e regimen financeiro.

Em materia de intervenção do poder publico nas medidas da ordem economica, eu adopto de preferencia a doutrina, que assim se resume:

Essa intervenção é ás vezes necessaria, mas sempre muito delicada.

(1) G. Le Bon, Lois Phys. de l'Evol., pg. 109.

(2) Garn, Econ. Polit., pag. 159.

Deve ser, conforme pondera Courcelle Seneuil, em tudo conforme ao grão de cultura e de adiantamento do povo, a natureza das instituições publicas, aos tempos e às circunstâncias.

Não pôde, por consequencia, (penso eu) assentar em principio absoluto a intervenção de que se trata, como alguns publicistas pretendem.

Ha paizes (ainda observa C. Seneuil), em que o maior obstaculo ao progresso economico é a nonchalance das populações, o seu nenhum gosto pelo trabalho e pela economia.

Nesses paizes, a acção do governo não só pôde, como deve ser mais directa, mais activa e mais ampla, pela necessidade que resulta das condições expostas.

Garnier, por sua vez, tambem doutrina:

Justifica a intervenção da autoridade:

1º) Quando se trata de serviços necessarios ou indispensaveis, que a sociedade não pôde realizar por meio da iniciativa ou industria privada.

2º) Em alguns casos de interesse geral, como, por exemplo, o de salubridade, para impedir, que o interesse de uns prejudique os direitos de outros ou do publico.

No primeiro caso, a autoridade deve incitar, provocar mesmo a iniciativa individual; mas fazer cessar a sua acção, quando essa iniciativa se manifesta.

No segundo caso, deve procurar ver, antes de agir, se, em vez do emprego da acção repressiva, é possível a acção preventiva, em respeito ao principio de que é sempre um mal o acto repressor da autoridade, quando, sem prejuizo para a causa publica, elle pôde ser evitado.

No sentido em que foi redigida a 1ª parte do nosso ponto, a expressão dominio economico corresponde a est'outra, que lhe é equivalente—regimen economico.

Esta designação, pois, quer dizer—modo de intervir o Estado, umas vezes directa, outras indirectamente nas relações da sociedade, ou decretando medidas reclamadas por força de necessidades publicas em condições excepcionaes (unica hypothese em que se justifica acto de iniciativa de sua parte no caso concreto, que aqui figuramos), ou animando e protegendo, em condições ordinarias, todas as manifestações de actividade e de trabalho tendentes a impulsionar a vida da Nação.

Respectivamente ao regimen financeiro, os proprios tratadistas ainda não chegaram a accordo acerca de varios pontos, que ao mesmo se prendem.

Assim que, ainda se não sabe, ao certo, em que o mesmo se distingue do regimen economico.

Explicando o regimen financeiro, Le Roy Beaulieu figura este caso:

«Um Estado tem necessidades; no momento não se procura saber quaes sejam, nem quaes devam ser essas necessidades.

«O que se precisa saber é como podem as mesmas ser satisfeitas com o minimo de contribuição e de sacrificios para os particulares.»

E' um problema, cuja solução cabe á sciencia das finanças, a unica que pôde indicar os meios para alcançar esse fim.

Mas, nota-se, que Le Roy Beaulieu, definindo a sciencia das rendas publicas, excluiu de sua definição a administração financeira, propriamente dita.

Não se occupa, por exemplo, com a organização do Ministerio das Finanças, para tratar apenas dos diversos ramos de rendas publicas, dos emprestimos, das dividas, das conversões, das amortizações, dos cursos forçados, etc.; e, dando a razão por que assim entende, acrescenta: «A administração fi-

nanqueira é alguma coisa variavel e contingente; pôde prestar-se a uma multidão de tipos diferentes, e, com tudo isso, de um valor igual.»

A este respeito, ou eu não comprehendo bem o alcance desta explicação, ou a razão sobre que ella assenta não justifica o facto de ter o eminente professor abstrahido do regimen das finanças uma parte componente do mesmo—a administração financeira.

As rendas publicas não ha duvida, a propria substancia das finanças, mas estas rendas não proveem de si mesmas e nem podem ser estabelecidas e cobradas por quem não tenha poder ou autoridade para fazel-o.

Os meios de tornal-as effectivas, as regras de sua gestão, os seus processos, tudo pressupõe a existencia de um poder encarregado desse serviço—a administração publica.

E si (como aliás observa o proprio autor), essa administração pôde prestar-se a uma multidão de tipos diferentes, a verdade é que, qualquer que seja o tipo de sua organização, não exclue a possibilidade, nem a conveniencia de a mesma decretar aquellas rendas e estabelecer os meios, para a sua arrecadação.

E tanto isto é exacto, que Le Roy Beaulieu conclue afirmando, que, apesar da variedade de tipos, é, contudo, certo, que a administração financeira é sempre de um valor igual.

Tudo isso, senhores, evidencia a impropriedade das denominações de ambos os regimens, que, muitas vezes, teem pontos de afinidade e de contacto, como demonstrei.

E o peor é que não ha meio de fundir os dous em um só systema, para evitar a duvida e a confusão que dos mesmos resultam, a ponto de por vezes a sua differenciação ser puramente nominal!

Eu comprehendo, que, se tratando, por exemplo, de conversão ou de amortização da divida publica, de emissão bancaria, de curso forçado da moeda, etc., essas operações se considerem essencialmente financeiras.

Não comprehendo, porém, que seja exclusivamente desta natureza a decretação das rendas publicas.

A meu ver, essa operação participa dos dous regimens, pelas razões que antes expendi; interessa não só ás finanças do Estado, como ao seu regimen economico.

Abrangendo as duas economias — a publica e a privada—, quanto seria para desejar que os dous regimens se pudessem fundir em um só systema, sob uma denominação commum, sem prejuizo dos serviços a cargo de ambos!

Depois, ides ver como qualquer dos dous referidos regimens interessa tanto á economia social, como á economia privada.

Se as condições economicas em geral são boas, claro está que se mantem em perfeito equilibrio as relações economicas entre o Estado e os governados. E' signal de que a produção do paiz assegura ao governo os meios, de que elle precisa para a satisfação de suas necessidades.

Si, pelo contrario, são más, é claro que está comprometido o estado financeiro do paiz por uma alteração, que não pode deixar de comprehender ambas as economias.

Nesta hypothese (attentae bem para este ponto, que é interessante) o que logo se vê são os inconvenientes e males de um regimen atacando directa e profundamente o outro!

Conforme os factos e as circunstancias que occorrerem, ou é a crise financeira que se manifesta, como no caso figurado, ou é a crise economica si outras são as causas que a determinam.

Em qualquer dessas conjecturas, cabe principalmente ao governo empregar, sem tardança, os meios ao seu alcance não só para debellar a crise, que torna anormal a situação do paiz, como para reparar os seus ruinosos effectos.

Pelo que até aqui tenho dito, podeis avaliar quanto é complexa a questão de que nos temos occupado.

Toda ella assenta principalmente sobre a economia, que, por sua vez, se divide em publica e particular.

Tratando da economia privada, diz o Dr. A. Cavalcanti em um dos seus notaveis trabalhos «Elementos de Finanças»:

«A regra na economia privada é: que se deve regular as despesas segundo as receitas; na economia do Estado dá-se o contrario: primeiro se deve fixar quaes as despesas necessarias aos fins e serviços do Estado, e, na medida destas, ser calculado o quantum de receitas que é mister arrecadar sobre os haveres communs das diferentes classes da nação»; ob. cit. pag. 10.

Com o devido respeito, discordo deste parecer.

E o faço principalmente baseado, primeiro na Constituição da Republica, que é a lei das leis; segundo em principios universalmente accetos sobre materia orçamentaria; terceiro, finalmente, em todas as nossas leis de orçamento, tanto do tempo da monarchia, como da Republica.

— No que respeita á Constituição, é clarissima quando preceitua:

Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

1.º Orçar a receita, fixar a despesa federal annualmente, e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro.

Vê-se, por consequencia, que o que a Constituição manda — é orçar primeiramente a receita, e só depois disso, isto é, em segundo lugar, fixar a despesa federal.

Em relação á doutrina, profiro a de Courcelle Seneuil, que ensina: «A administração das finanças publicas é sujeita ás mesmas regras que a da fortuna particular; é preciso a mesma vigilancia, a mesma attenção, a mesma economia; é preciso, principalmente, conservar o mais possível o equilibrio entre as receitas e as despesas ordinarias.»

E' esta tambem a opinião de J. Barbalho manifestada nos seguintes termos:

«Não se pôde dizer livre o povo, que, por seus mandatarios, não fixa ao Governo um limite, que este não deve ultrapassar, do sacrificio imposto a cada cidadão de uma parte dos seus haveres em troca das vantagens sociaes, que se esperam do Estado. (4)

E' este, finalmente, o parecer do Alfred Neymark, que qualifica de—Budget Republicain tout court o orçamento que se equilibra somente por meio de impostos (como ordinariamente succede entre nós) exigindo o Estado, que os contribuintes mettam corajosamente a mão no bolso e lhe deem a somma que o mesmo exige para as despesas necessarias (5); ao que eu accresco—o tambem para os seus desperdicios!

Quanto ás leis do orçamento, o que se vê é que todos os orçamentos da receita precedem aos da despesa publica.

Por tais fundamentos, não vejo, não descubro uma razão capaz de justificar principio como aquelle.

Pôde ser que a regra estabelecida pelo Dr. Amaro Cavalcanti seja verdadeira sob o ponto de vista da sua realização pratica.

Na Constituição e na leis, em theoria ou em principio, não!

E' possível, pois, que, na elaboração das leis orçamentarias, se inverta a ordem natural estabelecida pela Constituição, para a factura das mesmas.

E por ser isso possível, não ponho duvida em que seja de facto aquella a praxe adoptada pelo Congresso.

(4) J. Barb. Com. á Const., pag. 104.

(5) A. Neym, Vocab. d'Econ. Polit. pag. 56.

Mas, se assim é realmente, a disposição do art. 34, n. 1, é enganosa, o povo é victima do mystificação!

A meu ver uma das causas dos *successivos deficits*, que vemos (diga-se a verdade) desde a monarchia, está precisamente na pratica, conforme a qual o Congresso fixa *primiero a despesa publica*, e só depois disso *orça a receita*.

Em face do que tenho exposto, a verdade está exactamente no inverso.

Fizesse o Congresso as leis orçamentarias sempre de accordo com a melhor doutrina, consagrado em expressa disposição da Constituição da Republica (art. 34, n. 1) e não teria necessidade de dar tratos á imaginação para equilibrar os orçamentos todos os annos, por meio unicamente do augmento de impostos!

A operação seria mais simples e de effectos muito mais benéficos e seguros para o paiz!

Em tal caso, teria que limitar a despesa á receita que fosse orçada sem sacrificio do qualquer especie para a nação.

Não haveria meio de ser favorecido o arbitrio do governo (Congresso e Poder Executivo) na decretação das rendas publicas, que assim não poderiam ir ao ponto de opprimir por tal modo o povo e de ocasionar o empobrecimento da nação!

Quem luta com esforço e até com sacrificio pela propria subsistencia e da familia, não pôde soffrer sem um movimento de indignação e de repulsa a acção coactiva do Estado, para arrancar-lhe dos escasos recursos pecuniarios a sua melhor parte a titulo de uma contribuição quasi sempre desproporcional e excessiva, que se torna assim vexatoria!

O povo sujeita-se á imposição, mas o descontentamento continúa a existir, apesar do appello ao seu patriotismo, feito pelo Governo!

E' uma illusão suppor-se que o patriotismo esmorece a injustiça o faz diminuir a gravidade dos factos.

O que realmente se vê é que, cada anno que passa, se augmenta descommunalmente a carga, já excessiva, de contribuições e, por consequencia, a sorte do povo, que não tem para quem appellar!

Em materia de impostos, vivemos á vontade do *empirismo politico* que nos dirige, e que tem para cada caso, pendente de resolução, uma regra especial — a das *circumstancias*!

Era o methodo, diz Spencer de lord Salisbury, Primeiro Ministro da Inglaterra, que, como homem *eminentemente pratico*, escarneceia dos *principios abstractos*.

Exactamente porque os orçamentos da Republica se fazem na conformidade do que acabo de referir, não ha meio de pôr um limite ás despesas publicas e de libertar o paiz do regimen dos *deficits*!

O pensamento do legislador constituinte foi oppôr um dique ao arbitrio do Governo neste particular: obrigar-o a *reduzir a receita ao estritamente necessario*, e sobre esta base, *orçar, então, a despesa*, como se dá com a economia particular. (Vide nota no fim).

II. No que respeita aos *deveres do Estado em relação ao trabalho, ao commercio e á industria*, muito haveria a dizer se houvesse tempo e espaço para fazê-lo.

Pelo adeantado da hora, resumirei esta parte do ponto, dizendo-vos:

A intervenção directa do Governo no dominio do *trabalho, da agricultura, do commercio e da industria* é sempre prejudicial.

Em regra, todos esses ramos de actividade, tanto individual, como social, só vivem e medram sob um regimen de liberdade.

E por isso Courcelle Seneuil faz ver que a função do Governo não é fazer a felicidade dos governados.

Viver do seu trabalho (acrescenta elle) é o primeiro dever do cidadão. *Vive do teu trabalho* — é a unica condição imposta pela natureza ao genero humano. Vivendo do seu trabalho, o homem, além da compensação que este lhe assegura, tem a satisfação intima de não ser um inutil, pelos meios que emprega, para que possa ter uma vida digna e independente. A sociedade não subsiste sinão para os que não são parasitas; para os que vivem do exercicio legitimo de sua profissão, sem esperar do Governo a graça, o favor de medidas, que, uma vez postas em praticas, constituem verdadeiros privilegios em prejuizo da collectividade social.

Aqui entendes, em synthese, a theoria de Courcelle Seneuil a respeito daquelles ramos de actividade social, todos os quaes principalmente dependem do trabalho.

Essa theoria ou doutrina, no fundo é verdadeira, comtanto que não seja levada ao exaggero.

A função do Estado não é realmente fazer a felicidade dos governados, se por isso se deve entender a intervenção do mesmo Estado nos minimos detalhes da vida do cidadão.

Mas, o que não padece duvida é que a missão do Estado deve ter especialmente por fim promover o bem publico, e assim immediata ou indirectamente assegurar a felicidade dos governados.

O principio — *cada um deve viver do seu trabalho* — é natural, é social, é juridico; dimana da queda do homem; é uma lei, que, conforme refere a historia, tem regido o mundo desde o seu começo.

Mas, esse principio tem, e não pôde deixar de ter, limitações justas e humanas; os ensinamentos do christianismo o comprovam.

O que é condemnavel, como funesta, odiosa e injusta é a desigualdade creada pelo Estado na distribuição de graças e beneficios com manifesta injustiça em prejuizo da collectividade social.

E' o que frequentemente se dá entre nós, como em todos os paizes do mundo. O mal é geral!

O Estado, attenta a especialidade de sua natureza, não pôde ser empreiteiro, fundador de empresas, administrador de emporios commerciaes; em uma palavra, não pôde ser agricultor, industrial, commerciante nem banqueiro.

Em condições normaes, limita-se a observar, a dirigir, a impulsionar a vida da nação, a fazer cumprir a lei, a respeitar o direito, a praticar a justiça, e nada mais (Alfr. Neym., obr. cit., pag. 169).

A sua acção, por consequencia, no dominio do trabalho, da agricultura, do commercio e da industria deve ser, quanto possivel, limitada e restricta.

Não assim, porém, em situação anormal. Em tal emergencia, é não só direito, como dever da parte do mesmo, intervir directamente, para acautelar, providenciar e garantir do melhor modo os interesses da nação, fazendo-a voltar ao trabalho, á ordem, ao funcionamento, enfim, regular, pacifico e tranquillo, de sua vida normal.

De excepções, como essas, temos tido ultimamente numerosos casos, entre os quaes o Decreto n. 13.069, de 12 do corrente mez e anno, creando o Commissariado Geral do Alimentação Publica, o qual, apesar dos seus bons intuitos, sómente se justifica pela anormalidade da situação actual.

Receio, Senhores, que do emprego de tantas leis advenham para o Brasil os mesmos desastrosos effectos, de que nos dá noticia a Historia!

Spencer, o profundo sociologo e philosopho, no seu livro «A Justiça» faz, muito a proposito, esta advertencia:

«Baseando-se em *critério identico* (aquelle dos empiristas politicos a que ha pouco me referi), conforme o qual cada um tem a sua *regra especial*, que é a das *circumstancias*, a Inglaterra, depois da *peste negra*, promulgou o *Estatuto dos trabalhadores*, que deu origem á *revolta dos camponeses*.»

«Na França, cada uma das innumeraveis leis era executada por uma nuvem de funcionarios, que quasi chegavam a estrangular as industrias. Esta superabundancia de leis, feitas a esmo, foi uma das causas da revolução.» (7)

III. Relativamente aos syndicatos operarios, são associações livres, formadas por pessoas que se dedicam ao cultivo da terra ou das industrias della derivadas, tendo em vista, no seu proprio interesse, o estudo das mesmas e os melhoramentos, de que são susceptiveis.

E' o que se pôde dizer — o espirito associativo, cuidando da incrementação do trabalho; é, em ultima analyse, a acção conjuncta dos membros do syndicato em defeza de seus interesses tanto commerciaes, como economicos.

Associações, como estas, merecem toda a protecção da parte do Estado, porque, além do mais, contribuem para a independencia e a elevação moral do povo.

Não ha nisso o menor inconveniente. Animan lo o Estado a criação de taes syndicatos, não só cumpre um dever, como realiza uma das mais bellas aspirações de Spencer, quando dizia:

«Eu quizeria que o Estado cuidasse sempre não só dos effectos materiaes, como dos effectos moraes de sua intervenção, de modo que esta tendesse sempre para engrandecer, e não para diminuir o homem.»

Rio, 22 de junho de 1918.

Nota. Uma vária do *Jornal do Commercio* do hoje (16-7-1918) mostra-nos como na realidade, se fazem os nossos orçamentos.

A Constituição manda orçar primeiro a *receita*; mas o Congresso faz o contrario: primeiramente cogita da *despesa*, que, qualquer que sejam as circumstancias, se tem de fazer com taes e taes serviços (de ante-mão designados) e só á vista da somma calculada para os mesmos, orça a *receita*.

Nada mais commodo: mas tambem nada mais contrario á Constituição citada e aos verdadeiros interesses do paiz!

Vê-se da vária, que os orçamentos, que se acham actualmente em elaboração, não obedecem de modo algum á *capacidade tributaria da Nação*, e sim tão sómente ás conveniências da *politica* do governo, ou do *Congresso*, conforme diz a vária.

Para justificar esse desvio das boas normas, invoca a vária a opinião do Sr. Bonar Law, ministro das Finanças da Inglaterra, que, em recente discurso, disse, que, *no momento actual, só se podia cogitar em expedientes financeiros*.

E a vária acrescenta:

«No Brasil, mais do que em qualquer outro paiz, devemos applicar esses principios.»

Porque? Isto não nos disse o Jornal!

E a Constituição?...

Eis o nosso mal!

A situação do Brasil não é a mesma da Inglaterra, que ha quasi quatro annos se empenha em uma guerra, que ameaça exaurir-lhe todos os recursos.

Alli, e no momento actual, pôde haver, com effecto, conveniencia e mesmo necessidade de serem applicados, de preferencia, os *expedientes financeiros*.

Mas, o mesmo não acontece aqui, apesar do Brasil ter entrado na guerra.

Depois, entre nós, a adopção de taes principios é a porta aberta ao arbitrio do governo na decretação de novos e mais pesados encargos para o povo, embora sob a promessa de ser isto uma *medida transitória* plenamente justificada pelas circunstancias.

Ha muito que taes expedientes se usam entre nós, e, comtudo, a situação financeira só parece melhor aos olhos do governo e dos que, por qualquer modo, auferem proventos e vantagens da situação!

A prova está nas proprias razões justificativas, expendidas pela vária em defeza do governo e do Congresso.

O mais interessante, porem, é que se lê a varia e não se fica sabendo se de facto, ha ou não *deficit*.

No dizer do actual ministro da Fazenda ha apenas um *deficit methodico*, que, certamente, pela novidade da idéa e pelo pittoresco da expressão, mereceu plena approvação do jornal.

Em summa: deante de tudo isso, quem tem razão é o Dr. A. Cavalcanti!

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado; deputado Alvaro de Carvalho e o Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal, que apresentou a S. Ex. os Srs. Drs. Philippe Aristides Caire, José Pedro de Souza e Silva e Candido Mendes de Almeida, presidente e membros da comissão directora da Grande feira annual do Districto Federal.

— Na hora destinada á recepção dos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Chefe do Estado, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Gonzaga Jayme, Raymundo Miranda, Lopes Gonçalves, Pereira Lobo, Pedro Celestino e Firino Braga; deputados Francisco Bressane, Maciel Soares, Manoel Fulgencio, Pereira Leite, Costa Rego, Aristarcho Lopes, Monteiro de Souza, Ephigenio de Salles, Raul Fernandes, Justiniano de Serpa, João Mangabeira, Bento de Miranda, Josino de Araujo e Rodrigues Lima.

O resultado dos exames de promoção e finaes, realizados no Instituto Nacional de Musica, nos dias 17, 18 e 19 do corrente, foi o seguinte:

Piano, 1º anno—Approvadas plenamente, grão sete, Eugenia Bernardaggi e Rachel Teichhofz.

Piano, 2º anno—Approvadas: plenamente, grão nove, Clarisse Malhaber Lirio; grão oito, Emilia d'Annibale; grão sete, Amelia Erothides de Martins Castilho e Luiz de Moura; grão seis, Zoraida Simões Lobato.

Piano, 3º anno—Approvadas: com distincção, grão dez, Innocencia Virginia Ribeiro da Rocha; plenamente, grão nove, Amelia Marques Madeira, Irene Pires das Chagas e Clado Ribeiro Lessa; grão seis, Lygia Christina Gonzaga Duque, Maria Thereza Rodrigues e Diva Pires Forrão.

Piano, 4º anno—Approvadas: com distincção, grão dez, Elena Stamilo e Lucia da Rocha e Silva; plenamente, grão oito, Martinha Borja, Zilda Affonso da Silva e Carmen Gonçalves; grão sete, Stella Regina da Cunha e Estephania Gondim Fabricio; grão seis, Leonidia Sergio da Silva e Laura de Magalhães Machado.

Piano, 5º anno — Approvadas: com distincção, grão dez, Zaida Accioly Antunes, Antonietta Stamilo; plenamente, grão nove, Leopoldina Pires Soares e Lycinio Morisson;

grão oito, Davina Moreira da Silva, Darcilia de Moraes Guimarães; grão sete, Constancia Valença Camara e Orlandina Consuelo Ramos; grão seis, Sylvia Soares de Oliveira e Diva Marcondes; simplesmente, grão cinco, Inah Daniel de Deus e Julieta Lobato; grão quatro, Luzia Pereira e Olmira Ortiz Patto.

Não compareceu, uma.

Piano, 6º anno — Approvados: com distincção, grão dez, Amneris Flores, Maria Esmeria de Faria e Maria José Accioly Cavalcanti de Albuquerque; plenamente, grão nove, Adalgisa de Araujo; grão oito, Alida Hartley.

Não compareceu, uma.

Piano, 7º anno — Approvadas: com distincção, grão dez, Naddy da Costa Pinto; plenamente, grão nove, Maria de Lourdes Olivier e Rissette Gusmão; grão sete, Olga de Magalhães Machado e Elvira Rosa Teixeira; grão seis, Aracy Adelaide Corrêa Lima; simplesmente, grão cinco, Maria da Costa Velho.

Piano — 8º anno — Approvados: com distincção, grão dez; Fructuoso de Lima Vianna, Maria do Carmo Monteiro da Silva, Martha Pereira e Nadir Leite, plenamente, grão nove; Sylvia Gusmão de Brito e Cunha; grão oito; Julieta de Moraes; grão sete: Cacilda de Moraes Guimarães; grão seis: Gabriella Lydia Consell.

Não compareceu um.

Piano — 9º anno — Approvados: com distincção, grão dez: Judith Morisson, Clelia Jurandyra Gama, Marianna Machado, Anna Gertrudes Driesler, Dulce Leite de Castro, Noemia Rodrigues e Therezina Giorno; plenamente, grão nove: Adalina Lopes de Sá, Mercedes Alves Pereira e Robertina Garcia; grão oito: Lila Parroiras e Luiza de Oliveira.

Não compareceu, um.

Violino — 1º anno — Approvada simplesmente, grão tres, Aida Pacheco Camacho.

Violino — 2º anno — Approvada plenamente, grão seis, Hilda Morisson.

Violino — 3º anno — Approvados: plenamente, grão nove: Guiomar Nogueira da Gama; simplesmente, grão cinco: Leonor Conceição Silva; grão quatro, Maria Antonietta Gomes Netto.

Violino — 4º anno — Approvada simplesmente, grão dous: Cecy Augusta de Mello Araujo.

Violino — 6º anno — Approvada simplesmente, grão cinco, Dalka Corção Braga.

Violino — 7º anno—Approvada plenamente, grão sete, Odette Galvão.

Violino — 9º anno—Approvada plenamente, grão oito, Dagmar Gitahy Nunes.

Contrabaixo — 1º anno — Approvado plenamente, grão sete, João Alves de Menezes.

Physiologia e hygiene da voz — Approvadas plenamente, grão seis: Amelia Rosa de Oliveira Alves; simplesmente, grão cinco: Palmyra de Barros Henriques.

Canto — 2º anno—Approvados, plenamente grão sete: Virginia Salgado; grão seis: Grizelda Lazzaro Scheleder; simplesmente, grão cinco, Othilia Lavigne.

Canto — 4º anno — Approvadas plenamente grão nove, Atalina Pinheiro; grão oito, Nadir de Paiva Machado.

Flauta — 2º anno — Não compareceu um.

O Sr. Leandro Cunha, director do Centro Agrícola David Caldas, no Estado do Piauí, transmittiu o seguinte telegramma ao director do Serviço de Povoamento: Festejando-se neste centro a data de 14 de julho, fundei, conforme vossa desejo, uma linha de tiro, que conta elevado numero de socios. Solicito vossas providencias, junto á directoria geral do Tiro de Guerra, para que se faça o reconhecimento legal da mesma, nomeando-se instructor militar e fazendo-se-lhe entrega do respectivo armamento, que existe no 44º batalhão de caçadores, aquartellado neste Estado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 336, 143ª extracção do anno de 1918, realizada em 22 de julho de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

482.....	1:200\$000
13.349.....	120\$000
44.036.....	120\$000
7.570.....	120\$000
16.321.....	120\$000
25.568.....	120\$000
12.081.....	120\$000
1.971.....	120\$000
18.220.....	120\$000
20.984.....	120\$000
47.255.....	120\$000
31.023.....	120\$000
34.854.....	120\$000
29.733.....	120\$000
43.353.....	20:000\$000
29.001.....	120\$000
30.824.....	300\$000
30.882.....	300\$000
38.249.....	120\$000
3.634.....	120\$000
26.320.....	120\$000
11.886.....	120\$000
10.536.....	120\$000
45.160.....	120\$000
6.960.....	120\$000
30.353.....	300\$000
14.820.....	300\$000
14.187.....	120\$000
20.607.....	120\$000
23.638.....	300\$000
42.256.....	120\$000
15.179.....	120\$000
10.853.....	300\$000
13.196.....	120\$000
35.864.....	120\$000
43.363.....	300\$000
7.816.....	300\$000
43.591.....	3:000\$000
18.016.....	120\$000
9.587.....	120\$000
20.051.....	120\$000
32.594.....	300\$000
30.764.....	120\$000
40.765.....	120\$000
41.209.....	300\$000
23.606.....	300\$000
711.....	120\$000
8.890.....	2:20\$000
44.393.....	120\$000
1.612.....	120\$000
30.636.....	2:200\$000
11.445.....	120\$000
24.430.....	300\$000
16.566.....	120\$000
10.184.....	120\$000
25.831.....	120\$000
20.163.....	120\$000

Approximações

43.352 e 43.354.....	150\$000
43.593 e 43.595.....	110\$000

Dezenas

43.351 a 43.360.....	30\$000
43.591 a 43.600.....	18\$000

Centenas

43.301 a 43.400.....	9\$000
43.501 a 43.600.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 53 teem 65 e os terminados em 3 teem 35, exceptuando-se os terminados em 53.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de julho de 1918.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por terem vindo muito poucos telegrammas. Zona centro — O tempo está no Estado de Minas e na parte do oeste do Estado do Rio. Nenhuma precipitação foi registrada. A temperatura subiu. Zona sul — O tempo está perturbado no centro do S. Paulo, bom no resto da zona. Choveu o trovejou hontem em grande numero de localidades dos Estados de S. Paulo e Paraná. A temperatura, exceptuando na parte do sul do Rio Grande, subiu. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Pão de Assucar; a menor, 2.8, em Porto Alegre. Previsão de tempo para o Districto Federal: Tempo bom, tendendo a instavel (2). Temperatura estavel (2). Ventos normaes (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Os despachos de Matto Grosso e Goyaz que faltaram hoje, todos, fazendo grande falta na elaboração das previsões, diminuindo-lhes o grau de confiança.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de julho de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespера				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.3	27.0	1.0	NNE	2	10	Tranquillo.	Ch.	30.0	22.5	0.7	
Barra' do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba.....	61.6	27.0	—	SE	3	3	Chão	B. (o. manhã).	27.0	20.0		
Recife.....	62.8	27.0	—	SE	5	4	Chão	V. b. (chs. m.)	30.0	22.0		
Pão de Assucar.....	61.4	23.0	—	E	3	5	—	N. b. (n. man.)	30.0	16.0		
Aracajú.....	64.3	25.0	—	E	3	6	—	I.	29.1	21.9		
Bahia.....	63.4	24.0	2.0	S	3	10	Vagas.	—	20.0	21.0	4.0	C. am. pm.)
Caetitê (X).....												
Januaria.....	61.1	20.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã).	31.0	10.0		
Bello Horizonte.....	64.1	14.0	1.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã).	24.0	7.0		
Theophilo Ottoni.....	63.0	23.0	4.0	N	1	10	—	I. (n. i. manhã.)	33.5	13.0	—	N. pm.)
Uberaba.....	62.7	18.0	0.0	SE	2	8	—	B. (c. v. man.)	29.0	13.0	4.2	N. pm.)
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	62.8	22.0	0.0	SW	1	0	Chão	B.	25.5	18.5		
Capital Federal.....	62.4	16.0	-1.5	NNW	2	10	Chão	B. (nt. man.)	20.2	15.8		
Campos.....	60.6	18.0	1.0	N	3	1	—	B. (n. manhã).	24.0	17.0		
Friburgo.....	63.3	16.0	7.0	Calma	0	0	—	B.	22.0	13.0		
Potropolis.....	62.0	17.0	4.0	NE	3	3	—	B. (b. o. man.)	20.5	8.0		
Rezendo.....	62.9	15.0	-1.0	Calma	0	10	—	C. de manhã.	24.0	13.0		
Cabo Frio.....	63.6	21.0	2.0	NE	4	0	Chão.	B. (b. manhã).	22.0	14.0		
Therezopolis.....	62.7	15.0	4.0	NE	1	5	—	B. (o. manhã).	17.0	6.0		
S. Paulo (X).....												
Santos.....	62.0	18.0	2.0	NW	1	10	Vagas.	I. (i. manhã.)	21.0	12.0	—	I. am. pm. C. t. m.)
Paranaguá.....	61.6	13.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	I. n. (n. m.)	17.0	10.0	8.7	C. t. pm.)
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	64.2	12.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (b. n. m.)	19.0	10.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.0	9.0	4.0	Calma	0	0	—	B.	21.5	2.8		
Uruguayana (X).....												
Montevide.....	62.8	4.0	-3.0	N	2	6	—	—	13.0	3.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampo; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	22.4	13.0	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	19.1	13.0	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	22.3	14.3	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	23.2	13.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				Morro da Urca.....	—	19.0	14.0
Jacarépagua.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	22.5	21.1
Itapirú.....				Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de julho de 1918.

Zona Norte — Poucos foram os despachos que recebemos da Repartição Geral dos Telegraphos, o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas 24 horas. Zona Centro — Mau grado grande nebulosidade, o tempo mantem-se, em geral, bom nos Estados de Minas e Rio. Chuvistou hontem pm. em Uberaba, Palmyra e Barbacena. Em Angra dos Reis choveu esta manhã. A temperatura subiu em Minas. Zona Sul — Era bom esta manhã o estado do tempo na região sul do paiz. Nas ultimas 24 horas, nenhuma precipitação foi registrada. A temperatura elevou-se, pouco, em Santa Catharina e Paraná. A maior temperatura de hontem, 36,0 em Pão de Assucar; a menor, 1,0, em Muzambinho. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, instavel á tardinha e parte da noite; bom durante o dia (1). Temperatura: estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos: normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Continuamos sem noticias de Matto Grosso e Goyaz.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de julho de 1918 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	743.1	26.0	-1.0	SE	4	2	Chão.	B. (o. manhã).	28.0	20.0	
Recife.....	63.3	27.0	0.0	SE	4	1		B.	28.0	22.0	
Pão de Assucar.....	60.8	24.0	1.0	SE	3	2		I. n.	36.0	17.0	
Aracajú.....	65.4	24.5	-0.5	Calma	0	9		I.	27.9	22.0	
Bahia (X).....											
Gaetité (X).....											
Januaria.....	60.6	20.0	0.0	Calma	0	10		I. (ch. manhã)	30.0	10.0	
Bello Horizonte.....	64.8	15.0	1.0	Calma	0	1		B. (o. manhã).	26.0	7.0	
Theophilo Ottoni (X)...											
Uberaba.....	63.0	19.0	1.0	NW	3	7		B. (o. manhã).	23.0	14.0	0.2 Chs. r. pm
Caxambu.....	65.7	14.0	1.0	Calma	0	8		B. (n. manh.)	20.0	10.0	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	64.3	20.0	-2.0	SW	3	4	Tranquillo.	B.	24.5	16.5	
Capital Federal.....	65.6	19.1	3.1	Calma	0	8	Chão.	I. (nt. man.)	20.7	15.3	0
Campos.....	65.6	20.0	2.0	SW	4	10		I. (o. manhã).	25.0	12.0	
Friburgo.....	65.6	15.0	-1.0	Calma	0	10		I.	23.0	9.0	
Petropolis.....	65.3	14.0	-3.0	Calma	0	10		I. (o. man.)	21.5	11.5	1. pm
Rezende.....	65.3	16.0	1.0	Calma	0	10		B.	22.0	12.0	
Cabo Frio.....	65.6	20.0	-1.0	NW	2	8		I. (o. manhã).	22.0	15.0	
Theresopolis.....	65.0	14.0	-1.0	E	2	10		I.	22.0	10.0	
São Paulo.....	66.1	9.0	-6.5	NE	1	10		B. n. (n. man.)	22.5	11.5	
Santos.....	66.0	15.0	-1.0	W	1	10	Peqs. vagas.	I.	21.0	15.0	
Paranaguá.....	65.1	14.0	1.0	SW	1	2	Tranquillo.	B.	21.0	8.0	
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	67.2	13.0	1.0	N	2	0		B.	18.0	10.0	
Lagos (X).....											
Porto Alegre.....	64.0	7.0	-2.0	Calma	0	0		B.	16.8	8.4	
Uruguayana.....	62.0	1.0	1.0	SE	2	0		B. (o. manhã.)	23.0	8.0	
Montevideo.....	61.8	8.0	4.0	N	2	6			14.0	3.0	
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, nevê; ns, nevoa secca; n, novodiro denso; nt, novodiro tenno; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 22 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	00.0	21.0	15.4	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	00.0	24.1	13.1	Pão de Assucar (Alto).....			
Penha.....	00.0	22.8	17.2	Copacabana (Forte).....			
Horto Florestal.....				Tijuca (Muda).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	00.0	20.9	14.8	S. Januario.....	0.0	21.4	14.0
Jacarapaguá.....				Morro da Urca.....		20.0	11.4
Itapirú.....	00.0	22.3	14.6	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	23.4	13.4
				Bangu.....			

Nota — (X) Não veio telgramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	759.7	16.0	11.9	88	NW 1.4	9, Cu-Nb, St, Ci-St.
14 hs.....	58.8	19.8	13.3	78	SSE 5.3	10, Cu, Ci, St,
21 hs.....	59.5	18.8	13.2	82	S 2.0	2, Ci.

Temperatura: maxima, 20º,2 ás 10 hs. 15 ms.; minima, 15º,8 ás 6 hs. 0 ms. Insolação, ás 8 hs. 48 ms. Evaporação, 2^m/mº.
Chuva, 0m/mº.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico —Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	760.5	18.4	14.5	92	Calma 0.0	8, Ci, St, St-Cu.
14 hs.....	60.2	20.5	13.5	76	SE 4.5	10, Nb, Cu, St-Cu.
21 hs.....	61.5	19.4	14.6	87	S 3.0	10, St-Cu, A-St.

Temperatura: maxima, 21º,8 ás 11 hs. 30 ms.; minima, 18º,3 ás 7 hs. 30 ms.; evaporação, 3m/mº; chuva, 0m/mº;
Insolação: 1 h. 18 ms.

Houve nevoeiro pela manhã.
Orvalhou pela madrugada.

A Caixa de Amortização fará pagamento de juros no dia 23 a:

Apólices nominativas letras R a Z, apólices ao portador;

Empréstimo de 1903, relações 1 a 310;

Empréstimo de 1917, relações 1 a 259.

A entrada na bancada termina ás 13 horas e 30 minutos, sendo o pagamento dos cheques effectuado até ás 14 horas e 30 minutos.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura, foi, no dia 20 de julho o seguinte:

Existiam: nacionaes 1.228, estrangeiros, 639, total 1.867; entraram, nacionaes 33, estrangeiros 14, total 49; sahiram nacionaes 23; estrangeiros 20, total 43; falleceram, nacionaes 4, estrangeiros 3, total 7; existem, nacionaes 1.234, estrangeiros 630, total 1.864.

Sepultaram-se no dia 20 de julho 58 pessoas, sendo: nacionaes 48; estrangeiros 10; do sexo masculino 41; do sexo feminino 17; maiores de 12 annos 38; menores de 12 annos 20; gratis 25.

Durante o mez de maio de 1918, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 533 analyses, sendo parte dellas para classificação de

mercadorias e parte para pesquisa de substancias nocivas.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com boletins:

Aguardente — Uma amostra

Procedente de Portugal: Uma amostra sem designação de fabricante.

Agua mineral — 14 amostras

Procedente da Hespanha: Seis amostras de Rubinat.

Procedente da Italia: Quatro amostras idem.

Procedente da França: Duas amostras idem.

Procedente da Hespanha: Uma amostra de Carabana.

Procedente de Portugal: Uma amostra de Agua do Castello de Moura.

Azeite — Tres amostras

Procedente de Buenos Ayres: Uma de C. Fernando Pallares y H.^{no} Tortoso España; um de sensat e um de Miguel Arnaud successor de Arnaud & Comp., Valencia, España.

Azeitonas — Seis amostras

Procedentes de Portugal: Uma de Brandão & Comp. Lda. e cinco de Brandão Gomes & Comp. Lda.

Bebidas gazosas artificiaes — Seis amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de ginger-Ale Ross & Royal; um de Ross's Royal Ginger-Ale; uma de Ross's Royal Belfast Ginger-Ale; duas de Ross's Royal Tonic Water e uma de Scweppes Tonic Quinine Water.

Bebidas amargas — 31 amostras

Procedentes de Portugal (19 amostras): Uma de Aperitivo Macedo; duas de Quinado Constantino de Almeida; uma da Companhia Vinicola Portuguesa; oito de Quinado Ramos Pinto e sete de Vig Lagrima Quina.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Field Son & Comp., London Pale Drage Orange Bitter.

Procedente da França: uma amostra do Dubonnet.

Bitartrato de potassio, bicarbonato de sodio, amido e outras substancias — Tres amostras

Procedentes do Nova York: tres amostras de Royal Baking Powder.

Cervejas — Duas amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de Dog's Head Guinness's James Gate Dublin e uma de E. J. Burke Dublin.

Cidra — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Caymer's Cyder.

Chá — Dez amostras

Procedentes da Nova York: sete amostras sem designação de fabricante.

Procedente de Buenos Aires: uma amostra idem idem.

Procedente dos Estados Unidos: uma amostra idem idem.

Procedente do Japão: uma amostra idem idem.

Cognacs—Sete amostras

Procedentes da França (cinco amostras): tres de J. Hennessy & Comp.; uma de M. Demeller & Comp., e uma sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal: duas amostras de José Maria Macieira.

Conservas de carnes—Quatro amostras

Procedentes de Portugal: duas amostras de Brandão Gomes & Comp.

Procedente de Buenos Aires: uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Nova York: uma amostra de Libby Mc. Neill & Libby.

Conservas de legumes—16 amostras

Procedentes da Nova York (10 amostras): uma de H. J. Heinz Co. Pittsburgh; uma de Golden Rose Brand; cinco de Libby Mc. Neill & Libby; uma de Libby Svet Rahish e duas sem designação de fabricante.

Procedentes de Portugal (cinco amostras): quatro de Brandão Gomes & Comp. Lda. e uma de Champignons Rudel 1º Choix.

Procedente da França: uma amostra da Société Arsene Saupiquet.

Conservas de peixes—11 amostras

Procedentes de Portugal: oito amostras de Brandão Gomes & Comp. Lda.

Procedentes da Nova York: tres amostras de Libby Mc. Neill & Libby.

Coelho—Uma amostra

Copenhagen: uma amostra de Chr. Hansen Copenhagen Polved Queijo.

Cyanureto de sodio impuro

Procedente da Alemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Doces—Oito amostras

Procedentes da Nova York (seis amostras): tres de Armour Company; uma de Libby's Extra Bartlett Pears e duas de Libby Mc. Neill & Libby.

Procedentes de Portugal: duas amostras de Brandão Gomes & Comp. Lda.

Farinhas—22 amostras

Procedentes da Republica Argentina (12 amostras): Uma de Fecula Nevada e 11 sem designação de fabricante.

Procedente da Nova York (nove amostras): Quatro de Duryea e cinco de Henri Nestlé.

Procedente da França: Uma amostra de Phosphatina Fatières.

Fructos seccos—Uma amostra

Procedente da Nova York: Uma amostra sem designação de fabricante.

Genebra—Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Booth & Co Old Ton Gin.

Leite—Quatro amostras

Procedentes da Nova York: Duas da Anglo Swiss Condensed Milk & Co; uma de Borden's Condensed Milk Co e uma de Condensed Milk Co.

Licores—Sete amostras

Procedentes da França: Tres de Marie Brizard & Roger e quatro de Pippermint Get Frères.

Massa de tomates—Quatro amostras

Procedentes de Portugal: Tres amostras de Victor Gueles & Comp.

Procedentes de Montevideo: Uma amostra de L. Raggio y Hermanos.

Molhos—Cinco amostras

Procedentes da Nova York: Quatro de Libby's Tomato Catchup e uma sem designação de fabricante.

Oleos pesados de petroleo (resíduos)

Procedente da Nova York: Uma amostra sem designação de fabricante.

Oxydo de zinco impuro (alvaiado de zinco)

Procedente da Nova York: Uma amostra sem designação de fabricante.

Produto constituido quasi totalmente por hypo sulphito de sodio bastante impuro, uma amostra.

Procedente da Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

Rhum—Uma amostra

Procedente da França: uma amostra de Rhum Negrita Bardinot.

Solução espessa de glicose impura

Procedente da Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

Solução de sulphato de chromo impuro tendo de mistura pequena quantidade de acido acetico, uma amostra.

Sem procedencia: uma amostra sem designação de fabricante.

Vermouths—15 amostras

Procedentes de Portugal (11 amostras): oito da Companhia Agricola e Commercial dos vinhos do Porto, Vermouth Ferreirinha e tres de J. Vasconcellos.

Procedentes da França: tres amostras de Noilly Prat & Comp.

Procedente de Buenos Ayres: uma amostra de Francesco Cinzano & Comp.

Vinagre—Uma amostra

Procedente da França: Uma amostra de Dessaux Fils-Orleans.

Vinho commum em caixas—102 amostras

Procedentes de Portugal (93 amostras): uma de Adriano A. Monteiro de Castro; uma de Antonio Caetano Rodrigues & Comp.; 13 de Antonio Ferreira Menêres Succ.; uma de A. Ferreira-Porto; duas de A. Izidro Gonçalves-Madeira Izidro; nove de A. Nicolau d'Almeida & Comp. Lda.; uma de A. Nicolau d'Almeida Valle & Comp.; cinco de A. Pinto dos Santos Junior; uma de Antonio da Rocha Leão; tres de Adriano Ramos Pinto; sete da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto; uma de Constantino d'Almeida; uma da Companhia Vinicola do Norte do Portugal; uma de Francisco Manoel da Costa; uma da Garrafeira Particular do Conde Sucena; duas de João de Carvalho Macedo; uma de J. M. França Succ.; duas de J. H. Andresen; tres de J. M. da Fonseca Succ.; uma de J. Theodoro Figueira; duas de Ozorio Pereiras & Pacheco; uma da Real Companhia Vinicola do Norte do Portugal; tres de Spratley & Comp.; 11 de Valente Costa & Comp.; uma da Viuva Gomes & Cunha Lda.; quatro da Viuva José Gomes da Silva & Filhos e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da França (duas amostras): uma de Henri Toussier & Comp. e uma de Pommard Lanin & Martin.

Procedentes da Italia (cinco amostras): tres do Cav. A. Laborel Meini; um de Egidio Gambogi & Comp. e uma de Ugo Fazini Schneiderff & Comp.

Vinho commum em cascos—136 amostras: Procedentes de Portugal (128 amostras) marcas:

Azevedo Andrade & Comp.; A. A. C. (4); A. A. S.; A. B. C.; A. G.; Azevedo Torres & Comp.; A. V. C.; Bebião (2); B. B. Caldas; C. B.; Casa Cosmopolita; Coelho Duarte & Comp. C. I. C. (4); C. M. C. entro linhas quebradas entrelaçadas (3); C. N. C. dentro de um lozango (2); C. R. Ancora & Comp. (2); C. R. C. (2); C. T. C. (2); DAC (2); F. C. C.; Figueiredo Caminha & Comp. (2); F. I. C.; F. M. (2); FM dentro de um triangulo; Granado; G. A. C.; G. Z. C. (2); J. A. V.; J. C. V. M. & Comp.; JC cortada por uma setta (2); JCVH (2); J. G. D.; J. F. C. (3); J. F. cortada por uma setta (2); J. M.; J. M. P. S.; J. R. C. C.; J. S. A.; J. V. C. (3); L. C.; L. F.; Letreiro (18); Mourão & Comp. (2); M. G. C. (2); M. P.; Marti Pacheco & Comp. M. P. C. (5); M. R. P. S. & V.; Marques Siva & Comp.; M. S. & Comp.; Nobrega Santos & Comp. (2); N. S. C. (2); O. L. S. & Comp. (2); Omega; Portuense; Prista (3); P. M. & Comp.; Pereira Sival & Comp.; Ribacruz (2); R. L. & Comp., contra marca Nictheroy; R. L. C.; R. P. (2); S. A. & Comp.; Torres dentro de uma ellipse (4); T. & Comp.; T. M. C. dentro de um lozango (3) e V. M. C. (2).

Procedentes da França (6 amostras) marcas: Armazem Rodrigues; CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (2); J. A. R. C.; M. G. e T. B. C.

Procedentes da Italia (2 amostras) marcas: C. F. e D. L. C.

Vinhos espumantes—5 amostras

Procedentes da França (4 amostras): 3 da Veuve Cliquot Ponsardin & Reims e uma da Veuve Pommery Reims.

Procedente de Portugal: uma amostra de Spratley Cuvée Spécial.

Zinco em pó—uma amostra

Sem procedencia: uma amostra sem designação de fabricante.

Com officios:

Asphalto liquido preparado para calçamento, despachado por Antonio Cid Loureiro. Officio n. 351, de 26 de fevereiro de 1918. (Pharmaceutico Matheus, 1 de maio).

Produto constituido por dois tecidos tintos juxtapostos, um de lã e algodão e o outro de algodão, havendo entre ambos um preparado resinoso que os torna impermeaveis e no qual a analyse revelou diminuta proporção de uma substancia com alguns caracteres da borracha despachado por Almeida Land & Comp. Officio n. 11, de 21 de março de 1918. (Pharmaceutico Calmon, 2 de maio).

Sulphato de aluminio impuro, apresentando-se sob a forma de pedras, despachado por R. Telles Ribeiro. Officio n. 31, de 17 de abril de 1918. (Pharmaceutica D. Regina, 2 de maio).

Fibras de canhamo, longas. Analysadas por conta de Belli & Comp. Officio n. 49, de 24 de abril de 1918. (Pharmaceutico Calmon, 6 de maio).

Ferro-cyanureto de sodio ou prussiato de soda amarelo impuro. Respondendo aos quesitos formulados por R. Telles Ribeiro em seu requerimento de abril de 1918, foi dito: 1º, que o producto é prussiato amarelo de soda impuro para as artes; 2º, que em virtude de sua forma, composição e preparo pôde o mesmo ser assemelhado ao prussiato de potassa amarelo, servindo para os mesmos usos. Analysado por conta de R. Telles Ribeiro. Officio n. 43, de 17 de abril de 1918. (Pharmaceutica D. Regina, 8 de maio).

Banha tendo em rotulo manuscripto Marca T. B. 640 caixas Montenegro, e que foi remetida pelo conferente Pinto Montenegro em virtude do despacho dado no requerimento da Brazilian Meat Company Limited do 11 do corrente (maio) dirigido ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, contendo 0,414 % de humidade. (Pharmaceutico Rangel, 11 de maio).

Banha tendo em rotulo manuscripto Marca Jupiter 300 caixas Montenegro, e que foi, idem idem, contendo 0,414 % de humidade. (Pharmaceutico Rangel, 11 de maio).

Banha tendo em rotulo manuscripto Marca Phenix 500 caixas Montenegro, e que foi, idem idem, contendo 2,131 % de humidade. (Pharmaceutico Rangel, 11 de maio).

Banha, t. em r. m. s. «Marca Ancora», 2.900 caixas de banha Montenegro e que foi idem, contendo 2,062 % de humidade. (Ph. Rangel, 11 de maio).

Producto contendo 76 por cento de oxydo do zinco ou alvaide de zinco e cerca de 20 por cento do sulphato de chumbo, pequena quantidade de carbonatos; oxydo de ferro e outras impurezas, despachado por Vianna Silva & Comp. Officio n. 46, de 24 do abril de 1918. (Dr. Albertino, 15 de maio).

Producto contendo idem, idem, despachado por Carlos Conteville & Comp. Officio n. 24, de 5 de abril de 1918. (Dr. Albertino, 17 de maio).

Producto contendo idem, idem, despachado por Wilson Sons & Comp. Officio n. 30, de 17 de abril de 1918. (Dr. Albertino, 17 de maio).

Liga de cobre e zinco (colchetes de pressão), predominando o cobre e tendo diminuta quantidade de prata, tendo em rotulo impresso «Le Français Garanti Inoxydable». Recurso de Philippe Addenour, de decisão da Alfandega de Santos. Officio n. 33, de 17 de abril de 1918. (Ph. D. Dulce, 18 de maio).

Couro, não tinto, brunido em uma das faces, despachado pela Companhia America Fabril. Officio n. 50, de 7 de maio de 1918. (Ph. D. Regina, 18 de maio).

Massa constituida por azul ultramar e dextrina tendo em rotulo impresso «Azul Brilhante Ultramar Walter Birmingham Trio Sol Lua e Estrellas». Officio da Alfandega de Porto Alegre n. 257, de 4 de abril de 1918 e officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 33, de 17 de abril de 1918. (Dr. Vieira, 21 de maio).

Producto tendo os caracteres do dinitro chloro benzol. An. por c/ de Frederico Ferreira Lage. Officio n. 56, de 16 de maio de 1918. (Dr. Albertino, 22 de maio).

Producto tendo os caracteres do dinitro chlorobenzol impuro. An. por c/ de Frederico Ferreira Lage. Officio n. 56, de 16 de maio de 1918. (Dr. Albertino, 22 de maio).

Tinta preparada a agua, contendo 15,474 % de materia corante da hulha, despachada por E. Vella. Officio n. 47, de 24 de abril de 1918. (Pharmaceutico Araujo, 23 de maio).

Essencia de alecrim, contendo diminuta quantidade de oleo graxo, despachada por C. Heitor & Comp. Officio n. 390, de 6 de março de 1918. (Pharmaceutico Rangel, 24 de maio).

Mistura de essencias, devendo ser considerada como essencial artificial. Não é essencia de citronello. Despachada por C. Heitor & Comp. Officio n. 391, de 6 de março de 1918. (Pharmaceutico Rangel, 24 de maio).

Drageas ou confeitos medicinas, tendo em rotulo impresso «Alophen Park, Davis & Co, Detroit & New York», despachadas por Grimaldi & Molinari. Officio n. 52, de 7 de maio de 1918. (Pharmaceutico Rangel, 25 de maio).

Traça vegetal de fios tintos, que pelos seus caracteres se approximam dos fornecidos

por certas plantas do genero Agave. Officio da Alfandega de Santos n. 563, de 6 de maio de 1918, e officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 66, de 25 de maio de 1918. (Pharmaceutico Calmon, 28 de maio).

Liga de chumbo, antimonio, estanho e ferro, predominando o chumbo, despachada pelo barão de Suassuna. Officio n. 291, de 15 de fevereiro de 1918. (Pharmaceutico Barroso, 29 de maio).

Tinta que apresenta composição das tintas destinadas a pinturas de fundos de navios. Recurso da Companhia Port of Pará. Officio numero 45, de 22 de abril de 1918. (Pharmaceutico Calmon, 31 de maio).

Alfandega de Manaus

Aguardente de canna levemente colorida e adicionada de pequena quantidade de asucar (34,0 % de alcool em volume), apprehendida como licor de maracujá, sendo autuado Antonio Marques Baptista. Officio n. 68, de 21 de fevereiro de 1918. (Dr. Vieira, 1 de maio, tendo sido recebida a amostra em 6 de abril).

Alfandega de Pernambuco

Arsenito de cobre, producto empregado na agricultura, para extincção de insectos, que pretendia despachar o Dr. Trajano S. V. de Meleiros. Officio n. 487, de 18 de março de 1918. (Pharmaceutico Matheus, 16 de maio).

Alfandega de Porto Alegre

Lamina de ferro simples. Officio n. 285, de 15 do abril de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 31 de maio).

Alfandega de Santos

Ferro simples em barra em forma de parallelepipedos, despachado pela Companhia Grandes Moinhos Gamba. Officio n. 386, de 30 de março de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 18 de maio).

Ferro simples em barra, em forma de lamina espessa, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 18 de maio).

Ferro idem idem, despachado idem (de forma idem). Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 18 de maio).

Ferro simples em barra de forma cylindrica. Despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 18 de maio).

Ferro idem idem, de forma idem. Despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutica D. Dulce, 18 de maio).

Chapa de ferro simples. Despachado por Krueger & Comp. Officio n. 425, de 6 de abril de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 18 de maio).

Cimento de cor parda clara. Despachada por Produce & Warrant Companhia. Officio n. 531, de 26 de abril de 1918. (Pharmaceutico Calmon, 24 de maio).

Mistura de sulphato de calcio, acido stearico em combinação, magnesia e cal. Despachada idem. Officio idem. (Pharmaceutico Calmon, 24 de maio).

Chapa de ferro simples. Despachado pela Fabrica de Ferro Esmaltado Silex. Officio n. 549, de 1 de maio de 1918. (Pharmaceutica D. Dulce, 31 de maio).

Collectoria Federal de Taquaritinga

Vermouth, apresentando composição inteiramente diferente da do vermouth Francesco Cinzano, sendo, portanto, um producto de imitação, provavelmente de origem nacional (17,7 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vermouth Francesco Cinzano & Comp., Torino», apprehendida a Otello Fazzini. Officio n. 1.974, de 13 de março de 1918. (Pharmaceutico Mendonça, 1 de maio).

Vinho, tendo os caracteres de um vinho natural de origem estrangeira (10,7 % de alcool em volume), vendido a Mario de Oliveira Duarte. Officio idem. (Pharmaceutico Mendonça, 1 de maio).

Vinho natural de origem estrangeira adicionado de agua (9,8 % de alcool em vinho), vendido idem. Officio idem pharmaceutico Mendonça 1 de maio).

Vermouth tendo os caracteres do verdadeiro vermouth Francesco Cinzano (14,8 % de alcool em vinho) tendo em rotulo impresso «Vermouth Francesco Cinzano & Comp., Torino», apprehendido a Alipio Rosa. Officio idem (pharmaceutico Mendonça 1 de maio).

Vinho natural, de origem estrangeira, adicionado de agua (10,1 % de alcool em vinho, tendo a denominação de Barbera Fino, apprehendido a Mariano Bonifacio. Officio idem (pharmaceutico Mendonça 1 de maio).

Collectoria Federal de S. Carlos do Pinhal

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, á vista do disposto no art. 4º § 2º n. IX do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916 (12,3 % de alcool em vinho), tendo em rotulo impresso «Vinho Barbera e garrafado pela Viuva Baldi rua S. Carlos n. 277, S. Carlos, apprehendido a Viuva Baldi. Officio n. 49, de 15 de abril de 1918 (pharmaceutico Mendonça 20 de maio).

Collectoria Federal de Carmo do Rio Claro

Aguardente de canna, fracamente aromatizada devendo ser de produção nacional (37, % de alcool em vinho.) apprehendido a Firmino José Custodio da Luz. Officio n. 6 G, de 25 de janeiro de 1918 (pharmaceutico Baptista 15 de maio).

Collectoria Federal do Therezina

Pimentão em pó tendo em rotulo impresso «Superior Colorau marca Tihre J. A. Rodrigues & Comp.». Officio n. 17, de 12 de março de 1918 (pharmaceutico Leopoldo 16 de maio).

Collectoria Federal de Ribeirão Preto

Vinho tendo os caracteres de producto natural de origem estrangeira (9,7 % de alcool em vinho) apprehendido a S. de Vecchi. Officio n. 821, de 18 de abril de 1918 (pharmaceutico Mendonça 20 de maio).

Conselho de Fazenda

Verniz, tendo em rotulo impresso «Sapolin n. 80 Barniz Claro A. Duro Georstendorfer Bros—Nova York. Recurso do Adria Barroso & Comp., encaminhado com officio da Delegacia Fiscal em Manaus n. 17 de 23 do janeiro ultimo. Ordem sem numero de 8 de maio de 1918, assignado pelo coronel Benedicto Hiopolito. (Pharmaceutico Barroso, 18 de maio).

Tinta preparada a oleo contendo resina, tendo em rotulo impresso «Sapolin Esmalte Georstendorfer Bros. Nova York U. S. A. n. 2 Rosado. Recurso idem encaminhado com o officio n. 16 da mesma delegacia e da mesma data. Ordem sem numero de 8 de maio de 1918. (Pharmaceutico Barroso, 18 de maio).

Tinta preparada a oleo contendo resina, tendo em rotulo impresso «Sapolin Esmalte Georstendorfer Bros. Nova York U. S. A. n. 5 Amarello. Recurso idem encaminhado com o officio n. 15 da mesma delegacia e da mesma delegacia. Ordem sem numero de 8 de maio de 1918. (Pharmaceutico Barroso, 18 de maio).

Botões de madreperola. Recurso de João Rufino da Fonseca da decisão da Alfandega de Pernambuco sobre mercadoria despachada pela nota n. 18.597, de 1917. Ordem sem numero de 10 de abril de 1918. (Pharmaceutico Barroso, 20 de maio).

Camara Municipal da Barra do Pirahy

Agua potavel dicta n. 1 de qualidade regular, contendo por litro em milligrammas: «Oxygenio dissolvido 4,807; materia organica expressa em oxygenio 1,770; chlorureto avaliado em Cl 5,09 em Na Cl 8,44; sulphatos em H^2SO^4 4,03 em Ca SO^4 5,60, residuo a 110° , 65,0; traços de nitratos e ausencia de nitritos e notavel quantidade de silica. Officio n. 348 de 16 de março de 1918. (Pharmaceutico Baptista, 25 de maio).

Agua potavel dicta n. 2 de qualidade regular, contendo por litro em milligrammas: Oxygenio dissolvido 4,484; materia organica expressa em oxygenio 1,013; chloruretos avaliados em Cl 3,95; em Na Cl 5,23; sulphatos em H^2SO^4 4,23; em Ca SO^4 5,83; residuo a 110° 63,2; traços de nitratos e ausencia de nitritos e notavel quantidade de silica. Officio idem. (Pharmaceutico Baptista, 25 de maio).

Agua que não pode ser considerada potavel, designada pelo n. 3, contendo por litro em milligrammas: Oxygenio dissolvido 3,428, materia organica expressa em oxygenio 3,601; chloruretos avaliados em Cl 7,81, em Na Cl 12,88; sulphatos em H^2SO^4 5,04, em Ca SO^4 6,996; residuo a 110° 82,2; traços de nitratos e nitritos e notavel quantidade de silica e ferro.

Não pôde ser considerada potavel em consequencia da quantidade de materia organica e saes de ferro que contém, que excedem os limites estabelecidos para as aguas potaveis.

E' além disso colorida de amarello, sendo que essa coloração resiste á filtração por papel Berzelius. Officio idem (Ph. Baptista, 25 de maio).

Directoria da Receita Publica

Botão de madreperola—Recurso de Mesquita & Falcão de decisão da Alfandega da Parahyba sobre mercadoria despachada pela nota 24 de 1918. Ordem n. 3, de 11 de abril de 1918 (Ph. Barroso, 20 de maio).

Delegacia do 1º Districto Policial

I. Tinta commum de escrever, preparada com um composto de ferro e corante organico, t. em r. impr. «Stafford's Fountain Pen Ink». Officio n. 186 de 19 de março de 1918 e ordem da Directoria do Gabinete do ministro da Fazenda n. 93, de 7 de março de 1918 (Phs. Araujo e D. Dulce, 27 de maio).

II. Tinta idem idem, sem rotulo. Officio e ordem idem (Ph. Araujo e D. Dulce, 27 de maio).

III. Tinta idem idem, sem rotulo. Officio e ordem (Phs. Araujo e D. Dulce, 27 de maio).

IV. Tinta commum para escrever, preparada com corante organico. Officio e ordem idem. Trazia em r. imp. «Encre de couleur bleu fixe». (Phs. Araujo e D. Dulce, de 27 de maio, sem rotulo).

V. Tinta commum para escrever, preparada com corante da hulha e pequena quantidade de ferro. E' de cor violeta. Officio e ordem idem (Phs. Araujo e D. Dulce, 27 de maio, sem rotulo).

VI. Tinta commum para escrever, preparada com corante de hulha de cor violeta. Officio e ordem idem (Phs. Araujo e D. Dulce, 27 de maio, sem rotulo).

VII. Tinta para escrever preparada com um composto de ferro e negro de fumo, contida em um vidro sem rotulo. Officio e ordem idem. (Pharmaceutico Araujo e D. Dulce, 27 de maio).

VIII. Tinta para carimbo, contendo ferro e corante organico, tem em rotulo impresso «Encre Anelique pour tampons Composé par Adrien Maurin». (Pharmaceutico Araujo e D. Dulce, 27 de maio). Officio e ordem idem.

As tintas supra mencionadas são de vulgar composição; como se encontram communmente á venda.

IX. Tinta de escrever commum, preparada com tannato de ferro e materia corante organica, tem gravados no vidro os dizeres «Marconi Inks Nuove Formule del Cav. Anglinelli e em rotulo m. s. a palavra «Marconi». Officio e ordem idem. (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

X. Substancia preta azulada com caracteres semelhantes aos obtidos com a amostra procedente (n. IX) encontrada no fundo e nas paredes de um frasco com o gargalo quebrado, não contendo liquido algum. Officio e ordem idem. (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XI. Tinta vermelha de escrever, apresentando a materia corante os caracteres dos derivados da hulha, contida em frasco pequeno de forma prismatica. Officio e ordem idem. (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XII. Tinta idem, idem. Officio e ordem idem. (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XIII. Ammonia, contida em um pequeno frasco. Officio e ordem idem. (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XIV. Substancia avermelhada na qual a analyse revelou a presença de principio corante da cochonilha, encontrada no fundo e nas paredes de um frasco, que não continha liquido algum. Officio e ordem idem. (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XV. Solução espessa de gomma, tendo de mistura carbonato de chumbo, contida em um pequeno frasco. (Officio e ordem idem. (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XVI. Solução idem, idem. Officio e ordem idem. (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XVII. Tinta commum de escrever, preparada com tannato de ferro e materia corante organica, contida em um frasco tendo gravado os dizeres «Marconi Inks Nuove Formule del Cav. Anglinelli». Officio e ordem idem. (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XVIII. Tinta de escrever preparada com chlorato, glicerina e materia corante organica, tem em rotulo impresso «Marconi Inks» e em m. s. «Marconi Marconi», não sendo legiveis as outras palavras. Officio e ordem idem. (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XIX. Tinta de escrever preparada com solução concentrada de materia corante violeta, derivada do alcatrão da hulha, tendo o frasco que a continha gravados os dizeres «Adrien Maurin Paris». Officio e ordem idem (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XX. Tinta para carimbo, preparada com materia corante organica e glicerina, tendo o frasco que a continha gravados os dizeres «A. M. Deposé Paris». Officio e ordem idem (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XXI. Tinta para marcar roupa, preparada com nitrato de prata, tendo o frasco que a continha gravado o seguinte «A. M. Deposé». Officio e ordem idem. (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XXII. Verniz preparado a alcool, tendo o frasco que o continha em rotulo impresso «Verniz Preto Japonês Custodio R. Rodrigues, Rio de Janeiro». Officio e ordem idem (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XXIII. Producto tendo cheiro de benzina, exhalando-se de um frasco vazio de liquido ou de corpo solido, tendo o frasco em rotulo em espiral os dizeres «Essencia maravilhosa coroadada». Officio e ordem idem (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio).

XXIV. Algumas gotas de um liquido, de reacção fortemente acida, cuja analyse não pode ser feita, por ser insufficiente a quantidade de producto encontrada em um frasco de vidro de rolha de borracha. Officio e ordem idem (Drs. Vieira e Albertino, 28 de maio). As tintas examinadas são de vulgar composição como se encontram communmente á venda.

XXV. Tinta de escrever preparada com tannato de ferro e materia corante organica, tendo em rotulo impresso «Stafford's Fountain Pen Ink». Officio e ordem idem (pharmaceuticos Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXVI. Tinta preparada com materia corante vermelha da hulha, tendo em rotulo impresso «G. Toiray New Bright Scarlet Writing Ink» e em outro tambem impresso «Tintas A. Marconi. Medalhas de ouro Paris 1889 y 1900». Officio e ordem idem (pharmaceuticos Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXVII. Tinta preparada com tannato de ferro e materia corante organica, tendo o frasco que a continha em relevo «Rubinat Source Llorach». Officio e ordem idem (pharmaceuticos Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXVIII. Solução espessa de gomma, tendo de mistura carbonato de chumbo. Officio e ordem idem (pharmaceuticos Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXIX. Tinta para escrever preparada com tannato de ferro e materia corante organica, tendo em rotulo impresso «Tinta Marconi». Officio e ordem idem (pharmaceuticos Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXX. Tinta vermelha preparada com corante da hulha e que serve para escrever, tendo o vidro em relevo «Marconi Inks Nuove Formule del Cav. Anglinelli». Officio e ordem idem (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXXI. Tinta preparada com tannato de ferro e materia corante organica, t. em r. impr. «Marconi Inks Inch. ostri Marconi Nuova Formule del Cav. Anglinelli». Officio e ordem idem (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXXII. Tinta de escrever preparada idem idem, t. em r. impr. «Tinta Marconi Mourer & Pere» e em relevo no vidro «Marconi Inks Nuove Formule del Cav. Anglinelli». Officio e ordem idem (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXXIII. Tinta commum de escrever, contendo materia corante organica, t. os seguintes dizeres «Marconi Inks Nuove Formule del Cav. Anglinelli». Officio e ordem idem (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXXIV. Tinta commum de escrever, contendo tannato de ferro e materia corante organica, t. gravados os dizeres «Marconi Inks Nuove Formule del Cav. Anglinelli». Officio e ordem idem (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXXV. Tinta commum de escrever contendo tannato de ferro e materia corante organica t. em r. m. s. «Marconi Blue Black» e em relevo «Marconi Nuove Formule del Cav. Anglinelli». Officio e ordem idem (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXXVI. Tinta commum de escrever, contendo materia corante organica, t. em r. impr. «Indeleble Blue Ink» e em relevo «Av. Faber». Officio e ordem idem (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXXVII. Tinta commum de escrever contendo materia corante da hulha, tendo em relevo na tampa «Toiray's Ink Paris». Officio e ordem idem (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXXVIII. Sementes oleaginosas contidas em um vidro pequeno. Officio e ordem idem (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

XXXIX. Tinta commum de escrever contendo materia corante da hulha, contida em um vidro sem rotulo. Officio e ordem idem (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

XL. Liquido amarelado, contendo compostos de ferro e calcio, e que não é tinta, tendo vindo em um vidro pequeno. Officio e ordem idem (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

Respondendo ao quesito proposto pelo Dr. delegado do 1º districto policial, dizem os chimicos encarregados destas analyses, que as tintas examinadas são de vulgar composição, como se encontram communmente á venda. (Ph. Matheus e Rangel, 31 de maio).

Delegacia Fiscal em S. Paulo

Producto tendo grande analogia com a mercadoria authentica de igual nome, adquirida em casa de confiança, differindo contudo pela menor proporção de principios volateis, devido talvez a já ter sido em parte usado, parecendo ser estrangeiro, tendo em rotulo impresso «Bouquet des Amours» «Etion Végetale» «Roger & Gallet Paris». Officio n. 2.025, de 11 de dezembro de 1918. (Ph. Baptista e Leopoldo, 2 de maio).

Vinho tinto natural (9,2% de alcool em volume), denominado vinho tinto Teixeira, apprehendido a M. Rodrigues & Comp. Officio idem (Ph. Baptista e Leopoldo).

Vinho adicionado de alcool e agua (17,0% de alcool em volume), devendo ser considerado artificial, de accordo com o disposto no artigo 4º, § 2º, n. IX do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, apprehendido a M. Rodrigues & Comp. Officio idem (Ph. Baptista e Leopoldo, 2 de maio).

Vinho falsificado (artificial) parecendo de origem nacional (18,8% de alcool em volume), apresentando composição inteiramente differente do legitimo vinho Adriani Ramos Pinto, tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriani Ramos Pinto», apprehendido a Picco & Basso Officio idem (Ph. Baptista e Leopoldo, 2 de maio).

Agua mineral, tendo composição inteiramente differente da verdadeira agua de Vichy Propriété de l'Etat Les Eaux de Vichy-Etat Celestins». Officio idem (Ph. Baptista e Leopoldo, 2 de maio).

Producto tendo grande analogia com a mercadoria authentica, de igual nome, adquirida em casa de confiança, differindo contudo pela menor proporção de principios volateis, devido talvez a já ter sido em parte usado, parecendo ser de origem estrangeira, tendo em rotulo impresso «Etion Vera Violeta» «Roger & Gallet Paris», apprehendido a André Alfano. Officio idem (Ph. Baptista e Leopoldo, 2 de maio).

Cognac de imitação, fabricado com alcool relativamente purificado (50% de alcool em volume), apresentando composição inteiramente differente da do legitimo Cognac Jules Robin & Comp., parecendo de produção nacional, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Comp., Cognac Eau de Vie Violette», apprehendido a Picco & Basso. Officio idem (Ph. Baptista e Leopoldo, 2 de maio).

Vinho natural adicionado de agua, parecendo de origem estrangeira (9,5% de alcool em volume), apprehendido a Adelino Bonalume. Officio idem (Ph. Baptista e Leopoldo, 6 de maio).

Recebedoria do Districto Federal

Vinho adicionado de agua e alcool (10,6% de alcool em v.) devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor, tendo em rotulo impresso «Vinho de Mesa Branco Alcobaça, especialidade da Quinta do Mesquita» apprehendido a J. S. Pereira. Officio n. 137, de 11 de março de 1918. (Ph. Leopoldo 15 de maio).

Vinho adicionado de agua, alcool e de asucar (20,1% de alcool em v.) devendo ser considerado artificial, não trazendo rotulo, apprehendido idem. Officio idem. (Ph. Leopoldo 15 de maio).

Milho, torrado e moído. Officio n. 289, de maio de 1918. (Ph. Calmon 27 de maio).

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda

Pó vegetal insecticida, que pôde ser applicado na lavoura tendo em rotulo impresso «Keatings Persian Insect Destroying Patent». Ordem n. 158, de 21 de abril de 1918 e officio da Sociedade Nacional de Agricultura numero 41.200, de 11 de abril de 1918. (Ph. Rangel 10 de maio).

Particulares

Argilla plastica, constituida quasi que em sua totalidade por silicato de aluminio, contendo pequena quantidade de silica livre, ferro e calcio em combinação. Requerimento de João Lima de Abreu de 4 de abril de 1918. (Dr. Albertino 8 de maio).

Oleo vegetal, tendo de densidade 0,925 a 1,5 e de acidez livre avaliada em acido oleico 0,451 por cento, podendo servir para lubrificação, iluminação e preparo de sabões, tendo em rotulo parte impresso parte machada de escrever. «Soya Bean Oil M. D. H. Especial». Requerimento de Victor J. Schoehat de 30 de abril de 1918. (Ph. D. Regina 18 de maio).

Cascas vegetaes ricas em tannino, não contendo quinina. Requerimento de J. Iamagata de 22 de abril de 1918. (Ph. Rangel 18 de maio).

Banha contendo 0,248 por cento de humidade, tendo em rotulo impresso «Olympio Nicolli S. João d'El-Rey, E. F. Oeste de Minas».

Requerimento de Coelho Duarte & Comp. do 21 de maio de 1918. (Ph. Rangel 23 de maio).

Corveja contendo: Alcool por cento em volume 4,9; gaz carbonico por litro 1º,623; acidez total expressa em H²SO⁴ 1º,072; extracto a 100º-47º,998; substancias reductoras avaliadas em glicose 4º,474; materias albuminoides 1º,523; doxtrina 21º,034; glicerina 1º,313; phosphatos avaliados em P²O⁵ 0º,832; cinzas 2º,628. Densidade a 15º 1,013, tendo em rotulo impresso «Corveja Pilsen — Grande Cervejaria S. Paulo — Rua dos Italianos ns. 23 a 30. Em uma tira de papel, tendo as armas da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro sobre lacre, se liam impressos os dizeres «Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica — Prefeitura do Districto Federal» e em m. s. cr. «Em 19 de março de 1918, Dr. Carlos Leclerc Gonçalves Zenha & Comp. E' de boa qualidade. Requerimento de Gonçalves Zenha & Comp., de 20 de março de 1918 (Ph. Baptista, 29 de maio).

Quadro synoptico das analyses realizadas em maio de 1918

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Manaus	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Taquaratinga	Collectoria Federal de Carlos do Pinhal	Collectoria Federal de Carmo do Rio Claro	Collectoria Federal de Theresopolis	Collectoria Federal de Ribeirão Preto	Conselho de Fazenda	Camara M. da Barra do Pirahy	Directoria da Receita Publica	Delegacia do 1º Districto Policial	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Recebedoria de Districto Federal	Directoria do G. do Ministerio da Fazenda	Particulares	Total
Agua communis e potaveis....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Aguardente	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Agua mineraes.....	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Azeite.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Azeitonas.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Bebidas gazo e artificiaes.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Bebidas amargas.....	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
Cervejas e cidras.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Chá.....	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Cognacs.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Conservas de carnes.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Conservas de fructos, doces, etc.	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Conservas de legumes.....	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Conservas de peixes.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Farinhas.....	22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22
Fructos secos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Fios e tecidos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Genebra.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Leites.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Licores.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Massas e conservas de tomates.	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Medicamentos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Metaes e ligas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Molhos e condimentos diversos	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Rhum.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
Vinagre.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vinhos communis ou naturaes..	238	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	214
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Vinhos espumantes.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
	429	1	1	0	5	1	1	1	1	1	4	3	1	40	8	3	1	5	535

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 8:940\$000.

ESTATISTICA

Directoria de

COMMERCIO EXTE

Mezes	Toneladas metricas (Peso bruto)					Importação	
	1914	1915	1916	1917	(*) 1918	1914	1915
Janeiro.....	410.413	174.034	182.423	143.306	155.495	71.709	29.478
Fevereiro.....	369.411	157.877	231.316	181.279	106.288	57.658	34.397
Março.....	37.209	214.933	202.730	178.847	154.646	55.988	46.414
1º trimestre.....	1.155.123	546.864	616.478	503.492	416.429	185.355	110.289
Abril.....	301.367	244.673	231.177	152.439	139.998	58.907	50.449
Maió.....	33.785	288.818	219.274	128.287	102.790	58.300	54.180
Junho.....	342.586	244.084	268.133	221.853	—	51.095	50.128
2º trimestre.....	979.738	777.575	718.584	502.579	—	168.300	154.357
1º semestre.....	2.134.861	1.324.439	1.335.062	1.006.071	—	353.655	264.646
Julho.....	314.468	255.913	196.470	161.184	—	48.293	51.283
Agosto.....	270.104	250.324	195.538	129.185	—	41.373	51.334
Setembro.....	238.126	259.389	206.457	218.171	—	32.916	53.501
3º trimestre.....	822.698	775.626	598.465	508.540	—	122.584	156.118
9 mezes.....	2.957.559	2.100.065	1.933.527	1.514.611	—	476.239	420.764
Outubro.....	175.282	309.710	228.966	154.875	—	28.322	60.473
Novembro.....	154.838	184.868	261.308	149.854	—	26.413	45.492
Dezembro.....	190.572	234.523	217.099	166.804	—	30.879	56.267
4º trimestre.....	520.692	699.103	707.373	471.533	—	85.614	162.232
2º semestre.....	1.343.390	1.474.729	1.305.838	980.073	—	208.198	318.350
12 mezes.....	3.478.251	2.799.168	2.640.900	1.986.144	—	561.853	582.996
Janeiro a Maio.....	1.792.275	1.050.355	1.066.929	784.218	639.217	302.500	214.518

Mezes	Toneladas metricas (Peso bruto)					Exportação	
	1914	1915	1916	1917	(*) 1918	1914	1915
Janeiro.....	142.241	128.302	112.966	129.031	156.602	91.714	84.010
Fevereiro.....	125.509	114.264	118.880	180.052	112.976	77.326	76.720
Março.....	109.729	154.080	149.082	165.274	177.506	69.110	100.161
1º trimestre.....	377.479	396.715	380.928	474.417	447.084	238.150	260.891
Abril.....	104.51	143.771	174.831	183.951	132.549	61.886	84.056
Maió.....	98.179	131.831	152.272	162.522	174.243	56.619	60.120
Junho.....	100.432	112.246	137.954	138.517	—	56.231	47.640
2º trimestre.....	302.662	390.848	465.057	484.990	—	174.736	191.816
1º semestre.....	680.141	787.563	845.985	959.407	—	412.886	452.707
Julho.....	94.903	119.838	167.424	177.803	—	48.999	60.069
Agosto.....	46.347	151.111	145.037	152.259	—	24.728	81.211
Setembro.....	129.202	152.780	159.930	172.930	—	50.628	84.529
3º trimestre.....	261.744	424.329	472.391	502.974	—	124.355	225.809
9 mezes.....	941.885	1.211.892	1.318.376	1.462.381	—	537.241	678.516
Outubro.....	116.199	221.972	161.604	178.687	—	67.489	122.628
Novembro.....	125.116	197.937	195.903	153.930	—	68.437	111.758
Dezembro.....	126.625	110.183	193.141	166.036	—	82.580	129.396
4º trimestre.....	368.440	596.094	550.951	497.783	—	218.506	363.782
2º semestre.....	630.184	1.020.423	1.023.342	1.000.757	—	342.861	589.591
12 mezes.....	1.310.325	1.807.036	1.869.327	1.960.164	—	755.747	1.042.298
Janeiro a Maio.....	579.709	675.317	708.031	827.890	753.867	336.665	403.06

Diferença para mais (+) ou menos							
Janeiro a Maio.....	- 1.212.566	- 405.038	- 358.893	+ 36.672	+ 94.650	+ 54.095	+ 190.519

Especies metalicas e							
Janeiro a Importação.....	=	=	=	=	=	583	289
Maio.... Exportação.....	=	=	=	=	=	83.669	60.132

(*) Os algarismos referentes ao anno de 1918 estão sujeitos a rectificações.

Os algarismos ora publicados e referentes aos annos de 1914 a 1916 rectificam os anteriores por ter sido incluída a exportação do Directoria da Estatística Commercial, 1 do julho de 1918. — Léo de Affonseca Junior, director.

COMMERCIAL**Estatística Commercial**

RIOR DO BRASIL

de mercadorias

contos de réis

Equivalente em £ 1,000

1916	1917	(*) 1918	1914	1915	1916	1917	(*) 1918
48.967	59.723	65.823	4.781	1.685	2.337	2.959	3.72
58.769	60.410	59.295	3.814	1.812	2.898	2.960	3.370
56.101	68.480	72.310	3.732	2.493	2.717	3.349	4.08
163.837	188.622	197.458	12.357	5.990	7.862	9.277	11.106
58.707	67.688	70.793	3.937	2.616	2.821	3.367	4.393
77.483	51.937	54.069	3.897	2.751	3.854	2.850	2.925
70.179	75.558	—	3.496	2.565	3.563	4.265	—
206.360	195.183	—	11.220	7.932	10.238	10.482	—
370.197	383.805	—	23.577	13.922	18.100	19.759	—
70.096	61.451	—	3.220	2.718	3.614	3.389	—
67.546	67.627	—	2.308	2.610	3.503	3.641	—
69.939	87.029	—	1.624	2.672	3.110	4.618	—
198.491	216.107	—	7.152	8.000	10.229	11.648	—
568.688	599.912	—	30.729	21.922	28.329	31.407	—
69.197	67.287	—	1.472	3.059	3.487	3.623	—
77.917	72.407	—	1.480	2.301	3.862	3.922	—
94.927	98.132	—	1.792	2.806	4.691	5.558	—
242.071	237.826	—	4.744	8.166	12.040	13.103	—
440.562	453.933	—	11.896	16.166	22.269	24.751	—
810.759	837.738	—	35.473	30.088	40.369	44.510	—
300.027	308.247	331.320	20.171	11.357	14.537	15.494	18.426

de mercadorias

82.091	84.590	82.036	6.114	4.802	3.918	4.191	4.665
80.403	131.699	68.781	5.153	4.041	3.842	6.474	3.811
105.415	101.700	85.464	4.607	5.380	5.109	4.972	4.707
267.968	317.939	236.281	15.876	14.223	12.869	15.637	13.180
89.408	107.888	85.635	4.126	4.394	4.295	5.366	4.631
98.379	97.189	107.687	3.775	3.053	4.891	5.334	5.798
59.119	74.947	—	3.749	2.438	3.002	4.231	—
246.906	280.024	—	11.650	9.885	12.191	14.931	—
514.874	598.013	—	27.526	24.108	25.060	30.568	—
80.597	77.609	—	3.266	3.183	4.161	4.280	—
80.255	94.318	—	1.380	4.129	4.476	5.078	—
93.290	88.412	—	2.499	4.221	4.762	4.691	—
260.152	260.339	—	7.145	11.533	13.399	14.049	—
775.026	858.352	—	34.671	35.641	33.459	44.617	—
109.139	94.758	—	3.506	6.204	5.499	5.102	—
121.328	92.169	—	3.836	5.633	6.011	4.992	—
131.395	91.176	—	4.791	6.453	6.491	5.161	—
361.862	278.103	—	12.132	18.310	18.003	15.258	—
622.014	538.442	—	19.277	29.843	31.402	29.307	—
1.136.888	1.136.455	—	46.803	53.951	56.452	59.875	—
415.755	516.066	429.623	23.777	21.670	22.058	26.337	23.612

(—) na exportação sobre a importação

+	155.728	+	214.819	+	98.303	+	3.606	+	10.313	+	7.521	+	10.843	+	5.196
---	---------	---	---------	---	--------	---	-------	---	--------	---	-------	---	--------	---	-------

notas de banco estrangeiras

—	4.049	98	—	39	15	—	50	5	—
		665		5.578	3.213			34	

Rio Grande do Sul que se faz por via terrestre e que não figurava, por falta de elementos, em nossa estatística.

Commercio exterior do Brasil — Exportação de merca

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE						
		1914	1915	1916	1917	1918	1914	1915
Classe I — Animais e seus productos								
1 — Banha.....	Tonelada	1	1	—	3.339	7.838	—	1
2 — Carne em conserva.....	"	145	1	174	840	6.672	129	1
3 — Carne congelada.....	"	—	381	10.963	29.621	28.514	—	241
4 — Couros.....	"	14.940	14.524	19.524	16.876	11.097	13.669	19.744
5 — Lã.....	"	887	364	80	48	1.018	803	614
6 — Pelles.....	"	1.232	1.505	2.072	1.634	1.481	4.304	4.623
7 — Xarquo.....	"	5	191	937	1.526	1.462	7	196
Diversos.....	"	5.473	1.978	3.949	4.236	8.802	1.248	864
Total da classe I.....	Tonelada	22.682	18.945	37.701	58.120	66.584	20.160	26.281
Classe II — Mineraes e seus productos								
8 — Manganez.....	Tonelada	72.950	60.070	171.810	210.202	148.903	1.623	4.729
9 — Ouro nativo.....	Kilo	1.766	1.912	1.831	1.891	—	2.869	3.911
Diversos.....	Tonelada	2.771	592	6.078	1.439	1.863	702	512
Total da classe II.....	Tonelada	75.723	60.664	177.890	211.643	150.766	5.194	6.152
Classe III — Vegetaes e seus productos								
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	21.073	3.370	16	2.783	1.058	22.215	3.203
11 — Arroz.....	"	—	2	2	8.560	7.993	—	1
12 — Assucar.....	"	7.763	41.419	9.368	55.817	32.378	1.021	9.703
13 — Batatas.....	"	—	—	—	945	1.451	—	—
14 — Borracha.....	"	18.269	16.228	16.069	19.393	9.646	62.157	58.773
15 — Cacão.....	"	19.843	13.151	18.210	20.425	19.653	14.504	15.780
16 — Café (*).....	1.000 sac.	4.643	7.094	5.457	4.604	3.673	190.329	253.637
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	1.742	2.523	2.476	2.275	2.300	2.857	3.988
18 — Farinha de mandioca.....	"	1.936	2.086	1.584	5.618	22.836	230	261
19 — Feijão.....	"	2	41	283	53.084	33.158	1	14
20 — Fructas do mesa.....	"	28.643	22.047	21.398	13.821	9.868	7.653	4.939
21 — Fructos para oleo.....	"	23.052	8.596	8.366	21.109	4.485	1.783	1.115
22 — Fumo.....	"	16.109	6.810	8.685	6.049	11.377	14.074	3.809
23 — Herva-matte.....	"	22.285	28.159	34.351	19.821	32.568	10.310	13.374
24 — Madeiras.....	"	6.231	7.316	32.153	20.740	95.793	679	524
25 — Milho.....	"	—	—	—	6.085	8.023	—	—
26 — Oleos.....	"	66	17	232	331	2.882	114	31
Diversos.....	"	28.063	11.209	6.370	13.393	16.978	3.355	1.402
Total da classe III.....	Tonelada	481.304	595.708	492.440	551.127	536.517	331.301	372.634
Total dos 26 artigos.....	Tonelada	543.400	661.538	691.634	801.822	726.224	351.350	402.289
Total dos diversos.....	"	36.309	13.779	16.397	19.068	27.643	5.305	2.778
Total geral da exportação.	Tonelada	579.709	675.317	708.031	820.890	753.867	356.655	405.067

dorias — Mezes de janeiro a maio de 1914 a 1918

VALOR POSTO A BORDO (F. O. B.)								DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1918 COMPARADO COM 1917			
CONTOS DE RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTE EM £ 1,000					Quantidade	Contos de réis, papel	£ 1,000	
1916	1917	1918	1914	1915	1916	1917	1918				
—	5.905	15.759	—	—	—	312	873	+	4.499	+ 9.854	561
256	990	9.023	0	—	13	53	493	+	5.833	+ 8.033	442
8.631	26.673	28.514	—	13	421	1.347	1.572	—	1.197	+ 1.811	233
31.811	31.102	20.048	911	1.045	1.510	1.579	1.100	—	5.779	+ 11.054	479
129	136	4.754	54	32	6	8	261	+	970	+ 4.328	253
8.321	12.933	6.877	287	245	404	656	373	—	483	+ 6.050	281
1.223	1.662	1.782	—	10	59	83	97	—	61	+ 120	12
2.074	3.236	6.098	83	46	99	167	332	+	4.566	+ 2.862	463
52.445	82.657	92.855	1.344	1.391	2.542	4.207	5.105	+	8.464	+ 10.198	898
9.099	10.438	17.433	108	89	441	991	967	—	61.299	+ 1.983	21
4.091	4.038	—	191	267	198	203	—	—	1.891	+ 4.038	207
1.973	1.912	3.538	47	28	96	93	193	+	424	+ 1.626	409
15.163	25.388	20.991	346	324	735	1,291	1,162	—	60.877	+ 4.397	129
20	6.614	3.450	1,481	170	1	332	193	—	1.725	+ 3.161	139
1	3.933	4.485	—	—	—	206	24	—	561	+ 582	40
4.832	21.876	21.687	68	513	233	1.243	1,119	—	23.439	+ 3.189	57
—	193	226	—	—	—	10	12	+	599	+ 33	2
82.520	89.140	30.511	1,144	3,133	3,982	4,487	1,657	—	9.750	+ 58.629	2.800
22.653	19.449	16.819	967	813	1,097	960	92	—	770	+ 2.630	45
32.326	211.285	138.365	12,689	13,631	11,249	10,571	7,59	—	931	+ 72.920	2.976
4.533	4.731	10.331	191	209	219	239	561	+	25	+ 5.600	32
420	1.475	9.952	16	14	20	74	544	+	17.188	+ 8.477	476
79	23.596	15.328	—	1	4	1,219	84	—	19.926	+ 8.268	375
7.525	3.840	2.769	510	262	366	193	15	—	3.933	+ 1.071	44
1.506	3.013	3.174	119	58	73	151	17	—	16.624	+ 131	21
9.350	5.521	13.545	938	307	456	279	740	+	5.328	+ 8.024	461
17.003	10.219	18.051	687	713	820	516	90	+	12.742	+ 7.802	481
2.492	1.948	8.841	45	27	121	98	48	+	75.019	+ 6.891	385
—	984	1.814	—	—	—	49	102	+	1.937	+ 800	53
321	489	7.056	8	2	16	25	38	+	2.551	+ 6.567	359
2.566	3.655	9.343	224	72	122	182	512	+	3.588	+ 5.688	330
388.147	415.021	315.777	22,087	19,955	18,781	20,839	17,345	—	14.610	+ 99.244	3.494
449.142	514.263	410.644	23,423	21,524	21,741	25,893	22,573	—	75.598	+ 103.619	3.320
6.613	8.803	18.979	354	116	317	444	1,039	+	8.575	+ 10.170	505
455.755	523.066	429.623	23,777	21,670	22,058	26,337	23,612	—	67.023	+ 93.443	2.725

ARTIGOS	UNIDADE	VALOR MÊDIO				
		EM MIL RÉIS PAPEL				
		1914	1915	1916	1917	1918
1 — Banha.....	Tonelada	—	1:177\$	—	1:769\$	2:011\$
2 — Carne em conserva.....	»	890\$	754\$	1:474\$	1:178\$	1:352\$
3 — Carne congelada.....	»	—	632\$	787\$	900\$	1:000\$
4 — Couros.....	»	915\$	1:309\$	1:629\$	1:843\$	1:807\$
5 — Lã.....	»	906\$	1:686\$	1:624\$	3:249\$	4:674\$
6 — Pelles.....	»	3:493\$	3:073\$	4:018\$	7:917\$	5:824\$
7 — Xarque.....	»	1:466\$	1:027\$	1:305\$	1:089\$	1:218\$
8 — Manganez.....	»	22\$	29\$	53\$	92\$	118\$
9 — Ouro nativo.....	Kilo	1:625\$	2:045\$	2:234\$	2:136\$	—
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	923\$	952\$	1:301\$	2:376\$	3:259\$
11 — Arroz.....	»	—	460\$	456\$	469\$	561\$
12 — Assucar.....	»	131\$	234\$	516\$	410\$	670\$
13 — Batatas.....	»	—	—	—	205\$	156\$
14 — Borracha.....	»	3:408\$	3:622\$	5:135\$	4:596\$	3:163\$
15 — Cacão.....	»	731\$	1:200\$	1:244\$	932\$	856\$
16 — Café (*).....	Sacca	41\$	36\$	43\$	46\$	38\$
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	1:646\$	1:581\$	1:830\$	2:080\$	4:492\$
18 — Farinha de mandioca.....	»	123\$	123\$	265\$	261\$	436\$
19 — Feijão.....	»	302\$	340\$	279\$	444\$	462\$
20 — Fructas de mesa.....	»	267\$	226\$	352\$	278\$	281\$
21 — Fructos para óleo.....	»	77\$	130\$	180\$	144\$	708\$
22 — Fumo.....	»	874\$	853\$	1:076\$	912\$	1:191\$
23 — Herva-matte.....	»	463\$	475\$	495\$	517\$	554\$
24 — Madeiras.....	»	109\$	72\$	78\$	98\$	92\$
25 — Milho.....	»	—	—	—	162\$	230\$
26 — Oleos.....	»	1:732\$	2:033\$	1:382\$	1:479\$	2:449\$

Nota — Os algarismos referentes ao anno de 1918 estão sujeitos a rectificações.

O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela sua respectiva quantidade.

(*) Sacca de 60 kilos de café.— No total da tonelada bruta da exportação, cada sacco figura com 61 kilos incluindo-se o peso de 2 saccos.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 20 de julho de 1918.....	3.707:916\$657
Renda arrecadada em 22 de julho de 1918.....	250:417\$853
	3.958:334\$512
Em igual periodo de 1917...	2.888:003\$358

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 22 :	
Em ouro.....	126:553\$690
Em papel.....	142:714\$083
Total.....	269:267\$773
Renda arrecadada de 1 a 22 de julho de 1918.....	4.248:365\$975
Em igual periodo de 1917..	3.250:707\$595
Diferença a maior em 1918	997:658\$380

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 53/64	11 23/32
Sobre Paris.....	\$754	\$761
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$477

Sobre Portugal.....	—	25640
Sobre Nova York.....	—	45348
Lib. esterlina em moeda	—	248830
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15910
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15197
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	55130
Sobre Suissa (franco).....	—	15120
Apolices geraes miudas.....	—	874\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	912\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	892\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, miudas.....	—	870\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	894\$000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	194\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	90\$500
Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	—	780\$000
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	900\$000
Banco Portuguez do Brasil c/50 %.	—	139\$000
Companhia E. de F. F. Brásileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	53\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	97\$800
Companhia E. de F. e Minas São Jeronymo.....	—	106\$230
Companhia Docas de Santos, port.	—	552\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	—	545\$500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	211\$000
Letras Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	—	103\$000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	108\$000
--	----------

Venda por alvará

24 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo.....	108\$000
Secretaria da Camara Syndical, 22 de julho de 1918.— A. Simonsen, syndico.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.444

Smith Motor Truck Corporation, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Form—A—Truck, não se reivindicando a palavra «Truck» registrada na marca. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir automoveis e trucks, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.— Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 17 de junho de 1918.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.444, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.— Isidoro Campos director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.445

Geneva Cutlery Company, estabelecida em Geneva, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Genco», acompanhada de uma cetra. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e

POR UNIDADE				
EM LIBRAS ESTERLINAS				
1914	1915	1916	1917	1918
—	51/4	—	93/12	111/7
52/15	38/6	72/0	63/0	74/4
—	33/4	38/7	45/9	55/3
61/0	71/18	78/17	93/11	99/6
60/8	89/3	77/16	159/15	256/4
232/17	162/19	194/17	401/15	317/16
9/15	53/6	62/12	55/10	66/7
1/10	1/10	2/11	4/14	6/10
108/16	108/16	108/16	108/16	—
61/10	50/8	62/13	119/2	181/18
—	23/11	22/2	24/2	30/14
8/15	12/8	25/0	22/4	36/17
—	—	—	10/2	8/12
226/16	193/1	247/16	23/7	174/17
48/15	64/1	60/5	47/6	46/19
2/15	1/18	2/1	2/6	2/1
109/13	82/14	88/10	105/2	245/4
8/5	6/13	12/16	13/1	23/16
20/2	18/1	13/10	22/19	25/8
17/6	11/17	17/2	14/2	15/6
5/3	6/15	8/14	7/3	38/8
58/5	42/1	32/10	46/2	65/1
30/14	25/7	25/17	26/1	30/12
7/5	3/14	3/15	4/1	5/1
—	—	—	8/10	12/14
115/10	106/14	67/8	75/13	133/4

ANNOS	VALOR MÉDIO POR TONELADA			
	JANEIRO A MAIO			
	Da importação		Da exportação	
	Em mil réis papel	Em £	Em mil réis papel	Em £
1914.....	168\$	11,2	615\$	41,0
1915.....	198\$	10,5	600\$	32,1
1916.....	281\$	13,6	643\$	31,1
1917.....	393\$	10,7	637\$	32,0
1918.....	503\$	27,9	570\$	31,3

* A fracção de libra é em decimal.

dimensões, serve para distinguir navalhas, canivetes, facas de açougueiro, de mesa e de cozinha, tesouras, tesouras grandes e respectivas partes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 17 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registra-la sob n. 5.443, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.446

Henry Ford & Son, Incorporated, estabelecida em Dearborn, Estado do Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Fordson». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tractores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 17 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registra-la sob n. 5.446, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.447

Eastman Kodak Company, estabelecida em Rochester, Estado de New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Azo». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir papel sensibilizado para a photographia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—Por procuração *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 17 de junho de 1918.

Registra-la sob n. 5.447 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.448

Tho H. D. Leo Mercantil Co., estabelecida Salina, Estado de Kansas, e em Kansas City, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Lee» «Union-Alls» dispostas sobre um desenho de forma triangular. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir roupas de trabalho em uma só peça, da fabricação da depositante, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 17 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registra-la sob n. 5.448 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.449

«The Northwestern Knitting Co.», estabelecida em Minneapolis, Estado de Minnesota, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Munsing e Wear», dispostas uma abaixo da outra. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir roupas de baixo de malha o tecido do meio, consistindo em revestimento de espartilhos, collotes e calções para senhoras e crianças, impermeaveis para senhoras e crianças, camisas e ceroulas para homens e crianças e ternos-combinações para homens, mulheres e crianças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1918.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 40 minutos do dia 17 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registra-la sob n. 5.449 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.223

Alvear & Comp., estabelecidos à Avenida Rio Branco ns. 118 e 120, apresentam para se registrar a marca supra que adoptaram para distinguir os charutos, charutinhos, fumos em pacote ou não, piteiras, cachimbos, papel para cigarros e palha para o mesmo

fm, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Alvear (nome este de sua firma commercial), entre aspas. A marca que poderá variar em cor e typo, será applicada em quaesquer systemas de acondicionamentos dos ditos artigos, em notas, annuncios, facturas, reclames, cartões e no mais que for necessario, para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas (e 300 réis: Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—*Alvear & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 4 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.223 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.233

José Maria Rodrigues Garcia, estabelecido á rua da Carioca n. 85, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir o café e bilhares do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Café Paulista», entre aspas. A referida marca que poderá variar no typo e cores, assim como no nome café para bilhares, conforme o artigo 4.º de distinguir, será applicada em quaesquer envoltorios que contiverem o café e nos bilhares, assim como, em notas, annuncios, facturas, reclames e em tudo o mais que for necessario para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de maio de 1918.—*José Maria Rodrigues Garcia*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 15 minutos do dia 24 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.233, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director

N. 13.238

Candido Matheus da Silva Pardal, estabelecido á rua Marechal Deodoro n. 315 a 319, Niecheroy, adopta para distinguir os sabões de sua fabricação a marca Tip Top, que poderá variar de cor, dimensões e typo de letras, a qual consiste do nome característico sabão Tip Top sobre um traço, sendo também usada em notas, facturas, annuncios, reclames e envoltorios. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1918.—*Candido Matheus da Silva Pardal* (assignado sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 22 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.235 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.341

A Companhia de Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecido de algodão, sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada pelo seu director, abaixo

assignado, vem apresentar a marca acima estampada, representando um «Ananaz» com a sua corôa de folhas e ramas embaixo, que adopta com tintas de diversas cores destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampa. Em tempo declara, que a marca acima é collada e não estampada. Capital Federal, 10 de junho de 1918.

Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director Dr. Lourival Souto (sobre uma estampilha 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 10 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.341 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 13.342

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada pelo seu director, abaixo assignado, vem apresentar a marca acima estampada, apresentando uma «Cabeça de cão», sendo o pelo felpudo e com colheira, que adopta com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampa. Em tempo declara que a marca acima é collada e não estampada. Capital Federal, 10 de junho de 1918.—Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director Dr. Lourival Souto, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 10 minutos do dia 10 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.242, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.243

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada pelo seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca acima estampada, representando um «Encouraçado», armado a barca, com as velas abertas, tendo no topo dos mastros bandeiras, sendo a do mastro de ré nacional, que adopta com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de pannos, por meio de etiquetas ou por estampa. Em tempo declara que a marca acima é collada e não estampada. Capital Federal, 10 de junho de 1918.—Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director Dr. Lourival Souto. Sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 10 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.243 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1918.—

Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.244

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada pelo seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca acima estampada, representando uma chapa de violetas, no centro da mesma, um jarro com azas contendo um ramo de rosas, que denomina «Rosa de Ouro», que adopta com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampa. Em tempo declara que a marca acima é collada e não estampada. Capital Federal, 10 de junho de 1918.—Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca o director, Dr. Lourival Souto. Sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 10 minutos do dia 10 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.244 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.271

Marie Philomène Tack, estabelecida á rua Dom Carlos I n. 79, apresenta a marca acima que consiste da denominação característica «Pensien Française» entre aspas. A referida marca que poderá variar de typo do letreiro, cor e dimensões servirá para distinguir não só a denominação de sua casa, como conservas, pastelaria e notas, facturas, cartões, etc. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1918.—*Marie Tack*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 45 minutos do dia 14 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.271 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.274

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, adopta a marca supra, que consiste em um rotulo em forma de escudo, guarnecido de arabescos e flores, leu-lo-se no centro as palavras «Pó de arroz superior» e a denominação característica «Nanete» sobre um traço, e abaixo a firma R. Kanitz—Perfumista—Rio. A de nominação «Nanete» servirá para distinguir pó de arroz, sabonetes, brilhantinas, creme, oleo, cosmetico, pomada, extracto, loção, agua de Colonia, dentifricios, essencias, perfumadores á base de chlorureto de ethyla (lança-perfume), talco ou amido perfumado ou não, tintura para cabellos e mais artigos de perfumarias de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1918.—*J. R. Kanitz*. Sobre 600 réis de estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 e 20 minutos do dia 20 de junho de 1918.

Registrada sob o n. 13.274, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.275

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, adopta a marca supra consistente em um rotulo dividido em quatro partes; na principal, a do centro, guarnecido de arabescos veem-se uma roseta com duas cabeças de mulher olhando uma para outra, e por cima dellas a denominação «Ophelina» abaixo os dizeres «Mysterio da Formosura»; seguindo-se diversos dizeres referentes ao fim para que serve o preparado, e a firma R. Kanitz; mas dos lados leem-se a denominação «Ophelina» dizeres de reclames e o modo de usar. A referida marca servirá para distinguir pó de arroz, sabonetes, brillantinas, cremes, oleo, cosmetico, pomada, extractos, loção, agua de Colonia, dentifricios, essencias, perfumadores á base de chlorureto de ethyl (lança perfume) talco, amido, perfume ou não, tintura para cabellos e mais artigos de perfumarias de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918.—*J. R. Kanitz*. Sobre 600 réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 20 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.275, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.278

Washington & Comp., estabelecidos com negocio de—Moagem de Cereaes e seus congêneres—á rua Cardoso Marinho n. 65, adoptam a marca acima para distinguir: fubás de milho e arroz, milho picado, cangica, farinha e mandioca, araruta e féculas em geral cuja descripção é a seguinte: em um rectangulo arredondado nas extremidades lê-se—Moimho Campista—Washington & Comp.—R. Cardoso Marinho n. 65—Rio de Janeiro. Esta marca será usada em todos os productos do seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões e ser impressa ou gravada em baixo e alto relevo, reindicando todos os direitos de propriedade e commercio e fabricação. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1918.—*Washington & Comp.* Sobre uma estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 21 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.273, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.276

J. R. Kanitz, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 127, adopta a marca supra que consiste em dois rotulos, sendo o primeiro rectangular, de tres filetes tendo-se no centro os dizeres «Agua de Colonia, 1917» e abaixo a

firma R. Kanitz, Perfumistas. O segundo em forma de faixa com tres filetes, tendo no centro o monogramma das letras «R. K.». Este será usado no gargalho dos vasilhames que contiverem a Agua de Colonia de seu fabrico, o bem assim o numero 1917; poderá ser usado em 1) do arroz, sabonetes, brillantinas, creme, oleo, cosmetico, pomada, extractos, loção, dentifricios, essencias, perfumadores á base de chlorureto de ethyl (lança perfumes), talco, amido perfumado ou não, tintura para cabellos e mais artigos de perfumarias de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918.—*J. R. Kanitz*. Sob 600 réis de estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 14 horas e 20 minutos do dia 20 de junho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 13.276, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

RECTIFICAÇÕES

Nas publicações das marcas registradas sob ns. 13.227 e 13.228, pertencentes a Americo Rodrigues, feitas no *Diário Official* do 20 do corrente, lêa-se: na primeira, «Hepatolaxin» em vez de «Hepatocianina» e na segunda «Hepatodyna» em vez de «Hepatodina», assim como, no final da descripção desta marca: propriedade e commercio em vez de propriedade e commercio.

Na publicação dos certificados ns. 20, 21 e 27 a 31, onde se lê Dumol e Bienol lêa-se «Dermol e Bienol».

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

QUINTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível e quinta circumscrição eleitoral, far saber que durante a primeira quinzena de julho, foram incluídos no alistamento eleitoral os seguintes cidadãos:

- 4.860. Joaquim Nunes Ferreira, 58 annos, operario, rua Dr. Bulhões n. 75, Inhaúma.
- 4.861. Nicanor Vieira Borges, 22 annos, empregado no commercio, rua Dr. Candido Lenicio n. 262, Jacarépaguá.
- 4.862. Antonio Dias da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Dr. Clarimundo de Mello numero 24, Inhaúma.
- 4.863. Euclýdes de Castro Bittencourt, 34 annos, operario, rua Tavares n. 79, Inhaúma.
- 4.864. Alvaro Ferreira Pinto de Souza, 36 annos, empregado no commercio, estrada Marechal Rangel n. 558, Irajá.
- 4.865. Joaquim Diogo Junior, 32 annos, operario, rua I. Manoel Victorino n. 197, Inhaúma.

- 4.866. Thomaz de Aquino e Souza, 40 annos, pintor, rua Francisco Vidal n. 3, Inhaúma.
- 4.867. João Theodoro Rodrigues, 24 annos, operario, rua Barão 147, Jacarépaguá.
- 4.868. Ernesto Damiane, 45 annos, empregado municipal, rua Coronel Rangel n. 22, Irajá.
- 4.869. Lino José Vieira Ramos, 28 annos, negociante, rua Telles n. 14, Jacarépaguá.
- 4.870. Antonio Lina de Souza, 50 annos, empregado no commercio, rua Tapajós sem numero, Irajá.
- 4.871. Manoel Rodrigues de Almeida, 22 annos, empregado publico, rua Dr. Manoel Victorino n. 197, Inhaúma.
- 4.872. Camillo Del Coco, 33 annos, pintor, rua Dr. Leal n. 247, Inhaúma.
- 4.873. José dos Santos Ribeiro, 30 annos, empregado no commercio, estrada Real de Santa Cruz n. 2.938, Inhaúma.
- 4.874. Calisto Lourenço da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua Dr. Clarimundo de Mello n. 24, Inhaúma.
- 4.875. Hugo Victor de Carvalho, 34 annos, empregado publico, rua Colombia n. 22, Inhaúma.
- 4.876. Floriano Rodrigues, 23 annos, empregado no commercio, rua Ferraz n. 99, Inhaúma.
- 4.877. Joaquim Manoel da Cunha, 57 annos, empregado no commercio, rua Bernardo n. 49, Inhaúma.
- 4.878. Corregio Cruz, 25 annos, empregado publico, rua General Bento Gonçalves numero 64, Inhaúma.

Excluidos por transferencias

Januario Pierre Lamarck.
Machado Cupertino Campos.
J. da Silva Jorge.
João Assumpção Ribeiro.
Eugenio de Mello e Silva.
Benigno Alves Rolan.

Rio, 17 de julho de 1918. — O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, abaixo assignado, inspector n. 1 do 5º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do predio da rua do Mattoso n. 152, a Sra. D. Julia de Oliveira Lisboa, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, e, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito predio, no prazo

de 90 dias, por isso que, pelas más condições de hygiene em que se acha e pela natureza de sua construcção, não pôde servir ao fim a que o destinaram (casa de commodos), pois infringe o disposto no art. 28 do regulamento de construcções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, o que ficou comorovado por vistoria sanitaria a que se procedeu a 14 de junho do corrente anno, naquella predio, com a assistência do representante da proprietaria, o Sr. Domingos Fernandes Braga, sendo a proprietaria scientificada pelo termo de intimação n. 5.864, que a obriga a, no prazo de 90 dias, fazer desocupar e fechar o predio por não offerecer condições de habitabilidade e para que possa executar os melhoramentos ordenados pelo laudo de vistoria n. 362, de 28 junho de 1918. — Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904: Art. 6º, § 1º — Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º — Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do Dr. adjunto de promotor. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será afixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do setimo districto sanitario do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — O inspector sanitario, *Guimarães Machado*.

Visto. — A. Autran, delegado de Saude.

Directoria Geral de Saude Publica

SETIMA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no setimo districto sanitario, faz saber, que de conformidade com o que dispõe o art. 3º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do predio da rua do Mattoso n. 130, a Sra. dona Luiza Flores, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito predio, no prazo de 60 dias, por isso que, pelas más condições de hygiene em que se acha e pela natureza de sua construcção, não pôde servir, como está, ao fim a que o destinaram (casa de commodos), pois infringe o disposto no art. 28 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, o que ficou comprovado por vistoria a que se procedeu a 14 de junho do corrente anno, naquella predio, com assistência da proprietaria, que foi scientificada pelo termo de intimação n. 5.865, que a obriga a, no prazo de 90 dias, fazer desocupar e fechar o predio por não offerecer condições de habitabilidade e para que possa executar os melhoramentos ordenados pelo laudo de vistoria n. 361, de 28 de junho de 1918. Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904: Art. 6º, § 1º. Pela afixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a

demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do Dr. adjunto de promotor. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será afixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 7º districto sanitario do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1918. — Visto, H. Autran, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Guimarães Machado*.

Policia do Districto Federal

O Sr. chefe de Policia, de accôrdo com as attribuições que lhe confere o art. 183, do regulamento que baixou com o decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, expediu as instrucções juntas, para a identificação voluntaria de locadores de serviços.

INSTRUCÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO VOLUNTARIA DE LOCADORES DE SERVIÇOS

(*Cosinheiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, de restaurants, de casas de pasto e bars, etc.*)

O chefe de Policia do Districto Federal:

Considerando que o art. 183 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, já dispunha sobre a identificação do pessoal do serviço domestico; Considerando que será de utilidade ás pessoas que empregam a sua actividade em locar serviços, obter a sua carteira profissional, na qual poderão ser lançados attestados de boa conducta pelos locatarios;

Considerando que aos locatarios também muito adeantarão a expedição de tal carteira porque lhes poupará o tempo de pedir informações sobre os locadores;

Considerando que o portador de uma carteira profissional de locador de serviços, possuindo-a limpa, tem toda a facilidade de collocar-se e traz sempre consigo a prova de sua boa conducta;

Resolve:

Art. 1º Para dar execução ao art. 183 do regulamento que baixou com o decreto numero 6.440 de 30 de março de 1907, fica creado, sem augmento de pessoal, no Gabinete de Identificação e Estatística, um registro especial para os locadores de serviço seguintes: cozinheiros, copeiros, arrumadeiras, lavadeiras, engomadeiras, empregados de hotéis, restaurants, casas de pasto, pensões, bars, etc.

Art. 2º O registro a que se refere o artigo anterior será facultativo.

Art. 3º Qualquer dos locadores do serviço a que se refere o art. 1º que desejar obter uma carteira profissional, dirigirá uma peição ao director do Gabinete de Identificação e Estatística pedindo ser identificado para tal fim.

Art. 4º A carteira não será concedida:

a) ás pessoas que tiverem mãos antece-dentes;

b) ás pessoas processadas criminalmente por crime inafiançavel.

Art. 5º A carteira profissional a que se refere o art. 3º levará o retrato do locador, sua impressão digital, um attestado de boa conducta do Gabinete e terá numero sufficiente de paginas em branco para nellas serem lançados os attestados dos locatarios.

Art. 6º O locatario, quando findar a locação, lançará na carteira profissional do locador attestado relativo á sua conducta,

Art. 7º Si o locatario se recusar a dar o attestado a que se refere o artigo anterior, o locador irá á delegacia do districto e pedirá ao delegado, verbalmente, que syndique das causas da sua despedida. Dentro de tres dias, o delega o, que registrará o pedido do locador no livro de occorrendas da delegacia, deverá ter concluida a syndicancia e prompto o attestado do que houver apurado, por elle proprio escripto na carteira profissional.

Art. 8º Si o attestado do delegado for contrario á boa conducta do locador, este poderá ainda justificar-se perante o chefe de Policia, obtendo uma nova carteira.

Art. 9º Os delega os districtaes intervirão amistosamente nas questões entre locadores e locatarios de serviços quando procurados por uns ou por outros pessoalmente, não attendendo nunca a terceiras pessoas estranhas ao assumpto.

Art. 10. A autoridade districtal, nos casos do artigo anterior, limitar-se-ha a ouvir as reclamações que se referirem ao proprio contracto de locação de serviços, nos termos dos arts. 1.216 e seguintes, do Codigo Civil, e, não podendo compol-os pela persuasão e bom conselho, abster-se-ha de qualquer outra intervenção.

Art. 11. As primeiras 500 carteiras serão concedidas gratuitamente.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de julho de 1918. — *Damaso P. Gomes*, secretario geral.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 34.266, concedida por este gabinete, de accôrdo com o regulamento em vigor, ao cidadão Manoel Nunes de Oliveira, o qual está sendo processado pelo 25º districto policial como incurso no art. 267 do Codigo Penal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — Pelo director, *Heitor Bracet*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 15 e 30 minutos, nesta inspeccoria:

José Gonçalves Carneiro. Manoel Pereira da Cruz, Aurelio Moraes. Alvaro Ferreira, Wilham Alfred Reeves, Victor Claudio da Silva Junior e Faustino Gentil Kowalsky.

Turma suplementar

Avelino Fernandes Basto.

Prova pratica

Antonio Gomes.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de julho de 1918. — O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes,

de arthmetica, do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Antonio Oscar da Motta Junior.
Heitor Malaguti de Souza.
Roynaldo Barreto Pinto.
Luiz Gabriel Medella da Silva.
Octavio Penna Britto.
Marcellino de Freitas Arruda.
Delfim Freire de Rezende Junior.
Octacilio Bello do Amorim.
Flodoardo Gonçalves Maia.
Floriano Castilho Sadoek de Sá.

Sala do concurso, 23 de julho de 1918.—
João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE
UMA COBERTURA DE FERRO COM VIDROS NA AREA
DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo em 28 de junho ultimo, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 29 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a obra supra declarada.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 26 do mez corrente, em carta fechada e lacrada, acompanhada do conhecimento do deposito de 200\$, feito na thesouraria geral, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho accetando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolveros fechados com as mesmas exigências supra alludidas.

Em dia e hora que constarão de publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1900, à proposta mais vantajosa, sem ser admittida qualquer cujos termos sejam porcentagem sobre a proposta mais barata.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importância de 400\$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas durante a execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento com a especificação de todos os trabalhos a executar, á disposição dos interessados.

O prazo para a execução da obra será do 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiais de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandadas fazer á sua custa as que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições accetaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois do accetitos todos os trabalhos.

A administração reserva-se o direito de anular a presente concorrência ou deixar de aceitar todas as propostas, si nenhuma estiver nas condições de merecer sua acceptação, sem que dahi possa determinar acção de indemnização por lucros cessantes ou prejuizos.

No contracto melhor se precisarão as obrigações da empreitada.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 6 de julho de 1918.— J. M. de Beurepaire Pinto Peizoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Geral do Brasil, na cidade de Nova York, no prazo de sessenta dias, contado da data do presente edital, isto é, até o dia 6 de agosto do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, accetando a sua proposta: devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100:000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois da julgada a idoneidade dos proponentes obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados-préviamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente accetito contracto; do contrario ser-lhe-ha re-

stituida, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Setima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que for fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidação do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe for dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a de-

vastação das jazidas e sempre a juízo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bem-feitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço da extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo à União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes do beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinha e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, tambem chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão aceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 6 de junho de 1918. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS PRONTEIROS AS FAZENDAS DENOMINADAS «LARANJAL» E «IPUCA», EM S. GONÇALO

De ordem do Sr. director se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Julio Pedroso do Lima requerido aforamento dos terrenos de marinha e fronteiras ás fazendas do Laranjal e Ipuca, situados na freguezia do segundo districto do municipio de S. Gonçalo, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, que tem de testada e de fundos 3.917 metros e da frente dos fundos 33 metros e dos accrescidos, fronteiras a estes, com a testada de 4.737 metros, de fundos 3.917 metros e da frente aos fundos, larguras variaveis de 280 metros a dois metros; confinando ao norte com o rio Guaxindiba, divisa da fazenda do Codeço; a este com o valle do Guaxindiba, divisa da

fazenda do Guaxindiba e com os terrenos de marinha e fronteiras a esta; ao sul e ao oeste com as terras allodiaes do mesmo requerente, são convidados todos os que tiverem reclamações a fazer sobre o alludido aforamento a apresentalas, nesta repartição, devidamente documentadas, no referido prazo, findo o qual nenhuma será attendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 20 de julho de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

ABERTURA E LEITURA DE PROPOSTAS PARA UM ELEVADOR NA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director, ficam convidados os Srs. U. Joncker e Carvalho, Paes & Comp. a comparecer, nesta directoria, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, a assistir á abertura e leitura de suas propostas para fornecimento e assentamento de um elevador no edificio da Guarda-Moria da alfandega desta Capital.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 22 de julho de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, no valor nominal de 1:000.000 cada uma, de ns. 178.660, emitida em 1870, e 277.967, emitida em 1877, ambas do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, das quaes são usufructuarios Leopoldo Teixeira dos Santos, Amelia, menor, filha do finado José Teixeira dos Santos, Maria Amelia Teixeira e Francisco, menor, filho de Abedia Maria de Jesus; vão ser expeditos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de julho de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, sem signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Cavour*, entrado em 7 de julho de 1918:

Armaçom n. 3 — MACC—HCH: 1 engradado n. 2.567, avariado.

NSR: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.

NOE: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

OPC: 1 dita n. 4.789, idem idem.

OP: 1 tijolo, peças quebradas.

RWC: 1 caixa n. 3.022, repregada e avariada.

S. MANOCO: 1 fardo n. 818, idem idem.

SC—C: 1 caixa n. 3.588, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.589, idem idem.

C—W&O: 1 dita n. 20, idem idem.

Idem: 1 dita n. 19, idem idem.

Z—A: 1 dita n. 2.103, idem idem.

APMC: 1 encapado n. 103, avariado.

MBC: 2 caixas ns. 6.748 e 6.749, repregadas e avariadas.

C—D—BP—TM: 2 ditas ns. 0.337 e 0.339, avariadas.

H—C—B: 1 fardo n. 6.117, idem idem.

C—C—R—J: 1 caixa n. 9.621, repregada e avariada.

H—C—B: 1 fardo n. 6.116, avariado.

CPC: 1 caixa n. 758, repregada.

ESC: 1 dita n. 32.330, repregada e avariada.

FS—FDP: 1 dita n. 57, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 58, idem idem.

GPCC: 1 dita n. 85, idem idem.

HBM: 1 dita n. 236, idem idem.

HC: 1 fardo n. 9.012, avariado.

JF: 2 caixas ns. 121 e 122, repregadas.

JSO: 1 dita n. 3.545, idem idem.

JP: 1 dita n. 3.383, idem idem.

MM—GRC: 1 encapado n. 45, idem idem.

DIA: 1 caixa n. 1.868, idem idem.

Idem: 4 ditas diversos numeros, avariadas.

DP: 1 barrica sem numero, repregada.

E—A&Co: 2 caixas ns. 1.136 e 1.140, idem idem.

G: 1 sacco sem numero, aberto.

Sem marca: 1 dito idem, avariado.

WHC: 1 caixa n. 240, repregada.

Vapor sueco *Anglia*, entrado em 28 de junho de 1918:

Armazem n. 6 — Auto Geral: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.

CF—C: 2 barricas sem numero, idem idem.

CPC: 1 caixa n. 96, idem idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 249, idem idem.

C—PC: 1 dita n. 43.063, idem idem.

CPC: 1 dita n. 3.699, idem idem.

Cardoso: 1 dita n. 2, idem idem.

CF—C: 2 barricas sem numero, idem idem.

CPC: 1 caixa n. 84, idem idem.

Idem: 1 dita n. 76, idem idem.

CF—C: 1 barrica sem numero, idem idem.

C—PC: 1 caixa n. 993, idem idem.

C—PC: 1 dita n. 1.056, idem idem.

DIA: 2 barricas sem numero, idem idem.

Ferreira Santos: 1 caixa n. 6.080, repregada e avariada.

F. de S. S. H: 1 dita n. D-8, idem idem.

H—W—S: 1 dita n. 489, idem idem.

Idem: 1 dita n. 477, avariada.

JAW: 1 dita n. 4.714, repregada e avariada.

JBO: 4 ditas diversos numeros, idem idem.

JAW: 1 dita n. 4.701, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.705, idem idem.

W—E—179—P—C: 3 barricas sem numero.

W—E—240—P—C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

C—N—34—N—C: 1 caixa n. 5, idem idem.

34.000—M: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

C—N—34—N—C: 1 dita n. 4, idem idem.

Omega: 1 dita n. 5-A, avariada.

RFC: 2 ditas ns. 8 e 5, repregadas e avariadas.

SCB: 1 dita n. 42.790, idem idem.

T: 1 dita n. 12.836, avariada.

Idem: 1 dita n. 12.737, repregada e avariada.

VB—C: 1 dita n. 4.750, avariada.

Vapor francez *Samara*, entrado em julho de 1918:

Armazem n. 7 — ASC: 5 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

CR&C: 2 ditas sem numero, idem idem.

CNC: 3 ditas sem numero, idem idem.

MGM: 1 dita n. 2.781, idem.
 90: 1 sacco n. 1, avariado.
 NSR: 2 caixas ns. 21 e 20, repregadas.
 98: 1 dita n. 240, repregada e avariada.
 C—N—41—VPC: 1 barrica n. 26, repregada.
 63: 1 caixa n. 26, repregada e avariada.
 L—Omega — S — C: 1 dita n. 5, idem, idem.
 OPC: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 PAC:—HCH: 1 sacco n. 6, avariado.
 PSN: 2 ditos ns. 20 e 19, idem.
 Idem: 1 fardo n. 3.113, idem.
 PARC: Um fardo n. 8.069, avariado.
 Idem: Uma caixa n. 8.066, repregada.
 C—P—C: Uma dita n. 19, idem e avariada.
 IBM—Minister: Quatro ditas com diversos numeros, idem idem.
 EF: Um sacco sem numero, roto e com falta.
 CNL: Sete caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Vapor inglez *Percival S. Parks*, entrado em 11 de julho de 1918.
 Armazem n. 5 — AA—S. Wingley: Tres caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas e avariadas.
 Lion—S. Paulo: Uma dita n. 4, idem idem.
 L&C—S. Paulo: Uma dita sem numero, idem idem.
 Vapor sueco *Anglia*, entrado em 28 de junho de 1918.
 Armazem n. 6 — JBO: Uma caixa n. 4.734 repregada e avariada.
 Idem: Uma dita n. 863, idem idem.
 Idem: Uma dita n. 4.709, idem idem.
 J. R. Camdens: Duas ditas ns. 13 e 20, avariadas.
 054: Uma dita n. 705, repregada e avariada.
 603: Uma dita n. 2, idem idem.
 W—E—20—P—C: Uma dita n. 260, idem idem.
 OCEC: Uma dita n. 4.755, avariada.
 PJCC&C: Uma dita sem numero, repregada e avariada.
 SAC: Uma dita n. 19, idem idem.
 Sem marca: Tres barricas sem numero, idem idem.
 SCB—400: Uma caixa n. 34, idem idem.
 SAFSM: Uma dita n. 5.239, idem idem.
 SAC: Uma dita n. 15, avariada.
 T: Tres ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 VB—C: Duas ditas ns. 4.746 e 4.748, avariadas.
 AFI: Uma dita n. 458, idem.
 AMC: Um amarrado-caixa n. 1, repregado e avariado.
 AF—C: Uma caixa n. 3.789, idem idem.
 AFI: Um amarrado-caixa sem numero, repregado e avariado.
 H—A—B: Uma caixa n. 41, idem idem.
 BMC: Um barril sem numero, idem idem.
 Idem: Um amarrado sem numero, desmanchado.
 CC: Uma caixa n. 4.774, avariada.
 Idem: Uma dita n. 4.781, idem.
 CPC: Duas ditas ns. 77 e 83, repregadas e avariadas.
 C. S. Fergusau: Tres ditas ns. 3.245 e 2.747, avariadas.
 DIA: Duas ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: Um barril sem numero, idem idem.

R-AMC: Uma caixa n. 14, idem idem.
 H&C: 3.014: Duas ditos ns. 5.001 e 5.000, idem idem.
 JBO: Quatro ditos com diversos numeros, idem idem.
 H-A-B: Uma dita n. 42, idem idem.
 Idem: Uma dita n. 40, idem idem.
 APT: Um amarrado-caixa sem numero, idem idem.
 CPC: Duas caixas ns. 1.076 e 1.075, repregada.
 MC: Uma dita n. 132, repregada e avariada.
 GOS: Uma dita n. 3, repregada.
 W-E-85-P-C: Uma dita n. 1, repregada.
 SAFSM: Duas ditos ns. 5.238 e 5.236, repregada e avariada.
 T: Duas ditos ns. 12.586 e 12.535, repregadas.
 Vapor francez *Samará*, entrado em 30 de junho de 1918.
 Armazem n. 7 — Camillo Mourão: Seis quintos sem numero, vasando.
 C-M-C: Um dito sem numero, idem.
 APC: Tres ditos sem numero, idem.
 TBC: Dous ditos sem numero, idem.
 VMC: Sete decimos sem numero, idem.
 AAC: Um quinto sem numero, idem.
 CIM: 4 quintos sem numero, avariados.
 Granado: 2 ditos idem, idem.
 PBC: 2 ditos idem idem.
 Idem: 1 dito idem, vazio.
 PC: 1 dito idem, vasando.
 Mourão & Comp.: 3 ditos idem, idem.
 Pereira Castro: 1 dito idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, vasios.
 JO: 1 dito idem, vasando.
 Marques Fonseca: 2 ditos idem, idem.
 Nobrega Pereira: 1 dito, idem idem.
 Dias Almeida: 1 dito idem, idem.
 CNC: 1 dito idem, idem.
 LCC: 1 dito idem, idem.
 JO: 1 decimo idem, idem.
 Torres: 4 quintos idem, idem.
 Idem: 3 ditos idem, vasios.
 VMC: 13 ditos idem, vasando.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 CMC: 4 ditos idem, vasando.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 JFC: 8 ditos idem, vasando.
 Nobrega Pereira: 1 dito idem, idem.
 C: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, vasio.
 BAC: 3 ditos idem, vazando.
 Ribas Cruz: 4 ditos, idem idem.
 Thomé & Comp.: 4 ditos idem, idem.
 Almeida Chaves: 2 ditos idem, idem.
 SAC: 1 dito idem, idem.
 Figueiredo Marinho: 2 quintos, vasando.
 Idem: 1 dito vasio.
 Fernandes Mourão: 14 ditos, vasando.
 Idem: 2 ditos vasios.
 M. L. Machado: 5 ditos vasando.
 Nobrega Santos: 5 ditos vasando.
 FMC: 1 dito vasio.
 Vapor inglez *Larne*, entrado em 8 de julho de 1918.
 Armazem n. 16 — FFC: 19 latas avariadas.
 FIC — Pernambuco: 13 latas idem.
 GSC: 1 dita idem.
 Usina Santo Antonio: 64 ditos avariadas.
 BC: 2 caixas ns. 2 e 1, idem.
 Calderon: 1 barril n. 19, repregado e avariado.
 DGC: 8 oito barricas idem idem.
 D: 1 dita n. 195, idem idem.
 FACC: 2 caixas ns. 4 e 11, idem idem.
 GI: 1 dita idem idem.

Sem marca: 1 sacco roto e avariado.
 FACC: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 barrica vasia.
 Armazem n. 8 — C-M-C: 9 caixas sem numero repregadas e avariadas.
 CTC: 19 caixas idem idem idem.
 DAC: 2 ditos idem, idem, idem.
 CR&C: 20 ditos idem, idem, idem.
 CMC: 3 ditos, idem, idem, idem.
 Rodrigues: 2 ditos idem, idem, idem.
 ASC: 21 ditos, idem, idem, idem.
 Caymurano: 2 ditos idem, idem.
 VMC: 2 ditos idem, idem, idem.
 PBC: 4 ditos idem, idem, idem.
 Lloyd Brasileiro: 1 dita idem, idem, idem.
 AAC: 1 dita idem, idem, idem.
 OLSC: 14 ditos idem, idem, idem.
 Cavado: 1 dita, idem, idem, idem.
 Angelino: 1 dita idem, idem, idem.
 Vapor nacional *Neuquen*, entrado em 5 de julho de 1918.
 Armazem n. 16 — GFG — USP: 1 caixa n. 73, repregada e avariada.
 Campos: 12 vigas de ferro avariadas.
 Idem — VA: 19 vigas de ferro idem.
 Campos — Idem: 2 engradados idem.
 VSA — Campos: 8 vigas de ferro idem.
 Alfandega, 17 de julho de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
 Vapor nacional *Jaureguiberry*, entrado em 12 de julho de 1918:
 Armazem n. 3—TGB—Porto Alegre: 1 caixa n. 1.317/2, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.317/1, idem idem.
 AR—Porto Alegre: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 AM—LB: 1 dita n. 1.771, idem idem.
 JL—Pelotas: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 LSC—Porto Alegre: 2 ditos ns. 4.533 e 4.586, idem idem.
 C—O—T—C—1.316—Porto Alegre: 3 ditos ns. 2, 3 e 1, idem idem.
 SFTP: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 SFTP—Rio Grande: idem, idem idem.
 7.357—SC: 1 dita n. 1.761, idem idem.
 Vapor inglez *Cavour*, entrado em 7 de julho de 1918:
 Armazem n. 3—AA: 1 caixa n. 218, repregada e avariada.
 H—C—B: 1 encapado n. 6.129, avariado.
 DIA: 1 caixa n. 5.900, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.902, repregada.
 R—E—O: 3 ditos diversos numeros, idem.
 EA&C: 1 dita n. 1.116, idem.
 ESC: 1 fardo n. 74.111, avariado.
 FGC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 FBC: 1 fardo n. 52, avariado.
 GB: 4 caixas diversos numeros; repregadas.
 Idem: 1 dita n. 3.749, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 3.744 e 3.741, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3.787, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 3.774 e 3.772, repregadas.
 GSC: 1 dita n. 268, idem.

GHC: 1 dita n. 3.558, repregada e avariada.
 H: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
 Idem: 6 dita idem, idem idem.
 HC: 1 dita n. 1.678, idem idem.
 JMG: 1 dita n. 3.380, repregada.
 HC: 1 dita n. 892, idem.
 JTDC: 1 fardo n. 12, avariado.
 JNBC: 1 encapado n. 1, idem.
 K: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 LP: 5 ditos idem, idem idem.
 LR: 1 dita n. 333, idem idem.
 LO: 1 fardo n. 7.501, avariado.
 LC: 1 caixa n. 302, repregada e avariada.
 MM: 1 fardo n. 44, avariado.
 507: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 63: 1 dita n. 27, idem idem.
 OPC: 1 fardo n. 4.759, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 4.750, repregada.
 Parc: 1 fardo n. 8.028, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 8.031, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.036, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.067, idem idem.
 C—P—C: 1 dita n. 20, idem idem.
 PCC: 2 ditos ns. 580 e 581, idem idem.
 RFC: 1 caixa n. 1.408, repregada e avariada.
 RFC: 1 dita n. 1.403, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.407, repregada e avariada.
 Rogers: 1 encapado n. 2.820, idem, idem.
 R 24: 2 caixas ns. 2.416 e 2.433, idem, idem.
 RLC: 2 ditos ns. 30 e 29, idem, idem.
 S: fardo n. 894, avariada.
 SSC: 2 caixas ns. 932 e 933, repregadas e avariadas.
 SS—3.030: 1 encapado n. 1, avariado.
 SB—M: 2 caixas ns. 6.620 e 6.628, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 6.629, avariada.
 SSC: 1 dita n. 133, repregada e avariada.
 Vapor americano *Edith Nute*, entrado em 8 de julho de 1918:
 Armazem n. 5—Sem marca: 5.000 accos sem numero, avariados e rotos.
 Vapor sueco *Anglia*, entrado em 28 de junho de 1918:
 Armazem n. 6—JM: 1 fardo n. 27, repregado e avariado.
 Vapor francez *Samara*, entrado em junho de 1918:
 Armazem n. 7—GZC: 1 quinto, vasio.
 Idem: 1 decimo, idem.
 NSC: 2 quintos, idem.
 Henrique Santos: 1 dito, idem.
 OLSC: 1 dito, idem.
 RCC: 1 dito, idem.
 Lage Carneiro: 5 ditos, vasando.
 VMC: 16 ditos, idem.
 CNC: 2 ditos, idem.
 RCC: 3 ditos, idem.
 T: 3 ditos, idem.
 Omega: 4 dito, idem.
 OLSC: 2 ditos, idem.
 Riba Cruts: 5 quinto, vasando.
 LC: 1 dito, idem.
 Corte Real: 3 ditos, idem.
 Marques: 3 ditos, idem.
 JFC: 1 dito, idem.
 FMC: 1 dito, idem.
 PEC: 1 dito, idem.
 Prista: 2 ditos, idem.
 Pereira Castro: 2 ditos, idem.
 Mourão & Comp.: 6 ditos, idem.
 GZC: 4 ditos, idem.
 TCC: 3 ditos, idem.
 HSC: 2 ditos, idem.
 Henrique Santos: 4 ditos, idem.
 FRC: 1 dito, idem.
 GZC: 11 decimos, idem.
 CDC: 1 dito, idem.
 Lage Carneiro: 2 ditos, idem.
 PBC: 3 ditos, idem.

CP: 1 dito, idem.
Boa Vista: 1 dito, idem.
CMC: 1 dito, idem.
TMC: 1 dito, idem.
VMC: 12 quintos, vasilhos.
T: 1 dito, idem.
Mourão & Comp.: 3 ditos, idem.
TCC: 1 dito, idem.
AAC: 1 dito, idem.
CMC: 1 dito, idem.
Cardoso: 1 dito, idem.
Nob. Santos: 2 quintos vasilhos.
Marques Fonseca: 1 dito idem.
Granado: 1 dito idem.
MFC: 3 ditos idem.
C—M—C: 2 ditos idem.
Camillo Mourão: 1 dito vasando.
PMC: 4 ditos idem.
Dias Almeida: 2 ditos idem.
FIC: 1 dito idem.
Caldas: 2 ditos idem.
MFC: 4 ditos idem.
Marques Fonseca: 3 ditos idem.
M. Velloso: 1 dito idem.
LC: 1 dito idem.
Cardoso: 2 ditos idem.
QVF: 1 dito idem.
CMC: 1 dito idem.
SA: 10 barricas avariadas.
C—M—C: 1 quinto vasando.
F—M—C: 1 dito idem.
Casemiro Pinto: 3 ditos idem.
TMC: 2 ditos idem.
Nob. Santos: 2 ditos idem.
Granado: 1 dito idem.
Azevedo Andrade: 1 dito idem.
PC: 1 dito idem.
DC: 1 caixa repregada e avariada.
HMC: 2 ditos idem idem.
JMPG: 3 ditos idem idem.
JFC: 5 ditos idem idem.
LCC: 10 caixas, repregadas e avariadas.
JRC—P: 1 dita, idem.
NZC: 3 ditos, idem, idem.
NSC: 1 dita, idem, idem.
OLSC: 23 ditos, idem, idem.
Sem marca: 4 ditos, idem, idem.
TBC: 5 ditos, idem, idem.
A: 1 dita, idem, idem.
AA: 1 dita, idem, idem.
ANC: 2 ditos, idem, idem.
ASC: 7 ditos, idem, idem.
AAC: 10 ditos, idem, idem.
Andrade: 17 ditos, idem, idem.
BAC: 2 ditos, idem, idem.
Constante: 1 dita, idem, idem.
FCM: 1 dita, idem, idem.
CB: 4 ditos, idem, idem.
CTC: 5 ditos, idem, idem.
CMC: 1 dita, idem, idem.
DC: 1 dita, idem, idem.
Areas: 3 quintos, vazando.
TMC: 1 dito, idem.
CMC: 2 ditos, idem.
T: 1 dito, idem.
Pereira Castro: 2 ditos, idem.
MPC: 7 ditos, idem.
Nobrega Pereira: 1 dito, idem.
Ferreira Cabral: 3 ditos, idem.
CIM: 1 dito, idem.
JO: 1 dito, idem.
C: 2 quintos, vasando.
JFC: 1 dito, idem.
Teixeira Borges: 2 ditos, idem.
BAC: 1 dito, idem.
Granado: 1 dito, idem.
VMC: 1 decimo, idem.
Dias Almeida: 2 quintos, idem.
Almeida Chaves: 1 dito, idem.
Pereira Castro: 1 dito, idem.
LC: 1 dito, idem.
Cardoso: 1 dito, idem.
CB: 2 caixas, repregadas e avariadas.
JFC: 4 ditos, idem, idem.
CTC: 11 ditos, idem, idem.
JMPG: 1 dita, idem, idem.
HMC: 1 dita, idem, idem.

TBC: 2 ditos, idem, idem.
ASC: 2 ditos, idem, idem.
Idem: 1 dita, idem, idem.
C—M—C: 15 ditos, idem, idem.
DC: 7 ditos, idem, idem.
JCC: 3 ditos, idem, idem.
NSC: 1 dita, idem, idem.
CNC: 6 ditos, idem, idem.
Amarantos: 3 ditos, idem, idem.
LCC: 6 ditos, idem, idem.
AAC: 7 ditos, idem, idem.
OLSC: 32 ditos, idem, idem.
VMC: 1 dita, idem, idem.
SBC: 1 dita, idem, idem.
Andrade: 7 caixas, repregadas e avariadas.
Camillo Mourão: 15 quintos, vazando.
Torres: 2 ditos, idem.
SAC: 9 ditos, idem.
FIC: 4 ditos, idem.
Omega: 6 ditos, idem.
CB: 2 ditos, idem.
Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.
GZC: 1 dito, idem.
Caldas: 7 ditos, idem.
Alberto Amarante: 1 dito, idem.
Azevedo Andrade: 4 ditos, idem.
Almeida Tavares: 1 dito, idem.
Thomé: 5 ditos, idem.
RCC: 3 ditos, idem.
VMC: 7 ditos, idem.
AAC: 1 dito, idem.
Marques Fonseca: 6 ditos, idem.
Nobrega Santos: 12 ditos, idem.
Portuespa: 2 ditos, idem.
MRPSV: 4 ditos, idem.
GFC: 1 dito, idem.
CR&C: 1 dito, idem.
Henrique Santos: 1 dito, idem.
G: 1 dito, idem.
TMC: 5 ditos, vasilhos.
MPC: 3 ditos, idem.
Nobrega Pereira: 3 ditos, idem.
MRPSV: 1 dito, idem.
SAC: 2 ditos, idem.
CMC: 2 ditos, idem.
CIM: 1 dito, idem.
Camillo Mourão: 2 ditos, idem.
JFC: 1 dito, idem.
Torres: 1 dito, idem.
Almeida Tavares: 3 ditos, idem.
Ferreira Cabral: 2 ditos, idem.
CB: 2 ditos, idem.
Pereira Castro: 1 dito, idem.
FMC: 1 dito, idem.
Figueiredo Marinho: 1 dito, idem.
Thomé & Como: 1 dito, idem.
JO: 1 dito, idem.
Mourão & Comp.: 2 ditos, repregados e avariados.
AMC: 3 ditos, idem idem.
Idem: 2 ditos, idem idem.
Macedo Junior: 4 ditos, idem idem.
Mourão: 4 ditos, idem idem.
CRC: 1 dito, idem idem.
Caldas: 1 dito, vasilho.
VMC: 2 ditos, idem.
Idem: 1 decimo, idem.
C: 1 quinto, idem.
Omega: 1 dito, idem.
PC: 2 ditos, idem.
GZC: 1 dito, idem.
RCC: 5 ditos, idem.
CTC: 1 dito, idem.
Nobrega Santos: 3 ditos.
Marques Fonseca: 2 ditos, idem.
Vapor Inglez Lorne, entrado em 9 de julho de 1918.
Armazem n. 8—CMC: 20 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
FSC: 3 ditos idem, idem idem.
FFC: 4 ditos idem, idem idem.
JFC: 4 ditos idem, idem idem.
DAC: 9 ditos idem, idem idem.
SAC: 4 ditos idem, idem idem.
DJSC: 2 ditos idem, idem idem.
OLSC: 14 ditos idem, idem idem.
ACC: 4 ditos idem, idem idem.

TMC: 2 ditos idem, idem idem.
Angelino: 3 ditos idem, idem idem.
PBC: 4 ditos idem, idem idem.
Idem: 8 ditos idem, idem idem.
FMC: 1 dita idem, idem idem.
TBC: 15 ditos idem, idem idem.
JMPG: 2 ditos idem, idem idem.
AAC: 1 dita idem, idem idem.
TMC: 1 dita idem, idem idem.
FMC: 5 ditos idem, idem idem.
CRC: 4 ditos idem, idem idem.
CC: 1 dita idem, idem idem.
GSC: 1 dita idem, idem idem.
APS: 2 ditos idem, idem idem.
Tntá: 7 ditos idem, idem idem.
VMC: 1 dita idem, idem idem.
C—M—C: 25 ditos idem, idem idem.
HMC: 3 ditos idem, idem idem.
OLSC: 5 ditos idem, idem idem.
SVC: 4 ditos idem, idem idem.
CTC: 23 caixas sem numero, idem.
CR&C: 9 ditos sem numero, idem.
ASC: 4 ditos sem numero, idem.
Vapor nacional Nenquen, entrado em 9 de julho de 1918:

Armazem n. 8—JARC: 5 bordalezas sem numero, vasando.
D. Iza: 6 barris sem numero, idem.
ER: 12 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditos sem numero, vasilhos.
DAC: 11 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditos sem numero, vasilhos.
MPC: 3 ditos sem numero, vasando e avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, vasilho.
ASC: 7 ditos sem numero, vasando e avariadas.
Idem: 2 ditos sem numero, vasilhos.
Portuespa: 4 ditos sem numero, vasando e avariada.
Idem: dita sem numero, vasilho.
Angelino: 2 ditos sem numero, vasando e avariadas.
Idem: 1 dita sem numero, vasilho.
TMC: 1 dita sem numero, vasando e avariada.
Idem: 1 dita sem numero, vasilho.
LC: 2 barris sem numero, vasando e avariados.
Idem: 1 dito sem numero, vasilho.
PC: 4 ditos sem numero, vasando e avariados.
Idem: 1 dito sem numero, vasilho.
NP: 8 ditos sem numero, vasando e avariados.
Sem marca: 8 ditos sem numero, idem.
Idem: 1 dito sem numero, vasilho.
ARO: 3 saccos sem numero, avariados.
ASC: 8 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
C—M—C: 12 ditos sem numero, idem.
TBC: 3 ditos sem numero, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor Inglez Cavour, entrado em 7 de julho de 1918:

Armazem n. 3—ASMC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

A: 1 barrica n. 23, idem idem.
 ASKC: 1 barrica n. 105, idem idem.
 Brasil: 1 dita n. 7.376, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7.392, idem idem.
 CCRJ: 1 caixa n. 35, idem idem.

CRL: 1 dita n. 15, idem idem.
 CAFCH: 1 dita n. 592, idem idem.
 CA: 1 dita n. 3.619, idem idem.
 ESC: 6 fardos diversos numeros, avariados.

Idem: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

FRY: 1 dita n. 117, idem idem.
 FJOC: 1 dita n. 32, idem idem.
 FPC: 1 dita n. 10, idem.
 JRCC: 1 barrica n. 2.802, idem idem.
 Lino: 1 barrica n. 89, idem idem.

CT—N de R: 1 dita n. 0.231, idem idem.
 MCC: 1 dita n. 9.609, idem idem.

101: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 Idem: 2 barricas ns. 931 e 932, idem idem.
 OPC: 2 caixas ns. 9.114 e 9.113, idem idem.

Rogers: 1 caixa n. 2.859, repregada e avariada.

R 177: 1 barrica n. 17, idem idem.
 RA—C: 1 caixa n. 3.595, idem idem.
 R68: 1 dita n. 316, idem idem.

S—G—TA: 2 ditas ns. 416 e 417, idem idem.

SC: 1 fardo n. 54, rôto.

S. Mandio: 2 ditas ns. 808 e 810, rôtos e avariados.

W: 1 barrica sem numero, repregada.
 ESC: 1 caixa n. 40.987, repregada e avariada.

Armazem n. 8 — GPCC: 1 dita n. 22, idem idem.

C—M—C: 2 ditas sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Larne*, entrado em 9 de julho de 1918:

Armazem n. 8—CRSC: 14 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

DC: 5 ditas idem, idem idem.
 TBC: 9 ditas idem, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 306, idem idem.
 SCC: 8 ditas sem numero, idem idem.

DAC: 7 ditas idem, idem idem.
 VMC: 4 ditas idem, idem idem.

CMC: 13 ditas idem, idem idem.
 CMC: 3 ditas idem, idem idem.
 Angelino: 3 ditas idem, idem idem.
 JFC: 7 ditas idem, idem idem.
 LC: 1 dita idem, idem idem.

ASC: 13 ditas idem, idem idem.
 CNC: 5 ditas idem, idem idem.
 Tatù: 1 dita idem, idem idem.
 TMC: 2 ditas idem, idem idem.
 Cavado: 1 dita idem, idem idem.
 LC: 3 ditas idem, idem idem.

Cavado: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

OLSC: 15 ditas idem, repregadas.
 FMC: 17 ditas idem, idem.
 CTC: 8 ditas idem, idem.
 OLS: 2 ditas idem, idem.
 PBC: 14 ditas idem, idem.
 CRIC: 20 ditas idem, idem.

Vapor dinamarquez *Florida*, entrado em 15 de julho de 1918:

Armazem n. 16—AGCo: 10 pacotes diversos numeros, rôtos.

CMJ: 2 barricas ns. 454 e 450, repregadas e avariadas.
 Cleveland: 1 caixa n. 651, repregada.
 CGEdoB: 1 pacote n. M-28.395, rôto.

CGEB: 1 caixa n. 28.219, repregada e avariada.

CFC: 1 dita, avariada.
 Idem: 1 dita n. 742, idem.
 CCC: 1 dita n. 4, repregada.
 EAC: 1 dita n. 56, idem.

Giffoni: 1 dita n. 13, idem.
 GM: 1 dita n. 3, avariada.
 HT: 1 dita n. 266, repregada.
 LMC: 1 fardo n. 20, rôto e avariado.
 LC&Co-698: 1 caixa n. 461, repregada.

Ministro do Brasil: 4 ditas diversos numeros, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 92, idem.
 Moreira Barbosa: 1 dita n. 2, idem.
 S-L-7-A-C: 1 dita n. 4.077, idem.

S-L-147-AC: 1 dita n. 4.078, idem.
 2.077: 4 ditas diversos numeros, idem.
 2.030: 1 dita n. 109, idem.
 2.077: 5 ditas diversos numeros, idem.

W—E—164—P—C: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

2.077: 2 ditas ns. 14 e 6, idem idem.

Hollanda—10.009: 1 dita n. 26, idem idem.
 PSC: 1 dita n. 106, idem idem.
 RWC: 1 engrada n. 13, avariado.
 R—12.608: 1 caixa, idem.

Sem marca: 1 dita n. 161, repregada e avariada.

SAJ: 1 barrica n. 2.227, idem idem.
 S&M: 1 caixa n. 300, idem idem.
 SG: 1 dita n. 1, idem idem.
 SDC: 1 dita n. 2.061, idem idem.
 2.077: 1 dita n. 32, idem idem.
 S—L—18—A—C: 1 dita n. 1, idem idem.

SBRC—Paranaguá: 1 dita n. 5.921, idem idem.

Vapor suco *Calabria*, entrado em 13 de julho de 1918:

Armazem n. 17—CGFB: 9 caixas diversos numeros, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 11.378, idem idem.
 GNC: 1 dita n. 22.028, idem.
 CII: 1 fardo sem numero, avariado.

F. H. Beilelle & Comp.: 1 caixa no 22s repregada.

Fontes: 1 dita n. 5, idem.
 F. H. Beilelle & Comp.: 1 dita n. 2, idem.
 JBO: 2 ditas ns. 3.910 e 1.197, idem.
 MAC: 1 dita n. M 22.772, idem.
 M—C—211: 1 dita n. M 8.935, idem.
 RA: 1 dita n. 8—repregada e avariada.

Sem marca: 1 dita n. 1.248, repregada.
 Idem: 1 fardo sem numero, avariado.
 SFC: 1 barrica n. 3, repregada.
 SNOW—FHB: 1 dita n. 6.974, idem.

Idem: 1 caixa n. 70.231, repregada.
 OLC: 7 ditas, avariadas.

Vapor francez *Samará*, entrado em 30 de junho de 1918:

Armazem n. 17—AA&C: 2 fardos n. 1 e 2, avariados.

AC&C: 1 caixa n. 454, idem.
 AP: 1 dita n. 238, idem.
 A: 1 dita n. 698, idem.
 AMC—Porto Alegre: 1 dita n. 1.363, idem.

A&C: 4 ditas ns. 16, 12, sem numero e 15, repregadas.

AS&C: 1 dita n. 74, idem.

Gravo: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
 Clemos—167.296: 1 dita n. 1, avariada.

ESC: 2 ditas n. 4.003 e 4.004, idem.
 FM: 1 dita n. 20, repregada.

GI: 3 ditas ns. 4, 2 e sem numero, idem.

JL&C: 2 ditas sem numero e 431, repregadas e avariadas.

Lemos: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
 LR&C: 1 dita n. 104, repregada.
 Lino: 2 ditas ns. 36 e 1, avariadas.
 MRS: 11 ditas diversos numeros, idem.

3.027—VR&C: 2 ditas ns. 37 e 38, repregadas e avariadas.

PMC: 2 ditas ns. 210 e 211, repregadas.

RLC: 1 dita n. 3.826, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.

SP: 2 ditas ns. 29 e 13, repregadas.

SCT—PO: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

VS&C: 2 ditas ns. 19 e 20, idem, idem,
 Armazem n. 7—C: 2 ditas, repregadas;
 TBC: 3 ditas, idem.
 ASC: 13 ditas, idem.

ABC: 1 caixa repregada.
 SBC: 7 ditas idem.

DC: 3 ditas idem.

OLSC: 10 ditas idem.

Andrade: 8 ditas idem.

AA&C: 3 ditas idem.

CMC: 1 dita idem.

Marinho: 1 dita idem,
 Fernandez y Alvarez: 3 ditas idem.

VMC: 1 dita idem.

DC: 2 ditas idem.

NSC: 1 dita idem.

Constante: 5 ditas idem.

Dias Almeida: 1 dita idem.

BAC: 1 dita idem.

Mourão: 5 ditas idem.

TMC: 3 ditas idem.

ANC: 1 dita idem.

JFC: 5 ditas idem.

Torres: 2 ditas idem.

GZ: 1 engrada idem.

RLC: 1 caixa idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 73

(2ª MESA)

Leilão de consumo das mercadorias dos vapores ex-allemaes «Arnold Amsinck» e «Gundrun»

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 24, 27 e 30 de julho de 1918, ao meio-dia, serão vendidas em hasta publica, no armazem n. 10 do cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagens offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas pelos vapores ex-allemaes *Arnold Amsinck* e *Gundrun*, sendo permittido a quem estiver habilitado, retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

CAES DO PORTO

Lote n. 1

SWG: Duzentas e cinconta (250) concociras de pinho sem numero, sendo:

12 de 23x3x9.

8 de 24x3x9.

13 de 25×3×9.
13 de 26×3×9.
2 de 27×3×9.
2 de 28×3×9=

Cincoenta conçoelras de pinho com mil e duzentos e quarenta e um pés lineares ingleses de comprimento, tres pollegadas de espessura e nove pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 6^m 069.

34 de 15×6×6.
38 de 16×6×6.
41 de 17×6×6.
37 de 18×6×6.
26 de 19×6×6.
11 de 20×6×6.
6 de 21×6×6.
7 de 22×6×6=

Duzentas couçoelras de pinho com tres mil quatrocentos e oitenta pés lineares ingleses de comprimento, seis pollegadas de espessura e seis pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 24^m 038.

Lote n. 2.

SWG: Mil quatrocentas e setenta e sete pernas de serra de pinho, sem numero, sendo:

2 de 10×3×4.
8 de 11×3×4.
13 de 12×3×4.
14 de 13×3×4.
17 de 14×3×4.
10 de 15×3×4.
9 de 16×3×4.
3 de 17×3×4.
11 de 18×3×4.
2 de 20×3×4.=

Oitenta e oito pernas do serra de pinho com mil duzentos e cinquenta e cinco pés lineares ingleses de comprimento, tres pollegadas de espessura e quatro pollegadas inglesas de largura, correspondente a 2^m 901.

37 de 10×3×5.
99 de 11×3×5.
132 de 12×3×5.
116 de 13×3×5.
155 de 14×3×5.
181 de 15×3×5.
189 de 16×3×5.
108 de 17×3×5.
299 de 18×3×5.
48 de 19×3×5.
20 de 20×3×5.
5 de 22×3×5=

Mil trezentas e oitenta e nove pernas de serra de pinho com vinte e um mil e cem pés lineares ingleses de comprimento, tres pollegadas de espessura e cinco pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 62^m 245.

Lote n. 3

SWG: Trezentos e trinta e um amarrados sem numero, com quatro pernas do serra de pinho, sendo:

9 de 10×4×6.
10 de 11×4×6.
20 de 12×4×6.
31 de 13×4×6.
37 de 14×4×6.
46 de 15×4×6.
63 de 16×4×6.
38 de 17×4×6.
62 de 18×4×6.
13 de 19×4×6.
8 de 20×4×6.
3 de 21×4×6.
1 de 22×4×6=

Trezentos e trinta e um amarrados com quatro pernas de serra de pinho com cinco mil cento e cinquenta e nove pés lineares ingleses de comprimento, quatro pollegadas de espessura e seis pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 24^m 350.

Lote n. 4

SWC: Mil quatrocentos e quarenta amarrados sem numero, com nove taboas de pinho ap. relhadas, sendo:

41 de 10×5×6.
50 de 11×5×6.
72 de 12×5×6.
78 de 13×5×6.
81 de 14×5×6.
123 de 15×5×6.
128 de 16×5×6.
91 de 17×5×6.
127 de 18×5×6.
22 de 19×5×6.
13 de 20×5×6.
5 de 21×5×6.
3 de 22×5×6.
2 de 23×5×6.
1 de 24×5×6=

Oitocentos e trinta e sete amarrados com nove taboas de pinho aparelhadas com doze mil seiscentos e dezesseite pés lineares ingleses de comprimento, cinco pollegadas de espessura e seis pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 74^m 439.

26 de 10×8×6.
33 de 11×8×6.
53 de 12×8×6.
63 de 13×8×6.
78 de 14×8×6.
99 de 15×8×6.
109 de 16×8×6.
59 de 17×8×6.
50 de 18×8×6.
14 de 19×8×6.
9 de 20×8×6.
4 de 21×8×6.
2 de 22×8×6.
2 de 23×8×6=

Seiscentos e tres amarrados com nove taboas de pinho aparelhadas com oito mil novecentos e trinta e sete pés lineares ingleses de comprimento, oito pollegadas de espessura e seis pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 84^m 365.

Lote n. 5

NZ—H—Luderitzbuch: Mil sessenta e seis pernas de serra de pinho, sem numero, sendo:

3 de 10×3×5.
5 de 11×3×5.
38 de 12×3×5.
56 de 13×3×5.
142 de 14×3×5.
138 de 15×3×5.
326 de 16×3×5.
84 de 17×3×5.
179 de 18×3×5.
28 de 19×3×5.
66 de 20×3×5.
1 de 21×3×5=

Mil sessenta e seis pernas do serra de pinho com dezesseite mil sessenta e seis pés lineares ingleses de comprimento, tres pollegadas de espessura e cinco pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 50^m 343.

Lote n. 6

NZ—H—Luderitzbuch: Mim cento e vinte e uma taboas de pinho sem numero, sendo:

15 de 10×1 1/2×9.
23 de 11×1 1/2×9.
91 de 12×1 1/2×9.
68 de 13×1 1/2×9.
148 de 14×1 1/2×9.
133 de 15×1 1/2×9.
341 de 16×1 1/2×9.
105 de 17×1 1/2×9.
122 de 18×1 1/2×9.

22 de 19×1 1/2×9.
28 de 20×1 1/2×9.
9 de 21×1 1/2×9.
9 de 22×1 1/2×9.
2 de 23×1 1/2×9.
5 de 24×1 1/2×9=

Mil cento e vinte e uma taboas de pinho com dezesseite mil quatrocentos e quatorze pés lineares ingleses de comprimento, uma e meia pollegada de espessura e nove pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 46^m 027.

Lote n. 7

WL: Cincoenta amarrados sem numero, com 30 taboas de pinho, sendo:

50 de 21×10×5 1/2=

Cincoenta amarrados com 10 taboas de pinho com mil e cinquenta pés lineares ingleses de comprimento, dez pollegadas de espessura e cinco e meia pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 14^m 319.

Lote n. 8

Triangulo—K—A—SM: Seis amarrados numerados 410 a 415, com taboas de pinho, sendo:

1 de 15×15×14=

Um amarrado com doze taboas de pinho, com quinze pés lineares ingleses de comprimento, quinze pollegadas de espessura e quatorze pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 6^m 3618.

1 de 9×20×12=

Um amarrado com vinte e nove taboas de pinho, com nove pés lineares ingleses de comprimento, vinte pollegadas de espessura e doze pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 0^m 3 424.

1 de 15×24×12=

Um amarrado com vinte e sete taboas de pinho, com quinze pés lineares ingleses de comprimento, vinte e quatro pollegadas de espessura e doze pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 0^m 3 849.

1 de 12×27×14=

Um amarrado com vinte taboas de pinho com doze pés lineares ingleses de comprimento, vinte e sete pollegadas de espessura e quatorze pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 0^m 3 892.

1 de 13×21×10=

Um amarrado com dezesseite taboas de pinho com treze pés lineares ingleses de comprimento, vinte e uma pollegadas de espessura e dez pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 0^m 3 535.

1 de 11×24×12=

Um amarrado com vinte e tres taboas de pinho com onze pés lineares ingleses de comprimento, vinte e quatro pollegadas de espessura e doze pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 0^m 3 623.

Lote n. 9

W&V—Swakopmund: Seiscentos e onze amarrados sem numero com taboas de pinho aparelhadas, sendo:

3 de 13×2×11.
2 de 14×2×11.
5 de 15×2×11.
3 de 16×2×11.
6 de 17×2×11.
4 de 18×2×11.
1 de 19×2×11=

Vinte e quatro amarrados com quatro taboas de pinho aparelhadas, com trezentos e oitenta e tres pés lineares ingleses de comprimento, duas pollegadas de espessura e onze pollegadas inglesas de largura, correspondentes a 1^m 652.

3 de 10×4×6.
4 de 11×4×6.
36 de 12×4×6.
31 de 13×4×6.

34 de 14 x 4 x 6.
 37 de 15 x 4 x 6.
 36 de 16 x 4 x 6.
 19 de 17 x 4 x 6.
 22 de 18 x 4 x 6.
 4 de 19 x 4 x 6.
 7 de 20 x 4 x 6.
 3 de 21 x 4 x 6.
 2 de 22 x 4 x 6.
 1 de 23 x 4 x 6 =

Duzentos e trinta e nove amarrados com nove taboas de pinho aparelhadas com tres mil quinhentos e oitenta e um pés lineares inglezes de comprimento, quatro pollegadas de espessura e seis pollegadas inglezas de largura, correspondentes a 16^{m3},902.

11 de 10 x 5 x 6.
 24 de 11 x 5 x 6.
 50 de 12 x 5 x 6.
 11 de 13 x 5 x 6.
 49 de 14 x 5 x 6.
 51 de 15 x 5 x 6.
 52 de 16 x 5 x 6.
 52 de 17 x 5 x 6.
 35 de 18 x 5 x 6.
 5 de 19 x 5 x 6.
 4 de 20 x 5 x 6.
 2 de 21 x 5 x 6.
 2 de 22 x 5 x 6 =

Trezentos e quarenta e oito amarrados com seis taboas de pinho aparelhadas com cinco mil cento e setenta e cinco pés lineares inglezes de comprimento, cinco pollegadas de espessura e seis pollegadas inglezas de largura correspondentes a 30^{m3}, 531.

Lote n. 10

W&V — Swakopmund: Cento e dezesseito amarrados sem numeros, com duas taboas de pinho, sendo:

1 de 10 x 3 x 8.
 4 de 11 x 3 x 8.
 9 de 12 x 3 x 8.
 12 de 13 x 3 x 8.
 10 de 14 x 3 x 8.
 20 de 15 x 3 x 8.
 15 de 16 x 3 x 8.
 26 de 17 x 3 x 8.
 13 de 18 x 3 x 8.
 3 de 19 x 3 x 8.
 4 de 20 x 3 x 8 =

Cento e dezeseito amarrados com duas taboas de pinho com mil oitocentos e onze pés lineares inglezes de comprimento, tres pollegadas de espessura e oito pollegadas inglezas de largura, correspondentes a 8^{m3},547.

Lote n. 11

Mesma marca: Trezentos e dezoito amarrados sem numeros, com quatro pernas de serra de pinho, sendo:

6 de 10 x 4 x 6.
 4 de 11 x 4 x 6.
 19 de 12 x 4 x 6.
 28 de 13 x 4 x 6.
 49 de 14 x 4 x 6.
 31 de 15 x 4 x 6.
 96 de 16 x 4 x 6.
 24 de 17 x 4 x 6.
 35 de 18 x 4 x 6.
 6 de 19 x 4 x 6.
 20 de 20 x 4 x 6 =

Trezentos e dezoito amarrados com quatro pernas de serra de pinho, com quatro mil novecentos e trinta e cinco pés lineares inglezes de comprimento, quatro pollegadas de espessura e seis pollegadas inglezas de largura, correspondentes a 23^{m3},293.

Lote n. 12

W&V—Swakopmund: Onze pernas de serra de peroba sem numero, sendo:

11 de 16 x 2 x 5 =

Onze pernas de serra de peroba com cento e setenta e seis pés lineares inglezes de comprimento, duas pollegadas de espessura e cinco pollegadas inglezas de largura, correspondentes a 0^{m3},344.

Lote n. 13

Mesma marca: Mil noventa e uma pernas de serra de pinho sem numero, sendo:

1 de 10 x 3 x 3.
 2 de 11 x 3 x 3.
 7 de 12 x 3 x 3.
 31 de 13 x 3 x 3.
 57 de 14 x 3 x 3.
 27 de 15 x 3 x 3.
 151 de 16 x 3 x 3.
 26 de 17 x 3 x 3.
 59 de 18 x 3 x 3.
 12 de 19 x 3 x 3.
 48 de 20 x 3 x 3 =

Quatrocentas e vinte e uma pernas de serra de pinho com seis mil oitocentos e trinta e seis pés lineares inglezes de comprimento, tres pollegadas de espessura e tres pollegadas inglezas de largura, correspondentes a 12^{m3},087.

1 de 10 x 3 x 4.
 1 de 11 x 3 x 4.
 7 de 12 x 3 x 4.
 11 de 13 x 3 x 4.
 16 de 14 x 3 x 4.
 9 de 15 x 3 x 4.
 102 de 16 x 3 x 4.
 36 de 17 x 3 x 4.
 51 de 18 x 3 x 4.
 6 de 19 x 3 x 4.
 15 de 20 x 3 x 4.
 1 de 24 x 3 x 4 =

Duzentas e cincoenta e seis pernas de serra de pinho com quatro mil duzentos e sete pés lineares inglezes de comprimento, tres pollegadas de espessura e quatro pollegadas inglezas de largura, correspondentes a 9^{m3},928.

31 de 12 x 3 x 5.
 35 de 13 x 3 x 5.
 72 de 14 x 3 x 5.
 55 de 15 x 3 x 5.
 112 de 16 x 3 x 5.
 39 de 17 x 3 x 5.
 41 de 18 x 3 x 5.
 8 de 19 x 3 x 5.
 19 de 20 x 3 x 5.
 2 de 21 x 3 x 5 =

Quatrocentos e quatorze pernas de serra de pinho com seis mil quatrocentos e vinte e sete pés lineares inglezes de comprimento, tres pollegadas de espessura e cinco pollegadas inglezas de largura, correspondentes a 18^{m3},957.

Lote n. 14

W&V. — Swakopmund: Duzentas e dezenove taboas de pinho sem numero sendo:

9 de 11 x 1 1/2 x 11.
 27 de 12 x 1 1/2 x 11.
 37 de 13 x 1 1/2 x 11.
 26 de 14 x 1 1/2 x 11.
 49 de 15 x 1 1/2 x 11.
 29 de 16 x 1 1/2 x 11.
 16 de 17 x 1 1/2 x 11.
 12 de 18 x 1 1/2 x 11.
 8 de 19 x 1 1/2 x 11.
 6 de 20 x 1 1/2 x 11 =

Duzentas e dezenove taboas de pinho com tres mil duzentos e vinte e sete pés lineares inglezes de comprimento, uma e meia pollegada de espessura e onze pollegadas inglezas de largura, correspondentes a 10^{m3},431.

Lote n. 15

GBH—F14: Quatrocentos e noventa e seis toros de pinho, sem numero, sendo:

237 de 11^m70 x 0,70 =

Duzentos e trinta e sete toros de pinho com dous mil seiscentos e sete metros de comprimento, setenta centímetros de circunferencia, correspondentes a 100^{m3},909.

259 de 7^m00 x 0,65 =

Duzentos e cincoenta e nove toros de pinho com mil oitb centos e treze metros de comprimento, sessenta e cinco centímetros de circunferencia, correspondentes a 60^{m3},954. (Os lotes de ns. 1 a 15 vieram no vapor ex-allemao «Arnold Amsinck»).

Lote n. 16

Sem marca e sem numero: Novocentas e setenta (970) caixas de madeira ordinaria (pinho), armadas e desarmadas, completas e incompletas (vasias), pesando approximadamente dez mil kilos (avariadas.)

Lote n. 17

Quadrilongo 1592VA—B—A: Cento e oitenta (180) garrações encapados sem numero, (vasios) pesando setecentos e vinte kilos (avariados).

Lote n. 18

AC: Quarenta e dous (42) garrações do vidro sem numero, vasios, pesando quarenta e dous kilos (avariados).

Lote n. 19

L&C: Cincoenta (50) garrações do vidro, sem numero, vasios, pesando cincoenta kilos, (avariados),

Lote n. 20

Sem marca e sem numero: Trinta(30) garrações de vidro, vasios, pesando trinta kilos, (avariados).

Lote n. 21

JSC: Quinze (15) garrações de vidro, sem numero, vasios, pesando quinze kilos, (avariados).

Lote n. 22

Sem numero e sem marca: Vinte e cinco (25) engradados de madeira ordinaria (pinho) armados, completos e incompletos, pesando setecentos e cincoenta kilos, (avariados).

Lote n. 23

Sem marca e sem numero: Cento e doze (112) barris vasios, armados e desarmados, completos e incompletos, pesando dous mil duzentos e quarenta kilos, (avariados).

Lote n. 24

Sem marca e sem numero: Vinte e quatro (24) tambores de ferro batido, vasios, pesando cento e vinte kilos (avariados).

Lote n. 25

Losango LEO: Cem (100) tambores de ferro batido estanhado sem numero, (vasios), pesando mil kilos, (avariados).

Lote n. 26

Sem marca e sem numero: Quarenta e nove (49) barrilotes de chopp, (vasios), pesando seiscentos e oitenta e quatro kilos, (avariados).

Lote n. 27

Sem marca e sem numero: Dez (10) barricas sem numero, pesando cento e vinte e dous kilos, (avariadas).

Lote n. 28

Sem marca e sem numero: Amiantho em folhas, a granel, pesando cincoenta e quatro mil novecentos e vinte (54.920) kilos, (avariados).

Lote n. 29

Sem marca e sem numero: Pedacos do ferro velho, pesando duzentos kilos (avariados). (Os lotes ns. 16 a 28 vieram pelo vapor nacional *Barbacena*, ex-almôem *Gudrun*, com mercadorias avariadas.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fcl do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1918.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

De notificação a Alexandre Makzonné, importador de uma mercadoria como encomenda postal, como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta alfandega, em virtude do despacho do Ilmo. Sr. inspector de 12 do corrente mez, intima-se a Alexandre Makzonné, a vir, dentro do prazo de oito dias, justificar e allegar direitos á mercadoria que importou, por intermedio da Repartição do Correio Geral, como encomenda postal (papel para cigarros, em mortallas com dizeres em lingua estrangeira), o que foi apprehendida por esta alfandega, conforme o auto e respectivo processo em 11 de outubro de 1916, por infracção das disposições do decreto n. 2.742 de dezembro de 1897. Assim, excedido como tem sido o tempo, e esgotado este prazo, a repartição fará promover e executar a pena em que o mesmo importador, ora intimado, está incurso.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 20 de julho de 1918.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de notificação a quem quer que possa interessar sobre uns volumes clandestinamente embarcados no vapor nacional S. Paulo, como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta alfandega, notifica-se a quem quer que possa interessar, que, tendo sido embarcados, clandestinamente, no vapor nacional *S. Paulo*, em dias do mez de maio proximo findo com dest.no a este porto, onze volumes sem marca e sem indicações, que aqui fo am apprehendidos pelo guarda-mor Sr. Oscar Borman a 16 de junho ultimo, fica marcado o prazo de 8 dias para justificação e allegação de direitos, a quem quer que possa interessar e pertencer taes volumes, na certeza de que a repartição prosegue na fiscalização da lei e impõe as penas da mesma lei contra quem assim delinquir, e jamais levará em consideração reclamações infundadas e posteriores.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 20 de julho de 1918.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*, preparador do processo. (

Ministerio da Marinha

Pagadoria da Marinha

TABELLA DE PAGAMENTOS

(Portaria n. 273, de 10 de julho de 1918)
Primeiro dia util

Nas respectivas repartições:

Gabinete do ministro.
Directoria do Expediente.
Estado-Maior da Armada.
Escola Naval de Guerra.
Auditoria.
Almirantado.
Inspectoria de Portos e Costas.
Engenharia Naval.

Na pagadoria:

Ministros do Supremo Tribunal Militar:
Officiaes da Armada e classes annexas (addidos e licenciados).
Sub-officiaes (addidos e licenciados).
Entrega de dinheiro aos commissarios dos navios, Corpo de Marinheiros Nacionais, Batalhão Naval e Inspectorias de Marinha, Machinas, Saude e Fazenda e Fiscalização.

Segundo dia util

Na respectiva repartição:
Arsenal de Marinha.

Na pagadoria:

Entrega de dinheiro aos commissarios da Escola de Grumetes, Escola de Aprendiz, Marinheiros, Capitania do Porto, Bibliothecas, Museu e Archivo, Directoria do Armamento, Deposito Naval e Patromoria.

Terceiro dia util

Na pagadoria:

Officiaes reformados.
Mestranga do Arsenal e Armamento.
Guardas de policia.
Entrega de dinheiro aos commissarios da Enfermaria do Copacabana, Laboratorio e Gabinete de Analyses, Estação Radiotelegraphica, Sanatorio Naval e Imprensa Naval.

Quarto dia util

Na pagadoria:

Sub-officiaes reformados.
Dique Affonso Penna.
Usina Electrica.

Quinto dia

Na pagadoria:

Pagamento das consignações estabelecidas pelos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças da Armada (para manutenção de familia).

Observações

Primeira—O pagamento que não tiver logar no dia determinado, só poderá ser realizado do sexto dia util em diante, das 14 ás 15 horas.

Segunda—O pagamento das consignações que não se destinem á manutenção de familia será feito do decimo dia util em diante.

Pagadoria da Marinha, 19 de julho de 1918.
—O escripturario, *Lucindo Pereira dos Passos*.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FUNDAMENTO

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, previne-se ás senhoras costureiras, que na quarta-feira, 24 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição costuras, somente as senhoras costureiras matriculadas na 3ª categoria de n. 1 a 80, não sendo atten-

tendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem do numero da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.—*Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Escola Militar

EDITAL PARA INSCRIPÇÃO DE CANDIDATOS A CONCURSO DE CADEIRAS VAGAS

De ordem do Sr. coronel commandante e em cumprimento ao aviso numero 46, de 25 de junho findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta na secretaria desta Escola, por espaço de 30 dias uteis, a contar da data desta publicação, a inscripção para o concurso aos cargos de professores e adjuntos das 1ª, 2ª e 4ª cadeiras e professor da 3ª, creadas pelo regulamento de 24 de abril de 1918, obedecendo ás seguintes condições:

a) A inscripção do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial nesta secretaria.

b) Poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato.

c) Findo o prazo della, o qual será prorrogavel, nenhum candidato será mais admittido.

d) Uma vez fechada, o commandante marcará dentro do prazo de oito dias aquelle em que os candidatos deverão comparecer á referida secretaria, afim de ser dado o ponto para a these, a qual deverá ser escripta e impressa dentro de setenta e cinco dias, a partir daquelle em que foi dado o ponto.

e) As provas do concurso consistirão:

1ª, em these e sua defesa;
2ª, em dissertação escripta e prova graphica;

3ª, em prova didactica.

f) Só poderão inscrever-se para o citado concurso os candidatos que forem brasileiros natos, e que apresentarem documentos de onde se possa concluir sua capacidade moral; além disso, os que forem militares, pertencerem á activa e tiverem, pelo menos, o curso da arma.

g) Para este concurso só poderão inscrever-se militares que estejam nas condições acima citadas.

Secretaria da Escola Militar, no Realengo, 4 de julho de 1918.—*Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente secretario.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante o presidente do conselho administrativo deste estabelecimento, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de 397 tunicas de panno azul ferrete, 412 tunicas de flanela kaki, 397 calças de panno garance, 412 calças de flanela kaki, 397 kapis de panno garance e cinta azul ferrete, 422 pares de platinas de metal, 397 pares de polainas de linhe branco, 397 pares de luvas brancas de fio de Escossia, 314 pares de luvas marron de fio de Escossia, 412 capas de flanela kaki para bonet americano, 397 pares de dragonas, 397 topes e 396 capotes de panno kaki, para os alumnos desta escola durante o corrente anno, de accordo com o respectivo plano de uniforme e nas condições seguintes:

Primeira—Os proponentes deverão apresentar a esta escola no dia e hora acima designados os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos artigos de que é objecto o concu-

rencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial e de estar constituído legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) haver fielmente cumprido o ultimo contracto do ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo a quantia de 1:000\$, para a garantia da assignatura do contracto.

Segunda — Os proponentes farão a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel das peças de fardamento acima especificadas, durante o corrente anno.

Terceira — Na Intendencia da Escola estão à disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 10 às 15 horas, a partir desta data, os tipos das peças a fornecer e bem assim amostras dos pannos escolhidos, não sendo aceitos outros de inferior qualidade.

Quarta — O prazo maximo para o fornecimento é de 90 dias depois do pedido feito o minimo de 60 dias.

Quinta — Em igualdade de preços, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante, que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Sexta — O governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base e que serão lidos antes da abertura das propostas.

Setima — No caso do não comparecimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Oitava — As propostas, entregues em branco pela secretaria da Escola, serão em tres vias, todas assignadas, sendo a primeira via selada com uma estampilha federal de 600 réis por mela folha de papel; tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abertas o lidas á vista dos interessados, sujeitando-se ao typo adoptado, ás exigencias do edital e a todas as demais disposições em vigor.

Nona — Os preços serão por fardamento completo, inclusive distinctivos, para os de panno e flanela kaki.

Realengo, 17 de julho de 1918. — *Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo*, 1º tenente e secretario.

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO — JACAREPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

José Militão de Sant'Anna, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1917 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 31 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão in-

scriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na sede da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 70. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e nos logares mais publicos da freguezia de Jacarepaguá.

— *João Pereira Martins Ribeiro*, capitão secretario. Capital Federal, 1 de junho de 1918. — *José Militão de Santa Anna*, presidente.

Limites — Vigésimo primeiro districto Jacarepaguá

Limites — Do começo da rua Campinho (inclusivo), em frente á estação de Cascadura em linha recta ao divisor das aguas que, passando pelos morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Mathous, Serra dos Tres Rios vá ter ao pico da Tijuca, morro da Marinheira, ilha do Ribeiro em direcção sul até á praia; conformando esta até ao pontal do Sernubolha; de encontro por uma recta, ao escombros da Vargem Grande e subindo por esse rio até ás suas nascentes e dali por uma recta ao alto do morro dos Caboclos e pela divisoria aguas, que, passa successivamente, por este morro, morro da Pedra Branca, morro do Barato, até á garganta do rio do Barato, seguindo este e o rio Piraquara até o ramal da Estrada de Ferro de Santa Cruz, Brasil, até á estação de Cascadura, no principio da rua Campinho, ponto inicial; confina este districto com o 19º, 18º, 15º, 16º, 25º, 23º e 20º districtos e com o Oceano Atlantico.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra e presidente da mesa examinadora do concurso para 3º official desta directoria, faço publico que a prova escripta de portuguez terá lugar na mesma directoria quarta-feira, 24 do corrente, ás 14 horas, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos abaixo declarados:

1. Abelardo Gurgel do Amaral.
2. Alfen Oliveira Alves.
3. Ruy Pinheiro Guimarães.
4. Orlando de Albuquerque Silveira.
5. Antonio José da Silva Caxias.
6. Sylvio Britto de Lamare.
7. João Carlos Vital.
8. Sargento-ajudante Antonio de Almeida Roseira.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de julho de 1918. — O 1º official, *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretario.

Commissão de organização das forças de 2ª linha

(Guarda Nacional)

São chamados pelo presente edital os primeiros tenentes e tenentes da Guarda Nacional, effectivos, aggregados, em transitio nesta Capital e aqui residentes, a comparecerem

neste quartel general, á praça da Republica n. 197, dos dias 24 a 26 do corrente mez, das 12 ás 15 horas, trazendo as suas patentes e documentos que provem serviços de guerra, caso os tenham; devendo os que não forem brasileiros natos exhibir os titulos de naturalização.

Quartel General, 22 de julho de 1918. — Pela commissão, *Manoel Antonio da Cruz Brito*, general.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-auxiliar dos elevadores Waldomiro Dias, a fim de recolher a importancia de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi multado pela portaria n. 240/2, do Sr. sub-director do Tráfego, de 29 de abril do corrente anno, como incurso no n. 1 do art. 483 do regulamento vigente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 17 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o estafeta distribuidor David Paulino Coelho, a fim de recolher aos cofres da thesauraria desta directoria geral a importancia de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi multado pela portaria n. 5, de 24 de abril ultimo do agente do Correio de Cascadura, como incurso no art. 483 do regulamento em vigor.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 20 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, pelo presente edital de oito dias, a contar da presente data, que nesta directoria geral se receberão propostas para a venda de um cabo de ferro com 5/8 de diametro e extensão de cerca de 150m, o qual ha pouco foi retirado do elevador do edificio desta Secretaria do Estado.

A concorrência versará sobre o preço de cada metro, o proponente acceto, a juizo desta directoria geral, terá de recolher previamente ao Thesouro Nacional a importancia da respectiva venda, por meio de uma guia passada pela Directoria Geral de Contabilidade.

Esta directoria geral reserva-se a faculdade de considerar sem effeito a presente concorrência, não cabendo em tal caso aos proponentes direito algum a quaesquer reclamações.

As propostas, que serão feitas em carta fechada, deverão ser abertas no dia 26 deste mez, em presença de todos os interessados.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos 16 de julho de 1918. — O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na es-

tação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (arocira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (arocira do sertão), cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 1\$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão do arocira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0^m,12 e 0^m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2^m,00, tendo um topo em bixel assim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8^a a 11^a residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior appproximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escritorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes accitos serão marcados com um dos topos com as iniciais da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes accitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcadas será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remetidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão dello si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor o a sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar á marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (30\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contracto deverá integralizar a caução dentro do

prazo de oito dias todas as vezes que for descalcada, sobpena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará ipso facto rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, á juízo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contrato, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo comprehenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:817\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que tiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto

1.ª

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendência desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.ª

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

3.ª

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.ª

As construcções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construcção.

5.ª

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto do Tribunal de Contas.

6.ª

O pagamento será effectuado quando estiverem concluidas as obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918.
—O secretario José Ricardo Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros, durante o prazo de oito (8) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, os proprietarios dos predios ns. 218 da rua Tavares, Sr. José Araújo Carnô; 204 da rua Goyaz,

Sr. Elidio Tinoco; 73 da rua Dr. Dias da Cruz, Sr. Antonio José Correia da Costa; 173 da rua Buenos Aires, Sr. Salvador José Martins de Souza; 573 da rua Visconde de Itaúna, Sr. João Alves Affonso; 252 A da rua Engenho do Dentro, José Gomes; 15 desta ultima rua, Sr. Ary Pires e 206 da rua do Bom Retiro, D. Maria Francisca Pires de Figueiredo.

Os proprietarios do primeiro predio acima citado ao ante-penultimo, já se acham multados em 100\$, cada um, e os dos penultimos e ultimo, em 300\$, também cada um.

Outrosim, ficam intimados, naquella mesmo prazo a collocar depositos de 1.200 litros afim de ser regularizado o abastecimento de agua de suas propriedades, os proprietarios dos predios ns. 14 e 18 da rua Angelina, respectivamente Sra. D. Adelaide Aurelia Silva, Antonio Luiz Teixeira e Antonio Dias Martins, achando-se, cada um, já multado em 100,000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de julho de 1918.

—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 10.017, de Adalberto Gifka;
- N. 10.018, de Joaquim Rodrigues Ladeira;
- N. 10.019, de Eurico Rocha Azevedo;
- N. 10.020, da Société pour l'Industrie Chimique à Bâle;
- N. 10.021, da mesma;
- N. 10.022, da mesma;
- N. 10.023, de Alfredo Augusto Mendes Franco;
- N. 10.024, de Paulo Hedefonso de Assumpção.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 21, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 22 de julho de 1918.—O director geral, R. de Araújo Castro.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL BANDEIRANTES

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DE BARREIROS, ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 651, de 28 de junho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
- 2 ventiladores.
- 2 elevadores.
- 1 catador.
- 1 separador.
- 1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismos para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.

Machinismos para canna de assucar

- 1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.
- 1 alambique de cobre com capacidade para 240 litros.
- 3 dornas.
- 3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, comprando-se uma roda de ferro com o diametro de 1^m,90 e largura de 0^m,91.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 2 de agosto proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes» ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifácio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão: a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismo), as condições especiais e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos e a obrigação de fazer as modificações que forem necessarias no assentamento dos machinismos de canna, indicadas pelo administrador do nucleo, e á substituição da correia motora.

Não poderão conter as propostas sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria no dia 8 de agosto vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço do Povoamento, 26 de julho de 1918.—Dulphé Pinheiro Machado, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1918

Aos 10 dias do mez de julho de 1918, ás 14 horas, presentes na Avenida Rio Branco n. 73, séde da companhia, accionistas representando mais de dous terços do capital social, foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. C. R. Murray, que convidou para secretarios os Srs. E. D. Anderson e W. T. Coupar.

O Sr. presidente declara que a assembleia foi especialmente convocada com o fim de resolver sobre uma proposta da directoria para elevar a seis o numero de seus membros, com immediata eleição do membro necessario para perfazer esse numero, proposta que vale e é do teor seguinte: «Srs. accionistas — Tornando-se necessaria, para melhor andamento dos serviços da companhia, a elevação a seis do numero de directores, que actualmente é de cinco, propomos-vos que seja modificado o art. 6º, capitulo III dos estatutos, e redigido da forma seguinte:

«Art. 6º. A sociedade será administrada por uma directoria composta de seis mem-

bro, que poderão ser accionistas ou não, eleitos annualmente, o dos quaes um será o presidente.» A circumstancia de não occasionar augmento de despeza a modificação que ora vos propomos, apontada como ficou a sua conveniencia, concorrerá sem duvida para que não hesiteis em lhe dar a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1918. — C. R. Murray. — A. Richards. — E. D. Anderson.

Não havendo quem a respeito peça a palavra, o Sr. presidente submete a votos a proposta, que é unanimemente approvada.

Passa-se em seguida á eleição do membro director que falta para completar o numero de seis da proposta, sendo por aclamação eleito o Sr. P. Swanson, ao qual foi, pela mesa, com annuencia da assembléa, dada posse do cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda lavrar esta acta, que, depois de lida e approvada, é assignada pelos presentes. — Por procuração da Brazilian Warrant Company Limited, C. R. Murray. — C. R. Murray. — A. Richards. — E. D. Anderson. — W. T. Coupar.

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1918

Aos dez dias do mez de julho de 1918, ás 15 horas, presentes na avenida Rio Branco n. 63, séde da Companhia, accionistas representando mais de dous terços do capital social, foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. C. R. Murray, que convidou para secretarios os Srs. E. D. Anderson e W. T. Coupar, ficando assim organizada a mesa.

O Sr. presidente declara que a assembléa foi especialmente convocada, de accordo com o annuncio publicado, com o fim de resolver sobre uma proposta da directoria para elevar a seis o numero de seus membros, proposta que vao ler e que é do teor seguinte:

«Srs. accionistas — Tornando-se necessario para o melhor andamento dos serviços da Companhia a elevação a seis do numero de directores, que actualmente é de cinco, propomos-vos que seja modificado o artigo 6º, capitulo III, dos estatutos, e redigido da forma seguinte: «Art. 6º—A sociedade será administrada por uma directoria composta de seis membros, que poderão ser accionistas ou não, eleitos annualmente, e dos quaes um será o presidente.» A circumstancia de não occasionar augmento de despeza a modificação que ora vos propomos, apontada como ficou a sua conveniencia, concorrerá sem duvida para que não hesiteis em lhe dar a sua approvação. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1918. — C. R. Murray. — A. Richards. — E. D. Anderson.»

Não havendo quem a respeito peça a palavra, o Sr. presidente submete a votos a proposta, que é unanimemente approvada.

Passa-se em seguida á eleição do membro director que falta para completar o numero de seis da proposta, sendo por aclamação eleito o Sr. P. Swanson, ao qual foi, pela mesa, com annuencia da assembléa, dada posse do cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda lavrar esta acta que, depois de lida e approvada, é assignada pelos presentes.

Por procuração da Brazilian Warrant Company Limited, C. R. Murray.

C. R. Murray.
A. Richards.
E. D. Anderson.
W. T. Coupar.

Estatutos da Sociedade Cooperativa Auxiliadora (*)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

CAPITULO I

Constituição, fim, duração e séde

Art. 1º. Pelos presentes Estatutos fica creada a sociedade anonyma cooperativa de consumo, sob a denominação de Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora com séde e fóro juridico nesta capital.

Art. 2º. A sociedade se comporá de accionistas e socios. Podem ser socios os militares do terra e mar, civis de qualquer classe social, e funcionarios de qualquer repartição federal e municipal. Os accionistas poderão tambem ser socios.

Art. 3º. Tem a sociedade por fim:
1º. A venda de artigos de uso domestico de qualquer especie, moveis, roupas, fardamentos, sirguiciros e todo qualquer congenero.

2º. Fornecimentos por concorrência publica ás repartições federaes e municipais.

Art. 4º. A duração será de trinta annos, a contar da data da installação.

CAPITULO II

Capital, dividendo e fundo de reserva

Art. 5º. O capital será de 50:000\$000 divididos em acções de 50\$000 cada uma, com a entrada de 20 % no acto da installação e o restante quando for necessario, com intervallo nunca inferior a 30 dias.

Art. 6º. Os lucros liquidos serão assim divididos:

- 10 % para fundo de reserva;
- 60 % para os accionistas;
- 20 % para os socios;
- 10 % para os directores.

1º. Os dividendos ou lucros de socios não reclamados dentro do prazo de quatro annos prescreverão em favor da sociedade.

2º. Os dividendos ou lucros de socios serão distribuidos de 30 e 60 dias apóz o balanço geral.

CAPITULO III

Dos socios, suas vantagens, direitos e penas

Art. 7º. A Sociedade admittirá numero illimitado de socios de ambos os sexos, pagando uma joia de 25\$ que irá a Fundo de Reserva e um quinhão de 50\$900. A responsabilidade será limitada ao quinhão empregado. Cada socio receberá um titulo nominativo, como determina o decreto que regula as cooperativas. Esse titulo será INTRANSFERIVEL e no caso de não convir ao socio a sua continuação na sociedade, requererá á administração a sua exclusão e dentro de seis mezes será indemnizado do seu quinhão, sem direito á percepção dos lucros que lhe possa caber no decorrer do anno em que pedir a exclusão.

Art. 8º. Os socios se subdividem em organizadores, effectivos, benemeritos e honorarios.

I. Organizadores, são os socios que assignam os presentes estatutos, cujas quotas de 50\$, no total de 1:050\$000, acham-se recolhidas á Caixa.

II. Effectivos, são todos aquelles que forem admittidos depois da intallação da Cooperativa.

III. Benemeritos, os que fizerem donativos á Cooperativa de valores superiores a réis 2:000\$000.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

IV. Honorarios, quaesquer individuos que sendo estranhos á Cooperativa, prestarem os mesmos serviços que a directoria reputar dignos dessa distincção.

Art. 9º. Depois de installada a Cooperativa Auxiliadora, só poderão ser admittidos socios por proposta feita por accionistas ou socio organizador, e da proposta constará:

- a) o nome do proposto;
- b) a idade;
- c) a naturalidade;
- d) a residencia;
- e) a profissão ou emprego.

A proposta será julgada pela directoria, na primeira reunião, o uma vez aceita, o novo socio preencherá immediatamente as formalidades de que trata o art. 7º.

Art. 10. São direitos dos socios organizadores:

Fazer parte das assembléas geraes, conjuntamente com os accionistas, podendo votar e ser votado para qualquer cargo da directoria;

Eleger dentre os socios effectivos aquelle que deverá substituir qualquer dos organizadores que deixar de fazer parte da Cooperativa;

Gosar dos beneficios de que tratam os presentes Estatutos.

Art. 11. E' dever do associado:

Pagar pontualmente todas as contribuições a que se obrigar para com a Cooperativa;

Cumprir fielmente as disposições dos presentes Estatutos;

Acceitar e exercer com todo o zelo os cargos para que for eleito ou nomeado;

Concorrer para o engrandecimento da Cooperativa em tudo que estiver ao seu alcance.

Art. 12. Perderá a qualidade de socio, sendo consequentemente eliminado:

- a) o que não pagar as contribuições a que se obrigar;
- b) o que extraviar valores ou objectos da Cooperativa ou não prestar devidas contas do que lhe for confiado;
- c) o que proceder de forma a prejudicar os creditos da Cooperativa.

Art. 13. O associado que desrespeitar a autoridade da administração no exercicio de suas funções, será suspenso por tres a seis mezes, a juizo da directoria.

Art. 14. Das penas impostas pela directoria, haverá recurso para a assembléa Geral, que resolverá o incidente em ultima instancia.

CAPITULO IV

Das assembléas geraes

Art. 15. A assembléa geral é o poder soberano da Cooperativa e como tal compete-lhe conhecer e deliberar sobre todos os assumptos sociaes.

A sua convocação será feita por meio de annuncios nos jornaes de maior circulação em tres dias consecutivos.

A assembléa geral se effectuará em primeira convocação no minimo com a presença de 50 % dos accionistas e na segunda com qualquer numero. Só poderão tomar parte nas assembléas geraes os accionistas e socios organizadores.

Os accionistas terão um voto por grupo de 10 acções e os socios organizadores terão um voto cada um.

Art. 16. A assembléa geral reunir-se-ha ordinaria e obrigatoriamente em fevereiro de cada anno e extraordinariamente sempre que os interesses sociaes o exigirem, a juizo da directoria ou por convocação de 30 % dos accionistas e 30 % dos socios organizadores, os quaes deverão dirigir requisição á directoria pedindo convocação da assembléa geral e designando a causa da sua reunião. Nas assembléas geraes extraordinarias não se poderá tratar de assumpto extranho aquelle por que a mesma for convocada.

Na assembleia geral ordinaria proceder-se-ha á prestação de contas, leitura do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição de qualquer cargo vago e do conselho fiscal, podendo depois de resolver sobre o relatório e parecer, tratar de qualquer outro assumpto de interesse social.

Art. 17. As assembleias geraes são sempre presididas em sua abertura pelo presidente da Cooperativa pto. depois de sua installação, convidará qualquer dos accionistas ou socios presentes para assumir a presidencia, o qual escolherá os seus secretarios.

CAPITULO V

Das vendas

Art. 18. As vendas serão feitas a qualquer comprador, pelos preços estipulados, a dinheiro á vista.

Os funcionarios publicos e militares, poderão fazer suas compras a credito, consignando a parte permittida de seus ordenados ou soldos.

CAPITULO VI

Da dissolução ou liquidação

Art. 19. No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o Fundo de Reserva será assim distribuido.

50 % para os socios ;

50 % para os accionistas.

I. Esta distribuição só será feita depois de solvidos os compromissos da sociedade.

CAPITULO VII

Administração e fiscalização

Art. 20. A administração será exercida por tres directores reelegiveis e eleitos por assembleia geral de cinco em cinco annos, por escrutinio secreto, sendo um presidente, um thesoureiro com funções de procurador nas repartições publicas, e um secretario com a gerencia. O conselho fiscal composto de tres membros e tres supplentes.

Art. 21. O director presidente tem por dever:

Representar a sociedade nas suas relações extranhas, não commerciaes ;

Convocar as assembleias geraes, convocar e presidir as sessões da directoria e conselho fiscal ;

Fiscalizar os bens e emprego de dinheiros da sociedade, authenticar com sua assignatura o «pague-se» em todos os documentos de despezas ;

Assignar todos os documentos, contractos, obrigações, escripturas, balanços e balancetes sociais, bem como a correspondencia privativa da directoria.

Art. 22. Compete ao thesoureiro, além do fiel depositario do dinheiro da sociedade, exercer as funções de cobrador nas repartições competentes.

Art. 23. O director secretario gerente tem por dever:

Gerir todo o commercio da sociedade, estabelecendo os preços condições de venda e compra ;

Mantener a correspondencia commercial e estipular os contractos deliberados pela directoria ;

Fazer observar os estatutos e regulamentos pelos empregados e freguezes ;

Conferir diariamente as vendas a dinheiro e entregar ao caixa os dinheiros respectivos.

Art. 24. Os directores serão substituidos em seus impedimentos por um dos membros do Conselho Fiscal, por designação do presidente.

Art. 25. Cada director caucionará dentro de 10 dias após a sua eleição 50 acções da Sociedade como garantia da sua gestão, ficando ellas em deposito até a aprovação das contas de sua administração, findo o mandato.

Art. 26. Cada director receberá mensalmente a quantia de 200\$ pro-labore.

CAPITULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 27. Na reunião ordinaria annual dos accionistas e pelo modo porque são eleitos os directores, será eleito o Conselho Fiscal, com oito de tres membros, dentre os accionistas ou socios organizadores. Serão na mesma occasião e da mesma forma eleitos tres supplentes. A duração das funções dos membros do Conselho Fiscal será de 1 anno. As suas funções são as que determina a lei que regula a materia.

Aos membros do Conselho Fiscal se abonará a mensalidade de 25\$000.

Disposições geraes

Art. 28. Por derrogação e especial destes estatutos, a primeira investidura será a seguinte:

Presidente Adolpho Duarte da Silva ; thesoureiro, Manoel Mario Lobato ; secretario-gerente, Luiz Candido de Figueiredo.

Conselho fiscal:

Clovis Potyguar Duarte, Luiz Fernandes de Figueiredo e Pedro Lobato.

Supplentes:

Hermes Fernandes de Figueiredo, Adolpho Edgar Duarte e Domingos Guedes.

Art. 29. Os presentes estatutos só poderão ser reformados com a presença de accionistas representando dous terços do capital social e por maioria absoluta do votos.

Art. 30. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelo decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e de n. 1637, de 3 de janeiro de 1917.

COMPANHIA CARBONIFERA DE URUSSANGA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA CARBONIFERA DE URUSSANGA (*)

Aos vinte e dous dias do mez de junho de mil novecentos e dezoito, á rua da Quitanda n. 63, 1º andar, presentes quatorze accionistas da Companhia Carbonifera de Urussanga, representando 14.994 acções, ou mais de dous terços do capital social, o Dr. Miguel Arrojado Lisboa, presidente da companhia, convida o accionista Dr. Antonio Pacheco Leão para presidir á assembleia, e sendo aceito pelos demais accionistas, assume a presidencia, convidando para secretarios os accionistas Dr. Adauto Junqueira Botelho e João Gomes da Cruz. O Sr. presidente declara que, de accordo com os annuncios de convocação publicados no *Diario Official* de 20, 21 e 22 do corrente, a presente assembleia tinha por fim resolver sobre a proposta da directoria para o augmento de capital, e pede ao Sr. secretario para proceder á leitura da referida proposta, e bem assim á do parecer do conselho fiscal, que são do teor seguinte: «Proposta para augmento de capital — Desejando a directoria dar rapida execução aos trabalhos de exploração das minas de carvão, de accordo com o plano elaborado, propõe o augmento do capital social de trescentos contos de réis (300:000\$), ficando o mesmo elevado a tres mil e trescentos contos de réis (3.300:000\$000). Rio de Janeiro, 10 de

(*) Reproduz-se por ter sabido com inexactidão.

junho de 1918. — Miguel A. R. Lisboa, presidente. — Gastão de Azevedo Villela, director gerente. «Parecer: Tendo o conselho fiscal examinado a proposta da directoria para que o capital da companhia seja elevado a 3.300:000\$, representado por 16.500 acções de 200\$ cada uma, e achando justo o motivo que a directoria allega, é de parecer que a proposta seja aceita em assembleia geral. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918. — Dr. Guilherme Augusto de Moura. — Luiz Gomes de Almeida. — Fidelis Botelho Junqueira». O Sr. presidente declara estar em discussão a proposta. O Dr. Arrojado Lisboa, presidente da companhia pede a palavra e faz uma exposição justificativa da proposta, entrando em varias considerações em apoio da mesma. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos a proposta de augmento de capital, que é unanimemente approvada, ficando a directoria com poderes para effectual-o do modo que melhor entender. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando o Sr. secretario lavrar a presente acta que vai por elle assignada e pelos demais accionistas presentes. — Dr. Antonio Pacheco Leão, presidente. — Dr. Adauto Junqueira Botelho, 1º secretario. — João Gomes da Cruz, 2º secretario. — Miguel A. R. Lisboa. — José Monteiro Ribeiro Junqueira. — Luiz Gomes de Almeida. — Gastão de Azevedo Villela. — Dr. Guilherme Augusto de Moura. — Tobias de Lacerda Martins Moscoso. — M. Pio Corrêa. — Julio Bernardes Costa. — José Tavares de Lacerda. — Fidelis Botelho Junqueira. — José Junqueira Botelho.

SOCIEDADES CIVIS

Escola Superior de Commercio

(Alteração de estatutos)

Em sessão da Congregação realizada em 3 de janeiro de 1917, a Escola Superior de Commercio, sociedade registrada no Registro Especial de Titulos e Documentos, sob o numero de ordem 610, no 1º numero I do Registro de Sociedades Civis, em 20 de julho de 1913, fez as seguintes alterações nos seus estatutos:

Art. 4.

§ 1.º Terá uma directoria composta de um director, um vice-director e um thesoureiro, eleitos pela Congregação, de accordo com os referidos estatutos.

Art. 5.

§ 1.º A directoria nomeará e demittirá livremente o caixa da escola, quando for necessario esse serventuario, o qual deverá ser extranho ao Corpo Docente, podendo accumular essa função o secretario ou qualquer empregado da confiança do thesoureiro.

§ 2.º O thesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a quinhentos mil réis.

§ 3.º O secretario da escola será de nomeação da directoria, sómente podendo ser demittido pelo mesmo processo que são os demais empregados. Quando esse serventuario for devidamente retribuido deverá ser o cargo exercido por pessoa extranha ao Corpo Docente.

Estas alterações foram ratificadas em sessão de Congregação de 1 do corrente mez e anno e deverão ser elevadas a registro nos termos da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.008—Memorial descriptivo da invenção de um processo de preparar uma nova tinta para pintura em geral, denominado «Neptuno», para o que pretende privilegio Alberto Freire Autran, cidadão brasileiro, capitão de longo curso, casado e domiciliado no Estado do Pará

O processo de minha invenção para fabricar um preparado em pó ou líquido para pintura de navios, casas, predios em geral, qualquer qualidade de madeira em obra ou não, vasilhame de ferro, zinco ou folha de Flândres, decorações e seus similares, machismos ou qualquer obra de ferro ou aço, substituindo o preparado estrangeiro, cuja importação bastante limitada e escassez já bem notável, não só pela falta de transporte como também pelas restrições dos governos das nações belligerantes, vão tornando excessivos os preços por que são cotados actualmente tais productos, o que não succede ao meu processo que é fabricado com argillas de cores naturais, contendo oxydo de ferro e que são encontradas e extrahidas em certos terrenos desta região. O meu preparado consiste em dissolver esta argilla em agua pura, cozinhando em seguida ao fogo brando por espaço de 15 minutos, para que sejam eliminados os residuos graxicos, depois seccada ao calor da estufa, trituração e peneirada, ficando o pó fino e solúvel em agua.

Para o preparo de tintas a oleos usamos o oleo de linhaça ou outro qualquer extrahido dos vegetaes da nossa flora e até mesmo o oleo de peixe, conforme a applicação que tenhamos de fazer, adicionando sempre o pó seccativo.

Estas tintas são de adherencia absoluta e de grande durabilidade, já verificada por multiplicas experiencias, podendo ser empregada com franqueza por ser de inacabavel produção: Pela forma que apresento se evidencia a originalidade do meu invento.

Em resumo reivindico como pontos característicos de minha invenção um processo de preparar uma nova tinta para pintura em geral denominada «Neptuno» consistindo: em dissolver argillas de cores naturais, em agua pura, cozinhando em seguida em fogo brando por espaço de quinze minutos, para que sejam eliminados os residuos graxicos, depois seccados ao calor da estufa, trituração e peneirada, ficando um pó fino e solúvel em agua; podendo ser preparada também com oleo de linhaça ou outro qualquer extrahido dos vegetaes da nossa flora, conforme a applicação que tenhamos de fazer, adicionando sempre seccativo em pó.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1918. — Por procuração, Raul Varela C. Quadros, capitão de fragata.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 35000 o exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1917

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional, tres volumes a 203000

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 24º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, no dia 25 do corrente começará o pagamento do 24º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, a razão de 85000 por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma: No dia 25 do corrente, diversos da letra A. No dia 26 do corrente, Antonio e letra B. No dia 27 do corrente, letras C.D.E. No dia 28 do corrente, letras F.G.H.I. No dia 29 do corrente, diversos da letra J. e João.

No dia 31 do corrente, Joaquim e José. No dia 1 de agosto, letras K.L. e diversos da letra M.

No dia 2 de agosto, Manoel e Maria. No dia 3 de agosto, as letras de N. a Z. No dia 5 de agosto proximo futuro em diante o pagamento comprehenderá todas as letras.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. — O sub-secretario, Tavares.

Concordata preventiva de Soliani Fermo

Os commissarios da concordata preventiva de Soliani Fermo, Dr. Justin Nordert, D. Monteiro & Comp. e Vanetti Carlo, se acham á disposição dos Srs. credores, de accordo com o n. 1 do art. 151 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á rua da Quitanda n. 24, 1º andar, das 12 ás 13 horas, diariamente.

Sociedade Anonyma «O Malho»

De ordem da directoria são convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa extraordinaria no dia 27 de julho ás 11 horas, na sede da Sociedade á rua do Ouvidor n. 164, afim de discutirem e approvar a reforma dos estatutos apresentados á esta directoria.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

DIVIDENDO

Na thesauraria da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, pagar-se-ha do dia 25 do corrente em diante o dividendo referente ao 2º semestre de 1917, á razão de 8 % ao anno, ou sejam 16% por acção. Só beneficiam deste dividendo as acções existentes em 31 de dezembro de 1917, constitutivas do capital de 10.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1918. — A directoria.

Companhia Fabril Santo Antonio

Do dia 29 de julho corrente em diante, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, a rua S. Bento n. 17, o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho passado, á razão de 10% por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data até o dia em que começar o referido pagamento.

Os Srs. accionistas são convidados á trazer as suas cautelas afim de serem carimbadas de accordo com a resolução da assembléa geral de abril ultimo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. — Pela Companhia Fabril Santo Antonio, Antonio Ignacio Alves Vieira, director-presidente.

Companhia Fabrica de Meias Victoria

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Do dia 25 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, será pago no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 61, o dividendo de 10% por acção, correspondente ao 1º semestre de 1918. — A directoria.

Lyceu Cuiabano

CONCURSO

De ordem do cidadão director deste instituto de ensino, devidamente autorizado pelo Exmo. e Revmo. Sr. presidente do Estado, faço constar que o prazo para as inscrições ao concurso aberto neste mesmo instituto, em 28 de março passado para o provimento definitivo das cadeiras de francez, inglez, allemão, mathematica (6ª e 7ª), physica e chimica e aulas de desenho e gymnastica, acha-se prorrogado por mais sessenta dias a contar desta data.

Será admittido a inscrever-se ao concurso o candidato que o requerer ao director do Lyceu, provando:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) ser maior de 21 annos;
- c) possuir moralidade e bom comportamento;
- d) ter sido vaccinado ou affectado de variola;
- e) não soffrer molestia contagiosa ou repugnante, nem ter defeito physico que o incompatibilize com o exercicio do magisterio;
- f) possuir o curso completo de qualquer instituto de ensino secundario ou superior da Republica (art. 123 do Reg.).

E, para constar lavrou-se o presouto odital que vai publicado pela imprensa official do Estado e da Capital do Republica.

Secretaria do Lyceu Cuiabano, em 5 de junho de 1918. — O secretario, Eucharico A. de Figueiredo.

Banco Popular do Brasil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de agosto proximo, ás 2 horas da tarde, á rua Rodrigo Silva n. 3, 1º andar, para tratar da reforma dos estatutos.

Rio, 22 de julho de 1918. — Felix Mascarenhas, presidente. — Bianor de Medeiros, gerente.

Companhia Casa de Sando Dr. Eiras

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 29 de julho corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para o fim especial de completar a proposta relativa á operação de credito approvada e autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 24 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1918. — Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Banco dos Funcionarios Publicos

Rua da Constituição ns. 61 e 63

Do dia 26 do corrente em diante pagar-se-ha, na thesauraria deste Banco, o 54º dividendo correspondente ao semestre de janeiro a junho findo, á razão de 3% por acção ou 0 1/2 %.

Para commodidade dos Srs. accionistas, nos dias 26 e 27 será o pagamento também feito do meio-dia ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918. — F. P. da Costa Junior, director secretario.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Tratê d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000
Carros (Tabellas para os preços dos)... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000
Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia de Ceará... \$1000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$3000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1917... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2500

de outubro de 1899... \$7200

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2500

de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$5000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5500

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Eleições federaes

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) \$5000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. \$3000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1903..... \$5000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos, (M): do anno de 1895..... \$2500 do anno de 1897..... \$5000 do anno de 1898..... \$3000 do anno de 1899..... \$5000 do anno de 1900..... \$5000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonimas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decree. numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de)]

de 1808 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2000

de 1816 a 1817..... \$2500

de 1818 a 1819..... \$2500

de 1821..... \$2500

de 1822..... \$2500

de 1823..... \$2500

de 1824..... \$2500

de 1825..... \$2500

de 1826..... \$1500

de 1832..... \$4500

de 1833..... \$4500

de 1834..... \$3200

de 1835 — 2 volumes..... \$4500

de 1836..... \$3500

de 1837..... \$3500

de 1838..... \$2500

de 1839..... \$1500

de 1840..... \$2500

de 1841..... \$1500

de 1842..... \$3500

de 1843..... \$2500

de 1844..... \$2500

de 1845..... \$2500

de 1846..... \$2500

de 1847..... \$2500

de 1848..... \$1500

de 1849..... \$3500

de 1850..... \$7500

de 1852 — 2 volumes..... \$5200

de 1853..... \$4500

de 1855..... \$6500

de 1856..... \$5380

de 1857 — 2 volumes..... \$5500

de 1858 — 2 volumes..... \$6500

de 1859 — 2 volumes..... \$5500

de 1860 — 3 volumes..... \$10500

de 1861 — 2 volumes..... \$5500

de 1862 — 2 volumes..... \$5500

de 1863 — 2 volumes..... \$5500

de 1864 — 2 volumes..... \$5500

de 1864 — (Additamentos). \$500

de 1865 — 2 volumes..... \$7500

de 1866 — 2 volumes..... \$7500

de 1867 — 2 volumes..... \$6000

de 1868 — 2 volumes..... \$6000

de 1874 — 3 volumes..... \$9000

de 1875 — 3 volumes..... \$9500

de 1876 — 3 volumes..... \$10500

de 1877 — 3 volumes..... \$7500

de 1878 — 2 volumes..... \$8500

de 1879 — 2 volumes..... \$6000

de 1880 — 2 volumes..... \$7500

de 1881 — 3 volumes..... \$10500

de 1882 — 3 volumes..... \$12500

de 1883 — 3 volumes..... \$10500

de 1884 — 2 volumes..... \$6000

de 1886 — 2 volumes..... \$6500

de 1887 — 2 volumes..... \$6000

de 1889 — 3 volumes..... \$8500

de 1892..... \$12500

de 1894 — 2 volumes..... \$12500

de 1896..... \$8500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clavis Bevilaqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Lotarias (Regulamento das), Decreto n. 8.597, .. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.750, de 10 de janeiro de 1913..... 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem.	1\$000
Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanço.	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.	\$500
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	\$500

N

Nova luz sobre o passado...... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro.	6\$000
Provimentos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M).....	1\$000
Prosadores e Postas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabeleco as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909.	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M).....	3\$000
Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M).....	2\$000
Portos (Regulamento das Capitaniaes dos) , Decr. n. 11.505, de 1915.....	2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro.	4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.	3\$000
Regimento de Custas da Justiça Federal.	1\$000
Regimento de Custas da Justiça Local.	1\$000
Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434).....	\$500
Regulamento das Companhias de Seguros	\$500
Regulamento dos Clubs de Mercadorias.	\$500
Regulamento do sello.	\$500
Regulamento para a venda de mercaderias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)	\$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)	\$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro.....	6\$000
Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis.	1\$000
Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908).....	\$500
Saneamento (Regulamento da taxa de).....	\$300
Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalisação e de sorteio das companhias de)	\$500
Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914.....	2\$000

T

Tilbarys (Tabellas para os preços dos).....	\$200
Tarifas das Alfandegas.	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.	1\$500
Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....	\$500
Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalisação do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....	\$500
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M).....	2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....	5\$000
Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).	\$500
Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.....	\$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.